

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPU

Empresa Industrial de Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI

REPUBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.
Decreto n. 14.699, que approva os estudos da variante de "Capivara".
Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de março findo e de 1 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decreto de 30 de março ultimo.
Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de março proximo findo.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade, Expediente e Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Hendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.699 — DE 1 DE MARÇO DE 1921 (*)

Approva os estudos da variante de "Capivara", situada entre as estacas 8.563 e 8.694+15,50, da linha do Bomfim a Sítio Novo, da Rede de Viação Ferrea da Bahia, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 94:046\$587 (noventa e quatro contos quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete réis).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que

(*) Reproduz-se por ter sido publicados com incorrecções no Diario Official da 17 e 18 de março de 1921.

requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fedéraux de l'Est Brésilien, construtora e arrendataria da Rede de Viação Ferrea da Bahia, nos termos do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e autorizada, pelo aviso n. 29, de 20 de março de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a proceder aos estudos de uma variante, na linha de Bomfim a Sítio Novo, trecho além de Mundo Novo, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados os estudos da variante de "Capivara", situada entre as estacas 8.563 e 8.694+15,50, da linha de Bomfim a Sítio Novo, trecho além de Mundo Novo, com a extensão de 2.267,60, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 94:046\$587 (noventa e quatro contos quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete réis), de accordo com os documentos que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º O orçamento geral da linha de Bomfim a Sítio Novo (ligação da Estrada de Ferro S. Francisco a Central da Bahia), approvado, com os respectivos estudos, pelo decreto n. 9.754, de 4 de setembro de 1912, fica accrescido da importancia de 29:119\$662 (vinte e nove contos cento e dezenove mil seiscientos e sessenta e dois réis), quantia essa representada pelo excesso do orçamento da dita variante, em relação ao do trecho que lhe corresponde, do traçado approvado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921, 100.º da Independência e 33.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 de março ultimo, foram nomeados: Ulysses de Oliveira Sampaio, 3.º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, para o cargo de 1.º da Alfandega do Ceará; Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, 1.º escriptuario da Alfandega do Ceará, para o cargo de conferente da Alfandega do Maranhão; bacharel Benjamin Aranha Moura, conferente da Alfandega do Maranhão, para o mesmo cargo na Alfandega de Pernambuco. Por decreto da mesma data, foi exonerado, a pedido, o sub-director do Thesouro Nacional, Carlos Froença Gomes, do lugar de ajudante

do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por decretos de 1 do corrente mez, foram nomeados: Antonio Vicente Gurgel do Amaral, 2.º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, para o lugar de 1.º da mesma repartição; Augusto Orago Carvalho, 3.º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, para o lugar de 2.º da mesma repartição; Sebastião Ferreira Rios, 4.º escriptuario da Recebedoria do Districto Federal, para o lugar de 3.º da mesma repartição; e o Dr. Archimedes do Oliveira Souza, para o lugar de presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica Federal no Estado da Bahia.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de março de 1921:

Foi reformado, de conformidade com o artigo 14 do decreto n. 4.257, de 11 de janeiro do corrente anno e leis ns. 23, de 8 de janeiro de 1892 e 2.230, de 13 de dezembro de 1910, o capitão de mar e guerra graduado Antonio da Silva Braga, conforme pediu, no posto o com o soldo de contra-almirante e graduação de vices-almirante, percebendo mais 15 quotas na razão do 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 40 annos e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas no art. 107 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 133 da lei n. 3.099, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de março findo:

Foram classificados, na arma de artilharia, o major Epaminondas Teixeira Guimarães, no 3.º grupo a cavallo (Bagé); os capitães Dario do Castro Pinheiro Biltoncourt, na 5.ª bateria do II grupo do 2.º regimento (Curato da Santa Cruz) e Renato Onofre Pinto Aloixo, na 2.ª bateria isolada (Vigia, Capital Federal).

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os maiores Ray-mundo Borges, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificados no 2.º grupo do costa (Fortaleza de S. João); João Eduardo Pfeil, do quadro ordinario para o supplementar; Alípio Bandeira, do 4.º grupo do costa (Obidos) para o I grupo do 4.º regimento (Itá); Abrelino Pinto Bandeira, deste para aquelle grupo de costa e João José Ferreira do Brito, do 3.º grupo a cavallo (Bagé) para o II grupo do 3.º regimento, sem effectivo;

Os capitães Arthur Sítio Portella, da 5.ª bateria do II grupo do 2.º regimento (Curato da Santa Cruz) para a 6.ª do II grupo do 3.º regimento, sem effectivo; Encydes Pereira Bueno, da 2.ª bateria isolada (Vigia, Capital Federal) para a 4.ª bateria do II grupo do 9.º regimento

(Curitiba); Sylvio Lourenço Schleder, do quadro ordinario para o suplementar e Aristides Paes de Souza Brasil, da 1ª bateria do 11º regimento (Campo Grande) para a 1ª bateria do 4º grupo de costa (Fortaleza de Santa Cruz).

Para o Exército da 2ª linha, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.010, de 29 de maio de 1918, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: major Luiz Mariano de Oliveira; capitães Dr. Lafayette de Barros, Antenor Soares Ribeiro, Licínio Moreira Seabra, Antonio Vieira Agarez, Roberto Dias Ferreira, Paschoal Baylão de Almeida, Osorio Firmino da Silva, Benedicto Lopes Guimarães, Ernesto de Paiva Bueno, Americo José Gonçalves, Isuário de Toledo Piza, Aristides Fagundes Varela e Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada; 1º tenentes José Manoel Labandera, José Marques de Azevedo, Elias da Costa Coimbra, José da Rocha Guimarães e Adroaldo Lopes da Cruz; 2º tenentes Carlos Pinto Teixeira Lopes, Alfredo Hermocreses do Moraes, Sebastião Gomes Martins e Magnerio Luna; sendo classificados, o segundo no corpo de saúde e os demais na arma de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa do cargo de immediato do tender Ceará, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Antonio da Motta Ferraz do cargo de immediato do cruzador Barroso, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Manoel de Araujo Cortez do cargo da commandante do aviso fluvial Jaguarão, que interinamente exercia;

O capitão-tenente João de Lamare São Paulo, do cargo de instructor de telegraphia das escolas profissionais, que exercia em comissão.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Antonio da Motta Ferraz para exercer interinamente o cargo de commandante do contra-torpedeiro Amazonas;

O capitão de corveta Raymundo Coriolano Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de immediato do cruzador Barroso;

O capitão de corveta Alvaro Nogueira da Tama para exercer, interinamente, o cargo de immediato do tender Ceará;

O primeiro tenente engenheiro machinista Mario Duarte Hall para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O primeiro tenente Pio da Rocha Pombo para exercer, em comissão, o cargo de instructor de telegraphia das Escolas Profissionais.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.124 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, devidamente apostillado, o incluso titulo de pensão do montepio civil sob n. 844, pertencente a D. Blandina Maria dos Santos, filha solteira do fallecido guarda do Policia do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio dos Santos Evaristo.

N. 1.125 — Tenho a honra de transmittir-vos, devidamente apostillado, o incluso titulo

de pensão do montepio civil sob n. 631, pertencente a D. Hilda Valença, filha do ex-aponador do Arsenal de Marinha desta Capital Alfredo Pillar.

N. 1.126 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido do ser distribuida à Pagadoria da Marinha o credito na importância de 5:000\$, à conta da verba «8—Material» para conservação do edificio, pomar, jardins do Sanatorio e Enfermaria de Copacabana—sub-consignação «Hospitais», do orçamento de 1921, afim de poder attender a despesas do prompto pagamento que forem feitas pelo Sanatorio Naval de Nova Friburgo.

N. 1.127 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso aviso n. 70, 1ª secção, de 3 de junho do anno proximo passado, relativo ao requerimento do Odilon Francisco Moreira pedindo aforamento do um terreno de marinha no Porto da Ponta, municipio de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de declarar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppôr à concessão pedida, desde que seja feita a titulo precario, sem nenhum direito a indemnização, caso o Governo necessite do mencionado terreno.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.137 — Em resposta à vossa consulta, feita em aviso n. 27, de 12 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos que o reservista do Exército Antonio Vieira da Silva pôde matricular-se em qualquer das Capitania de Portos.

—Sr. contra-almirante medico, inspector de Saude Naval, Dr. José Calmon de Aragão Bulcão.

N. 1.139 — Em solução a vosso officio n. 372, de 18 do marco ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear uma comissão, composta do capitão de mar e guerra honorario Eduardo Augusto de Brito e Cunha e dos medicos, capitães de fragata Drs. João Bergamo de Barros Palácio e Arthur Carlos Naylor, capitão de corveta Dr. Luiz Augusto Pinto e capitão-tenente Dr. Julio Pires Porte Carrero, para, sob vossa presidencia, estudar e rever os regulamentos dos serviços de saúde.

Deu-se conhecimento aos demais membros da comissão (avisos ns. 1.140 a 1.144).

Requerimentos despachados

João Basilio Dutry Filho. — Os protocolos do anno a que se refere o peticionario estão no Archivo. (Req. 2 de abril).

Alvaro Ferreira Campello. — Sim, mediante recibo. (Req. 2 de abril).

Matheus Martins & Comp. — Indeferido. O pagamento reclamado refere-se a diversas contas de publicações de editaes que não foram autorizadas por este ministerio. (Req. 5 de março).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1921

Luiz de França Gonçalves, sargento, pedindo passagem. — Concedo, para desconto dentro do exercicio corrente.

Leopoldo Torquillo, soldado, pedindo exclusão. — Deferido, à vista dos documentos apresentados o em face do que dispõe o art. 110 do R. S. M.

Luiz Antonio de Souza, sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por não haver lei que autorize.

Manoel Liborato Bittencourt, tenente-coronel, pedindo adopção nas escolas regimentaes de uma cartilha de sua autoria. — Não pôde ser attendido.

Dr. Manoel Esteves de Assis, capitão medico reformado, pedindo concessão de van-

tagens. — Indeferido, porquanto a sua reforma é anterior à lei citada.

Miguel Joaquim Machado, capitão: pedindo rectificação de estado. — Indeferido; do que consta nos archivos, seu nascimento teve logar em 1871.

Octaviano de Souza Gomes, major, pedindo reconsideração do despacho. — Achando-se ainda em vigor o art. 12 da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, mantenho o despacho anterior.

Octavio Severino de Arango, sargento, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Paulina de Almeida, pedindo titulo do montepio, a que tem direito seus filhos Lentalmo, Celina e Paulino. — Expeçam-se os titulos.

Roberto Pereira dos Santos Lisboa, 1º tenente medico, pedindo uma certidão. — Certifique-se, de accordo com a lei.

Rita de Cassia Carneiro da Cunha, pedindo que a transferencia da seu not, de um para outro collegio, seja feita para o proximo anno. — Não tendo sido concedida a transferencia solicitada, não ha que deferir.

Saul de Barros Camara, pedindo ser submettido à nova prova oral. — Indeferido.

Salustiano José dos Santos, ex-praça, pedindo asylo. — Indeferido, à vista do parecer da junta medica.

Timotheo Alves da Silva, cabo, pedindo passagem. — Deferido.

Vovô Roberto Denys, soldado. — Seja inspecionado de saúde.

V. F. Boucas & Comp., negociantes, propondo um novo contracto de aluguel de machinas. — Mantenho a resolução anterior.

Waldemar Augusto Cabral do Mello, soldado, pedindo reconsideração do despacho. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 13 do Regulamento da Escola.

Benedicto Gomes, sargento, pedindo passagens. — Concedo para desconto.

Carlos Augusto Mendes Antas, pedindo licença. — Em 10 de março ultimo a junta medica do Departamento Nacional de Saude Publica declarou que o requerente não soffre de molestia ou affecção que justifique licença. Attendendo a esse resultado e a falta de prova em contrario, fornecida pelo requerente, não é possível submettel-o a novo exame medico em tão curto prazo.

Elisa de Oliveira, pedindo matricula, este anno, para seu filho. — Indeferido.

Francklin Ferreira Braga, capitão medico, pedindo passagem. — Concedo, para desconto.

Frederico Trotta, alumno da E. M., pedindo matricula no 3º anno, como ouvinto. — Indeferido.

João do Lemos. — Certifique-se, na forma da lei.

José Antonio Pacheco, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido, à vista do art. 110, do R. S. M.

José Julio Ferreira de Souza, soldado, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido.

João Ferreira da Rocha, ex-praça pedindo sua excusa. — Attender.

Jair Rodrigues Ribas. Entreguem-se mediante recibo.

Henrique Howat do Miranda, pedindo augmento do pensão. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Luciano Claudio do Queiroz Albuquerque, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Seja computado, unicamente para os efeitos da reforma, o periodo em que serviu como pharmaceutico contractado na 7ª região militar.

Marcel de Paul, capitão da Missão Franceza, pedindo pagamento de vencimentos e indemnização de transporte. — Pague-se o que fôr devido, em face do contracto.

Octaciano Chrysostomo de Souza Moreira, sargento, pedindo permissão para prestar curso. — Attender.

Otto Giesbrecht, sorteado, pedindo exclusão. — Deferido, por estar compreendido no n. 6 do art. 140 do R. S. M.

Pedro Breier, pedindo exclusão do soldado Aluizio Pedro Breier. — Aguarde a exclusão, cujo prazo se acha previamente marcado.

Saul de Barros Camara, pedindo licença para effectuar matrícula na Escola Militar. — Indeferido.

Manoel Marques da Costa Braga. — Compareça na Directoria do Contabil da 1.ª de Guerra, a fim de receber a sua caderneta de reservista, depois de indemnizar a respectiva importância.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1921

José Joaquim de Amorim. — Certifique-se, não servindo de pretexto para eximir-se, caso seja chamado.

Annibal Sebastião da Silva. — Certifique-se, não servindo de pretexto para eximir-se, caso seja chamado.

Adelino Rodrigues da Apresentação. — O requerente não foi chamado na 2ª convocação, e o prazo para a isenção requerida terminou em 15 de novembro.

José da Silva Mendes. — O sorteado do 8º distrito chama-se José Mendes da Silva, filho de José Mendes da Silva, nascido em 1899, não é, portanto, o requerente, em face da certidão junta que em 1910 já contava 23 annos.

Carlos Guimarães do Brito. — Seja transferido para a classe de 1898.

Dia 1 de abril de 1921

Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt. — Entregue-se, mediante recibo.

Sebastião Cabelle. — Rectifique-se o nome, que não é Sebastião Castelhamo, e transfira-se para a classe de 1898 com todos os esclarecimentos da certidão de nacionalidade.

Ricardo Medeiros. — Seja excluído do 2º distrito, por pertencer à reserva naval aprovado em exame.

O Sr. general chefe do serviço está chamando a comparecer na repartição do Serviço de Recrutamento o sorteado Ludgero Wandick Dolabella, a fim de tomar conhecimento de um officio do chefe da 7ª Circunscrição de Recrutamento no Estado de Minas Geraes.

Está sendo chamado a fim de receber a certidão que requerer depois de pago o competente sello o funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil Octavio Cunha

O Sr. general chefe pede comparecer nesta repartição a fim de tomar conhecimento do aviso do Sr. ministro da Guerra que o transfere para a Reserva Naval o reservista Antonio Paes da Rosa.

Ministerio da Justiça

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 2 de abril de 1921

Solicitou-se do desembargador chefe do Policia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 372, de 29 de março ultimo, informações sobre o numero de licenças gozadas nestes ultimos 24 mezes pelo investigador do 3º classe Fernando Carlos Granthou, procedimento que deverá ser observado em todos os officios que transmitam requerimentos de licença.

— Transmittiu-se ao Presidente da Corte do Appellação do Distrito Federal, a fim de ser informado de accordo com o § 3º do art. 45 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, o requerimento documentado em que o bacharel Edmundo de Oliveira Figueiredo pede segunda recondução no lugar do Juiz de Sexta Pretoria Civil desta Capital.

Requerimentos despachados

Bacharel Antonio José de Araujo. — Indeferido.

Dr. José Pinto de Mesquita. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1921

Remetteu-se ao juiz federal na secção de São Paulo, tres decretos do 30 de março ultimo, nomeando os supplentes do substituto do mesmo juiz no municipio do Campo Largo do Sorocaba.

Directoria do Interior

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O abaixo assignado, juiz da 2ª Pretoria Criminal, completando em 15 de abril proximo o primeiro quinquennio de sua nomeação, requer a V. Ex. de accordo

com o art. 45 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e juntando os documentos exigidos pelo § 3º do mesmo artigo, a sua recondução no referido cargo.

P. E. D. Rio de Janeiro, D. F., 22 de março de 1921. — *Edgard Costa.* (Sobra uma estampilha de seicentos réis.)

Documentos

Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação — O abaixo assignado, juiz da 2ª Pretoria Criminal, para o fim de instruir, na forma do § 3º do art. 45 do decreto n. 9.263, de 1911, o seu requerimento de recondução no alludido cargo, requer se digno V. Ex. attestar o modo por que se tem havido o supplicante no desempenho de suas funções. P. D. Rio de Janeiro, D. F., 16 de março de 1921. — *Edgard Costa.* (Sobra duas estampilhas de trescentos réis.)

Attesto que o requerente tem exercido as funções de pretor com inextinguível brilho, revelando excepcional applicação para a magistratura, reconhecida e acatada, com louvor, na recente correição geral do foro. Rio, 21 março 1921. — *Montenegro.*

Estatística judiciaria (resumo de accordo com as certidões juntas)

I — PRETORIAS CRIMINAES (3ª e 7ª)

Crimes e contravenções	Sentenças	Réos			Prescrições		Processos annullados	Processos julgados por extinctos por morte dos réos
		Absolvidos	Condenados	Total	Da acção	Da condemnacão		
Art. 148.....	4	4	—	4	—	—	—	—
Art. 196.....	8	—	8	8	—	—	—	—
Art. 198.....	4	3	1	4	—	—	—	—
Arts. 294 e 43.....	1	—	—	—	1	—	—	—
Art. 303.....	536	336	240	576	40	2	—	2
Arts. 303, 43 e 306.....	1	—	1	1	—	—	—	—
Art. 306.....	98	39	40	79	19	—	—	1
Art. 317.....	8 (*)	3	5	6	—	—	—	—
Art. 329.....	5	1	4	6	—	—	—	—
Art. 330, §§ 1º a 3º.....	86	41	61	72	44	—	—	—
Art. 330, § 1º, o 43.....	4	—	4	4	—	—	—	—
Art. 360, paragrapho unico..	5	8	2	11	—	—	1	—
Art. 377.....	11	4	7	11	1	—	—	—
Art. 379.....	4	—	4	4	4	—	—	—
Art. 396.....	5	1	4	5	2	—	—	—
Art. 397.....	2	—	2	2	1	—	—	—
Arts. 399 e 400, combinado com o decreto n. 6.991, de 1908.....	750	518	203 (**)	720	—	2	24	4
Art. 402 e decreto n. 6.991, de 1908.....	5	4	1	5	—	—	—	—
Decreto n. 1.462, de 1890.....	2	5	1	6	—	—	—	—
Lei n. 2.321, de 1910, art. 31.	108	91	69	163	4	1	4	—
Decreto n. 6.440, de 1907, art. 217.....	25	21	—	21	—	—	1	—
Infracções sanitarias.....	47	7	38	45	2	—	—	—
Somma.....	1.716	1.059	687	1.746	88	5	30	12

Observações

(*) Desistencias, 2. (**) Deportados do territorio nacional, 5. Inqueritos archivados a requerimento do Ministerio Publico, 145 — Processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury, 72, sendo: de homicidio, 28; de tentativa de homicidio, 48; e de ameaças, 1 — Prisões preventivas: decretadas, 9; denegadas, 6 — Busca e apprehensão: deferida, 1 — Fianças arbitrárias e julgadas, 78 — Fianças idôneas concedidas, 7 — Testemunhas inquiridas nos diversos processos, 2.591.

II — VARAS CRIMINAES (1ª, 5ª e 5ª)

Crimes	Despachos			Sentenças			Prescrições	Processos annullados
	De pronuncia	De não pronuncia	Total	De condemnacão	De absolvição	Total		
Art. 121, § 1º.....	1	—	1	1	—	1	—	—
Art. 193, paragrapho unico.....	1	—	1	1	—	1	—	—
Arts. 196, 303 e 181, paragrapho unico.....	—	1	1	—	—	—	—	—
Art. 266.....	1	—	1	—	1	1	—	—
Art. 267.....	1	1	2	—	—	—	—	—
Art. 268 (1).....	—	—	—	1	1	2	—	—
Art. 278, combinado com a lei numero 2.092.....	—	1	1	—	—	—	—	—
Art. 297.....	2	1	3	—	—	—	2	—
Art. 304.....	1	—	1	1 (2)	—	1	—	1
Art. 304, paragrapho unico.....	1	1	2	1	—	1	—	—
Arts. 315 e 317.....	1	3	4	—	—	—	—	1
Art. 330, § 4º.....	5	—	5	4	2	6	—	—
Arts. 330, § 4º, e 13.....	—	—	—	1	—	1	—	—
Art. 331.....	—	—	—	—	—	—	1	—
Art. 338, n. 5.....	—	1	1	—	—	—	—	—
Art. 351, § 3º.....	1	—	1	—	—	—	—	—
Arts. 356 e 358.....	—	—	—	2	—	2	—	—
Art. 361.....	—	—	—	1	—	1	—	—
Art. 231.....	—	—	—	—	—	—	1	—
Somma.....	15	9	24	13	4	17	4	2

Observações

(1) Julgada prescripta a acção pelo casamento, 1 — (2) Desclassificado para o art. 303. Habeas corpus: concedidos, 3; denegados, 6; julgados prejudicados, 6. Total, 15 — Prisões preventivas decretadas, 14. Inqueritos archivados a requerimento do Ministerio Publico, 17. Busca e apprehensão, 1. Exibição de autographo, 1.

III — SERVIÇO ELEITORAL

Eleições, federaes e municipaes, presididas, 7.

CERTIDÕES

1 — O abaixo assignado, juiz da 2ª Pretoria Criminal, precisa que o Sr. escrivão da 7ª Pretoria Criminal certifique a seguir quantas sentenças proferiu o requerente no periodo de 16 de abril a 31 de dezembro de 1917, em que exerceu o cargo de juiz da referida pretoria; assim como: o numero de processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury; o numero de prisões preventivas decretadas e denegadas; e de fianças arbitradas e julgadas; o de buscas e apprehensões deferidas; o de inqueritos policiaes archivados a requerimento do Ministerio Publico; o de testemunhas inquiridas nos diversos processos, e o de eleições que presidiu. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — *Edgard Costa*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Augusto Moss de Castro, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal do Districto Federal, etc.: Certifico que revendo os livros e autos archivados em meu cartorio, delles consta que, no periodo de dezesseis de abril a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseite, em que exerceu as funções de juiz desta Pretoria, o doutor *Edgard Costa*, proferiu o mesmo Meritissimo juiz tresentas e quarenta e oito sentenças, assim discriminadas: Artigo cento e noventa e seis do Código

Penal, uma, sendo esta condemnatoria; Artigo tresentos e tres, cento e setenta e uma, sendo: condemnando cincoenta e nove, absolvendo noventa e seis, prescriptas quinze e extinta a acção por morte do réo, uma. Artigo tresentos e dezeseite, uma absolvendo. Artigo tresentos e trinta, dezoito, sendo condemnados dez, absolvidos cinco e prescriptos tres. Artigo tresentos e setenta e nove, uma, sendo esta condemnando. Artigo trinta e um da lei numero dois mil tresentos e vinte e um, de mil novecentos e dez, vinte e quatro, sendo condemnando dez e absolvendo quatorze. Artigo tresentos e noventa e nove, cento e quinze, sendo condemnados dezeseite, absolvidos noventa e quatro, annullados quatro. Artigo tresentos e setenta e sete: uma, que foi julgada prescripta. Infração sanitaria: dez, sendo condemnados sete e absolvidos tres. Inquerito archivados, quarenta e nove. Processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury, vinte e um, sendo homicidio (paragrapho primeiro do artigo duzentos e noventa e quatro), oito; homicidio (paragrapho segundo do referido artigo), cinco; tentativa de homicidio, oito. Prisões preventivas decretadas, sete; prisões preventivas denegadas, tres. Busca e apprehensão: concedida, uma. Fianças arbitradas e julgadas: treze, sendo, pelo artigo trinta e um da lei dois mil tresentos e vinte e um, de mil novecentos e dez, nove; pelo

artigo tresentos e noventa e nove, uma, e pelo artigo tresentos e tres, tres. Testemunhas ouvidas em diversos processos, seiscentos e vinte e oito. Durante o mencionado periodo o mesmo Meritissimo juiz presidiu a todos os summarios realizados e funcionou nas eleições havidas em vinte de maio de mil novecentos e dezeseite, como presidente da mesa eleitoral da primeira secção de Inhauma. O referido é verdade. Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Carlos José de Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Augusto Moss de Castro*. (Sobre duas estampilhas de seiscentos réis.)

II — O Sr. escrivão da 2ª Pretoria Criminal queira certificar, a seguir, quantas sentenças foram por mim proferidas, como juiz da mesma Pretoria, durante o anno de 1918, assim como o numero de processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury, o numero de prisões preventivas decretadas e denegadas, o de fianças arbitradas e julgadas, o de inqueritos que, a requerimento do Ministerio Publico, foram archivados, o de testemunhas por mim inquiridas e o de eleições a que presidi. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Edgard Costa*. (Sobre uma estampilha de seiscentos réis.)

Luiz Marcondes de Andrada Figueira, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal — Certifico em vista do que me é requerido na petição supra, que revendo em meu cartorio os livros de registros de sentenças, remessa de processos, processos, de fianças, de summarios de culpa e de audiencias, destes constam o seguinte: foram proferidas quatroce, digo, proferidas tresentas e cincoenta e tres (353) sentenças: sendo pelo artigo cento e quarenta e oito, uma, em processo com um réo, absolvido; pelo artigo cento e noventa e seis, duas com dois réos condemnados; pelo artigo cento e noventa e oito, um com um réo absolvido; pelo artigo tresentos e dezeseite, duas, com um réo absolvido e outro condemnado; pelo artigo tresentos e tres, cento e quarenta e oito, sendo cento e quarenta e oito, digo, sendo cento e cinco absolvidos, sessenta e cinco condemnados e dezeseis processos julgados prescriptos; pelo artigo tresentos e seis, trinta e tres, sendo onze absolvidos, dezoito condemnados e cinco processos julgados prescriptos; pelo artigo tresentos e trinta, paragrapho primeiro a terceiro, seis sendo seis condemnados pelo artigo tresentos e sessenta e nove, paragrapho unico, uma, sendo quatro réos absolvidos; pelo artigo tresentos e setenta e sete, duas, com dois réos absolvidos; pelos artigos tresentos e noventa e nove e quatrocentos, cento e vinte e nove, sendo noventa e cinco absolvidos e trinta e quatro condemnados; pelo artigo quatrocentos e dois, duas, sendo um absolvido e um condemnado; pelo artigo trinta e um da lei dois mil tresentos e vinte e um de mil novecentos e dez, dezoito, com quatorze réos absolvidos, treze condemnados e tres processos annullados; infrações sanitarias: sete, com dois réos absolvidos e cinco condemnados; processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury: homicidio, sete processos; tentativa de homicidio, dezeseis; prisões preventivas, decretada uma, denegada uma; inqueritos

archivados: quatorze por desastre, quatro por atropelamento, tres pelo artigo trescentos e tres, um pelo artigo trescentos e setenta e nove, um por incendio e um por furto. Testemunhas: setecentos e cincuenta e quatro. Fianças arbitradas e julgadas: cinco; presidiu a duas eleições na primeira secção eleitoral do districto do Engenho Novo, sendo: uma para Presidente da Republica, em um de março e outra para um senador e um intendente em dezeseite de novembro. E o que consta dos livros e registros do meu cartorio em relação ao que me é pedido no requerimento retro e aos quaes me reporto nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi e subscreevi. Rio, 10 de maio de 1920. — *Luiz Marcondes de Andrade Figueira* (sobre duas estampilhas de seiscentos réis).

III — O Sr. escrivão da 2ª Pretoria Criminal queira certificar, a seguir, quantas sentenças foram por mim proferidas, como juiz da mesma pretoria, durante o anno de 1919, assim como o numero de processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury, o numero de prisões preventivas decretadas e denegadas, o de fianças arbitradas e julgadas, o de inquerito que, a requerimento do Dr. promotor adjunto, foram archivados, e de testemunhas por mim inquiridas e o de eleições, federaes e municipaes, a que presidi. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Edgard Costa* (sobre duas estampilhas de trescentos réis).

Luiz Marcondes de Andrade Figueira, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal:

Certifico em vista do que me é requerido na petição supra, que revendo em meu cartorio os livros de registros de sentenças, remessa de processos, processos, de licenças, de summarios de culpa e de audiencias, delles constam o seguinte: foram proferidas quatrocentas e setenta e nove sentenças (479); sendo: pelo artigo cento e noventa e seis, quatro, sendo quatro réos condemnados; pelo artigo cento e noventa e oito, duas, sendo um réo absolvido e outro condemnado; pelo artigo duzentos e noventa e quatro e treze, uma julgando prescripto o processo; pelo artigo trescentos e tres, noventa e sete sentenças, sendo sessenta e tres réos absolvidos, cincoenta abs, digo cincoenta réos condemnados e oito processos julgados prescriptos; pelo artigo trescentos e tres, treze e trescentos e seis, uma sentença condemnatoria; pelo artigo trescentos e seis, dezoito sentenças, sendo oito de absolvição, sete condemnatorias e tres prescripções; pelo artigo trescentos e dezeseite, tres sentenças, sendo uma absolvendo, uma condemnando e outra julgando desistencia; pelo artigo trescentos e vinte e nove, uma sentença com dous réos condemnados; pelo artigo trescentos e trinta, paragraphos primeiro a terceiro, vinte e sete sentenças, sendo cinco réos absolvidos, dezesseis condemnados e seis processos julgados prescriptos; pelo artigo trescentos e setenta e sete, duas sentenças condemnatorias; pelo artigo trescentos e setenta e nove, tres sentenças julgando prescriptos os processos; pelo artigo trescentos e noventa e seis, quatro sentenças, sendo uma absolutoria, duas condemnatorias e uma julgando prescripções; pelos artigos trescentos e noventa e nove e quatrocentos, foram proferidas

duzentas e sessenta e duas sentenças, das quaes, cento e setenta e oito absolvendo, setenta e uma condemnando, duas julgando prescriptos os processos, onze annullando os respectivos processos e duas condemnando os réos á deportação; pelo artigo quatrocentos e dous, quatro sentenças, sendo, digo, dous, duas sentenças absolvendo os accusados; pelo artigo trescentos e sessenta e nove, paragrapho unico, duas sentenças, sendo uma de absolvição e outra annullando o respectivo processo; pelo artigo trinta e um da lei numero dous mil trescentos e vinte e um de mil novecentos e dez, trinta e dous processos, digo, trinta e duas sentenças com vinte e tres réos absolvidos, vinte e dous condemnados e quatro processos julgados prescriptos; pelo decreto numero mil cento e sessenta e dous, de mil quicentos e noventa, duas sentenças com cinco réos absolvidos e um condemnado; pelo decreto numero mil seiscentos e trinta e um de mil novecentos e sete, uma sentença julgando improcedente o processo por inconstitucionalidade da lei; infracções sanitarias: quinze sentenças, sendo duas absolvendo, onze condemnando e duas julgando prescriptos os processos; processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury: homicidio, quatro; tentativa de homicidio, seis; ameaças, um; prisão preventiva denegada, uma; inqueritos archivados: treze pelo artigo trescentos e tres; doze pelo artigo trescentos e seis; sete por atropelamento; um pelos artigos duzentos e noventa e quatro e trescentos e tres; um por tentativa de homicidio; um por furto; um por desastre; seis por diversos motivos; testemunhas inquiridas: quinhentas e vinte e duas; fianças arbitradas e julgadas: vinte e seis; em doze de março de mil novecentos, digo, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e dezanove, compareceu á primeira secção eleitoral do districto do Engenho Novo para presidir a eleição de um intendente municipal, que deixou de realizar-se por haverem os mesarios enviado atestados medicos; em vinte e seis de outubro presidiu a eleição da renovação do Conselho Municipal e de dous deputados federaes. E o que consta dos livros e registros do meu cartorio, em relação ao que me é pedido no requerimento retro e aos quaes me reporto nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi e subscreevi. Rio, 10 de maio de 1920. — *Luiz Marcondes de Andrade Figueira* (sobre tres estampilhas de seiscentos réis.)

IV — O Sr. escrivão da 2ª Pretoria Criminal queira certificar, a seguir, quantas sentenças foram por mim proferidas, como juiz da mesma Pretoria, durante o anno findo de 1920, assim como: o numero de processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury; o numero de prisões preventivas decretadas e denegadas; o de fianças arbitradas e julgadas; o de inqueritos que, a requerimento do Ministerio Publico, foram archivados; o de testemunhas por mim inquiridas e o de eleições a que presidi. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1921. — *Edgard Costa*. (Sobre uma estampilha de seiscentos réis.)

Luiz Marcondes de Andrade Figueira, serventuario vitalicio do officio de escrivão da Segunda Pretoria Criminal — Certifico, em vista do que se me requer na petição supra, que, revendo em meu cartorio os diversos livros de registros delles consta que pelo meritissimo juiz desta pretoria, Deutor Edgard Costa, du-

fante o anno findo de mil novecentos e vinte, foram proferidas quatrocentas e noventa (490) sentenças, assim discriminadas: em processos pelo artigo trescentos e dezeseite doCodigo Penal, duas sentenças, sendo uma condemnatoria e outra de desistencia; pelo artigo trescentos e vinte e nove, quatro sentenças, sendo uma absolutoria e tres condemnatorias; pelo artigo cento e noventa e seis, uma sentença condemnatoria; pelo artigo cento e noventa e oito, uma sentença absolutoria; pelo artigo trescentos e trinta, paragraphos primeiro, segundo e terceiro, vinte e quatro sentenças, sendo um réo absolvido, vinte e tres condemnados e duas sentenças julgando extincta a condemnación por morte dos réos; pelo artigo trescentos e trinta combinado com o artigo treze, tres sentenças condemnatorias; pelo artigo trescentos e tres, cento e duas sentenças, com sessenta e tres réos absolvidos, cincoenta e oito condemnados e uma sentença julgando extincta a acção por morte do réo; pelo artigo trescentos e seis, vinte e cinco sentenças, sendo quatorze absolutorias, dez condemnatorias e uma julgando extincta a acção por morte do réo; pelos artigos trescentos e noventa e nove e quatrocentos doCodigo Penal combinados com o decreto seis mil novecentos e quatro, de mil novecentos e oito, duzentos e vinte e oito sentenças, sendo cento e quarenta e tres absolutorias, setenta e tres condemnatorias, das quaes tres á deportação do territorio nacional, nove julgando nulos os respectivos processos e tres julgando extinctas as condemnções por morte dos réos; pelo artigo trinta e um da lei dous mil trescentos e vinte e um, vinte e nove sentenças com trinta e oito réos absolvidos, vinte e quatro condemnados e uma sentença annullando o respectivo processo; pelo artigo trescentos e noventa e sete, uma sentença condemnatoria; pelo artigo trescentos e setenta e sete, seis sentenças com dous réos absolvidos e cinco condemnados; pelo artigo trescentos e sessenta e nove, duas sentenças com dous réos condemnados e tres absolvidos; pelo artigo quatrocentos e dous, uma sentença absolutoria; infracções sanitarias, quinze sentenças condemnatorias; prescripção de acção, vinte sentenças, das quaes: onze pelo artigo trescentos e seis; oito pelo artigo trescentos e trinta e uma pelo artigo trescentos e noventa e seis; prescripção de condemnación, tres sentenças, das quaes: duas pelo artigo trescentos e tres e uma pelo artigo trinta e um da lei dous mil trescentos e vinte e um; pelo artigo duzentos e quarenta e sete do decreto seis mil quatrocentos e quarenta de mil novecentos e sete, vintre e tres sentenças absolutorias; processos preparados e enviados ao Tribunal do Jury, doze, sendo tres por homicidio e nove por tentativa de homicidio; inqueritos archivados: trinta e sete; prisão preventiva decretada, uma; denegada, uma; fianças arbitradas e julgadas, trinta, fianças idoneas deferidas e julgadas, cinco; testemunhas ouvidas, quinhentas e noventa e oito; eleições presididas, uma. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, escrevi e subscreevi. Rio, 5 de fevereiro de 1921. — *Luiz Marcondes de Andrade Figueira* (sobre quatro estampilhas de trescentos réis).

V — O Sr. escrivão da 2ª Pretoria Criminal queira certificar, a seguir, quantas sentenças foram por mim pro-

feridas, como juiz da mesma pretoria, de 1 de janeiro a 13 de fevereiro do corrente anno, assim como o numero de processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury, o numero de prisões preventivas decretadas e denegadas, o de fianças arbitradas e julgadas; o de inqueritos que, a requerimento do Ministerio Publico, foram archivados, e o de testemunhas por mim inqueridas. Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *Edgard Costa* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Luiz Marcondes de Andrade Figueira, secretário vitalicio do officio de escriptura da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal. Certifico que reventando em meu cartorio os diversos livros de registros destes cartorios que de primeiro (1) de janeiro do corrente anno a treze (13) de fevereiro, foram proferidas pelo meritissimo juiz doutor Edgard Costa, quarenta e seis sentenças, das quaes dezesseis em processos do artigo trezentos e tres do Código Penal, sendo nove réos absolvidos, oito condemnados e uma julgando extinta a acção por morte do réo; pelo artigo trinta e um da lei dos mil trezentos e cinco e um, de mil novecentos e dez, tres sentenças com cinco réos absolvidos; pelos artigos trezentos e noventa e nove e quatrocentos, do Código Penal, dezesseis sentenças, com oito réos absolvidos e sete condemnados e uma sentença julgando extinta a condemnacão por morte do réo; pelo artigo trezentos e trinta, paragrapho primeiro, segundo e terceiro, tres sentenças, com tres réos condemnados; pelo artigo trezentos e trinta, paragrapho primeiro, o treze, uma sentença com um réo condemnado; pelo artigo trezentos e seis; cinco sentenças, com tres réos absolvidos e dous condemnados; pelo artigo duzentos e quarenta e sete do decreto numero seis mil quatrocentos e quarenta, de mil novecentos e sete, uma sentença absolutória; pelo artigo trezentos e noventa e sete, do Código Penal, uma sentença, julgando prescripta a acção; processos preparados e remetidos ao Tribunal do Jury, cinco, sendo um por homicidio e quatro por tentativa de homicidio; inqueritos archivados a requerimento do ministerio publico, tres; fianças arbitradas e julgadas, quatro; fianças idoneas concedidas e julgadas, duas; testemunhas ouvidas, oitenta e nove. Nada mais consta em relação ao que me é requerido na petição retro. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevi, escrevi e subscrevi. Rio, 9 de março de 1921. — *Luiz Marcondes de Andrade Figueira* (sobre duas estampilhas de seiscentos réis).

VI. O abaixo assignado, juiz da 2ª Pretoria Criminal, precisa que o Sr. escriptura da 1ª Vara Criminal certifique a seguir, quantos despachos e sentenças proferiu o requerente quando em exercicio nessa Vara, de 13 de fevereiro a 30 de março de 1919, em substituição ao respectivo juiz, licenciado no periodo das férias; assim como si de algumas dessas decisões foi interposto recurso legal, e no caso affirmativo — si confirmadas ou reformadas pela Superior Instancia. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Edgard Costa* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Frederico de Castro, serventurario vitalicio do officio de escriptura da Primeira Vara Criminal do Districto Federal: Certifico quanto ao pedido supra e se-

guinte: Durante o periodo supra mencionado, o petionario esteve em exercicio de juiz de direito nesta Vara em substituição ao respectivo juiz, licenciado no periodo de férias, tendo proferido vinte e uma decisões: Queixas criminaes, seis (tres julgadas improcedentes, arts. 315 e 317, uma annullada e duas procedentes, sendo os querellados pronunciados — um incurso nos arts. 315 e 317, e outro no art. 351 § 3º, do Código Penal; denuncias, seis — procedentes e pronunciados — quatro, um incurso no art. 124, § 1º, um no art. 196 paragrapho unico, um no art. 330, § 4º e um no art. 304, paragrapho unico do Código Penal. Improcedentes, duas — uma pelo art. 278, combinado com a lei n. 2.992, de 1915, e uma pelo artigo 338, n. 5 do Código Penal. Sentenças — condemnatorias, quatro; duas pelo art. 330, § 4º, uma pelo art. 196, paragrapho unico e uma pelo art. 124, § 1º do Código Penal. Sentença de absolvição, uma, pelo art. 266 do Código Penal. Habeas-corpus, dous: um concedido e um prejudicado. Prisões preventivas, duas decretadas — uma pelo art. 356 e uma pelo art. 330, § 4º do Código Penal. Exhibição de autographo, uma julgada por sentença. Das decisões acima houveram os seguintes recursos: Azevedo Silva, negaram provimento; Dr. promotor publico — José Maria Tahlol Simas, idem; Dr. Valmore Magalhães, idem; José Guerra, idem; Alvaro Francisco de Almeida, depende de decisão. Habeas-corpus. João de Souza — negaram provimento. Appellações: Seraphim Domingos e Pedro Costa, confirmadas, e finalmente Fernando de Oliveira Bastos, deram provimento á appellação para reduzir a pena para o grau sub-médio. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. Eu, Frederico de Castro, escrevi, o subscrevi e assigno. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1920. — *Frederico de Castro* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

VII — O abaixo assignado, juiz da 2ª Pretoria Criminal, precisa que o Sr. escriptura da 4ª Vara Criminal certifique a seguir quantos despachos e sentenças proferiu o requerente quando em exercicio nessa vara, de 18 de fevereiro a 17 de março de 1920, em substituição ao respectivo juiz, licenciado no periodo das férias; assim como se de alguma dessas decisões foi interposto recurso legal, e no caso affirmativo, se confirmadas ou reformadas pela Superior Instancia. Rio de Janeiro, 4 de março de 1921. — *Edgard Costa* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, serventurario vitalicio do officio de escriptura do Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal do Districto Federal. Certifico e dou fé que durante o periodo de 18 de fevereiro a dezeseite de março de mil novecentos e vinte, em que o doutor Edgard Costa substituiu o M.M. juiz titular da vara, em gozo de férias, proferiu sete despachos de pronuncia (sendo tres pelo artigo trezentos e trinta, paragrapho quarto, do Código Penal, um pelo artigo duzentos e noventa e sete, um pelo artigo trezentos e quatro, um pelo artigo duzentos e sessenta e seis e um pelo artigo duzentos e sessenta e sete); dous despachos de não pronuncia (um pelo artigo duzentos e noventa e sete e outro pelos artigos cento e noventa e seis, trezentos e tres e cento e trinta e quatro, paragrapho unico); cinco sen-

tenças condemnatorias (sendo duas pelo artigo trezentos e trinta, paragrapho quarto, duas pelos artigos trezentos e cincoenta e seis e trezentos e cincoenta e oito, e uma pelo artigo trezentos e sessenta e um); duas sentenças absolutórias (uma pelo artigo duzentos e sessenta e oito e outra pelo artigo trezentos e trinta, paragrapho quarto); uma sentença de prescriptão em um processo pelo artigo duzentos e noventa e sete; um despacho de annullação em um processo pelo artigo trezentos e quatro. Concedeu dous habeas-corpus, denegou dous e julgou prejudicados tres pedidos. Julgou uma busca e apprehensão; decretou seis prisões preventivas e ordenou o archivamento de dez inqueritos policiaes a requerimento do representante do Ministerio Publico. Certifico mais que das sentenças condemnatorias houve interposição de appellação de duas, sendo uma confirmada pela Superior Instancia — José do Carmo, e a outra em que é réo appellante Manoel Soares Guerra, ainda depende de decisão da Egregia Terceira Camara da Corte de Appellação. O referido é verdade e me reporto ao que consta do cartorio. Rio, 14 de março de 1921. Eu, José Accioly Cavalcanti de Albuquerque, escrevi, o escrevi e assigno. Rio, 14 de março de 1921. — *José Accioly Cavalcanti de Albuquerque* (sobre duas estampilhas de seiscentos réis).

VIII — O abaixo assignado, juiz da 2ª Pretoria Criminal, em exercicio nesta 5ª Vara Criminal desde 14 de fevereiro findo, precisa que o Sr. escriptura certifique, a seguir, quantos despachos e sentenças proferiu o requerente daquella até esta data, bem como se presidiu as eleições federaes realizadas dentro do mesmo periodo. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — *Edgard Costa* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Olympio do Amaral, serventurario vitalicio do officio de escriptura do Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Certifico, quanto ao pedido supra, que o Dr. Edgard Costa, juiz da Segunda Pretoria Criminal, em exercicio neste Juizo da Quinta Vara Criminal, no periodo de quatorze de fevereiro findo até hoje, proferiu quatro despachos, sendo: dous de pronuncia (2), (uma pelos artigos 297 e 306 e outra pelo art. 304, § 4º); dous de não pronuncia (uma denuncia pelo artigo 304, paragrapho unico, e outra pelo art. 267); nove sentenças, sendo: quatro condemnando (uma pelo art. 307, desclassificado para o art. 303; uma pelo art. 304, paragrapho unico; uma pelos arts. 330, § 4º, e 13; e uma pelo artigo 268); um absolvido (pelo art. 930, § 4º); tres de prescriptão (sendo um pelo art. 297; um pelo art. 331, n. 2, combinado com o art. 330, § 3º, e um pelo art. 231); um de prescriptão de acção (pelo art. 268); habeas-corpus; denegados, quatro; julgados denegados, dous. Prisões preventivas decretadas, seis. Inqueritos archivados a requerimento do Ministerio Publico, sete. Eleição Federal presidida, uma (em 20 de fevereiro, como presidente da 3ª secção eleitoral de Santa Theresia). O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de março de 1921. Eu, Olympio do Amaral, escrevi, o escrevi e assigno. Rio, 21 de março de 1921. — *Olympio do Amaral* (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Directoria da Contabilidade

Expediente de 28 de março de 1921

Restitua-se à Directoria Geral de Assistência a Alienados a proposta do orçamento para 1922, que acompanhou o officio n. 2.230, de 29 deste mez, afim de que se providencie no sentido de serem rectificados os enganos de somma e substituido por uma outra, pela qual se possa conhecer com clareza das diferenças entre os creditos votados, tanto do pessoal como do material, para o exercicio de 1921 e as propostas para 1922 (officio numero 1.270).

— Comunicou-se ao representante da Companhia Telephonica que foram empenhadas as despesas de 10\$, com a mudança, na mesma sala, do aparelho telephonico Central n. 4.016, a serviço da Directoria de Justiça da Secretaria de Estado, e de 23\$ com a assinatura annual do botão e buzina do mesmo aparelho (officio n. 1.271).

— Ao mesmo representante daquella companhia communicou-se, em resposta ao officio de 16 de março corrente, que, tratando-se de despesa que não está affecta a esta Secretaria de Estado, deverá se dirigir a Secretaria da Presidencia da Republica, quanto ao empenho da despesa, referente a mudança do aparelho telephonico — Beira-Mar-2.308 (officio n. 1.272).

— Transmittiu-se à directoria da Bibliotheca Nacional a conta em duas vias de franquia postal concedida em dezembro do anno findo, a essa repartição afim de que, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, publicadas no *Diário Oficial* de 17 do citado mez, se faça o empenho da respectiva despesa (officio n. 1.273).

Restituíram-se à directoria da Escola Nacional de Bellas Artes, as contas que acompanharam o officio n. 56, do 18 de março corrente, afim de nos termos do disposto no artigo 50, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, seja encaminhada a Recebedoria do Districto Federal, para ser devidamente sellada, a factura do Mendes & Pinto (officio n. 1.274).

EXERCÍCIOS FINDOS

— Transmittiram-se ao ministerio da Fazenda, os seguintes processos do dividas de exercicios findos:

De 430\$, de que é credor João Pedro Barbosa, pelo fornecimento de tijolos à Prefeitura do Alto Acre, em 1919 (aviso n. 1.275).

De 854\$800, de que é credor Amaury de Castro, de gratificação do escrivão das delegacias de policia de Xapury e de Brasília, territorio do Acre, que não lhe foi paga nos mezes de dezembro de 1916 e de 1918 e junho de 1919 (aviso n. 1.276).

Solicitou-se ao mesmo ministerio a seguinte distribuição de credito:

De 20.000\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, importancia da subvenção ao Asylo de Alienados de Therezina naquello Estado (aviso n. 1.277).

— Transmittiu-se à directoria do Instituto Oswaldo Cruz, cópia do officio do Tribunal de Contas, n. 669, do 23 do corrente mez, afim de, com a maior brevidade possivel, prestar à Secretaria de Estado, as informações constantes do alludido officio (officio n. 1.279).

Communicou-se ao Tribunal de Contas, que conforme já se declarou em aviso n. 436, de 29 de janeiro do corrente anno, a quantia de 40\$000, deve ser deduzida do credito da consignação «Conservação e accrescimos» da verba 30 do art. 2º da lei orçamentaria vigente, cuja providencia foi tomada no devido tempo, para corrigir a omissão orçamentaria (aviso n. 1.280).

— Declarou-se aos commandantes da policia militar do Districto Federal e do Corpo de Bombeiros que as circulares n. 1.188, de

23 de março do corrente anno, relativa ao fornecimento de artigos de consumo quotidiano, como sejam carne, pão, etc., não tem applicação aquellas corporações, visto que as despesas provenientes de taes fornecimentos são pagas no Thesouro Nacional (1.281 e 1.282).

— Reiterou-se o pedido feito à Prefeitura do Districto Federal, para que se digne providenciar com a possivel urgencia, afim de que sejam prestadas os esclarecimentos solicitados pelo aviso n. 1.076, de 16 de março corrente, para habilitar o ministerio a resolver sobre o calculo da despesa com energia electrica fornecida pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company a diferentes reparições dependentes (aviso numero 1.283).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 27\$437 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica em janeiro ultimo, no Conselho Superior de Ensino (aviso n. 1.284);

De 100\$, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, de passagens requisitadas pelo juiz federal na Secção de Minas Geraes, durante o mez de julho do anno de 1920 (aviso n. 1.285);

De 204\$166, ao professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, José Octaviano Corrêa Lima, de accrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, que lhe compete de 26 de abril a 31 de dezembro do anno findo (aviso n. 1.286);

De 300\$, ao mesmo professor pelo mesmo accrescimo de 5 % de 1 de janeiro ultimo a 31 de dezembro deste anno e que lhe foi concedido por decreto de 16 de março corrente (aviso n. 1.287);

Transmittiram-se ao mesmo ministerio as demonstrações das rendas arrecadadas em 1918 e 1919, pelos Institutos, Nacional de Surdos e Mudos e Benjamin Constant, Colonias de Alienados na Ilha do Governador e de Alienados no Engenho de Dentro e pela Casa de Correção (aviso n. 1.288);

Telegrammas

Transmittiu-se aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Parahyba, Bahia, Matto Grosso, São Paulo, Goyaz, Paraná, e collector de Rendas Federaes em Netheroy, o seguinte telegramma:

«Convem urgentemente informeis sobre applicação dada material enviado eleições federaes vinte mez findo, assim como numero seções eleitoraes e numero quantidade que ficou em deposito. Saudações.—Jayme Ferreira Chaves, ministro da Justiça»

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e collector de Rendas Federaes em Netheroy, transmittiu-se o seguinte telegramma:

«Solicito informeis com urgencia sobre numero comarcas e termos judiciais nesse estado que tom escrivão encarregado de archivo eleitoral—Saudações.—Pereira Junior, Director Geral de Contabilidade Secretaria de Justiça»

Requerimentos despachados

Montepio

De D. Josephina de Vasconcellos, pedindo pagamento da pensão deixada por testamento pelo Dr. José Luiz Coelho de Campos, ministro do Supremo Tribunal Federal.—Satisfaca as exigências do parecer.

Da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro pedindo pagamento da quantia de 34:04\$920, correspondente a metade da despesa com o custeio do Hospital de N. S. das Dores, em Cascadura, nos mezes de setembro e outubro de 1920, de accordo com as contas, na importancia de 88:00\$840. — Apresenta balancete e conta corrente bi-mestres.

Departamento Nacional de Saude Publica

Instrucções expedidas pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica e que devem regular as relações entre a Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural e a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no que respecta a prophylaxia destas doenças nas zonas rurais.

Conforme estabelece o art. 131 do regulamento, a prophylaxia da lepra e das doenças venereas deverá ser feita nas zonas rurais mediante accordo com os respectivos governos e administrações estaduais e municipais, e por intermediação das commissões de saneamento e prophylaxia rural. Estabelece ainda o mesmo artigo em seu § 1º que aquellas commissões, sempre que forem incumbidas dos serviços acima referidos terão um inspector sanitario encarregado de tudo que a elles se referir, e no seu § 2º dispõe ainda que para a execução daquelles serviços serão expedidas instrucções pelo director geral de Departamento. Determina, pois, que sejam cumpridas as seguintes disposições, devendo ser consultada esta directoria geral nos casos em que se ocorrerem.

Todos os serviços relativos à prophylaxia da lepra e das doenças venereas nas zonas rurais ficarão, do ponto de vista tecnico, sob a superintendencia e a orientação do respectiva inspector, e sob a jurisdicção da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural na parte administrativa, devendo ser ouvida a inspector, sempre que uma providencia administrativa possa incidir em questões technicas ainda não reguladas entre as duas repartições. De accordo com o artigo 12 do decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 e do art. 136 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, deverão correr por conta dos fundos especiais de que trata o referido art. 12 todas as despesas relativas aos serviços do prophylaxia da lepra e das doenças venereas nas zonas rurais. A proporção das necessidades serão abertos creditos por conta desses fundos, mediante requisição motivada do inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

As relações entre as duas repartições se farão, salvo casos excepcionaes, por intermedio das respectivas secretarias, segundo as normas regulamentares.

Para que a prophylaxia daquellas doenças possa ser estendida progressivamente aos Estados, deverão os chefes do serviço rural informar, com a maior brevidade, a Inspectoria da Lepra e das Doenças Venereas sobre quaes as facilidades que poderão ser obtidas, não só da parte do proprio serviço rural que dirigem como ainda dos governos estaduais e municipais, e hem assim qual a cooperação que pôde ser conseguida das corporações civis e militares e estabelecimentos industriaes, agricolas, etc., estes ultimos particularmente com o fim de auxiliar a campanha anti-venerea. Pela Inspectoria serão tomadas, em cada caso, as medidas complementares necessarias para que os serviços sejam installados convenientemente e possa ser assegurado o seu regular funcionamento.

Uma vez decidida a installação de taes serviços, nas condições acima, a Inspectoria dirigirá-se ao director geral do Departamento, pedindo os necessarios creditos, que ficarão à disposição da Di-

rectoria de Saneamento e Prophylaxia Rural. Taes serviços deverão ficar sob a direcção do chefe do serviço rural o serão immediatamente superintendidos pelo inspector rural a elle subordinado, e que, sob proposta do inspector da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, será designado de accordo com o disposto nos arts. 134, § 1º, e 135 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

O inspector encarregado do serviço da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, junto aos serviços rurais, communicar-se-á com a Inspectoria por intermedio do chefe do respectivo serviço rural, podendo, entretanto, em casos especiaes e urgentes, a ella se dirigir, sciificando logo desse facto o chefe do serviço rural.

Competirá ao referido inspector sanitario, além das outras obrigações geraes regulamentares, superintender, sob immediata direcção do chefe do serviço rural tudo que for relativo á prophylaxia da lepra e das doenças venereas, tanto do ponto de vista tecnico como administrativo. Nesse intuito deverá o dito inspector coordenar todos os dados relativos ao serviço da lepra e das doenças venereas em boletins mensaes e relatorios annuaes, dos quaes será enviada copia á Directoria de Prophylaxia Rural e á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. Terá também, como função especial, a incumbencia de fazer o diagnostico dos casos de lepra notificados, que apresentarem difficuldade em seu reconhecimento exacto, para o que poderá ser enviado, quando necessario, aos diversos postos; fiscalizará ainda o serviço dos dispensarios e postos, no que respeita ás suas funções, lembrando ao chefe do serviço as medidas que julgar conveniente para sua melhoria e extensão e o dispensario junto da sede do serviço, si assim convier, poderá também dirigir.

A prophylaxia da lepra é extensiva ás zonas rurais de accordo com o art. 431, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e enquanto não forem estabelecidos os leprosarios deverão ser cumpridas as disposições transitorias constantes do art. 429 e alíneas a e b, e todas as outras disposições regulamentares que não dependem do isolamento nosocomial.

Será compulsoria, nos termos do regulamento, a notificação dos casos confirmados e suspeitos e dos obitos de lepra, bem como a mudança de domicilio dos doentes e suspeitos. Os dados colhidos com a notificação serão convenientemente organizados pelo inspector, adstricto ao serviço da lepra e doenças venereas, e enviados no relatório mensal e annual ás duas repartições. Desde logo será tirada a ficha de cada doente ou suspeito, segundo o modelo fornecido pela Inspectoria, que della receberá uma copia, ficando outra no serviço rural.

O exame do leproso notificado deverá ser feito com a maior cautela e exactão, conforme prescreve o regulamento, sendo, em caso de duvida, chamado o inspector encarregado da prophylaxia da lepra e tomadas no assumpto todas as outras medidas regulamentares. Sempre que for possível serão os leprosos indigentes ou ambulantes recolhidos á local provisório de isolamento, se necessario mediante accordo com as leprosas já existentes. Todos os outros doentes notificados, que não puderem ser, propriamente, hospitalizados, deverão

ficar sob vigilancia sanitaria ou isolados em domicilio sempre que este apresentar condições convenientes de isolamento domiciliario, julgado possível, a juizo da autoridade sanitaria. O leproso sob vigilancia não deverá morar em casa de habitação collectiva, e será impedido de exercer profissões que offereçam maior risco de contagio; e em certas condições de forma clinica e evolução da doença será afastado de qualquer profissão. Deverá ser exigido do doente, na medida do possível, principalmente quando este for febricitante, tudo que possa approximar essa vigilancia das determinações prescriptas no regulamento para o isolamento em domicilio. Cuidado especial deverá ser tido com o afastamento de crianças, e até mesmo do jovens nas duas primeiras decadas da vida, phase esta em que os individuos parecem ser mais vulneraveis ao contagio; os paes deverão ser convencidos da imperiosa necessidade de afastarem as crianças logo após nascidas.

Nas observações da ficha do doente deverão ser declaradas as condições da vigilancia em cada caso e mencionada a frequência das visitas, que serão reguladas, em geral, pela forma clinica de doença, pela profissão do doente e pelas condições do meio em que vive. De uma maneira geral o intervalo dessas visitas será maior nas formas anesthesicas, onde poderão ser feitas até mesmo com espaço de dois a tres mezes, contanto que sejam inopinadas.

Os chefes do serviço rural, para favorecer a notificação, a descoberta dos doentes e ainda com o fim especial de assistencia, deverão organizar consultas para os leprosos nos respectivos postos rurais ou nos dispensarios de doenças venereas, procurando sempre fazer estas consultas em horas diferentes. A Inspectoria fornecerá os medicamentos necessarios para o tratamento da lepra, podendo, desde já, fornecer os esteres de Chaulmoogra.

Nos Estados em que forem installados leprosarios deverão elles ficar sob o encargo administrativo do serviço de saneamento e prophylaxia rural e sob a orientação tecnica da Inspectoria, que indicará o local de construção e organizará, de accordo com a Inspectoria de Engenharia Sanitaria, a respectiva planta. Uma vez installado o leprosario, organizará a Inspectoria seu regimento interno, expedirá instruções mais minuciosas acerca de seu funcionamento, e a designação do respectivo pessoal.

A prophylaxia das doenças venereas será extendida ás zonas rurais do oiz dentro das normas estabelecidas pelo regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica. Terá como fundamentos a campanha progressiva de propaganda anti-venerea e a installação de dispensarios para o tratamento, sobretudo das affecções venereas contagiantes, o que será feito segundo regras estabelecidas em instruções pela Inspectoria de Doenças Venereas, nas quaes se estabelecerá quaes os casos que devam ser considerados contagiantes, qual o criterio das alturas dos doentes, quaes as linhas geraes do diagnostico e tratamento, etc. Para tal fim, além do que em cada caso for combinado, fornecerá a Inspectoria os medicamentos necessarios e também o neosalvarsan, que será applicado sempre que o caso for contagiante, fora de contra-indicações; as doses serão escripturadas em livro especial fornecido pela Inspectoria que estabelecerá, em linhas geraes, qual a proporção de doses que poderão ser applicadas em casos não contagiantes. Terão

direito a tratamento nos dispensarios os doentes venereos de qualquer condição social, desde que estejam em phase contagiante; e o tratamento dos não contagiantes será individualmente resolvido em cada caso pelo medico, de accordo com as condições de fortuna do paciente.

Sendo difficil estabelecer desde já multiplos dispensarios completos, em todos os postos rurais e sub-postos, será, entretanto, o problema prudentemente resolvido com a criação de taes dispensarios, desde logo, nas grandes agglomerações, onde mais communs são as doenças venereas, procurando-se para isso as cidades mais populosas, a não ser que condições especiaes, referidas pelo chefe do serviço rural, indiquem outro alvitre. Sendo as capitales, em geral, as cidades mais populosas, nellas se estabelecerão os primeiros dispensarios, nos quaes se possam tratar, nas condições regulamentares, todas as doenças venereas; progressivamente, e de conformidade com as facilidades encontradas, não só da parte dos serviços rurais, como ainda da parte dos governos estaduais e municipaes e até mesmo das associações privadas, serão outros dispensarios fundados nas cidades mais importantes, ou em locais onde delles haja maior necessidade e que, pelas facilidades de locomoção, possam ser procurados por doentes de diferentes pontos. Cuidados especiaes deverão merecer os locais de construção de estradas de ferro na sua «ponta de trilhos», pois é sabido que nelles em regra se estabelecem focos de propagação venerea.

Na prophylaxia das doenças venereas offerece particular difficuldade tecnica o tratamento da gonorrhoea, sobretudo na mulher, e não será facil, portanto, encontrar desde logo pessoal perfeitamente habilitado para numerosos postos; ao contrario, a therapeutica prophylactica da syphilis pelo neo-salvarsan é muito mais simples. Ficarão, por consequencia, os dispensarios anti-venereos fundados nas capitales e cidades mais importantes, como acima foi dito, com a incumbencia de fazer a prophylaxia integral de todas as doenças venereas, podendo, entretanto, a da syphilis ser facilitada em certos postos rurais, si necessario, mediante entendimento com a Directoria de Prophylaxia Rural, quanto ao fornecimento de medicamentos. Com o progresso dos serviços e a abertura de novos dispensarios em outras cidades e locais mais accessiveis, poderão os doentes das zonas servidas pelos postos rurais procurar os necessarios recursos para tratamento da gonorrhoea.

Os chefes do serviço rural estabelecerão os dispensarios anti-venereos nas condições mais economicas possiveis, procurando pessoal medico e subalterno contractado, para servir durante as horas necessarias e aproveitando, na medida do possível, o pessoal do serviço rural desde que não haja inconveniente para o serviço que já desempenha, e si com isso estiver de accordo a Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural; e do mesmo modo deverão aproveitar todas as facilidades que possam ser facultadas por hospitais, laboratorios e associações privadas: Pelo chefe do serviço deverá ser organizado, desse modo, o pessoal indispensavel para cada dispensario, mencionadas as respectivas gratificações e declarado o material necessario para sua installação e funcionamento, communicando tudo á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e

Dia 2 de abril de 1924

das Doenças Venereas, que depois do parecer da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural tomará as providencias necessarias.

A campanha de propaganda da educação hygienica contra a lepra e as doenças venereas será centralizada na sede do serviço rural, e della particularmente se incumbirá o inspector encarregado da prophylaxia daquellas doenças, ficando, em tudo, adstricta ás normas estabelecidas pela inspectoría, que para tal fim fornecerá tambem o material necessario.

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 4 do corrente o Sr. ministro da Justiça concedeu, ao marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Julio de Albuquerque, dois mezes de licença, devendo entrar no gozo da mesma dentro de oito dias.

— Por outra da mesma data concedeu, ao marinheiro da mesma inspectoría, Leoncio de Lima Baratta, dois mezes de licença, a contar de 1 de abril do corrente anno.

— Por outras da mesma data, foram concedidas aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

José Pereira da Rosa, dois mezes de licença, a contar de 1 de março de 1924;

Eugenio Lage, dois mezes de licença, em prorrogação, a contar de 17 de março de 1924;

Arthur Gonçalves Corrêa, dois mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

— Por outras de igual data, o Sr. Dr. director geral exoneron Levy Loyola e Guilherme Gonçalves Vianna do cargo de auxiliar academico da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, por terem os mesmos completado o curso medico.

Acumtamento ao expediente de 31 de março de 1924

O ministro da Justiça fez expedir, em 31 da corrente, ao ministro da Fazenda, o seguinte aviso:

«Em resposta ao atico de V. Ex. n. 28, de 18 deste mez, restituo os papeis relativos ao requerimento em que a Companhia Skoglands Linje pede os favores do decreto numero 4.933, de maio de 1872, e tenho a honra de comunicar que este ministerio nada tem a oppôr á protenção da referida companhia, desde que ella se comprometta a cumprir o disposto no decreto n. 14.334, de 15 de setembro de 1920; na parte relativa á defesa sanitaria dos portos do Brasil e se sujeite ás disposições do art. 145 letra c Capitulo XVII do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1903.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.» (Aviso E 394).

— O Dr. sub-secretario fez expedir, nesta data, aos 19 primeiros classificados no ultimo concurso deste Departamento, a seguinte circular:

«De ordem do Sr. Dr. director geral, comunico-vos haver o Sr. Presidente da Republica resolvido que só se realizem as nomeações dos 19 primeiros classificados no ultimo concurso deste Departamento, depois que estes tenham solicitado exoneração dos cargos publicos que ora occupam effectivamente.

Saude e fraternidade. — Pelo secretario geral, Octavio G. Pinto Guedes, sub-secretario.» (E 1.284)

Comunicou-se:

Ao ministro da Fazenda, que por portaria de 31 de março proximo findo, foi nomeado o fiel, extinto, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, Henrique de Azevedo Alves, para exercer o cargo de 3º official deste Departamento (aviso n. 393).

Ao secretario do Supremo Tribunal Federal, que foram tomadas as necessarias providencias, relativamente á limpeza dos reservatorios d'agua existentes no edificio do Tribunal (E 1.322).

Remetteram-se:

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, e aos directores de Saneamento e Prophylaxia Rural, Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e Serviços Sanitarios Terrestres, para os devidos fins, cópia do aviso circular n. 1/E/3, de 28 de janeiro ultimo, do ministro da Viação e Obras Publicas ao da Justiça e Negocios Interiores, relativamente ás requisições assignadas pelas autoridades federaes, para a concessão de transporte nas Estradas de Ferro (E 1.318, e 1.319, E. 1.320 e E 1.321).

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 28 de março de 1924

Comunicou-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, a quantia de 1:000\$, relativa á multa imposta a Soares Cunha & Comp. (officio n. 1.213);

Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que foram recolhidas ao Theatro Nacional, as importancias necessarias para a venda dos preparados: Galalbina, Eubiasse (ampoulas), Eubiasse, Nasline, Pellivol, Phosphatino, Solução antiseptica, Canel Dakim, Clemal Massaron, Xarope da Serra dos Tapas, Lombrigeira Massaron, Elixir Tonico nutritivo reconstituente e Pilulas Tonicas Uterinas, Sangumol, Castenisa e Peitoral de Eucalypto e Cromofonio (officios ns. 1.217, 1.218, 1.219, 1.220, 1.222 e 1.223);

A mesma inspectoría, que esta secção recebeu, em deposito, a quantia de 100\$ relativa á multa imposta ao pharmaceutico Armando de Carvalho Rocha (officio n. 1.214);

— Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das folhas, na importancia de 1:800\$, a que tem direito o pessoal contratado para estudar a therapeutica da lepra, relativamente aos mezes de janeiro e fevereiro proximos passados (aviso n. 378).

Requerimentos despachados

Gerard & Comp., propondo a venda de uma lancha. — Indeferido.

Armando Crissiuma Paranhos, propondo a venda de cinco automoveis. — Indeferido.

Dr. Antonio Gonçalves de Lima, medico contratado da Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco, pedindo lbe seja paga, nesta Capital, a importancia das diarias que deixou de receber, dos mezes de setembro a dezembro. — Já foram distribuidos os creditos á Delegacia Federal naquelle Estado, onde deve ser effectuado o pagamento.

Companhia Mineira de Lacteinios, propondo a venda do predio sito á rua Tenente Possolo ns. 15 a 25, occupado pelas Inspectorias da Lepra e da Tuberculose e Directoria de Prophylaxia Rural. — Não ha verba para a acquisição.

Dia 29

Comunicou-se:

Ao inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que esta secção recebeu a importancia de 50\$ de Sergio Neves & Irmão, e igual importancia de Francisco Oliva da Fonseca, relativas á taxa de leite condensado

marca «Ancora» e «Vigor» (officio n. 1.247);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia das multas impostas pela Inspectoria de Generos Alimenticios, a Oliveira Pinto & Comp., Raphael & Pinto, Bernardino F. Ferreira e Fernandes & Comp. (officio numero 1.251);

Ao inspector do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, que H. C. Carpinette recolheu, ao Theatro Nacional, a importancia para a venda do preparado «Gastro-Lodine» (officio n. 1.253).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS TERRESTRES

Expediente de 2 de abril de 1924

Comunicou-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que, nesta data, foram suspensos por 30 dias o 3º official Eduardo Emiliano da Fonseca Hermos e o continuo Joaquim Pinto Pimentel, por terem praticado graves irregularidades no exercicio das funcções que desempenhavam na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 856);

Ao Dr. secretario geral, que Daniel Corrêa, multado em 1:000\$ por infracção do art. 574, item I do regulamento em vigor, tendo feito o deposito da importancia da referida multa na Secção de Contabilidade, deixou decorrer o prazo para apresentação do recurso (officio n. 843);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, que foi designado para servir como encarregado de archivo da 5ª delegacia de saude, enquanto durar o impedimento do effectivo Ramiro de Souza Braga, o servente daquela inspectoría Ismael Tavares (officio n. 844);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que esta Directoria aguarda a solução da queixa apresentada pelo bacharel Antonio Magarinos Torres, afim de dar solução ao assumpto constante do officio n. 233 daquela Inspectoria (officio n. 855).

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do 2º official Eurico Mancebo, dirigido ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 852);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, o titulo de nomeação de Henrique de Oliveira, para exercer o cargo de guarda fiscal do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacteinios (officio n. 840);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos de multas lavrados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e delegacias de saude contra os seguintes infractores do regulamento sanitario em vigor: Fructuoso Nogueira, 1:000\$; Albino Campos, 1:300\$; Ramos, Soares & Comp., 1:000\$; Maria Jesuina da Cruz, 100\$; Dr. Antonio Simões da Silva, tres multas de 100\$ cada uma (officio n. 853);

Ao Sr. delegado do 2º districto sanitario, os laudos de vistoria dos predios ns. 71 da rua Tavares Bastos e 75, 55 e 58 da rua Corrêa Dutra (officio n. 847);

Ao Dr. delegado do 4º districto sanitario, os laudos de vistorias dos predios ns. 149, 149 A, e 151 da rua Santo Christo dos Milagres e 6, 8, 10, 12 e 28 da rua Cardoso Marinho (officio n. 846);

Ao Dr. director geral de Industria e Comercio do Ministerio da Agricultura, o memorial descriptivo e devidamente informado de um processo para conservação do calos dos productos preparados ou alimentos — denominado Conservador» (officio n. 841);

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, no sentido de ser mandado informar a esta directoria se nas certidões pas-

sadas pelo Laboratorio Bromatologico teem sido observadas as disposições n. 7, da tabella B, da lei n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 851);

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, no sentido de fazer comparecer a esta directoria o Dr. Gastão Luiz Cruz, designado para prestar serviços na Comissão de Prophylaxia Rural no Estado da Parabyba (officio n. 815);

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado, um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: n. 107 da rua tenente Costa e n. 17 da rua Imperial (officio n. 839);

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, no sentido de serem expedidas ordens ás autoridades policiaes, afim de que apurem a identidade dos tractores clandestinos, que lhes forem apresentados pelas autoridades sanitarias no exercicio das suas funções (officio n. 857);

Ao Dr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de ser permitida a inutilização das mercadorias depositadas no armazem A do Caes do Porto (officio n. 838).

—Aconsou-se ao Dr. director da Repartição das Telegraphos do Districto Federal, o recebimento do officio n. 766 do 31 de março de 1921 (officio n. 812);

Foram nultados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000\$ cada um, por infracção do art. 576 do Regulamento Sanitario em vigor, os Srs. Felix & Comp., João Paes Pereira, Manoel Dias Moreira e Fernandes dos Santos & Comp.;

Pela 4ª Delegacia de Saude, na quantia de 300\$ e 100\$ respectivamente por infracção do art. 769 do Regulamento Sanitario, em vigor os Srs. José Maria Gonçalves e Antonio Neves;

Pela 8ª Delegacia de Saude, na quantia de 500\$ por infracção do art. 763 do Regulamento Sanitario em vigor, o Sr. Heitor Ribeiro da Cunha;

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente do dia 1 de abril de 1921

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Antonio da Silva Gomes (1.437).—Mantenho despacho anterior.

1ª Delegacia de Saude:

J. E. Carneiro (1.320).—Deferido;

José Manoel (1.436).—Deferido.

Peixoto & Comp. (1.443).—Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Adelia Sausto Pereira (1.250).—Deferido.

Venancio Novaes da Cunha (1.233).—Deferido.

Bernardo da Silva Monteiro (1.207).—Deferido.

Violeta Mattos (1.233).—Deferido.

Francisco José de Souza (1.237).—Deferido.

Jayme da Silva Ribeiro (1.239).—Deferido.

A. Ribeiro d'Albuquerque (1.246).—Deferido.

David Corrêa Martins (1.316).—Sim, por 60 dias.

Carvalho & Reis (1.224).—Concedo o prazo de 90 dias, em prorrogação, para que cumpra a intimação.

3ª Delegacia de Saude:

Eduardo Mello (1.481).—Deferido.

6ª Delegacia de Saude:

Antonio Barbosa Ribeiro (1.374).—Deferido.

Luciano Montenegro (1.458).—Deferido.

Dia 2

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

Juvenal Brandão (1.561).—Certifique-se.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Francisco Lancellotti (1.533).—Declare a sua e o numero do predio a que allude.

3ª delegacia de Saude:

Antonio Salomé (1.524).—Compareça á sede da 3ª delegacia de saude.

Figueiredo Tavares (1500).—Certifique-se.

Firmino da Silva Labuto (1.489).—Sim, por 60 dias.

7ª delegacia de saude:

Banco Allemão Transatlantico (1.418).—Deferido.

Manoel Olegario Ferreira (1450).—Prove o que allega.

Avelino Lopes dos Santos (1.460).—Concedo o prazo de 30 dias.

Borges & Irmão (1.483).—Deferido.

8ª delegacia de saude:

João de Oliveira Novaes (1.410).—Deferido.

Maria Drummond (1.445).—Certifique-se.

Henrique Farrejo (1.417).—Deferido.

Antonio Maria Gomes da Costa (1.421).—Deferido.

9ª delegacia de saude:

Anna Dutra de Oliveira Figueiredo (1.463).—Deferido.

Francisco de Souza Moraes (1.476).—Deferido.

Nilo Antunes de Figueiredo (1.231).—Nada ha que deferir por já ter sido publicada a solução desta directoria relativamente ao caso.

Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial

Expediente de 31 de março de 1921

Communicon-se:

Ao secretario geral do Departamento, que Bráulio Vianna, nomeado interinamente para exercer o cargo de escripturario archivista da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, durante o impedimento do effectivo João Salvador dos Santos, tomou posse e assumiu o exercicio em 16 do corrente (officio n. 1.086);

Ao director geral do Departamento, em resposta ao officio daquella directoria n. 1.216, de 28 deste, que a despeza a que o mesmo se refere pertence ao exercicio corrente, visto ter sido requisitado o transporte em o officio desta directoria n. 631, de 28 de fevereiro proximo passado (officio n. 1.083);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que compareceu durante todo o mez o desinfector daquella Inspectoria Alberto Ribeiro Guimarães (officio n. 1.089).

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, recebido o officio n. 89, de 29 deste (officio n. 1.080);

Ao inspector de saude do porto de S. Salvador, o recebimento do officio n. 93, de 22 de março corrente (officio n. 1.081);

Ao inspector de saude do porto de Corumbá, recebido o officio n. 23, de 19 do mez corrente (officio n. 1.087).

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o quadro demonstrativo das diferenças de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Saude do Porto de Corumbá, a que se refere a circular n. 3.887, de 15 de dezembro do anno findo, daquella Secretaria Geral (officio n. 1.084);

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos a esta directoria em fevereiro ultimo, relacionados em 4:847\$110 (officio n. 1.085);

Ao inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, o mappa demographico da semana de 20 a 26 deste, da cidade de Santos (officio n. 1.079);

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de S. Salvador, referente á semana de 30 de janeiro a 5 de fevereiro ultimos, hoje recebido (officio n. 1.082);

Ao inspector de saude do porto de Recife, dois talões de bilhetes sanitarios (officio n. 1.088).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OPTICA

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1921

N. 80, Julio Medina. — Aguardo-se o pagamento da taxa.

N. 151, Filly Rumitzsch. — Aguardo o pagamento da taxa.

N. 121, José Carlos Gomes de Souza. — Deferido.

N. 377, H. C. Carpinetti. — Deferido, nos termos da informação.

N. 1.688, Reynaldo Marques Coelho de Aragão. — Deferido nos termos da informação.

N. 513, Dr. Henrique de Barros Klützene Chell. — Prove o que allega.

N. 202, João José Passos. — Deferido, pago os emolumentos.

N. 359, Philemon Patraculo. — Deferido.

N. 104, Paulo Tavares da Silva. — Deferido.

N. 504, Mario Guimarães Bolletti. — Concedo 30 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente, foram nomeados: Manoel Antunes Bastos para o lugar do escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Chique-Chique, Estado da Bahia; Justo Pinho Pessoa, para o lugar do escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, Estado do Ceará; José Domingos Fillardi, para o lugar de collector das rendas federaes em Sant'Anna, Estado da Bahia; Lourival Corrêa Dias de Moura, 2º official aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Rio Grande do Sul; para identico lugar na Alfandega do Rio Grande, no mesmo Estado, o Benedito Gentil Coelho Furiado, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias do dia 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Miguel Joaquim de Almeida e Castro ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, seis mezes, em prorrogação, para tratar de sua saude onde lhe convier, com os vencimentos a que tiver direito na forma da lei;

Raul da Motta Praganza, 2º escripturario da Casa da Moeda, seis mezes com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença;

Abelardo Gonçalves Torres, 4º escripturario da Alfandega do Recife, seis mezes com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no gozo da mesma licença;

Emilio Paulo de Godoy, agente fiscal do imposto do consumo no Estado de S. Paulo, um anno nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1921

Wilson, Sons & Co. Limited, pedindo pagamento de \$ 9.180,42 e 1:680\$500 de diversos fornecimentos de carvão, feitos no porto de Pernambuco ao Lloyd Brasileiro. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Viacao.

Joaquim Alonso do Amaral, pedindo menção. — Aguarde oportunidade.

Dia 4 de abril de 1921.

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 48 — De posse dos papeis annexos ao aviso desse ministerio, n. 10, de 8 de janeiro proximo findo, relativos a restituição de 720\$ ao pharmaceutico da Hospedaria de Imigrantes Ilha das Flores, David Eulalio de Souza, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno de indicar qual a disposição regulamentar que exige a residencia obrigatoria do pharmaceutico no estabelecimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 49 — Devolvendo de novo os inclusos papeis encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 603, de 23 de fevereiro de 1918, e relativos ao pagamento, por exercicios findos, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, da importancia de 662\$400, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 1.783, de 8 de julho de 1920, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, manter a sua decisão anterior, proferida em sessão de 26 de março de 1919, pela qual foi recusado registro á despesa de que se trata por impropriedade de classificação na verba 45ª «Material» VI «Auxilios e transportes no paiz, de animais, etc.», por onde corria a referida despesa quando corrente o exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima, e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 30 — Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 379, de 1 de fevereiro proximo findo, e relativo á aposentadoria de Francisco Gomes da Silva no cargo de 2º pharoleiro do pharol da Ilha Rasa, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 42 — Remetendo a V. Ex. os inclusos papeis annexos ao officio da delegacia fiscal em Pernambuco n. 27, de 9 de fevereiro proximo findo, e relativos á entrega á Prefeitura do Recife de parte do terreno occupado pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio, visto estar comprehendido o Quartel General no tracado do prolongamento da Rua Quinze de Novembro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1921.

Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 119 — De accordo com o despacho da Sr. ministro, de 25 de março proximo findo, junto vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 28 de fevereiro ultimo, e relativo á aposentadoria do continuo dessa Alfandega Joaquim Honorio de Almeida, além de que providencias no sentido de ser constituído novo processo nos termos do parecer de 23 do referido mez de março.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 47 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 16, de 22 de dezembro do anno proximo findo, em que o segundo escripturario dessa delegacia, Arthur Franco Meirelles, pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do mesmo anno, resolveu, por

despacho de 21 de janeiro do corrente anno, que o requerente aguarde oportunidade, em vista do que dispõe o art. 17 § 3º do regulamento approved pelo decreto n. 14.157, de 5 de maio daquelle anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 120 — Peço informéis si o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Isabel, nesse Estado, Antonio Pereira Bicudo, a quem se refere o vosso officio n. 48, de 28 de fevereiro ultimo, tem preposto de nomeação approvada.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

— Requerimento despachado

Dia 30 de março de 1921

The Western Telegraph Company, Limited, de 11 de março de 1921, pedindo isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade. — Já tendo sido concedida isenção de direitos para os materiaes de que trata a relação de fl., não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de abril de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 256 — Remetendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 3 8 do processo encaminhado com o vosso officio numero 2.552, de 17 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela «The Brazilian Meat Co., Ltd.», para 15 cylindros do ferro contendo ammonia liquida, constantes da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de fevereiro ultimo, foi de parecer que, em virtude do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, pode ser concedido o alludido pedido.

N. 257 — Remetendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 4, pertencentes ao processo restituído com o vosso officio n. 237, de 3 de fevereiro ultimo, em que a firma Vicente dos Santos Caneco & Comp., solicita isenção de direitos para seis volumes contendo uma machina destinada ao curvamento de chapas, consignados na relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de março findo, opinou ser expediente legal, na conformidade do disposto no art. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de que se trata.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de março de 1921

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 23 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 300\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Jesé do Paula Abreu, proveniente da ajuda de custo de prepareds de viagem a que fez jus em 1916, por ter sido transferido do logar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus para identico cargo na desse Estado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 27 de 19 de fevereiro de 1918, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 24

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.528, de 9 de dezembro ultimo, ao orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda o de 177\$, para attender ao pagamento da divida de que é credor Alfredo Celso de Santa Anna, ex-marcador das capatazias da alfandega desse Estado, proveniente de direitos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1911, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 267, de 14 de novembro de 1917, o que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 23, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 42 — Devolvendo-vos o incluso processo de habilitação do montepio pretendido por D. Luiza Bulhões de Barros Lima o seu filho José Antonio de Barros Lima, na qualidade de viuva o filho do 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Antonio de Barros Lima, que me remettestes com o vosso officio n. 212, de 23 de outubro de 1920, recomendo-vos providencias para que no titulo do referido menor seja rectificada a data em que elle completa a maioridade, porquanto, tendo nascido em 4 de maio de 1919, deve atingir a em 4 de maio de 1919 e não em 1939, como se achava declarado na apostilla lançada no respectivo titulo, devendo ser expedido outro titulo com o nome do referido menor e com aquella alteração, porquanto elle já era nascido quando foi feita por essa delegacia a expedição do titulo que ora vos devolve.

Dia 29

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 62 — Em additamento ao officio desta directoria n. 57, de 19 de março corrente, cabo-me communicar-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de março corrente, registrou como credito distribuido a essa repartição a importancia de 2.492:936\$007, e não a de 2.302:936\$007, conforme se achava ne supracitado officio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26 — Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 152, de 31 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento da Saude Publica—Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural, Material, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 23:000\$, para attender ao pagamento, mediante apresentação de contas e folhas da despesa oriundas do combate ás epidemias da peste e febre amarella, nesse Estado, devendo essa importancia ficar á disposição do chefe da Commissão Federal Dr. Gavião Gonzaga.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 333 de 1 de março de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 152, de 31 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 21ª «Departamento da Saude Publica—Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural—Material, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento, mediante apresentação de contas e folhas, da despesa oriundas de combate ás epidemias da peste e febre amarella, nesse Estado, devendo essa importancia ficar á disposição do chefe da Commissão Federal Dr. Raul de Almeida Magalhães.

Confirmo assim, meu telegramma n. 334, de 1 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 12 — Satisfazendo ao que sollicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 152, de 31 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª «Departamento

da Saude Publica—Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural—Material», etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento, mediante apresentação de contas e folhas das despesas oriundas do combate ás epidemias da peste e febre amarella, nesse Estado, devendo essa importancia ficar á disposição do chefe da commissão federal, Dr. George Menescal.

Confirmo, assim, meu telegramma, numero 336, de 1 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 101 — Para que se possa resolver sobre o requerimento, de 17 de fevereiro ultimo, em que o representante da Amazon River Steam Navigation Company, solicita o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da quantia de \$1500, proveniente de passagens fornecidas pela alludida companhia aos marinheiros do posto fiscal do Oyapok, nesse Estado, José Joaquim Vieira e Francisco Antonio de Mesquita, conforme consta do processo que acompanhou vosso officio n. 15, de 2 de fevereiro de 1920, recomendo-vos informeis se ha algum inconveniente em que o referido pagamento seja effectuado pelo Thesouro como pede o requerente.

N. 102 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento da importancia de 7:405\$100 e de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited de accordo com o processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 28 de janeiro de 1919.

N. 103 — Communico-vos, para os devidos fins, que vae ser effectuado pelo Thesouro o pagamento de 2:666\$ a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, importancia esta que prefaz o total do credito de que trata o vosso officio n. 96, de 23 de maio de 1918.

Declaro-vos, outrossim, que a outra parte que completa o total do credito pedido no vosso alludido officio, na importancia de 3:80\$, já f. effectuado o seu pagamento pelo Thesouro, conforme o telegramma expedido por esta directoria a essa repartição, sob numero 129, de 3 de fevereiro de 1919.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Em cumprimento do despacho, de 21 de março corrente, do Sr. ministro, mandando satisfazer as exigencias do Tribunal de Contas de folhas, devolve-vos, devidamente autuado, o incluso processo, ao qual se encontra annexo o vosso officio n. 14, de 20 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente do Club dos Funcionarios Publicos Civis:

Havendo José Vicente Paes de Barros, 3º escripturario da Alfandega de Manaus, requerido, em 14 do corrente, a esta directoria, a suspensão da sua consignação de socio desse club, solicito-vos providencias no sentido de serem prestadas informações a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 65, de 7 de janeiro ultimo, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Secretaria do Conselho Superior de Ensino»—Pessoal—Para gratificações aos seis directores dos institutos de ensino, do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento da gratificação, que compete, no corrente anno, ao Dr. Augusto Cesar Vianna, como director da Faculdade de Medicina desse Estado.

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 63—Em solução ao aviso n. 74, de 13 de janeiro de 1921, do Ministerio da Marinha, encaminhando o requerimento de Francisco do Araujo Reis Vianna, 3º official dessa direc-

toria, que pedia pagamento da differença de vencimentos, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de março corrente, indeferiu a reconsideração pedida pelo referido petionario.

Dia 34

Sr. delegado nscu em Matto Grosso:

N. 10—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda o credito de 1:843\$200, para attender ao pagamento da divida de que é credor o sargento ajudante reformado do Exercito, Antonio Pereira Lima, proveniente de soldo que deixou de receber nos annos de 1917 e 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 139, de 24 de julho de 1920 que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 11—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda o credito de 635\$904, para attender ao pagamento da divida de que é credor o sargento reformado do Exercito, Anthero José Vicente, proveniente de soldo de reforma que deixou de receber no periodo de 7 de novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 69, de 3 de abril de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 27—Remetto-vos as tres inclusas tabellas da distribuição dos creditos para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 9ª 15ª e 16ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Vição nas importancias respectivamente de 126:000\$, 3:600\$ e 840\$ visto haver o Tribunal de Contas registrado as mesmas, conforme communicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

N. 28—Remettendo o incluso processo, devidamente autuado, da divida de que é credor o ex-agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Manoel Fabricio de Barros, relatava ao periodo em que esteve desligado por haver sido transferido para a Capital do Estado da Bahia, recomendo-vos providencias no sentido de ser cumprida, por essa delegacia, a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 4—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica em aviso n. 77, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 24ª «Escola Nacional de Bellas Artes—Material—Pensões a alumnos na Europa, etc.» do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de réis 8:170\$800, ouro, para attender ao pagamento das pensões que competem durante o corrente anno, aos alumnos premiados na Escola Nacional de Bellas Artes: Augustus José Marques Junior, Antonio Edgard de Souza Pitanga e Henrique de Campos Cavalleiro, na razão de 2:723\$500, ouro, annuaes a cada um.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 483, de 22 de março de 1921.

N. 5—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 60, de 10 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia por conta da verba 22ª «Subvenção e Auxilios, para pagamento de mensalidade dos estudantes, etc.» do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 95:090\$400, ouro, para attender ao pagamento de mensalidades dos estudantes, que de accordo com o decreto n. 13.928, de 18 de maio de 1918 estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa, no corrente anno.

Confirmo, assim meu telegramma, n. 314, de 23 de fevereiro do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 38—Remetto-vos as inclusas tabellas da distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 3ª «Serviço de Povoamento», 19ª «Empregados addidos», e 23ª «Serviço do algodão», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nas importancias respectivamente de 379:960\$, 5:400\$ e 43:210\$, visto o Tribunal de Contas ter registrado as mesmas, conforme communicou a esta directoria, em officios ns. 554 e 601, de 10 e 16 de março corrente.

N. 39—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 6, de 11 de janeiro ultimo, passado pela 1ª Sub-directoria desta directoria em favor das pensionistas D. Maria Augusta Ribeiro e suas filhas Iracema e Graciema, mãe e irmãs do guarda freijs da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Ribairo, de accordo com o que requereu a mesma pensionista em 26 de outubro do anno findo.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 270\$, para attender ao pagamento das pensões acima referidas nos mezes de outubro a dezembro do dito anno.

N. 40—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 7ª «Tribunal de Contas—Pessoal—Corpo Instructivo—Primeiros escripturarios» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 4:800\$, para occorrer ao pagamento da gratificação que competem ao bacharel Antonio Vicoso de Moraes Jardim, 1º escripturario do Tribunal de Contas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, visto estar o alludido funcionario em commissão nesse Estado, junto a essa delegacia e a administração dos Correios, conforme consta do processo ao qual se acha annexo o officio do Tribunal de Contas, n. 432, de 23 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, os dez inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á D. Philomena Fonseca Lima e a seus filhos Osmar, Nonza, Fencion, Lucas, Evangelista, Francisca, Bernardino, Jubery, Filomena e Iracema, na qualidade de viuva e filhos do guarda de saúde dos portos do Estado do Piahy Fencion Coelho Lima, do accordo com o processo que se acha annexo ao officio da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Justica e Negocios Interiores n. 166, de 30 de outubro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio etc. Novas concessões» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 381\$158, sendo 377\$776, para o pagamento da pensão da viuva e filhos, durante todo o anno de 1920, e 3\$382, para o pagamento da pensão do menor Osmar, de 1 de janeiro a 24 de fevereiro de 1920, em que attingiu á maioridade, e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do referido orçamento o credito de 1:719\$334, para occorrer ao pagamento das mesmas pensões, no periodo decorrido de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1919, e do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas do funeral oculto, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Vição e Obras Publicas:

N. 67—Attendendo-vos ao que solicitou D. Maria da Conceição Oliveira, filha do finado contribuinte do montepio Manoel Fernandes de Oliveira, ajudante de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em re-

querimento de 24 de dezembro de 1920, remetido a esta directoria pela Collectoria Federal de Parahyba do Sul, com o officio numero 146, de 27 do mesmo mez, peço-vos providencias para que o mesmo titulo onde a requerente figura como menor seja apostillado com o nome da Maria da Conceição Oliveira, que hoje usa por ter completado a maioridade, sendo o alludido titulo, depois de preenchida essa formalidade, restituído a esta directoria para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos, das despesas que correm por essa delegacia, por conta das verbas 3ª «Serviço de Povoamento» e 19ª «Empregados addidos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nas importancias respectivamente de 26:550\$ e 3:000\$, visto o Tribunal de Contas ter registrado as mesmas, conforme communicou a esta directoria em officios ns. 554 e 601, de 10 e 16 de março corrente.

Sr. director geral de Contabilidade Publica do Tesouro Nacional:

N. 1—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas tabellas de distribuição dos creditos que correm por conta das verbas 15ª e 16ª do orçamento de 1921 do Ministerio da Visão e que ficam a disposição da Tesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nas importancias respectivamente de 646:280\$ e 196:12:700, visto terem sido as mesmas registradas pelo Tribunal de Contas, conforme communicação feita a esta directoria pelos officios ns. 493 e 672, de 2 e 23 do corrente mez.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 21—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 36ª—Magistrados em disponibilidade—do orçamento de 1921, do Ministerio da Justiça, o credito de 2:400\$, para attender ao pagamento do ordenado que compete, no corrente exercicio, ao juiz de direito em disponibilidade Napoleão Silverio da Silva, conforme solicitou o mesmo ministerio em aviso n. 708, de 16 de janeiro do do corrente anno. Fica assim, confirmado meu telegramma n. 513, de 25 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 70—Remetto-vos as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para as despesas que correm por essa delegacia por conta das verbas 3ª «Serviço de Povoamento» 19ª «Empregados addidos» e 25ª «Serviço de algodão», do orçamento de 1921, do ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nas importancias respectivamente de 345:160\$, 15:000\$ e 45:700\$ visto o Tribunal de Contas ter registrado as mesmas, conforme communicou a esta directoria, em officio n. 554 e 601, de 10 e 16 de março corrente.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 121—Tomando em consideração o que solicitastes, em vossos officios ns. 99 e 101, de 23 e 25 de março findo levo ao vosso conhecimento para os devidos fins, que resolvi mandar abonar aos funcionarios dessa inspectorie e que figuram nos referidos officios a gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.930, de 2 de janeiro de 1920, por isso que lhes assiste esse direito, ex-vi das instrucções baixadas a respeito pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— Sr. agente da estação da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 69—Requisito-vos duas passagens de 1ª classe, ida e volta, entre esta estação e a de Jupará, para o escripturario desta directoria Antonio Eustorgio de Oliveira Filho e fiel thesoureiro Elyse Bastos, que alli vão em objecto do serviço de pagamento.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1921

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Em solução do pedido constante do vosso officio n. 6, de 19 do janeiro ultimo, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de março proximo findo, a elevar a 4%, a partir do mez de fevereiro ultimo, a diaria do 3% que actualmente percibo o servente do Caixa Economica anexa a essa delegacia, correndo a despesa por conta do fundo destinado ao custeio da mesma caixa.

Requerimento despachado

Dia 2 de abril de 1921

D. Olga Paranhos Carneiro, viuva e inventariante do espolio do Dr. Octavio Carneiro, pedindo entrega do deposito feito por seu finado marido, na qualidade de incorporador da Companhia Industrial Ypiranga. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 55 — A' Directoria da Despesa, transmittindo o processo de conta de A. A. de Queiroz, na importancia de 911\$890.

N. 56 — Idem, a conta na importancia de 100\$ relativa ao auxilio de aluguel do casa do porteiro desta recebedoria.

N. 44 — A' Directoria da Receita, restituindo o requerimento de José da Rosa Pereira Junior.

N. 415 — Idem o processo contra as firmas Lima e Irmão e Mourão & Comp.

N. 46 — A' Directoria de Contabilidade, transmittindo o balanço de receita e despesa, desta recebedoria do mez de janeiro ultimo, exercicio de 1920.

N. 394 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, transmittindo o requerimento de Antonio Eustaquio Coelho.

N. 395 — Remetendo a relação enviada pela Inspectorie de Engenharia Sanitaria com o officio n. 48 R, de 18 de março findo.

N. 413 — Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, rogando seja restituído o processo que tem por base o auto n. 87, pela delegacia do 43º Districto Policial.

Requerimentos despachados

Dr. Joaquim Pinto Portella. — Restitua-se a quantia de 54\$, escripturando-se a despesa como receita a anullar.

Maria Brua. — Anullem-se as dividas referidas na informação, de accordo com o parecer, e neste sentido. Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, fazendo-se a auctuação, nesta repartição, proposta quanto ao livro do 16º districto e relativo ao exercicio de 1920.

Pedro Abi Ibrahim. — A' 2ª subdirectorie para informar.

Pires Cunha & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 90\$, escripturando-se a despesa sob o titulo «Receita a anullar».

Companhia de Seguros Argos Fluminense. — De accordo com o parecer, sendo o imposto individual, não tem logar o que requer.

Octavio Ferreira Noval. — De accordo com o parecer, reduza-se no exercicio corrente para 2:040\$ o valor locativo do estabelecimento, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Selesinger & Comp. — Imponha a multa de 10% a cada um dos signatarios. Quanto a inu-

tilização, seja a da ultima estampilha completada por carimbo.

Braga & Machado. — Aguarde-se solução do caso identico submettendo a consideração superior e em que são requerentes Dionisio Alves Martins e Sebastião da Silva Botelho, como faz certo o despacho publicado no *Diário Official* de 23 de março findo. Fica, entretanto, feita a matricula.

João Pedro Lopes. — Idem idem.

IMPOSTO DE SELLO

Clausulas isentas

O Sr. director, ao tomar conhecimento do requerimento de Motta & Santos em que pediam a averbação do sello na segunda via do contracto social que firmaram, deu o seguinte despacho quanto a duvida sobre sello que foi levantada. — O sello no caso, deve ter por base o fundo do capital nos termos do n. 19, do art. 13 do regulamento do sello. A clausula 4ª, pela qual um dos socios transfere a sociedade que está se constituindo os direitos do arrendamento do proprio armazem em que vai funcionar, registra apenas uma condição emanante do pacto que está sendo concluido. Si o que essa clausula traduz sobreviesse mais tarde ou logo em seguida a constituição da sociedade; em acto á parte, é incontestado que se justificava a cobrança do sello quanto ao que significa a dita clausula. Na especie se deve encerrar que o art. 18 do Código Civil dispõe que a existencia legal das pessoas juridicas do direito privado começa com a inscripção dos contractos no registro proprio. Esse requisito falta, como se vê, no contracto em apreço e dali deve ser considerado ainda prematuro o poder aquisitivo da sociedade. Faça-se, pois, a averbação e submeta-se em seguida este despacho a aprovação superior.

Recebedoria, 4 de março de 1921, Luiz Brígido

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de abril de 1921

Officios expedidos:

N. 172 — 1ª Collectoria de Juiz de Fora. — Restituindo o processo do infracção contra Reynaldo M. C. de Aragão.

N. 173 — 1ª Collectoria de Bello Horizonte. — Idem idem, contra J. M. Pacheco.

N. 174 — Idem idem, contra J. M. Pacheco.

N. 175 — Collectoria de Valença. — Idem idem, contra Soares Cunha & Comp.

N. 176 — Idem idem, contra P. Pinheiro & Comp.

N. 177 — Collectoria Villa Nepomuceno. — Idem idem, contra Julio Lima & Comp.

Requerimentos despachados

Leonilio Rodrigues Ribas. — A' 2ª subdirectorie para informar.

Domizos Tamanqueira. — Transfira-se.

J. Patricio & Comp. — Imponha a firma requerente e a José Pereira Patricio, a cada um, a multa de 50\$000, minimo, na forma da lei.

Balbina Martins Carneiro e outros. — Façam-se as transferencias.

Comissão liquidante da S. Minas Geraes. — Diga quizes os impostos, cuja certidão requer.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de abril de 1921

Aibio Gonçalves dos Santos. — Satisfaca a exigencia.

Margarida Candida. — Junte o original do documento de fs. 2 e 6.

João Lopes Ferreira Junior. — Complete o sello do documento de fs. 2 e selle o de fs. 3.

Imprensa Nacional e «Diário Officiale»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de abril de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 311 — Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, restituindo o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, que acompanhava o officio n. 39.

N. 312 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, remetendo a relação dos preços dos trabalhos requisitados no officio n. 1.158.

N. 313 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras, prestando informações sobre *Diário Officiale*.

Ns. 314 e 320 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo contas do Ch. Lourilleux & Comp., Bifano & Comp., Villas Boas & Comp., Borlido Maia & Comp., Francisco Loal & Comp., Rocha Couto & Comp. e Bifano & Comp.

Requerimentos despachados

Alvaro Fernandes Machado. — Indeferido.

Armando Bernardes de Souza. — Sim, em termos.

Antenor A. V. Soares. — Idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Inspectoria Federal das Estradas — Gabinete — Pará-Maranhão. — Concessão Linde-S. Rosa — N. 225/S — Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas — Na petição junta, que tenho a honra de devolver a V. Ex., os engenheiros civis Renato Brasiense Santa Rosa e Guilherme Linde, concessionarios do aproveitamento da força hydraulica do rio Gurupy, requerem a concessão de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que «partindo da cidade de Bragança no Pará, tome mais ou menos o rumo geral do sudoeste, atravesse o rio Gurupy e grande extensão do Estado do Maranhão, até encontrar com a Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em Codó, ou em ponto mais conveniente no valle do Itapecurú». A estrada seria de tracção electrica em todo ou em parte e, neste ultimo caso, a parte restante seria de tracção a vapor. O privilegio de zona seria, no minimo, de 60 annos; seriam adoptadas clausulas ás que acompanham o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, com excepção do que respeita á garantia de juros e obrigações della derivadas, pois a estrada seria construida sem essa garantia e por conta exclusiva dos concessionarios ou empresa que organizassem; o Governo Federal se esforçaria por obter dos Estados do Pará e Maranhão a cessão gratuita, aos concessionarios, dos terrenos devolutos necessarios ao leito da estrada e dependencias e o uso gratuito das madeiras, pedras e outros materiais encontrados nesses terrenos; etc., etc. Cessado o privilegio, a estrada continuaria a pertencer aos concessionarios, revertendo ao dominio da União decorrido o prazo de 99 annos, inclusive o do privilegio. O Governo Federal está autorizado, na lei da despesa para o corrente anno, a fazer a pedida concessão aos requerentes, mas a mesma lei n. 4.242 de 2 de janeiro de 1912 autoriza o Governo a despendar, pela verba orçamentaria, até 400 contos de réis no reconhecimento geral de uma estrada na mesma direcção, a ligar-se, não determinadamente em Bragança, como pedem os requerentes, que talvez não seja o melhor,

mas no ponto mais conveniente da Estrada de Ferro da Bragança. Esta estrada deve ser destinada, no plano geral de viação, a completar a ligação — S. Salvador — Rellom do Pará, que está sendo empreendida parcialmente com a construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Thorezina. Não convém, portanto, sujeitar a aos limites technicos do decreto n. 862, como pedem os requerentes, o que são: — raiz minimo — 100 metros de declividade maxima 3 %. Tais limites são muito mais suaves na parte da grande ligação já executada ou a executar. Por ultimo direi que a fórmula — «sem onus para a União» não basta só por si, como a muitos se afigura, para aconselhar concessões desta natureza, cuja exploração através regiões quasi des povoadas, assegura a previsão de um deficit inevitavel do trafego, por dilatados annos. Dado que os concessionarios conseguissem levantar o capital necessario em praças estrangeiras, — junto ás quaes seria talvez uma presumpção de exito o proprio facto da concessão pelo Governo, — construida parte da estrada ou mesmo toda ella, a falta de renda que permitisse o pagamento de juros e amortisação crearia uma situação insustentavel para os concessionarios. E como estradas de ferro de caracter geral é serviço publico, do que os governos se não podem desinteressar, não tardaria o dia em que as pressões politicas levariam a União a assumir todos os onus, cuja privação teria sido o motivo determinante da concessão. E que isto é assim, prova-o a nossa historia ferro-viaria.

Isto posto, o meu parecer é que V. Ex. mande os peticionarios aguardarem oportunidade, enquanto o Governo proceder ao reconhecimento da estrada Maranhão-Pará, que por elle deve ser feito previamente e com todas as cautelas, como tive a honra de propor a V. Ex. no meu officio n. 177/S, de 2 do corrente, em que salientei o facto de ser o nordeste do Maranhão habitado por selvícolas arredios do convívio dos civilizados, cujas vidas nos conflitos inevitaveis, não poderiam humanamente ser entregues a concessionarios preocupados exclusivamente com o exito commercial de suas empresas. Feito o reconhecimento, reconhecida a oportunidade e o custo da construcção e assegurada a passagem pacifica dos exploradores com o respeito devido á vida dos nossos patrióticos, então será tempo de resolver sobre o pedido da concessão e os termos em que possa ser outorgada.

E' o que me parece.

Saude o fraterndade. — J. Palhano de Jesus, inspector.

Directoria Geral de Contabilidade**Segunda secção**

Termo de desistencia da concessão para o arrazamento do morro de Santo Antonio, e aterro da área do mar, desde a praia de Santa Luzia até o Outeiro da Gloria, que faz a Companhia Industrial Santa Fé.

Aos 31 dias do mez de março de 1921, presentes nesta Secretaria de Estado, os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e a Companhia Industrial Santa Fé, representada pelos seus directores, os senhores Theodômio Carneiro Santiago, Isaltino Ribeiro Caldas Bastos, e Arthur José Gomes Barbosa, pela mesma Companhia Industrial Santa Fé, foi dito que nos termos do requerimento dirigido ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas, datado de 1 de novembro de

1920, já deferido, desiste, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação, das concessões dadas por effeito dos decretos ns. 10.407, de 19 de outubro de 1889; 476, de 11 de junho de 1890; 3.296, de 23 de maio de 1899, e 3.571, de 23 de janeiro de 1900, para o arrazamento do morro de Santo Antonio e aterro da porção de mar comprehendida entre a praia de Santa Luzia e a ponta do Outeiro da Gloria, desde que a mesma Companhia Industrial Santa Fé, continue autorizada a effectuar as obras de embelezamento do morro de Santo Antonio, nos termos do contracto assignado a 14 de fevereiro de 1921, com a Prefeitura do Districto Federal, reservados á referida companhia os seus direitos de propriedade e de venda ou utilização dos terrenos resultantes do embelezamento, á medida que forem sendo feitos esses melhoramentos e do accordo com o referido contracto assignado com a Prefeitura Municipal, de teor seguinte:

Cópia — Termo do contracto ajustado entre a Prefeitura do Districto Federal e a Companhia Industrial Santa Fé, para o embelezamento do morro de Santo Antonio.

Aos 14 dias do mez de fevereiro do anno de 1921, presentes na Prefeitura do Districto Federal o respectivo prefeito doutor Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e a Companhia Industrial Santa Fé, que neste acto será designada pela palavra Companhia, representada pelos seus directores, senhor doutor Theodômio Carneiro Santiago, Isaltino Ribeiro Caldas Bastos e Arthur José Gomes Barbosa, pela mesma foi dito que adquiriu por compra a concessão para o arrazamento do morro de Santo Antonio e aterro da porção de mar comprehendida entre a praia de Santa Luzia e a ponta do Outeiro da Gloria, conforme o decreto n. 10.407, de 19 de outubro de 1889 e outros do Governo Federal, convencionou-se entre as partes contractantes o melhoramento do referido morro e respectivo embelezamento sob as seguintes clausulas:

Primeira — A Companhia Industrial Santa Fé desiste, independentemente de qualquer indemnização da concessão para o arrazamento do morro de Santo Antonio e consequente aterro da porção de mar comprehendida entre a praia de Santa Luzia e a ponta do Outeiro da Gloria, conforme o decreto n. 10.407, de 19 de outubro de 1889; 476, de 11 de junho de 1890; 3.296, de 22 de maio de 1899 e 3.571, de 23 de janeiro de 1900, reservando-se unicamente as vantagens constantes da clausula 2ª, designada pelos numeros terceiro e quarto do decreto n. 10.407, supra citado, que são os seguintes: terceiro, a concessão das pennas ou anneis de agua necessarios aos serviços e obras que tiver de executar, limitado aos meios de que o Governo dispuzer; quarto, a permissão de assentar frilhos provisórios que facilitem a remoção do aterro e a conducção de pedras e outros materiais.

Segunda — A Companhia Industrial Santa Fé desistirá independente de qualquer indemnização, em favor do Governo Federal, dos terrenos onde se acham situadas as enfermarias da Brigada Policial e suas dependencias. Cederá nas mesmas condições, a Prefeitura

Os terrenos necessários ao arriamento além de uma área de 4.241m. quadrados na parte central da explanada, que se vai fazer, no alto do morro, área esta destinada á construção de pavilhões em que devem ser installados os instrumentos do actual observatorio astronomico da Escola Polytechnica. Estes pavilhões serão construídos por conta da companhia, mediante projecto que a mesma organizar e for approved pela referida escola. Cederá ainda á Prefeitura, na encosta que dá para a rua do Lavradio uma área de até quatro mil metros quadrados, destinada a remover, a juizo do senhor doutor prefeito, quaesquer obstaculos que accaso possam surgir á execução das obras.

Tercera — A Prefeitura obriga-se independente de qualquer indemnização e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data de hoje: a) realizar as desapropriações que se fizerem precisas ás obras de arriamento, correndo as despesas por conta da companhia, a quem ficarão pertencendo as sobras de terrenos e materiaes resultantes dessas desapropriações, salvo a preferencia legal a que tem direito os desapropriados; b) promover logo que as ruas estejam abertas as installações de agua, esgotos, luz electrica e gaz; c) conseguir da Companhia Ferro Carril Carioca ou de outra forma sem exigir qualquer indemnização: 1º, a installação de uma linha de bondes até o ponto mais alto do morro de Santo Antonio, cujo trajecto deverá fazer-se de conformidade com o horario e condições que a Prefeitura aprovar; 2º, as medidas e obras que da mesma depender á realização do projecto do embelezamento; d) a entregar á Companhia Industrial Santa Fé, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data as construcções pertencentes á Escola Polytechnica, existentes na área do morro de Santo Antonio; e) conseguir do Governo Federal, ceder á Companhia Industrial Santa Fé, durante a execução das obras a installação do plano inclinado, com os respectivos accessorios existentes entre a rua Evaristo da Veiga e as Enfermarias da Brigada Policial, bem como conseguir, ainda do mesmo Governo a demolição do velho prédio que serviu de enfermaria da Marinha; o pavilhão bacteriologico da Brigada Policial e a faixa de terreno comprehendida entre a Imprensa Nacional e a linha de bondes de Santa Thereza e a faixa do canto das ruas Senador Dantas e Evaristo da Veiga até a rua onde passa a linha de bondes da Companhia Ferro Carril Carioca, em frente ao Hospital da Brigada Policial, necessárias ao alargamento e abertura de ruas que irão dar accesso ao referido morro; f) remover, enfim, todo e qualquer embaraço extra-judicial que possa surgir á execução da planta approvada, bem como consentir que a companhia extraia de uma de suas pedreiras a pedra necessaria á factura das obras, gratuitamente.

Quarta — As obras serão executadas de accordo com a planta organizada pela companhia e approvada pelo senhor doutor prefeito e annexa a este termo, salvas modificações de detalhes que se julgarem convenientes. Estas obras serão executadas independente de licença da Prefeitura e isentas do pagamento de quaesquer emolumentos. Termina-

das as installações de aguas, esgotos, luz electrica e gaz a que se refere a clausula 3ª, a companhia executará por sua conta o primeiro calcamento a macadam betuminoso das ruas abertas no morro, de accordo com a planta supra citada.

Quinta — A companhia obriga-se a iniciar as obras dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar da data em que a Prefeitura lhe communicar estarem satisfeitas as exigencias da clausula 3ª, continuando-as e terminando-as no prazo estipulado na clausula seguinte, salvo motivo de força maior justificado perante o senhor doutor prefeito.

Sexta — Si a companhia não der cumprimento ás obrigações estipuladas na clausula 5ª, incorrerá na pena de caducidade deste contracto, independente de interpeção judicial; incorrerá ainda na pena de caducidade si até 31 de julho do anno de 1922 não ficar terminado todo o serviço de embelezamento de que se trata no presente contracto.

Setima — A Prefeitura concordará em obter do Governo Federal a caducidade da concessão e obriga-se a obter que os terrenos do morro de Santo Antonio fiquem pelo mesmo Governo Federal considerados em plena propriedade da companhia á medida que forem sendo executadas as obras de embelezamento approvadas pela Prefeitura e que constam do presente accordo. Si a concessionaria não terminar as obras de embelezamento a que se refere este contracto no prazo indicado na clausula 6ª, a Prefeitura procederá á terminação dos trabalhos, cabendo-lhe então a propriedade dos terrenos que por ella forem beneficiados.

Oitava — Ficarão de nenhum effeito as clausulas 1ª e 2ª si a Prefeitura não der cumprimento ás obrigações constantes da clausula 3ª.

Nona — Para o effeito do pagamento do selo proporcional, o presente contracto terá o valor de 500:000\$000. E por assim terem justo e contratado obrigam-se ao fiel cumprimento do presente que assignam com as duas testemunhas e eu Mario Ferreira Godinho, segundo official desta directoria que escrevi. Pagou de imposto de expediente a quantia de 2:500\$ pelo talão n. 30.421, da Sub-Directoria de Rendas Municipaes. Directoria Geral de Obras e Viação, em 14 de fevereiro de 1921. — Carlos Cesar de Oliveira Sampaio. — Theodomiro Carneiro Santiago. — Isaltino Ribeiro Caldas Bastos. — Arthur José Gomes Barbosa. Testemunhas: Manoel Joaquim da Costa Marques. — Carlos Pereira de Sá Fortuna. — Mario Ferreira Godinho, segundo official. Estavam selladas e inutilizadas dez estampilhas federaes no valor de 1:004\$200. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna, com os supra referidos directores da Companhia Industrial Santa Fé, com as testemunhas os terceiros officiaes José Ferreira de Araújo e Agostinho Ornellas de Souza e commisso Moacir Malheiros Fernandes Silva, que o escreveu, Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 31 de março de 1921. — J.

Pires do Rio. — Theodomiro Carneiro Santiago. — Isaltino Ribeiro Caldas Bastos. — Arthur José Gomes Barbosa. — José Ferreira de Araújo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Moacir Malheiros Fernandes Silva.

Confere. — A. Ornellas de Souza, 3º official. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interno.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas: Seis mezes, ao guarda-fio da Estrada de Ferro Rio d'Ouro Honorio José Dias.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Seis mezes, ao desenhistas de 1ª classe Carlos Alberto Mourão.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Dous annos, ao agente de 3ª classe Anísio Furtado de Menezes (dec.).

Na Directoria Geral dos Correios:

Seis mezes, ao praticante de agencia José Jorge de Castro.

Dous mezes, á auxiliar de agencia Dolophia dos Santos Oliveira.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

Tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Alcantara da Cunha.

Tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Jarbas de Queiroz Guerreiro.

Tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Bento Gonçalves.

Tres mezes, ao telegraphista de 5ª classe Adalberto de Oliveira Carvalho.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tres mezes, prorrogação, ao conductor de trem de 3ª classe Zoroastro Ferreira de Amorim.

Dous mezes, prorrogação, ao praticante de telegrapho, effectivo Orestes de Carvalho Vasques.

Vinte dias, prorrogação, ao concertador de 4ª classe José Ferreira de Almeida.

Um mez, ao graxeiro, effectivo José Virgilio dos Santos.

Um mez, ao conservador de linhas João Estevão Gomes de Almeida.

Vinte dias, prorrogação, ao guarda-freio de 1ª classe, Candido Vallim.

Onze mezes, prorrogação, ao operario de 1ª classe Arthur Corrêa de Mello.

Um mez, prorrogação, ao praticante de machinista Antonio Silva.

Seis mezes, ao amanuense Noé de Souza Abalo.

Expediente de 2 de abril de 1921

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelo engenheiro Hermes de Barros Lima, incumbido de instalar a estação de cultura de trigo na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (officio n. 332);

Aos inspectores fiscaes do imposto de consumo e collectores de rendas federaes, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda (officio n. 333);

Pelos funcionarios da Directoria de Justiça do Ministerio da Justiça, por conta do qual correrão as despesas (officio n. 334).

— Communicou-se.

A Repartição Geral dos Telegraphos, que pôde a mesma repartição fazer, dentro da

quadro operário, e de acordo com o regulamento, o preenchimento das vagas existentes no mesmo (offício n. 331).

A Directoria Geral dos Correios que, à vista da declaração do presidente do Supremo Tribunal Federal, a *Revista do Supremo Tribunal Federal* tem o caracter de correspondência oficial da União, e, como tal, deve transitar sem selo, nos termos do art. 33 da lei n. 4.239, de 31 de dezembro de 1920 (aviso n. 137).

Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, na Alfandega de Parnahyba, diversos materiais destinados a Estrada de Ferro Central do Piahy (aviso n. 138).

Requerimentos despachados

Venancia Joaquina Alves da Silva, aposentada por decreto de 29 de março de 1921, no cargo de agente do Correio de Realengo. — Apresente certidão do tempo de serviço publico, passado de acordo com a circular numero 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraída dos livros de ponto das folhas de pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que a aposentou.

Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nossas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Fernando José dos Santos, pedindo seis meses de licença. — Submeta-se a inspecção de saúde, de acordo com o art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

José da Silva Guimarães, pedindo ao Senhor Presidente da Republica, prorrogação da Licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1921

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Respondendo ao aviso n. 68, de 16 de janeiro ultimo da Directoria Geral do Expediente do Departamento Nacional de Saneamento Publico, relativo a cessão do predio actualmente occupado pelo engenheiro chefe das obras do porto de Cabedello, tenho a honra de passar ás vossas mãos cópia das informações que sobre o assumpto me foram prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 83/E/3).

— Sr. ministro da Fazenda:

Havendo urgencia na remodelação do serviço de *colis postaux* fazendo-o executar de acordo com o decreto n. 12.374, de 17 de janeiro de 1917, e tendo em vista ser esse serviço um dos objectivos da reforma postal, rogo-vos as necessarias providencias no sentido de serem restituídas a este ministerio as instruções organizadas pela Directoria Geral dos Correios e que foram remetidas a esse ministerio, para serem approvadas na parte relativa aos serviços aduaneiros, com o meu afiso n. 541, de 16 de setembro de 1919 (aviso n. 84/E/3).

— Sr. ministro da Guerra:

Restituindo-vos os documentos que acompanharam o vosso officio n. 3, de 6 de janeiro ultimo, ao qual respondo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, as informações que sobre a construcção e conservação

dos desvios das Estradas de Ferro Sorocabana e S. Paulo Railway Company, foram prestadas a este ministerio pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 85/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De acordo com o que propuzestes em officio n. 245/S, de 28 de março proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir a requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, datado de 16 do mesmo mez, pedindo autorização para empregar no serviço da linha de Victoria a Itabira uma locomotiva por ella adquirida do fabricante Baldwin, ficando, assim, a referida companhia obrigada a apresentar á respectiva fiscalização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar daquelle em que for publicada a presente resolução, os desenhos e especificações da locomotiva, bem como os documentos relativos ao custo da mesma.

As despesas com a sua aquisição, depois de verificadas em tomada de contas, serão, como pede a companhia, levadas á conta do custeio da linha acima citada (aviso n. 49/E/3).

Em solução ao vosso officio n. 228/S, de 21 de março ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approved o acto dessa repartição, cedendo á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes as columnas metálicas que sobram da construcção da ponte da atracção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e bem assim 10 pequenos carros e uma locomotiva de manobra a serem aproveitados nas obras do porto de Natal (aviso n. 50/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de abril de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, devidamente rubricadas, as duas vias enviadas com o vosso officio n. 205/S, de 11 de março proximo passado, do projecto e orçamento de um muro de arrimo a ser construido no ramal ferreo de Brussanga, os quaes foram approvados pelo decreto n. 14.735, de 21 do mesmo mez, publicado no *Diário Official* de 2 do corrente (officio n. 48/E/3).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Com referencia ao vosso officio n. 347, de 21 de fevereiro proximo findo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que não se torna mais necessaria a installação de um par telephonico e respectivo apparelho na residencia temporaria do Sr. inspector Federal de Navegação, em Petropolis, visto como esse funcionario a dispousou, por ter de regressar a esta Capital, em breves dias (officio n. 35/E/3).

— Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 23 de março ultimo, pedindo restituição das instruções, organizadas nessa directoria geral para o serviço de *colis postaux* e para aqui enviadas com o officio n. 38, de 30 de agosto de 1919, com o fim de serem submettidas a aprovação do Sr. Ministro da Fazenda, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, foram pedidas ao dito ministerio as necessarias providencias afim de ser satisfeito o vosso pedido, visto para ali terem sido remetidas as mesmas instruções, com o aviso numero 541, de 16 de setembro do alludido anno e, até a presente data, não terem sido devolvidas (aviso n. 34/E/3).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 2 do corrente, foi concedido um mez de licença a D. Carolina de Mello e Souza Andrade, ajudante do Correio de praia Vermelha, nesta Capital, com ordenado, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1921

Hara Gremmeske, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 1.376, com o valor declarado de 203, e procedente de Aquidauana, Estado do Matto Grosso. — Indemnice-se.

Dia 4

Luiz Paulino Dutra, marinhoiro das lanchas desta directoria, pedindo mandar certificar qual o seu comportamento o quaes os seus vencimentos nesta repartição. — Certifique-se.

José Ferreira da Costa, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo ser nomeado estafeta interno da mesma directoria. — Indeferido.

D. Maria Magdalena Ferreira, agente do Correio de Piquetia, no Estado de S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Nunes, pedindo a sua nomeação para o lugar de conductor de malas no trecho de Barra Mansa a Arantes, no Estado do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade.

José Martins de Oliveira Nunes, estafeta interno desta directoria, pedindo seja avorçado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado pelo requerente como agente do Correio de Descoberto, no Estado de Minas, no periodo de 1910 a 1913. — Deferido.

Eduardo Rodrigues de Araujo e Pedro Galbanone de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Laureindo João da Costa, pedindo um lugar na directoria. — Provada a idade, anote-se.

Waldemar Monteiro da Motta, Gustavo Fettopald Coiro e Humberto Teixeira, pedindo um lugar na directoria. — Anote-se.

Joaquim Gonçalves Quintanilha, praticante do 1ª classe, directoria, pedindo inscricção no concurso de 2ª entrancia. — Deferido.

Tupy de Mendonça, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar do praticante. — Não tendo concurso, indeferido.

Aristobulo de Sá Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio Augusto Tassara do Padua, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo seja considerado valido o concurso prestado nos Correios de Minas Geraes, quando amanuense da Administração dos Correios daquelle Estado. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por portaria do Sr. Dr. director, datada de 1 do corrente, foram promovidos, na 2ª divisão, a encaicagem de cabina, o cabineiro do 1ª classe Eurico José Fernandes Guimarães; a cabineiro de 1ª classe, o de 2ª Alfredo Rios; a cabineiro de 2ª classe, o de 3ª Manoel Nogueira, todos por merecimento; e nomeado cabineiro de 3ª classe, o auxiliar de cabina Luiz Cinelli.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Pela Directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, com 2/3 dos vencimentos, ao auxiliar Plinio Campos, para tratar de sua saúde;

De um mez com 2/3 da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão Antonio Silva;

De um mez, com 2/3 da diaria, ao trabalhador da 4ª divisão Antonio Nunes;

De 15 dias, com 2/3 da diaria, ao foguista Desiderio Bolognani;

De 15 dias, com 2/3 da diaria, ao ajustador Manoel Simões.

De um mez, com 2/3 da diaria, ao aprendiz da 3ª divisão Manoel Monteiro de Sá Filho;

De 15 dias com 2/3 da diaria, ao torneiro Luiz Goani;
De um mez, com 2/3 da diaria, ao concertador da 3ª divisão, Honorato Brasileiro;
De um mez, com 2/3 dos vencimentos, ao machinista Prospero Pereira Barbosa;
De um mez, com 2/3 da diaria, ao ajustador José Francisco Babiano;
De 23 dias com 2/3 da diaria, ao official de 2ª classe João Canavez;
De 10 dias, com 2/3 da diaria, ao pedreiro José Martins;
De um mez, com 2/3 da diaria, ao trabalhador João Biana.

Expediente de 31 de março de 1921

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, foram requisitados os seguintes pagamentos:

Officio n. 147, de 17 de março de 1921: Hime & Comp., 2:212\$300.
Officio n. 151, de 18 de março de 1921: Lobato & Penna, 800\$000.
Companhia Dias Cardoso, 1:760\$000.
A mesma, 1:760\$000.
Officio n. 153, de 18 de março de 1921: Fonseca, Almeida & Comp., 850\$000.
Viogas, Falcão & Comp., 430\$000.
Marques Couto & Comp., 1:925\$000.
Os mesmos, 825\$000.
Antonio Alves & Comp., 1:038\$000.
Officio n. 158, de 19 de março de 1921: Manoel Lopes, 23\$000.
Feleix Lombardi, 331\$000.
Officio n. 167, de 21 de março de 1921: Manoel Nicolau Junior, 43:750\$000.
Ao Thesouro Nacional foram requisitados os seguintes pagamentos:
Officio n. 144, de 16 de março de 1921: Dias Garcia & Comp., 13:428\$700.
Officio n. 142, de 16 de março: Rocha Couto & Comp., 4:100\$000.
M. Almeida & Comp., 2:700\$000.
Marques Couto & Comp., 1:443\$000.
Officio n. 146 de 17 de março de 1921: Castro d'Almeida & Comp., 1:339\$000.
Os mesmos 1:380\$000.

Os mesmos, 1:380\$000.
M. E. Marvin, 700\$000.
Officio n. 156, de 19 de março de 1921: Severino Firmo Junior, 34:121\$600.
Officio n. 166, de 21 de março de 1921: Humberto Saboia & Comp., 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Os mesmos, 1:999\$500.
Officio n. 169, de 26 de março de 1921: Hime & Comp., 157:850\$123.
Officio n. 170, de 26 de março de 1921: Manoel Nicolau Junior, 2:123\$925.
Canoito Guimarães, 1:575\$000.
Hopkins, Causer & Hopkins, 165\$000.

Requerimentos despachados

Washington da Sã e Silva.—Admitta-se.
Alcides Soares Horta.—Aguarde oportunidade.
Cicero Mendes.—Aceito.
José Rios.—Ao Trafego. Attenda-se.
José Gaspar de Abreu e Manoel Soares.—De accordo com o parecer da Locomoção, indeferido.
Ernesto José Vianna.—Concedo 15 dias, na forma da lei.
Clémento Florentino Baptista.—Deferido.
José Lopes.—Deferido, na forma da lei.
Sylvino Cintra.—Junta attestado medico.
Germano Ziviani.—Deferido.
Francisco Veloso.—Deferido.
Antonio Procópio da Silva.—Não pôde ser attendido.
João Martins Drummond.—Concedo seis dias, com um terço, de accordo com a lei.
José Pedro Alves.—Concedo, na forma da lei.

José Amaral.—Requeira ao Sr. ministro da Viação.
Francisco Nepomuceno.—Deferido, na forma da lei.
Romen Nunes.—Concedo, com dous terços.
Annibal Leoncio Gomes.—Permitto a ausencia, sem vencimentos.
Adriano Esteves.—Deferido na forma da lei.
Antonio da Matta.—Ao trafego, autorizo.
José Caldeira Franco.—Ao trafego, autorizo.
Firmino Rodrigues.—Deferido, na forma da lei.
Walfredo Satyro.—Deferido, na forma da lei.
João José Stehling.—Admitta-se.
Firmino do Sacramento.—A locomoção, para attender, de accordo com o parecer.
Antonio Ramos.—Aguarde oportunidade.
José da Silva.—O pagamento já foi effectuado.
Isaac de Paula Moura.—Tendo sido exonerado por faltas graves, apuradas em processo, indeferido.
Honorato Brasileiro e Antonio dos Reis.—A vista da informação, archive-se.
Augusto Godó.—Deferido, na forma da lei.
Leonardo Villela.—Deferido, nos termos da proposta do Trafego.
Armando Cruz Galvão.—Não ha vaga.
João de Deus.—Não ha vaga.
Francisco Maximiano do Carmo.—Deferido, na forma da lei.
João Trancoso.—Concedo 22 dias, com dous terços.
Ariando Saraiva.—Deferido, na forma da lei.
Jonas do Espirito Santo.—Não ha vaga.
José Theodoro da Silva.—Aceito.
João Salomão.—Concedo tres dias, na forma da lei.
Germano Baptista de Souza.—Aguarde oportunidade.
Manoel Pereira.—Admitta-se.
Dante Andrade.—Junto attestado medico.
Antonio Fernandes Mello.—Aceito.
Antenor Guimarães.—Admitta-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 28 de fevereiro a 5 de março de 1921

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Algodão

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:
1º do sertão..... 25\$500 a 27\$000
1º sorte..... 23\$500 a 25\$000
Mediano..... 21\$500 a 23\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:
Branco crystal..... \$820 a \$900
2º jacto..... \$740 a \$760
3º sorte..... \$850 a \$860
U. amarello..... \$720 a \$730
Mascavinho..... \$600 a \$680
Mascavo..... \$460 a \$570

Café

Regulararam os seguintes preços por arroba:
Tipo 1..... 12\$700 a 13\$200

Tipo 4.....	12\$100 a 12\$100
Tipo 5.....	11\$500 a 12\$000
Tipo 6.....	11\$100 a 11\$500
Tipo 7.....	10\$300 a 11\$000
Tipo 8.....	10\$100 a 10\$500
Tipo 9.....	9\$600 a 10\$000

Aguaes mineraes, por caixa:

Caxambú, 34\$500 a 35\$500
Lambary, 30\$ a 32\$000.
Salutary, 32\$ a 34\$000.
Cambuquira, 28\$ a 30\$000.
S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty (sem sello), 200\$ a 210\$000.
De Angra (sem sello), 180\$ a 190\$000.
De Campos (sem sello), 170\$ a 180\$000.
Alcool, por pipa com 480 litros:
De 40 grãos (sem sello), 250\$ a 260\$000.
De 38 grãos (sem sello), 220\$ a 230\$000.
De 36 grãos (sem sello), 190\$ a 200\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$420 a \$460.
Estrangeira, \$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 37\$ a 48\$000.
Brilhado de 2ª, 42\$ a 44\$000.
Especial, 43\$ a 45\$000.
Superior, 38\$ a 40\$000.
Bom, 32\$ a 34\$000.
Regular, 25\$ a 30\$000.
Branco do Norte, 30\$ a 32\$000.
Rajado do Norte, 25\$ a 28\$000.
Meio arroz, 20\$ a 22\$000.

Sanga, 11\$ a 16\$000.
 Bacalhão, por caixa:
 Diversas marcas, caixa, 150\$ a 160\$000.
 Diversas marcas, meia caixa, 70\$ a 80\$000.
 Em tina:
 Gaspe, não ha.
 Americano, Halifax, não ha.
 Rexelín, 120\$ a 125\$000.

Banha, por kilo:
 De Porto Alegre:
 Latas com 20 kilos, 1\$950 a 2\$000.
 Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.
 Latas com um kilo, 1\$900 a 1\$950.

Da Laguna:
 Latas com 20 kilos, 1\$850 a 1\$900.
 De Itajahy:
 Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$050.
 Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Latas com dous kilos, 1\$950 a 1\$950.
 Mineira e Paulista:
 Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$000.
 Latas com dous kilos, 1\$950 a 2\$000.

Batatas, por kilo:
 Nacional:
 Mineira e Paulista, \$480.
 Rio Grande, não ha.
 Estrangeira, não ha.
 Breu, por 280 libras:
 Americano, claro, nominal.
 Americano, escuro, nominal.
 Cimento, por barrica:
 Marca Dova, 35\$000.
 Bacalhão, por caixa:
 Marca Atlas, 38\$ a 44\$000.
 Marca Phoenix, não ha.
 Outras marcas, 36\$ a 38\$000.
 Farinha de trigo, por 35 kilos:
 Dos moinhos nacionais, 58\$00 a 58\$500.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:
 De Porto Alegre:
 Especial, 13\$ a 13\$200.
 Fina, 12\$500 a 12\$800.
 Entrefina, 11\$500 a 11\$800.
 Peneirada, 10\$500 a 10\$800.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.

De Laguna:
 Peneirada, 10\$500 a 10\$800.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.
 Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
 Do Moinho Fluminense:
 De 1ª qualidade, 41\$ a 41\$500.
 De 2ª qualidade, 40\$ a 40\$500.
 De 3ª qualidade, não ha.

Do Moinho Inglez (R. F. M.):
 De 1ª qualidade, 41\$ a 41\$500.
 De 2ª qualidade, 40\$ a 40\$500.
 De 3ª qualidade, 39\$ a 39\$500.

Do Rio da Prata:
 De 1ª qualidade, nominal.
 De 2ª qualidade, nominal.
 De 3ª qualidade, nominal.

Americana:
 Barricas ou saccos, nominal.
 Feijão, por 60 kilos:
 Preto, superior, 26\$ a 27\$000.
 Preto, regular, 20\$ a 22\$000.
 De cores (do Porto Alegre), 30\$ a 32\$000.
 Manteiga, 38\$ a 40\$000.
 Enxofre (66 kilos), 30\$ a 32\$000.
 Branco, 14\$ a 16\$000.
 Amendoim, 36\$ a 38\$000.
 Fradinho, 18\$ a 23\$000.
 Mulatinho, 20\$ a 22\$000.
 De outras procedencias, 14\$ a 20\$000.

Fumo:
 Em corda, por kilo:
 Especial, 3\$ a 3\$600.
 Bom, 2\$ a 2\$500.
 Baixo, 1\$ a 1\$500.

Do Rio Grande, por 15 kilos:
 Amarello 1º, 25\$ a 27\$000.
 Amarello 2º, 24\$ a 25\$000.

Commum 1º, 23\$ a 24\$000.
 Commum 2º, 21\$ a 23\$000.
 Bahia, por 15 kilos:
 Especial, 40\$ a 45\$000.
 Superior, 28\$ a 32\$000.
 Bom, 20\$ a 22\$000.

Kerozene, por caixa:
 Americano — Diversas marcas, 20\$ a 26\$000.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 15\$000.

Por metro quadrado:
 De Ceramica, 21\$ a 26\$000.
 Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.

Manteiga, por kilo:
 De Minas e Estado do Rio, 2\$300 a 2\$700.
 Santa Catharina — Latas de cinco e 10 kilos, nominal.
 Por libra:

Estrangeiras — diversas marcas, não ha.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 12\$500 a 13\$000.
 Branco, 15\$ a 15\$500.
 Mesclado, 11\$ a 11\$500.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, por kilo, bruto:
 Em barril, 2\$000 a 2\$800.
 Em lata, 2\$600 a 2\$800.
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.

Por litro:
 Estrangeiro, 2\$300 a 2\$800.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, \$360.
 De Porto Alegre, \$360.
 De Santa Catharina, \$360.
 Pinho, por pé:
 Americano, \$800.
 Por duzia congoetira:
 De rezina, 320\$000.
 Spruce, 2\$000.
 Por pé:

Do Paraná:
 1ª qualidade, \$900.
 2ª qualidade, \$820.
 3ª qualidade, \$760.

Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 280\$000.
 Peroba branca, 250\$000.
 Outras qualidades, 160\$ a 190\$000.
 Phosphoros por lata:
 Marca Olho, 72\$ a 73\$000.
 Brilhante, 72\$000.
 Marca Ypiranga, de madeira, 60\$ a 70\$000.
 Marca Ypiranga, de cera, 80\$ a 84\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte:
 Grosso, 9\$ a 9\$500.
 Moido, nominal.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 6\$ a 7\$000.
 Moido, nominal.

Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, 1\$ a 1\$200.
 Do Matadouro e Xarqueadas, 1\$150 a 1\$200.
 Do Rio da Prata, 1\$250.

Telhas, por milheiro:
 Francezas, 1:400\$ a 1\$500.
 Nacionais, 550\$ a 600\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$250 a 2\$000.
 De Fumeiro, 1\$350 a 2\$200.

Vinho por barril:
 Do Rio Grande, 85\$ a 95\$000.
 Estrangeiro:
 Virgem, 650\$000.
 Verde, 900\$000.
 Colares, 1:000\$000.

Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e Mantas, não ha.
 Mantas, 2\$ a 2\$600.
 Do Rio Grande do Sul:
 Patos e Mantas, não ha.
 Mantas, não ha.
 De Matto Grosso — Patos e mantas, 1\$700 a 1\$200.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$800 a 2\$300.

Differentes praças da Republica de 21 de fevereiro a 2 de março de 1921. (Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 28\$00.

Algodão

Parahyba — Stock 2.138 fardos e 4.007 saccos. Preços por arroba: Serido e setão 1º sorte, sem compradores; matta 1º sorte, 25\$ a 36\$, mediano 30\$ a 31\$000.

Maranhão — Stock 20.000 saccas. Preço por kilo, 18\$00.

Arroz

Maranhão — Stock 2.000 saccos. Preço por 60 kilos, 25\$000.

Pelotas — Preços por 60 kilos: 25\$ a 36\$000.

Assucar

Bahia — Preço por kilo, \$700.

Ratata ingleza

Pelotas — Preço por arroba, 25\$00.

Banha

Pelotas — Preço pro kilo, 18\$00.

Borracha

Amazonas — Cotação: Fina, 18\$00, esnamby, \$700, sernamby, caucho, 18\$00. Mercado regularmente movimen-

Cacão

Bahia — Stock 38,125 sacos. Preços por arroba, 8\$ a 10\$000.

Café

Santos — Entradas 115.719 saccas. Embarques 190.443. Stock 3.008.677.

Carço de algodão

Parahyba — Stock 2.000 saccos. Sem cotação.

Cóco babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$410.

Couros

Maranhão — Pregospor kilo: salgado 18\$200, espichados 18\$600, de veado 28\$600.

Pelotas — Preço por kilo secco, 28\$400.

Parahyba — Stock 3.691. Preços por kilo: secco salgado, 18\$300, flor sal, 18\$300, espichados, 18\$500.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 5.000 saccas. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Feijão

Pelotas — Preto, por 60 kilos, 17\$000.

Fumo

Bahia — Existencia 40.280 fardos. Preço por arroba, 40\$000.

Gergelin

Maranhão — Stock 600 sacas. Preço por 60 kilos 48\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 50\$000.

Guaraná

Amazonas — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Parahyba — Stock 1.004 saccos. Preços por arroba, 18\$300 a 18\$500.

Maranhão — Stock 1.000 saccas. Preço por 60 kilos, 14\$000.

Piassava

Bahia — Existencia 5.820 molhos. Preço por molho, 6\$000.

Pirarucu

Amazonas — Preço por kilo, 1\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 18\$300.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 31\$000.

Mercado do Rio, de 7 a 12 de março de 1921

Algodão

Regularam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do serido	25\$500 a 26\$000
1º sorte	23\$500 a 24\$000
Mediano	21\$500 a 22\$000

Assucar

Vigoram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$820 a \$830
2º jacto	\$660 a \$720
3º sorte	\$840 a \$860
C. amarello	\$700 a \$720
Mascavinho	\$590 a \$660
Mascavo	\$110 a \$580

Café

Regularam os seguintes preços por arroba:

Typo 3	12\$000 a 12\$700
Typo 4	11\$100 a 12\$100
Typo 5	10\$800 a 11\$500
Typo 6	10\$300 a 11\$000
Typo 7	9\$800 a 10\$500
Typo 8	9\$300 a 10\$000
Typo 9	8\$800 a 9\$500

Aguas mineraes, por caixa:

Caxambú,	34\$500 a 35\$500.
Lambary,	30\$ a 32\$000.
Salutaris,	32\$ a 34\$000.
Cambuquira,	28\$ a 30\$000.
S. Lourenço,	28\$ a 30\$000.

Aguardente, por pipa com 180 litros:

Sem sello:	
De Paraty,	200\$ a 210\$000.
De Angra,	180\$ a 190\$000.
De Campos,	170\$ a 180\$000.
De Pernambuco,	não ha.

Alcool, por pipa com 180 litros:

Sem sello:	
De 40 grãos,	250\$ a 260\$000.
De 38 grãos,	250\$ a 260\$000.
De 36 grãos,	190\$ a 200\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional,	\$420 a 460.
Estrangeira,	\$400.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1º,	46\$ a 47\$000.
Brilhado de 2º,	40\$ a 42\$000.
Especial,	43\$ a 45\$000.
Superior,	36\$ a 38\$000.
Bom,	32\$ a 34\$000.
Regular,	25\$ a 30\$000.
Branco do Norte,	30\$ a 32\$000.
Rajado do Norte,	25\$ a 28\$000.
Meio arroz,	20\$ a 22\$000.
Sanga,	14\$ a 16\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas:	
Caixa,	150\$ a 160\$000.
Meia caixa,	75\$ a 80\$000.
Em tina:	
Gaspe,	não ha.
Americano — Halifax,	não ha.
Pexilin	120\$ a 125\$000.

Banha, por kilo:

Da Porto Alegre:	
Latas com 20 kilos,	18\$50 a 19\$000.
Latas com dois kilos,	4\$900 a 19\$50.
Latas com um kilo,	18\$00 a 18\$50.
Da Laguna:	
Latas com 20 kilos,	18\$50 a 19\$000.
De Itajahy:	
Latas com 20 kilos,	18\$900 a 28\$050.
Latas com 10 kilos,	18\$900 a 28\$000.
De dois kilos,	18\$950 a 28\$050.
Mineira e paulista:	
Latas com 20 kilos,	18\$900 a 28\$000.
Latas com dois kilos,	18\$950 a 28\$000.
Batatas, por kilo:	

Nacional:
 Mineira e paulista, 3460.
 Rio Grande, por caixa, 13\$000.
 Estrangeira, por kilo, \$620.
 Breu, por 280 libras:
 Americano:
 Claro, 83\$ a 85\$000.
 Escuro, nominal.
 Cimento, por barrica:
 Marca «Dova», 37\$000.
 Marca Atlas, 37\$000.
 Marca Phenix, não ha.
 Outras marcas, 35\$ a 37\$000.
 Farelo de trigo, por 35 kilos:
 Dos Moinhos Nacionais, 5\$200 a 5\$500.
 Farinha de mandioca, por 45 kilos:
 Porto Alegre:
 Especial, 13\$ a 13\$200.
 Fina, 12\$500 a 12\$800.
 Entrefina, 11\$500 a 11\$800.
 Peneirada, 10\$500 a 10\$800.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.
 Da Laguna:
 Peneirada, 10\$500 a 10\$800.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.
 Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:
 Moinho Fluminense:
 1ª qualidade, 41\$500 a 41\$700.
 2ª qualidade, 40\$500 a 40\$700.
 3ª qualidade, não ha.
 Moinho Inglez (R. F. M.):
 1ª qualidade, 41\$500 a 41\$700.
 2ª qualidade, 40\$500 a 40\$700.
 3ª qualidade, 39\$500 a 39\$700.
 Rio da Prata:
 1ª qualidade, nominal.
 2ª qualidade, nominal.
 3ª qualidade, nominal.
 Americana:
 Barricas ou saccos, nominal.
 Feijão, por 60 kilos:
 Preto:
 Superior, 26\$ a 27\$000.
 Regular, 20\$ a 22\$000.
 De cores:
 De Porto Alegre, 30\$ a 32\$000.
 Manteiga, 34\$ a 35\$000.
 Enxofre, 66 kilos, 30\$ a 32\$000.
 Branco, 14\$ a 16\$000.
 Amendoim, 30\$ a 32\$000.
 Fradinho, 18\$ a 23\$000.
 Mulatinho, 20\$ a 22\$000.
 De outras procedencias, 14\$ a 20\$000.
 Fumo, por kilo:
 Em corda:
 Especial, 2\$800 a 3\$000.
 Bom, 2\$ a 2\$200.
 Baixo, 1\$ a 1\$200.
 Do Rio Grande, por 15 kilos:
 Amarelo:
 Primeira, 24\$ a 27\$000.
 Segunda, 21\$ a 23\$000.
 Commum:
 Primeira, não ha.
 Segunda, não ha.
 Da Bahia:
 Especial, 40\$ a 45\$000.
 Superior, 28\$ a 32\$000.
 Bom, 20\$ a 22\$000.
 Kerozene, por caixa.
 Americano, diversas marcas, 25\$ a 26\$000.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 15\$000.
 Ladrinho, por metro quadrado:
 De ceramica, 24\$ a 28\$000.
 Estrangeiros, 38\$ a 42\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e Estado do Rio, 23\$00 a 23\$20.
 De Santa Catharina:
 Latas de cinco e 10 kilos, nominal.
 Estrangeiras, per libra:
 Diversas marcas, não ha.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarelo, 12\$500 a 13\$000.
 Branco, 15\$ a 15\$500.

Mesclado, 11\$ a 11\$500.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, por kilo, bruto:
 De linhaça:
 Em barril, 2\$600 a 2\$800.
 Em lata, 2\$600 a 2\$800.
 De caroço de algodão:
 Por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, 3\$60.
 De Porto Alegre, 3\$60.
 De Santa Catharina, 3\$60.
 Pinho, por pé:
 Americano, \$800.
 Por duzia cougoeiras:
 De rezina, 320\$000.
 Por pé:
 Spruce, 2\$000.
 Do Paraná:
 1ª qualidade, \$900.
 2ª qualidade, \$830.
 3ª qualidade, \$760.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 200\$ a 280\$000.
 Peroba branca, 180\$ a 250\$000.
 Outras qualidades, 160\$ a 190\$000.
 Manganez, 1.000 kilos:
 De Minas Geraes, de teor metallico e além de 40 %, nos
 vagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cães do
 Porto, não ha.
 Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 72\$ a 73\$000.
 Marca Brilhante, 72\$000.
 Marca Ypiranga, de madeira, 70\$ a 71\$000.
 Marca Ypiranga, de cera, 84\$ a 85\$000.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do Norte, grosso, 9\$ a 9\$500.
 Do Norte, moído, nominal.
 De Cabo Frio, grosso, 6\$ a 7\$000.
 De Cabo Frio, moído, nominal.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, 1\$000.
 Do Maladouro e Xarqueadas, nominal.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, 1:400\$ a 1:500\$000.
 Nacionais, 550\$ a 600\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Jommum, 1\$250 a 2\$000.
 De Fumeiro, 1\$350 a 2\$200.
 Vinho, por barril:
 De Rio Grande, 85\$ a 95\$000.
 Por pipa:
 Estrangeiro, virgem, 850\$000.
 Estrangeiro, verde, 900\$000.
 Estrangeiro, Collares, 1:000\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata — Patos e mantas, não ha.
 Do Rio da Prata — Mantas, 2\$ a 2\$800.
 Do Rio Grande do Sul — Patos e mantas, não ha.
 Do Rio Grande do Sul — Mantas, não ha.
 De Matto Grosso — Patos e Mantas, 1\$700 a 2\$200.
 De interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$800 a 2\$300.

DIFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 3 A 9 DE MARÇO DE 1921
 Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 3\$000.
 Algodão

Parahyba — Stock 3.818 fardos e 4.161 saccos. Cota-
 ções: serido, 24\$; sertão 1ª sorte, 23\$; mediano, 18\$; malta
 4ª sorte, 18\$ a 20\$; mediano, 12\$ a 16\$000

Arroz

Pelotas — Especial por 60 kilos, 25\$ a 40\$000

Assucar

Parahyba — Preços por arroba: crystal 13\$, bruto 6\$500.

Batata inglesa

Pelotas — Preço por 36 kilos, 23\$000.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Borracha

Amazonas = Cotação: fina, 1\$650; sernamby, \$800; ser-namby caucho, 1\$350.

Café

Santos — Entraram 155.269. Foram embarcadas 208.540. Existência, 2.955.406. Vendas, 139.000. Preço 8\$000.

Couros

Parahyba — Stock 200. Preços por kilo: secco salgado, 1\$800; espichados, 1\$100.

Pelotas — Preço por kilo, secco, 2\$400.

Feijão

Pelotas — Preço por 60 kilos, preto especial, 16\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 50\$000.

Mamona

Parahyba — Stock, 884 saccos. Preço por arroba, 1\$000.

Milho

Pelotas — Preço por 60 kilos, 10\$500.

Pelles

Parahyba — Stock, 9.100. Preços por unidade: de cabra 3\$700, do carneiro, 2\$400.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$400.

Xarque

Pelotas — Preço por arroba, 31\$000.

Directoria Geral de Agricultura**Segunda secção**

Por portaria de 31 de março foram suspensos do exercício de seus cargos, de accordo com o art. 79 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, combinado com o art. 142 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.450, de 27 de janeiro de 1915 e em virtude de faltas apuradas em inquerito administrativo; Por 60 dias o pharmaceutico do Serviço de Industria Pastoral coronel Aprigio Bello de Paula Araujo;

Por 30 dias o servente do Serviço de Industria Pastoral Leoncio Antonio Carlos da Silva.

—Por outra da mesma data, e de accordo com o disposto nos arts. 15 e 38 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921 foram concedidos quatro mezas de licença para tratar de interesses ao escripturario da Superintendencia do Serviço de Sementes Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, a contar da mesma data.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Maria Julia Monteiro de Barros, escrevente dactylographa do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas pedindo tres mezas de licença, em prorrogação. —Deferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção**

Dia 30 de março de 1921

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um novo processo de pintura em relevo sobre vidro, porcelana e supportes ceramicos, vitrificada a fogo», de Carvalho & Queiroz, Limitada (deposito n. 18.310);

«Um processo economico e hygienico para a fabricação de cigarros, denominado «Systema Worms», de Fernando Worms (deposito numero 18.311);

«Um indicador de excesso de velocidade destinado á fiscalização das velocidades dos vehiculos em geral, especialmente automoveis, denominado «Paulista», de Stefano Souciny (deposito n. 18.312);

«Um methodo de synchronizar aparelhos a uma grande distancia, de Magne Hermod Petersen (deposito n. 18.313);

«Uma pasta classificador ou archivo para papeis, denominado «Kosmos», de Ruy do Amaral Camargo (deposito n. 18.314);

«Aperfeiçoamento nos systemas para a transmissão da escripta e semelhantes, em fac simile, de Magne Hermod Petersen (deposito n. 18.315);

«Um processo para fabrico de productos contendo albumina (de Erich v., Boehm Bezzing e a Posschl Eisen und Stahl Gesellschaft

mit beschränkter Haftung, cessionarios do Hans Christian Petersen (deposito n. 18.316);

Dia 31

«Confetti gelatinosos», de Ida M. Dube e Emilio Rietmann (deposito n. 18.317).

«Aperfeiçoamentos relativos a vidraças e caixilhos ventiladores», de J. Stone & Company Limited, cessionarios de Ernest William Cotter e Ernest Ironghton (deposito n. 18.318).

«Aperfeiçoamentos relativos a banheiras», de José Scapin (deposito n. 18.319).

«Aperfeiçoamentos no processo para a decomposição e refinação do petroleo e um aparelho para esse fim», da Universal Oil Products Company, cessionaria de Harry Phineas Banner e Gustav Egloff (deposito n. 18.320).

«Um processo para aquecer previamente e purificar a agua de alimentação de locomotivas», do professor Johann Strompf (deposito n. 18.321).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dias 31 a 4 de março e abril de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 778 — Cabe-me communicar a V. Ex.

para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.039, de 12 de março proximo findo, com as cópias e inclusos documentos referentes aos contractos celebrados entre o Corpo de Bombeiros e Adão Gaspar & Comp. e outros, para fornecimentos, no corrente anno, de diversos artigos áquella repartição, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do já citado mez de março proximo findo, ordenar o registro dos referidos contractos, com exclusão do que foi celebrado com a firma Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, por não constar do processo que a mesma esteja legalmente organizada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 780 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos n. 269, de 12 de março proximo findo, desse ministerio, com a cópia e inclusos documentos referentes ao contracto celebrado pelo Departamento Nacional de Saude Publica com a firma Souza Baptista & Comp., para fornecimentos de diversos artigos, no corrente anno, áquella repartição, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 28 do já citado mez de março proximo findo, recusar registro ao alludido contracto, por não haver indicação dos artigos a fornecer, no termo de contracto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 792. — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 274, do 19 de janeiro ultimo, desse ministerio, consultando sobre a abertura do credito especial de 3:870\$000, para, de accordo com o decreto n. 4.121, de 3 de setembro de 1920, occorrer ás despesas a effectuar, em 1921, com a educação dos filhos do Dr. Astolpho Dutra, foi de parecer, em sessão das Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, á vista das declarações contidas no aviso n. 34, de 5 do mesmo mez de março, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 794 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio numeros 43 e 44, de 7 de janeiro ultimo, relativos ás distribuições, ao Thesouro Nacional, dos creditos de 14:058\$000 e 5:417\$422, votados nas diversas verbas do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 do citado mez de janeiro, para despesas com o consumo de agua e taxa de esgoto em repartições dependentes desse ministerio, resolveu, em sessão das Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, ordenar o registro das referidas distribuições.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 796 — Para que este tribunal possa liberar sobre o aviso n. 14, de 6 do janeiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, relativo ao pagamento á Casa Pratt e Standard Oil Company of Brasil, da quantia de 2:426\$, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro do anno passado, á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo tribunal si para o alludido fornecimento houve a urgencia de que trata o art. 160, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 797 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 888, de 2 deste mez, pedindo que, pela consignação «Pensões a artistas premiados na Exposição Geral, etc.» da verba 34, do artigo 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, seja paga ao Thesouro Nacional a Leopoldo Campos, que obteve o premio de viagem na 27ª Exposição Geral da Escola Nacional de Bellas Artes, a quantia de 1:180\$900, ouro, sendo 500\$, ouro, de ajuda de custo, e réis 680\$900, também ouro, correspondente á pensão do primeiro trimestre do corrente anno, resolveu, em sessão da 1ª Camara de 23 de março proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por não haver sido previamente empenhada parte da mesma de importância de 680\$900, ouro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 798 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 612, de 11 de fevereiro ultimo, relativo ao adiantamento de 500\$ ao escrivão da Collectoria Federal de Nietheroy Estanislau Augusto de Figueiredo e Mello, para occorrer ás despesas com a remessa de material aos municipios do Estado do Rio de Janeiro para as secções eleitoraes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 de março proximo findo, recusar registro ao alludido adiantamento, porque já tendo sido feitas as eleições de 20 de fevereiro cessou a razão de ser do pedido de entrega do quantitativo cuja applicação deveria ter logar anteriormente, no pagamento de despesas com a remessa de material para as ditas eleições.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 767 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo do novo presente o incluso processo de concessão de montepio militar a D. Rosa Vieira de Almeida, viuva do contra-mestre de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Manoel Barbosa de Almeida, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente mez, manter a decisão proferida em sessão de 30 de julho do anno passado, por não ter sido feita a prova por meio de justificação legal, processada perante a autoridade competente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 772 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, por exorcícios findos, da quantia de 9:324\$, proveniente de pensões de montepio e meio-soldo dos menores Fernando Antonio e Manoel Luiz, filhos do 1º tenente da Armada Carlos Tolles Rudgo, resolveu, em sessão de 1ª camara de 28 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido ordenada em importância maior do que a devida, quo é de 6:216\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 773 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão do aposentadoria do amarense da Administração dos Correios de S. Paulo, Artemiro de Oliveira Guimarães, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, julgar illegal a referida concessão por ter sido fixado vencimento de inactividade em importância maior do que a devida, visto haver sido apurado o tempo de serviço até 14 de novembro de 1920 quando deveria ser até 14 de março do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 781 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 41, de 15 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.608, de 3 de janeiro ultimo, que abre o credito de 41:491\$413, destinado a attender ás restituições de direitos indevidamente pagos pela Intendencia Municipal de Porto Alegre, pela importação de materias para o serviço de agua e esgotos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do citado mez de março, ordenar o registro do referido credito.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 782 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da sub-consignação «Gratificações aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fora da Capital Federal», da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal da verba 7ª

do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1921, se a paga, no Thesouro Nacional, ao 2º escriptuario Rodolpho Mamedo, a importância de 900\$, previamente empenhada, proveniente de gratificação que lhe compete na forma do art. 65 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.838, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em commissão nos Estados do Maranhão e Pará, no periodo de 1-de janeiro a 31 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 783 — Tendo verificado ser de urgente necessidade continuar-se o serviço de transferencia dos livros, talões e demais papeis do antigo archivo do Tribunal para o Cartorio novo e proseguir-se na regular catalogação de todos os documentos, o não dispondo este Tribunal de recursos para attender ás despesas que se tornarem precisas com taes serviços, solicito a V. Ex. se digne providenciar afim de que, á conta da verba «Obras», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja destacada e distribuída ao Thesouro Nacional, á disposição do mesmo Tribunal, a quantia de 8:000\$, para attender ás despesas com o alludido serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 795 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento, a Silva Santos & Comp., da importância de 997\$400, proveniente de concertos executados em dependencias do Patrimonio Nacional, no anno passado, resolveu, em sessão da 1ª camara de 28 de março proximo findo, recusar registro á despesa do, que se trata, por não ter sido feito previamente o respectivo empenho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 779 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 86, de 14 de fevereiro ultimo, com as tabellas de distribuição geral dos credits das verbas 1ª a 13ª, 16ª e 17ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, ordenar o registro das referidas tabellas, com exclusão da importância de 280:098\$, cuja distribuição á Contabilidade desse ministerio não pôde ter lugar em vista do disposto no art. 173, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 790 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o officio n. 326, de 16 de março proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, com os incluidos documentos referentes ao contracto celebrado com Luiz Macedo e outros, para o fornecimento de artigos de expediente ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do citado mez de março proximo findo, ordenar o registro do referido contracto.

N. 793 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 122, de 3 do mez passado, com a tabella da distribuição dos credits á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e Delegacias do Thesouro Nacional nos Estados, sedes de regiões e circumscrições militares, relativas á verba 14ª «Obras Militares», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, ordenar o registro da referida tabella.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 768 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 88, de 16 deste mez, solicitando providencias afim de que na tabella de distribuição de credits relativos á verba 6ª, n. V, a que se refere o art. 81 da vigente lei de Despesa, seja retificada a parcella de 492:370\$ da consignação de 718:000\$, «Outros Serviços», «Acquisição de material rodante, montagem de uma officina, etc.», visto como deixou de ser destacada da referida parcella para ser distribuída ao Thesouro Nacional, a importância de 95:000\$, destinada ao pagamento do pessoal empregado nos serviços a que allude a mesma parcella, conforme determina o parágrafo unico do art. 147 da referida lei, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do corrente mez, ordenar o registro da operação solicitada.

N. 770 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 67, de 7 deste mez, com a nova tabella de distribuição dos credits da verba 6ª, n. III (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, em substituição a que acompanhou o aviso desse ministerio n. 16, de 26 de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente mez, ordenar o Registro da distribuição de 1.710:000\$ e recusar registro quanto ás demais agora feitas, por já haver sido registrada a distribuição, em sessão de 23 de fevereiro proximo findo, não sendo permittida a alteração no correr do exercicio.

N. 774 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 80, de 15 do mez passado, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Prefeitura Municipal de Cabeceiras, no Estado da Parahyba do Norte, para o arrendamento do predio em que funciona a estação telegraphica daquela localidade, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de março proximo findo, ordenar o registro do referido contracto.

N. 775 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 82, de 15 de março proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Berlido Maia & Comp., para o fornecimento de breças, limas e mandris, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do mez passado, recusar registro ao alludido contracto por ter sido ajustado o fornecimento de 25 limas triangulares bastardas de 6" pelo preço de \$793, cada uma, em desacordo com a proposta que offerece o preço de réis \$793.

N. 776 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os vossos avisos n. 81, 83, 84 e 91, de 15 e 17 de março proximo findo, com as cópias dos contractos celebrados entre as Estradas de Ferro Noroeste e Central do Brasil e as firmas Berlido Maia & Comp. e outros, Francisco e Thomaz, M. Almeida & Comp. e outros e Ilme & Comp. e outros, para fornecimentos, no corrente anno, de diversos materiais daquellas estradas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do mez passado, ordenar o registro dos referidos contractos.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 771 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 804, de 1 deste mez, pedindo que, no Thesouro Nacional, seja

Indemnizado da quantia de 19% o encarregado dos despachos desse ministerio, Joaquim Silveira da Costa, proveniente da despesa effectuada pelo mesmo em proveito da Directoria Geral de Estatística, no anno passado, de accordo com o incluso documento, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 23 do corrente mez, recusar registro á operação de que se trata, por impropriedade de classificação na sub-consignação «Para occorrer, etc.», da consignação—Directoria, etc., do Material da verba 9ª, do orçamento de 1920.

N. 777—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os officios ns. 177, 178 e 179, de 13 e 14 de março p. f. do, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com as cópias dos contractos celebrados com os engenheiros Eugenio Bourdot, Dutra e José Ferreira de Andrade, para servirem, respectivamente, de geologo e geologo-ajudante dos serviços de sondagens do carvão de pedra e petróleo em diversos Estados; com o engenheiro agronomo João Grochowalski, para servir de instructor agricola; e com Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da chacara da Conceição, em Sylvestre Forraz, no Estado de Minas Geraes, para elevação do numero de mognores mantido no Patronato Agricola; de accordo com o contracto de 1 de julho de 1919, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 23 do já citado mez de março, ordenar o registros dos referidos contractos.

N. 791—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 608, de 1 do mez passado, relativo ao pagamento da inclusa conta de M. H. Paiva & Comp., na importância de \$33\$200, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado, em proveito da Secretaria de Estado desse ministerio, resolveu, em sessão de 28 de março proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação na sub-consignação «Artigos de expediente», do Material da verba 1ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920.

— Sr. Dr. Ignacio Francisco de Oliveira:

N. 769—Sciende pelo vosso officio n. 19, de 14 do corrente mez, de haverdes nessa data assumido o exercicio do cargo de engenheiro chefe do 3º Districto da Inspectoria Federal das Estradas; cabe-me agradecer-vos a gentileza da comunicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 31 a 4 de março e abril de 1921

Officios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 783—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho de Segunda Camara, em sessão de 29 de março ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por José Nogueira Mello, no valor de 300%; constituída pela cadereteta da Caixa Economica n. 511.704, para garantia da responsabilidade de sua mulher, Dolores Meyrelles do Mello, no lugar do agente do Correio de São João de Merity, no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com o incluso processo.

Sr. director da Despesa Publica.

N. 768—Transmitindo-vos a inclusa copia da nova tabella de distribuição geral dos creditos da verba 6ª, n. III, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o vigente exercicio de 1921, e em substituição da que acompanhou o aviso daquelle Ministerio n. 16, de 26 de janeiro ultimo, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, proferido no aviso

if. 67, de 7 desta mez, ordenou o registro da referida tabella.

N. 787—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo em que José Stori Sobrinho, ex-continuo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, pede para continuar a contribuir para o montepio, cabe-me devolver-vos incluso, o mencionado processo, visto ter sido o mesmo remettido por equívoco a este Tribunal.

N. 788—De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo á entrega, ao thesoureiro da Caixa da Amortização, da quantia de réis 15:700\$, para occorrer ao pagamento de juros do 2º semestre de 1920, vencidos pelas apolices emittidas durante o mez de dezembro ultimo, cabe-me devolver-vos incluso, o alludido processo, por ter sido o mesmo enviado por equívoco a este Tribunal.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 784—Em cumprimento do despacho do Sr. ministro presidente, vos devolvo o incluso processo da tomada de contas de Pompeu Caneppea, ex-agente do Correio de S. Pedro e S. Paulo, nesse Estado, no periodo de 16 de junho de 1893 a 24 de janeiro de 1917, afim de ser feita a devida correção nos exercicios de 1914 e 1915, visto nas contas de caixa geral, apparecerem sellos commemorativos no valor de 23\$500, quando as contas especiaes de sellos não accusam a entrada desses mesmos sellos; urgiundo, pois, que sejam organizadas as contas correntes de sellos, relativas aos exercicios acima mencionados, mostrando o recebimento dos mesmos.

— Sr. engenheiro-chefe do 3º districto da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 785—Solicito as vossas providencias no sentido de me ser informado, si a comissão encarregada da tomada de contas, relativa ao primeiro semestre de 1920, das Estradas de Ferro Central de Macahé e prolongamento da Barão de Araruama, reunida no escriptorio central da The Leopoldina Railway Company, Limited, já terminou o serviço de que estava encarregada ou ainda continua no alludido serviço.

— Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 789—Solicito as vossas providencias no sentido de ser retirado o aparelho telephonico—Nictieroy 1470—existente no predio á praia de Icarahy n. 441 e installado outro no predio á rua da Matriz n. 90, em Botafogo, nesta Capital, actual residencia do auditor desta tribunal Dr. Antonio dos Passos Miranda.

Para fazer o empenho da respectiva despesa, torna-se preciso que mandeis a indicação da importancia relativa ao referido serviço até o fim do corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

10ª sessão, em 4 de abril de 1921

Presidencia dos Sr. ministro Herminio do Espírito Santo. Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins,

com causa justificada; e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submette ao Egregio Tribunal o requerimento do Sr. ministro Pedro Mibielli pedindo dois mezes de licença para tratamento de saúde; sendo a mesma concedida unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 6.701—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Sebastião Pereira Santiago Filho.—Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 6.707—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Augusto Tortoglia.—Não se conheceu do pedido por iloneidade do meio empregado, unanimemente.

N. 6.710—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Agripino Nazareth.—Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

N. 6.711—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Odeto de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.704—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros, recorrentes, os pacientes Joaquim Francisco Moreira e outro; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.717—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Giocondo Penato.—Dou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Pedro Francisco Lima.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.720—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Domingos Vieira de Miranda.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Tiveram decisão identica á do habeas corpus n. 6.720, os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.725—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente Otto Moreira Porto.

N. 6.741—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Benjamin Mastari.

N. 6.723—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente João Antonio de Souza.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.724—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Sebastião Teixeira de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.732—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Avides Vieira da Fraga.—Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.738—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Deodoro Pinheiro.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.751—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Alfredo Pangaro.—Negou-se provimento ao re-

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVIL

Desprezam-se por improcedentes os embargos, confirmando-se o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte: «Aos juizes federaes das diversas seções, e não aos do Districto Federal, unicamente, cumpre processar e julgar as causas de nullidade de patentes de invenção».

N. 1.741 (Embargos). — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante Germano Holzknecht e embargado, Adams Engel:

O Supremo Tribunal Federal, considerando que improcedentes são os embargos de fls. 184, despreza os ditos embargos, e confirma o accórdão de folhas 175 v. a 179 v., por seus fundamentos, Custas, pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 24 de agosto de 1917, foi publicado no *Diário Official* de 4 de dezembro de 1917. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitarão-se os embargos para confrmar o accórdão embargado, cuja ementa é a seguinte: «A prescrição de um anno estabelecida no art. 13 da Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, applica-se somente á acção summaria especial e não á acção ordinaria, que também é meio habil para se obter o reconhecimento de direitos lesados por actos ou decisões de autoridades administrativas. Não se confunde com a vitaliciedade e indemissibilidade, *ad nutum*, em virtude da qual o empregado pode ser demittido por casos prefiridos em lei e mediante processo administrativo. E' legal a imposição da rejeição pena, havendo justa causa, apurda administrativamente, ainda que o empregado seja absolvido em processo crime».

N. 2.238 (Embargos). — Relatados e discutidos os presentes autos, entre partes, como embargante Olyntho José de Castro, e embargada a União Federal, accórdão em rejeitar os embargos de folhas 137, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o accórdão de fls. 132 v. a 136 (*). Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 24 de novembro de 1915, foi publicado no *Diário Official*, de 9 de junho de 1916. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se embargos de materia veida e já devidamente apreciada na occasião do julgamento da appellação. E' a seguinte a ementa do accórdão embargado: A responsabilidade civil do Estado pelo damno causado por seus empregados ou propostos, já assentada na doutrina e na jurisprudencia, é expressa e regulada actualmente pela lei n. 2.684, de 1912.

N. 2.575 (Embargos). — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são reciprocamente embargantes e embargados Theotonio Ciuza Lopes e a União Federal:

Accórdam em rejeitar ambos os embargos, que versam sobre materia veida e já devidamente examinada na occasião do julgamento da appellação, e confirmar o accórdão de fls. 156 v. (*) Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accórdão embargado, de 6 de junho de 1917, foi publicado no *Diário Official*, de 17 de julho de 1919. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se embargos de materia já allegada, apreciada e repellido pela sentença de primeira instancia e pelo accórdão embargado. A ementa deste é a seguinte: «Os magistrados do antigo regimen, postos em disponibilidade em virtude do art. 6.º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, não são equiparados aos juizes federaes e não tem direito aos ordenados que percebiam ad tempo em que foi promulgada a mesma Constituição».

N. 2.582 (embargos). — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos — embargantes bachareis Pedro da Cunha Pedrosa e outros juizes em disponibilidade, embargada a União Federal, — oppositos ao accórdão de fls. 91 v.: — resolvem rejeitar-as, attenta a manifesta improcedencia de sua materia, já allegada, apreciada e repellido pela sentença de primeira instancia e pelo accórdão embargado (*), que assim confirmam por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

(*) O accórdão embargado, de 16 de novembro de 1916, foi publicado no *Diário Official* de 15 de maio de 1917. — N. da S. do T.

curso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.743 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente ex-officio o Juiz Federal; recorrido, o paciente Olyntho Madureira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.734 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Cyril David Marissy. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

Tiveram decisão identica á do *habeas corpus* n. 6.734 os seguintes recursos ex-officio:

N. 6.726 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente Adolpho Gatti.

N. 6.727 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente José Augusto Lapa.

N. 6.735 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente Angelino Corrêa Dias.

N. 6.736 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Durval Pacheco da Rosa.

N. 6.747 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, José da Silva Jampos.

N. 6.750 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Antonio Ferreira da Silva.

N. 6.753 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Manoel Paulino Alves.

N. 6.759 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Orlando Calmon de Almeida.

N. 6.761 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Antonio de Avellar Vieira.

N. 6.769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Gaudencio Martins.

N. 6.771 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Ortino Corrêa de Toledo.

N. 6.760 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Nicolau Laine. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.763 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Abraham Rinaldi. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.768 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Brailão de Oliveira França. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.770 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente ex-officio, o Juiz Federal; recorrido, o paciente José Ferreira da Silva. — Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.316 — Pará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Companhia de Seguros Alanca; appellados, De Lagotellerie & Companhia. — Negou-se provimento á appellação unanimemente.

N. 3.731 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Dr. José Pontes Medeiros; appellados, D. Esther Pamplona Carneiro dos Santos, seus filhos e outros. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

A substituição do processo summario pelo ordinario não affecta a ordem do juizo, nem prejudica os litigantes. Manda-se restituir a importancia de direitos sobre tecidos de juta, cobrada em excesso pela União.

N. 2.249. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, como appellantes a União Federal, e appellados Alves Vieira & Companhia, accordam em negar provimento á mesma appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de folhas 65-68. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Leoni Ramos. — G. Natal. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Sentença do Dr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos, etc. Allegam os autores Alves Vieira e Companhia, successores de Alves Campello e Companhia, na presente acção ordinaria, que, tendo importado pela alfandega desta cidade, durante o ultimo semestre de 1897, diversas partidas de canhamago de fio de juta, pagaram os direitos integraes sobre esta mercadoria, quando se lhes devia ter feito o abatimento de 30 % sobre ella, conforme ordenou a lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, explicada pela circular numero 9, de 19 de março de 1895, repetida nas leis ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896, que orçaram a receita para 1896 e 1897 e ratificada pela tarifa approvada pelo decreto n. 2.361, de 20 de maio de 1896, nota 65, revista pelo decreto numero 2.496, de março de 1897, nota 64;

Que, pagando esse excesso de direitos, o fizeram confiando que o Poder Executivo, logo que tivesse sciencia desse facto, attentatorio de uma expressa disposição legal, ordenasse a competente restituição, o que não acontecendo, aguardavam elles autores a decisão de um recurso, tambem sobre excesso de direitos, interposto por Chr. Hechshert & Comp., Estella & Comp., Edevard Achowoth & Comp., que foi indeferido, subsistindo, assim, o acto do inspector da alfandega, pelo qual, contra leis expressas do Thesouro, cobrou dos importadores taxa excessiva e illegal;

Que, esgotado o meio administrativo, veem os autores com a presente acção ordinaria, pela qual pedem que seja a ré, União Federal, condemnada a lhes restituir e pagar o que indevidamente cobrou, por não ter sido feito o abatimento de 30 % na importancia dos direitos exigidos e effectivamente pagos, juros da mora e custas.

Contestando a acção, allega a ré-União Federal: preliminarmente, que nullo é todo o processamento pela impropriedade do meio empregado — a acção ordinaria proposta pelos autores — quando a unica acção competente para o caso actual é a summatoria especial do art. 13 da lei numero 221, de 1894, e demais estão prescriptos os suppostos direitos dos autores, porquanto, a acção summatoria espe-

cial prescreve no prazo de um anno e essa prescripção liberatoria não está apenas ligada ao processo estabelecido no citado art. 13 da lei n. 221, mas tambem ao direito substantivo em si; de *meritis*: que aos autores fallece justa causa para accionarem a Fazenda Federal; que no libello de fls. 2 a fls. 5 não se allega sequer a existencia de qualquer prejuizo oriundo do pretenco excesso na cobrança dos impostos aduaneiros; que realmente nenhum prejuizo sofreram os autores, pois, como é sabido, os negociantes ao revenderem os productos adquiridos incluem sempre no respectivo preço a importancia despendida com o pagamento dos impostos, de modo que, dada a existencia de excesso na cobrança, nenhuma diminuição soffre o patrimonio do vendedor, mas sim o do comprador, que, em ultima analyse, é o unico prejudicado; que, nestas condições, deve ser julgada nulla, prescripta ou impropriedade a causa.

Replicada por negação, foi a causa posta em prova, tomando-se o depoimento de Antonio Ignacio Alves, socio da firma autora, arrazoando afinal as partes, os autores a fls. 38 e a ré a fls. 42. O que tudo visto e devidamente ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que a substituição do processo summario pelo ordinario não affecta a ordem do juizo, e menos prejudica aos litigantes, pois, nesta são guardadas mais amplas formalidades, e solemnidades (Pimenta Bueno, Proc. Civ., n. 167);

Considerando, assim, que não procedem as allegadas nulidades do processo e prescripção annua;

Considerando que a certidão de fls. 11 mostra que os autores despacharam na alfandega desta cidade pela nota 3.526, de setembro de 1897, dez fardos de canhamago liso de fio de juta, tendo pago de direitos de consumo e armazenagem cinco contos quatrocentos e quinze mil trescentos e noventa réis (5:415\$390), não tendo sido feito o abatimento de trinta por cento sobre a referida importancia;

Considerando que esse abatimento era devido aos autores em face da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, que definiu a especie, determinando as quotas de direitos por mercadorias importadas, excluindo toda a duvida ou obscuridade a circular n. 9, de 19 de março de 1895, delineando o modo de se executar a referida lei n. 265, *in verbis*: «Na classe 17^a os tecidos e artefactos de juta só estão sujeitos a trinta por cento quando forem de luxo ou phantasia, como sejam alcatisas, tapetes ou outros tecidos grossos semelhantes, em que só é empregada a juta, bordados ou enfeitados», resultando dahi a isenção dessa sobretaxa aos tecidos de juta, não sendo de luxo ou phantasia;

Considerando que o tecido importado é considerado pelo certificado do Laboratorio Nacional de Analyses canhamago de fio de juta, que não é objecto de luxo ou phantasia, como se vê pelo despacho respectivo e, portanto, isento do pagamento dos 30 % cobrados pela alfandega. E assim já havia opinado o Conselho de Fazenda, emitindo parecer para que se desse provimento ao recurso por outros interpostos, da decisão da alfandega sobre o abatimento de 30 % nos direitos de canhamago de fio de juta e que são os que falla a nota n. 65 da Tarifa em vigor durante o anno de 1896, nota reproduzida sob n. 64 da Tarifa que vi-

gorava durante o anno de 1897 (documento n. 6 a fls. 16);

Considerando que as leis orçamentarias para os annos de 1896 e 1897 de ns. 359, de 30 de dezembro de 1895, e 428, de 10 de dezembro de 1896, excluem da sobretaxa addicional de 30 % os tecidos de juta que não se acharem incluídas na classe 17^a da citada lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894, explicada pela referida circular de 19 de março de 1895, determinando expressamente na mencionada lei n. 428, de 1896, que a cobrança dos 30 % se fizesse segundo o disposto e nos termos das leis ns. 265, de 1894, e 359, de 1895;

Considerando que, tratando-se da denegação da execução de uma lei, os autores muito legitimamente pedem que seja ella executada para o passado, restituindo-se-lhes o dinheiro que sem razão lhes foi percebido;

Considerando que o que é contra a lei é acto nullo (Ord., Liv. 1^a, Tit. 50, par. 4^o) e o que é nullo jamais póde aproveitar a quem allega o acto;

Considerando que não procede a allegação de não terem os autores soffrido prejuizo algum com o excesso do imposto pago, porque esto imputou-se no preço dos productos, porquanto, não se trata de indemnização de perdas, e damnos, mas tão somente de restituição de taxa aduaneira indevidamente paga;

Considerando que — *mutatis mutandis* — em casos semelhantes ao actual, sinão identicos, o Egrejo Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa aos autores que então pleiteavam o seu direito (Accórdão n. 908, de 6 de dezembro de 1905, e n. 1.182, de 27 de abril de 1907), por estes motivos e o mais que dos autos consta, julgo procedente a acção para condemnar a ré a restituir e a pagar aos autores o que indevidamente lhes cobrou na importancia dos direitos exigidos, juros da mora, desde a contestação da lide e, nas custas, como tudo for apurado na execução. Intime-se e publique-se. Districto Federal, 1 de junho de 1908. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*

APPELLAÇÃO CIVEL

Demissão de agente do Correio. Despresaram-se os embargos porque já tendo sido reintegrado o embargado, tomado posse do cargo e o exercido, ha mais de um anno, com essa reintegração reconheceu a embargante a illegalidade e injustiça do acto que demittiu. Intelligencia do decreto numero 7.663, arts. 503 e 427.

N. 2.800. — (Embargos) — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil em que é embargante a União Federal e embargado José Sobral Bittencourt:

Considerando que o embargado já foi reintegrado, tomou posse do cargo, e o exerce ha mais de um anno; que com a reintegração reconheceu a embargante a illegalidade e injustiça do acto que o demittiu; que não tendo a União incluído na reintegração o pagamento dos vencimentos pedidos na acção, não póde esta ser considerada extincta, ao menos nesta parte:

Accordam rejeitar os embargos, para que subsista o accórdão embargado (*): pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1920. — *Godofredo Cunha, relator. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Sebastião de*

Lacerda. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa, vencido, de acórdão com o voto de fls. 89 v. a 91. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros, vencido. Nomeado agente do Correio de Campos a 16 de dezembro de 1909, o embargado José Sobral Bittencourt assumiu o exercício a 25 do mesmo mez e foi demittido a 20 de junho de 1913.

Ao tempo em que foi nomeado, vigorava o regulamento dos Correios aprovado pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, que contém as seguintes disposições:

"Art. 505. Fora dos casos de condenação judicial de que trata o n. 1 do art. 497 ou de solicitação sua por escripto, nenhum empregado postal será demittido do seu cargo effectivo sem ser ouvido em processo administrativo regular.

§ 1.º Ao accusado serão permitidos todos os meios legais de defesa, e para apresentação desta ser-lhe-ha concedido o prazo de dez dias, contados da data do encerramento do inquerito, do qual se lhe dará vista ou cópia autenticada das peças e documentos da accusação, conforme requerer.

§ 2.º Exceptuam-se desta regra os empregados que estiverem no periodo do noviciado de tres annos a que se refere o art. 432 e os que exercerem cargos de livre escolha do Governo ou de comissão, bem como os que forem de confiança de outros funcionarios, como sejam fieis e auxiliares do Thesouro, uma vez proposta a sua demissão."

Com relação, especialmente, aos agentes do Correio, o decreto de 1909 ainda dispõe no art. 388: "Os agentes e ajudantes de primeira e segunda classe, que contarem mais de dez annos de serviço postal, sem penalidades disciplinares, só poderão ser dispensados depois de processo regular no qual serão ouvidos."

Por conseguinte, só os agentes do Correio de primeira e segunda classes serão demittidos depois de processo regular, observadas as seguintes condições: contarem mais de dez annos de serviço postal e não terem soffrido penas disciplinares.

Os agentes de terceira e quarta classes serão excluidos da garantia do artigo 388 e da do art. 505, § 2.º. Assim, recebia os embargos para restabelecer o primeiro accórdão, que julgou a acção improcedente. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Presidência do Sr. ministro H. do Espírito Santo, tendo sido voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accórdão embargado, de 10 de outubro de 1917, já foi publicado no *Diário Official* de 1 de março de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se embargos de materia já apreciada pela sentença de primeira instancia e pelo accórdão embargado. A ementa deste é a seguinte: "Interpretação do art. 12 do decreto numero 4.680, de 14 de dezembro de 1902. A expressão «em vigor», empregada neste artigo, restringe a equiparação dos funcionarios da Imprensa Nacional aos de igual categoria do Thesouro Nacional."

N. 2.873. — (Embargos) — Vistos, Expostos e Relatados estes autos de em-

bargos — embargantes Dr. José Silveira Pillar Filho e outros empregados da Imprensa Nacional, embargada a União Federal, oppostos ao accórdão de fls. 132 v. (*):

Resolvem rejeital-os, attenta a improcedencia de sua materia já apreciada e julgada pela sentença de primeira instancia, e pelo accórdão embargado, que a confirmou, e que mandam subsistir pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accórdão embargado, de 1.º de setembro de 1917, foi publicado no *Diário Official* de 20 de abril de 1918. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição quinquennal do direito que alguém possa ter contra a Fazenda Nacional, refere-se a todo e qualquer direito, não sendo licito distinguir entre direito patrimonial e de ordem moral.

N. 2.875. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, entre o juiz federal, a União e Jesuino da Silva Pereira Ribas, como appellantes, e comp appellados os mesmos.

Jesuino da Silva Pereira Ribas propoz acção ordinária contra a União, para o fim de ser declarado nullo o acto que o exonerou do cargo de thesoureiro dos Correios, na administração do Paraná, e condemnada a União a lhe pagar os vencimentos que deixou de receber, além da indemnização do damno moral resultante da demissão a bem do serviço publico e como trahidor á Republica.

O juiz federal desprezou a allegação de prescrição quinquennal do direito do autor, por ter variado a anterior jurisprudencia do Supremo Tribunal, de accórdo com a qual costumava julgar.

Conhecendo do merecimento do pedido, julgou procedente a acção para condemnar a ré a pagar ao autor os vencimentos do cargo, desde a data da demissão até ser reintegrado, conforme se liquidar.

Dahi as appellações — official é da ré — assim com a do autor sobre a parte da sentença, que não mandou indemnizar o damno moral resultante das notas com que fôra demittido.

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ás appellações ex-officio e da ré, para julgar prescripto o direito do autor, cuja appellação ficou prejudicada.

Ao accórdão que assim julgou foram oppostos embargos, que rejeitam, porque a prescrição quinquennal, conforme decidiu o accórdão embargado (*), refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue ter como credor da Fazenda Nacional (decreto n. 857, de 1851, e lei n. 1.937, de 28 de agosto de 1908), não sendo licita, portanto, a dis-

tincção entre pedido de pagamento pecuniario e pedido de reparação de offensa a direito pessoal, para se concluir que aquelle prescreve em cinco annos e este em trinta. Custas pelo autor embargante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda, vencido. — João Mendes, vencido. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa, vencido. A prescrição de cinco annos para as dividas da Fazenda Publica só é applicavel aos casos em que se tratar exclusivamente de direitos patrimoniaes, de vantagens economicas, de dividas. Um individuo que é exonerado de um cargo publico, illegalmente, injustamente, não pede somente o pagamento de uma certa quantia. Quer tambem uma reparação de ordem moral. Isso é evidente. Sendo assim, a regra da prescrição de cinco annos é inapplicavel á especie, como tenho explicado longamente em muitos accórdãos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins.

(*) O accórdão embargado é de 25 de agosto de 1917. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Restaurou-se o accórdão de fls. 183 v., cuja ementa é a seguinte: Em executivo fiscal considerase-se paga a divida accionada, desde que o devedor, por não querer o fisco receber a importância respectiva, a tenha consignado no Deposito Publico Nacional, com citação dos interessados, porque tal disposto importa a exoneração e remissão das obrigações pessoais e annos reais, como preceitua o art. 417, § 3.º do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 1.728. — (Embargos) — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são appellantes, ora embargantes, Silveiro Silveiro, Carlos Vasconcellos de Almeida Prado e outros, e é appellada, ora embargada, a União Federal, e,

Considerando que o direito de appellar dos accórdãos embargantes, está expressamente consagrada pela lei;

Considerando que está provado nos autos ter sido legalmente depositada a quantia, sobre a qual correu o executivo fiscal;

Accordam receber os embargos de fls. 207 e 223 e, reformando o accórdão de fls. 198, restaurar o accórdão de fls. 183 v. (*) Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — João Mendes. — G. Natal. — Leoni Ramos.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

(*) O accórdão restaurado, de 7 de abril de 1915, foi publicado no *Diário Official*, de 22 de julho do mesmo anno. — N. da S. do T.

APPELLAÇÃO CÍVEL

I. Nas causas civis, anteriores ao Código Civil, a litis contestação tinha por efeito perpetuar a acção em juízo.

II. De accordo com o art. 335 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, os carteiros, perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de serviço dos Correios, que será considerado, para todos os efeitos, como parte integrante dos seus vencimentos, a saber, mais de 25 annos de serviço, trinta por cento.

III. A essa gratificação adicional tem direito os carteiros que se aposentarem na vigencia daquelle dispositivo.

N. 2.261. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil deste districto, entre Desiderio Pinto Machado, como appellante, e, como appellado, a União Federal, verifica-se que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, allegando ter sido aposentado a 28 de dezembro de 1915 (fls. 2), no lugar do carteiro de primeira classe da Administração dos Correios desta Capital, mas apenas com a gratificação adicional de cinco por cento, quando tinha direito a de trinta por cento, ex-vi do art. 335 do decreto n. 2.230, de 1896, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço postal.

A ré contestou por negação, e, tendo a causa seguido o respectivo curso, a sentença de fls. 31 julgou a acção improcedente.

Desta sentença o autor appellou opportunamente, e, tendo os autos subido a este instancia, ficaram em mãos do advogado do appellante, para arrazoal-os, de outubro de 1912 a 5 de julho de 1920, como o mesmo o reconhece a folhas 53.

A vista disso, pede o Sr. Ministro Procurador Geral se declare a prescrição do direito do autor, attento o decurso do quinquennio.

Isto posto, considerando que se trata de uma causa civil anterior ao novo Código Civil, e, portanto, de accordo com o direito então vigente, depois da liti-contestação ficou a acção perpetuada em juízo, não prescrevendo, portanto, no prazo de um quinquennio;

Considerando que, a especie, se applica o art. 335 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, de accordo com esse dispositivo, os carteiros perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço postal, que será considerado, para todos os efeitos, como parte dos mesmos vencimentos, a saber... mais de vinte e cinco annos de serviço, trinta por cento;

Considerando que o autor tinha mais de vinte e cinco annos de serviço, quando se aposentou, como se vê pela certidão de fls. 56 v.; apresentada nesta instancia;

Considerando que o autor foi aposentado a 28 de dezembro de 1905 (fls. 7), já, portanto, na vigencia do art. 335 do decreto n. 2.230, de 1 de fevereiro de 1896;

Accorda o Supremo Tribunal Federal: 1º, pelo voto de desempate, desprezar a prejudicial da prescrição; 2º, de merecimento, dar provimento á appellação para

julgar a acção procedente, pagas as custas pela appellação.

Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro dos Santos, vencido. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Hermenegildo de Barros, vencido. Na preliminar: O direito anterior ao Código Civil não admittia a perpetuação da acção. Carlos de Carvalho o consolidou no art. 985, no sentido de que a prescrição interrompida começa a correr de novo a partir do acto da interrupção. E citou em apoio do texto consolidado o art. 453 do Código Commercial.

O art. 62 do decreto n. 3.081, parte 3ª, reproduzindo a disposição do art. 59 do reg. 737, dá á citação os efeitos que produz a liti-contestação, quaes o de tornar a causa litigiosa, induzir liti-pendencia, prevenir a jurisdição, interromper a prescrição, tendo, porém, omitido exactamente o da perpetuação da acção, do antigo direito processual, que nesta parte não pôde deixar de ser tido como derogado.

E o Código Civil, estabelecendo no artigo 173, que «a prescrição interrompida recomeça a correr da data do acto que a interrompeu; ou do ultimo do processo para a interromper» parece attestar que a melhor doutrina não é a dos que sustentavam a perpetuação da acção, mas a dos que eram contrarios a ella.

Julguei, por isso, prescripto o direito do autor, pelo decurso de mais de cinco annos, durante os quaes a causa esteve paralyzada em poder do seu advogado.

De meritis. O autor foi aposentado com a gratificação de 5 %, a 28 de dezembro de 1905, quando vigorava o decreto 2.230, de 10 de fevereiro de 1896.

O art. 335 desse decreto dispõe que os carteiros perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional, relativa ao tempo de serviço postal, a qual será considerada, para todos os efeitos, como parte dos mesmos vencimentos, a saber: mais de 25 annos, 30 %.

Pretende o autor que, tendo mais de 25 annos de serviço, devia ser aposentado com essa gratificação adicional de 30 %, uma vez que na expressão para todos os efeitos estão comprehendidos os da aposentadoria.

Teria, talvez, razão, si o art. 428 do mesmo decreto 2.230, de 1896, não estabelecesse que os empregados postaes só poderião ser aposentados nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

O art. 5º desse decreto determina que o funcionario que contar mais de trinta annos de effectivo serviço, tem direito ao respectivo ordenado e mais 5 % de gratificação, por anno que exceder daquelle tempo.

De modo que temos, em resumo, o seguinte: o decreto de 1892 concedia ao funcionario de mais de trinta annos a gratificação de 5 %.

O decreto de 1896 concedeu ao funcionario de mais de vinte e cinco annos a gratificação de 30 %, mas esse mesmo decreto prescreveu que elle só poderia ser aposentado nos termos do decreto anterior de 1892, ou com a gratificação de 5 %.

Por consequente, quando o decreto

de 1896 declara que a gratificação será considerada, para todos os efeitos, como parte dos vencimentos, é indubitavel que nesses efeitos estarão comprehendidos todos os que se possam imaginar, menos o da aposentadoria, porque o decreto expressamente a excluiu.

Si o proprio texto do art. 428 não conduziisse a essa conclusão ali estaria para autorizar a o art. 2º, da lei n. 194, de 11 de novembro de 1893: «São mantidas aos empregados do Correio as vantagens pecuniarias de que actualmente gosam com relação ao serviço postal, menos a que se refere á gratificação e ás condições e favores especiaes nos casos de aposentadoria».

A prova ainda de que a aposentadoria não estava comprehendida naquelles effeitos a que se refere o decreto de 1896, é que, quando o legislador quiz significar o contrario, isto é, que na expressão, todos os effects se incluíam os da aposentadoria, elle o declarou expressa e claramente no art. 379 do decreto numero 7.653, de 11 de novembro de 1909: «Os empregados do quadro da Directoria Geral, das administrações e sub-administrações perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio no cargo, que será considerada para todos os effects, inclusive os da aposentadoria, como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber: ... mais de trinta annos, 40 %».

O acrescimo inclusive os da aposentadoria seria inutil, si esta já estivesse comprehendida nas palavras para todos os effects.

Finalmente, nenhuma consideração se oppõe a que a lei determine que o funcionario em actividade perceba determinada gratificação, mas que esta não será computada, integralmente ou em parte, com ou sem condições, no caso de aposentadoria.

Ainda ha pouco o Tribunal assim o julgou na appellação n. 3.017, do Estado do Rio.

O appellado João Joaquim Gonçalves percebia, na actividade, uma gratificação, que lhe foi descontada nos vencimentos de aposentado.

Accionou a fazenda estadual, mas perdeu a acção, por ter considerado o Tribunal que a lei negava ao funcionario aposentado a gratificação a que elle se julgava com direito.

Foi legal, portanto, o acto de fls. 7, que aposentou o autor com a gratificação de 5 %. — Pedro Lessa. Já em longo voto, e em accordo, demonstrei que a perpetuação da acção (materia evidentemente de direito civil, e não de processo, pelos seus bem conhecidos effects sobre os direitos da propriedade e das obrigações) existiu no nosso direito civil até ser extinta pelo Código Civil. No commercio já tinha sido abolida pelo Código Commercial, mas isto não influiu no direito civil, como exactissimamente succedeu na França, segundo notam Lyon Caen et Renault. Não repizarei o que foi amplamente explicado. — G. Nalal, vencido, pelas razões já em feitos analogos longamente expostas quanto á não vigencia dos dispositivos legais, que estabeleceram a perpetuação da acção em juízo. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Subsistem os decretos do Poder Executivo, que fixaram os vencimentos dos carteiros de 1.ª e 2.ª classe, embora em obsolescência da lei 2.950, de 1908, que autorizou a elevação desses vencimentos a 3:600\$ e 3:000\$, desde que os referidos decretos foram submettidos á apreciação do Congresso Nacional e este os approvou, determinando que elles continuassem em vigor, enquanto não fossem revogados.

N. 2.538. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado da Parahyba do Norte, em que são appellantes o juiz ex-officio e a União Federal e appellados Virgilio Hegesippo de Alcantara Mesar e outros.

Os appellados, carteiros de primeira e segunda classe da Administração dos Correios da Parahyba do Norte, allegam que os seus vencimentos estão sendo pagos, á razão de 2:000\$ e 1:200\$, annualmente, de accordo com as tabellas annexas aos decretos 7.653, de 11 de novembro de 1909, e 9.080, de 3 de novembro de 1911, quando é certo que a lei 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 16, n. XVI, alinea 8, elevou os vencimentos annuaes dos carteiros de 1.ª e 2.ª classe a 3:600\$ e 3:000\$, respectivamente.

Podem que as tabellas alludidas sejam annulladas, na parte referente aos carteiros, e os seus vencimentos pagos de conformidade com a citada lei numero 2.950, de 1908.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente, porque os decretos expedidos pelo Poder Executivo, em novembro de 1909 e 1911, não deram fiel execução á lei de dezembro de 1908.

O Sr. Ministro Procurador Geral emittiu o parecer de fl. 65 contrario a essa pretensão.

Effectivamente, a citada lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, autorizou o Poder Executivo a reorganizar os Correios da Republica, expedindo para esse fim o necessario regulamento, de accordo, entre outras, com as seguintes bases:

A classificação das administrações, sub-administrações e agencias será revista de accordo com as exigencias do desenvolvimento postal; as despesas decorrentes da reforma não excederão á importancia de 2.000:000\$; os vencimentos annuaes dos carteiros de 1.ª e 2.ª classe ficam elevados a 3:600\$ e 3:000\$, respectivamente; as reformas autorizadas entrarão provisoriamente em immediata execução, até que sobre ellas se pronuncie o Congresso Nacional, ao qual serão submettidas, na primeira sessão legislativa (art. 16, n. XVI cit.).

Usando da autorização concedida, o Governo expediu o decreto 7.653, de 11 de novembro de 1909, em que não equiparou os vencimentos dos carteiros em todo o territorio da Republica, como se vê da tabella annexa ao citado decreto, reproduzida na que acompanha ao decreto de 1911.

Mesmo deus decretos, porém, foram approvados pelo art. 64 da lei 2.719, de 31 de dezembro de 1912, que determinou expressamente que elles continuassem em vigor, enquanto não fossem revogados, de modo que por essa forma desapareceu o defeito arguido ao acto do Poder Executivo, o qual ficou sanado pela lei posterior que o substituiu.

Accordam, por esse motivo, dar provi-

mento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção improcedente.

Custas pelos autores appellados.
Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro dos Santos.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque.
Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. — Q sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

Distinção entre promoção, comissão e graduação, factos entre os quaes ha radical differença.

Pouco importa que diversas praças tenham sido commissiionadas em épocas diversas, pois si forem promovidas em um mesmo decreto, a antiguidade será contada desde então dessa data, fazendo-se o confronto estatuido em lei e indo-se mesmo á sorte, no caso de identidade de condições.

A antiguidade, para o accesso, conta-se da data do decreto que conferiu o posto e está claro que só pôde ser o ultimo que o official obteve.

Os actos de bravura, assim considerados pelo commandante em chefe das forças em operações, dão direito a promoção, que será feita pelo mesmo commandante em chefe.

N. 2.905 (embargos). — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellant D. Eulina-Furtado Pereira do Lago, viuva e herdeira habilitada do 1.º tenente reformado do Exército José Firme do Lago e appellada a União Federal;

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator para o accordam. — Viveiros de Castro. — E. Lins, vencido, de accordo com o Sr. ministro Godofredo Cunha, que proferiu longo e bem fundamentado voto. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha, vencido de accordo com as razões expostas na sessão do julgamento, não illudidas pelo accordão, que se limitou a confirmar a sentença de 1.ª instancia por seus fundamentos. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença do juiz seccional substituto da 1.ª Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos.

Pede o autor José Firme Pereira do Lago pela presente acção ordinaria, que, declarada judicialmente a insubsistencia dos actos administrativos, do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 4 de setembro de 1919 e 4 de junho de 1912, que desconhecaram e lesaram os seus direitos, e ainda declarada judicialmente a insubsistencia do decreto do Poder Executivo de 4 de setembro de 1913, que o reformou compulsoriamente, nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, sob o fundamento de ter attingido a idade limite, de 48 annos, para o posto de primeiro tenente, em 31 de agosto de 1913, por nascido em 31 de

agosto de 1865, seja a ré União Federal condemnada a assegurar-lhe todos os direitos e vantagens legais que lhe competem, na data do decreto de reforma, e todos de que tenha sido privado, por effeito dessa reforma, correspondentes á effectividade da função de official do Exército, além da indemnização da differença entre vencimentos percebidos e a perceber, ate o definitivo julgamento da causa, juros da mora e custas.

Fundamentando o pedido, allega o autor que, applicadas que lhe fossem, como deviam ser, as leis n. 350, de 9 de dezembro de 1895, n. 981, de 7 de janeiro de 1903 e n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, teria sido promovido por antiguidade no posto de primeiro tenente, dado indevidamente a outro, em 11 de dezembro de 1903, e ao de capitão, tambem por antiguidade, em 2 de junho ou em 15 de outubro de 1910, e assim não podia ser reformado pela compulsoria, uma vez que a idade limite desse ultimo posto é a de 52 annos. Contestada a causa por negação, arrazaram afinal as partes, sustentando o Dr. procurador da Republica a legitimidade do acto impugnado, porque, quando o autor foi confirmado no posto de alferes, regulava a especie o art. 18 do regulamento de 1851, expedido para a execução da lei n. 585, de 6 de setembro de 1850 e aprovado pelo decreto numero 772, de 31 de março de 1851; que nessa conformidade, elle e os demais, que um anno antes haviam sido commissiionados, por não haver no Exército posto anterior áquelle, tiveram a sua classificação feita de accordo com o tempo de serviço e deste modo publicada no *Diário Official*, adquirindo desta arte cada um direito ao lugar que lhe fôra dado occupar na escala hierarchica. Que nenhuma das leis, assim como nenhum dos documentos que o autor cita e apresenta, suffraga o direito que diz ter, e que nessa conformidade não tendo havido injusta falta de applicação de lei, com prejuizo de direitos do autor, a este fallece motivo para reclamar a annullação de actos conformes a direito.

O que tudo visto e bem ponderadas as razões de uma e outra parte:

Considerando que entre promoção, comissão e graduação existe radical differença, pois: a) a promoção dá desde logo o caracter de vitaliciedade ao agraciado que não mais pôde ser despojado do posto que obteve; b) a graduação, segundo as disposições vigentes, importa em promoção, dando ao graduado o direito de contar antiguidade do posto, quando confirmado, desde a data da graduação, que não mais lhe poderá ser tirada; c) quanto á promoção, porém, e o proprio termo o exprime perfeitamente, é uma situação de caracter provisorio, motivada por causas quaesquer, podendo ser retirada a qualquer hora, e ao commissiionado não dá sinão as honras passageiras, enquanto no uso das divizas;

Considerando que, assim sendo, pouco importa que tenham sido diversas praças commissiionadas em épocas diversas, pois que, se forem promovidas em um mesmo decreto, a antiguidade será contada desde então dessa data, fazendo-se o confronto estatuido em lei, e indo-se mesmo á sorte (conforme á lei), no caso de identidade de condições;

Considerando que a lei de 31 de março de 1851, na que cogita da antiguidade para o accesso, declara no art. 183

a antiguidade para o acesso, conta-se da data do decreto que conferiu o posto, e está claro que só pôde ser o ultimo que o official obteve, pois, o anterior, já serviu para o acesso a esse ultimo; Considerando que contar a antiguidade da data da comissão, pelo facto de constar de sua fé de officio ou de documentos outros, que praticou actos de bravura, tanto vale conferir a promoção por este principio; mas,

Considerando que «si actos de bravura, assim considerados pelo commandante em chefe das forças em operação, dão direito á promoção que será feita pelo mesmo commandante em chefe», faltam nos autos estas condições, pois que, a citação das alludidas bravuras não motivou nem ao menos o reconhecimento por parte do commandante em chefe que não elogiou o autor por taes bravuras;

Considerando que a ordem do dia 565, citada pelo autor e junta por cópia, não é mais que um elogio colectivo;

Considerando, em consequência, que as leis citadas pelo autor não têm applicação no seu caso; isto posto, e, considerando que não se tendo verificado as hypothese feitas pelo autor, não pôde ser outra a sua antiguidade, sinão a do decreto que o promoveu ao primeiro posto, do qual decorrem as promoções subsequentes, sendo uma dellas a do posto em que foi regularmente reformado;

Por estes motivos e o mais dos autos, julgo o autor carecedor de acção e o condemnno nas custas. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 12 de dezembro de 1914. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

APPELLAÇÃO CIVIL

Não é cumulativa da União, dos Estados e dos municípios a competência para a concessão de favores para a exploração de energia electrica; competência expressa no § 2º do art. 35 da Constituição Federal, porque, é esse proprio dispositivo que restringe a competência da União, estabelecendo na sua parte final que não deve ella exercel-a, desde que a sua acção importe tolher a dos governos locais.

E consta do accordão embargado: «Para a concessão do mandado prohibitorio é indispensavel a prova da existencia de um direito liquido e incontestavel a ser protegido por esse interdito».

N. 2.173 (embargos). — Vistos e relatados estes autos de embargos — embargante, a Companhia Brasileira de Energia Electrica; embargada, The São Paulo Tramway Light and Power — opostos ao accordão de fls. 241 v:

Considerando que a embargante nenhuma prova deu da posse, em que pretendia ser mantida; e que não procede a allegação de competência cumulativa da União e dos Estados e municípios para as concessões de que se trata nos autos, competência expressa no § 2º do art. 35 da Constituição, porque é esse proprio dispositivo que restringe a competência da União, estabelecendo na sua parte final que não deve ella exercel-a desde que sua acção importe tolher a dos governos locais;

Considerando que, dada a extensão que dá a embargante á concessão do Governo Federal, sem duvida possível col-

lide ella com a feita á embargante pelo governo local; cuja acção assim tolhe:

Accordam rejeitar os embargos, confirmando assim o accordão embargado (*), pagas as custas pela embargante. Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. A autora embargou o accordão, allegando que requereu o interdito para emprender em terrenos da sua posse as obras relativas ao aproveitamento de quedas do rio Itapanháu, tendo invocado exclusivamente a posse nos immoveis onde as obras deviam ser executadas.

Apreciando a questão no terreno em que a autora a collocou, rejeito os embargos, porque a autora não provou a posse nem nas obras que deviam ser executadas, porque taes obras ainda não existiam, nem nos terrenos em que ellas deviam ser levantadas. De facto, a ré offereceu prova testemunhal, não o tendo feito a autora, e esta no seu depoimento a fls. 86, confessou ainda que não possui nenhuma concessão para transmissão de energia electrica da cidade de Santos para a de S. Paulo e que não tem nenhuma obra para utilização da cachoeira de Itapanháu, nem qualquer obra hydraulica em S. Paulo para aproveitamento de energia electrica. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

(*) O accordão embargado, de 29 de maio de 1915, foi publicado no Diário Official de 8 de agosto do mesmo anno. — N. da S. do T.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Rejeitaram-se os embargos pela improcedencia da sua materia já apreciada e repellido pelo accordão embargado, cuja emenda é a seguinte:

«Não é contraria á ordem publica no Brasil a sentença proferida em acção de investigação de paternidade, proccedida em paiz estrangeiro e entre estrangeiros, attentas as razões que dictaram a outorga ao legislador brasileiro a prohibição de tal investigação e que elle proprio reconheceu insubsistentes, admitindo-a no art. 363 do Código Civil.

N. 717 (embargos). — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargante a senhora Condessa d'Eu; embargada, D. Maria Celestina Alves Machado, opostos ao accordão de fls. 247, que homologou para os devidos effeitos a sentença da Justiça de Portugal de fls. 5 a 141 v., reconhecendo á embargada a qualidade de filha illegitima de Manoel Joaquim Alves Machado:

Resolvem rejeital-os, attenta a improcedencia da sua materia já apreciada e repellido pelo accordão embargado (*), que assim confirmam por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. —

Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

(*) O accordão embargado, de 29 de agosto de 1917, foi publicado no Diário Official de 14 de janeiro de 1919. — N. da S. do T.

REVISÃO CRIMINAL

Não cabe, no crime de attentado ao pudor de que se trate o procedimento official da justiça.

N. 2.231 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime; em que é petionario Anizio Derze, do Territorio do Acre, condemnado como incurso no art. 266 do Código Penal (attentado ao pudor): accordam dar provimento para annular o processo ab-initio, visto que não cabia no caso o procedimento official da justiça.

Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros, vencido. Em primeira instancia o réo foi condemnado nos arts. 266, 268, 196 e 300 do Código Penal.

Em gráo de appellação, o Tribunal do Acre condemnou o réo apenas no art. 266, modificado pelo art. 1º da lei n. 2.992, de 25 de setembro de 1915, que reduziu a pena, que era de um a seis annos de prisão celllular, á de um a tres annos.

A sentença de primeira instancia e o accordão do Tribunal do Acre consideraram justificada a intervenção do Ministerio Publico, porque da violencia carnal resultou alteração grave da saude da offendida, como se vê, não só das declarações desta, como do auto de corpo de delicto e dos depoimentos da 2ª e 3ª testemunhas. Effectivamente, ainda que se prescindia das declarações da offendida, o proprio facto em si, por isso mesmo que não é natural, já constituiu uma violencia e podia trazer alteração grave na saude da offendida.

Deu-se realmente o facto?

Parece não haver duvida a respeito, porque o proprio turco, o offensor, confessa que se serviu da victima, a convite della (fls. 23 v.).

Que a copula não foi natural, o corpo de delicto o confirma, pois attesta a existencia de erosões e dilatações do esfincter anal. E si assim não fosse, si não se tratasse de uma depravação moral, mas de um coito habitual em mulher casada, esta não ficaria prostrada após o facto, como o presenciaram testemunhas.

Basta consultar o depoimento de uma destas, que é Manoel Luiz Pereira (folha 43), em cuja companhia morava o casal.

Elle diz que, no dia seguinte ao facto denunciado, a mulher de Feitosa conservou-se deitada e gemendo, tendo sabido então que a mesma se achava incommodada, porque, além dos gemidos, vira uma filha menor do casal preparando um chá para sua mãe. Depois da chegada de Gonçalo, soube então do

caso em suas particularidades. Gonçalo chegou dous dias depois do acontecimento e nesse mesmo dia verificou-se o aborto provocado pela violência. Ha outras testemunhas que viram a offendida sempre deitada em uma rede e gemendo. Allega-se que a victima, tempos depois, em uma justificação promovida pelo réo, depoz que nunca fizera declarações quo o pudessem comprometter.

E' certo; mas a offendida fez a retração como ella, mesmo o declarou, quando já se achava separada do marido, talvez já corrompida pelo proprio justificante, seu offensor.

Esse depoimento posterior não pôde invalidar a prova resultante do auto de corpo de delicto e da imputação feita ao réo pela offendida não só ao marido desta, como a outras pessoas que a reproduziram em juizo.

O processo, pois, não é nullo, por não haber no caso o procedimento official da justiça, que está justificado pelo artigo 274. alinea 2.ª do Código Penal. — *Vicinhos de Castro. — Pedro Mibicli, vencido. — Godofredo Cunha.* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, DE 4 DE ABRIL DE 1921

Presidencia do Sr. marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirantes Klappe Rubim e Barros Barreto, marechal Julio Almeida, general Manoel Onofre Muniz Ribeiro e Drs., Vicente Neiva, João Pessoa, Cardoso de Castro, Barbosa Lima e Buleão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou ao tribunal, que em data de 4 do corrente concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. Dr. ministro Encas de Arrochellas Galvão e que havia convidado a continuar funcionando em substituição daquelle ministro o auditor Dr. Mario A. Cardoso de Castro.

Em segunda foram relatados os processos na fôrma abaixo:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 110 — Relator, o Sr. ministro marechal Julio Almeida; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, José Alves dos Santos, soldado do 7.º regimento de infantaria, accusado do crime de deserção. — O Tribunal annullou o processo.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 111 — Relator, o Sr. ministro marechal Julio Almeida; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Octacilio de Albuquerque, soldado do 8.º regimento de infantaria, accusado do crime de insubmissão. — O tribunal annullou o processo.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 1.192 v. — Relator o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, o Conselho de Guerra; appellado, Carlos Arnold, soldado do 9.º regimento de infantaria, accusado do crime de deserção. — O tribunal annullou o processo.

A sessão foi encerrada ás 15 horas.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De intimação dos consignatarios da carga do vapor nacional «Macapá», com o prazo de 78 horas, passado a requerimento da União Federal

O doutor Octavio Kelly, juiz federal da 2.ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação dos consignatarios da carga do vapor *Macapá*, com o prazo de 48 horas, virem ou dello conhecimento tiverem e interessar possa que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de regulação de avaria grossa em que é supplicante a União Federal e dos quaes constam a petição e relação que seguem: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2.ª Vara. A União, nos autos da regulação de avaria grossa do vapor *Macapá*, requer nos termos do officio e documento juntos as intimações por edital para que os consignatarios da carga daquelle vapor venham retirar as suas mercadorias no prazo de 48 horas, sob pena de serem as mesmas vendidas em leilão para garantia da quota de avaria grossa, nos termos da lei. P. D. C. Federal, 29 março 1921. — Alvaro S. L. Pereira, 2.º procurador. Despacho: Sim. D. Federal, 29-3-21. — O. Kelly. Relação desciminada dos volumes da carga do vapor *Macapá*: Marca — quantidade — especie — numero: — A R & C, uma caixa numero 30.093; A R, duas caixas ns. 75 e 76; A R, uma caixa n. 77.78; A S C, uma caixa n. 312; A L, uma caixa n. 1; A T, oito saccos sem numero; B B N, uma caixa n. 16; C D C, tres caixas ns. 296 a 298; F L, uma caixa n. 295; F A C C, duas caixas ns. 5 e 6; G C, quatro encaçados ns. 3, 3 bis, 5 e 6; G S C, 15 saccos sem numero; H & I, uma caixa numero 149.922; L, um engradado n. 3.302; J R F C Recife, uma caixa n. 2; R C, um fardo n. 21; R C, um fardo n. 226; S C C, uma caixa n. 313; Sem marca ou RPC, um sacco sem numero; S N L, uma caixa n. 210, e W D, uma caixa n. 243. Em virtude do que mandou o juiz passar o presente edital, do qual se extrahirão copias que serão publicadas pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de março de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel sito á rua Manoel Victorino n. 252, Engenho de Dentro, pertencente ao espolio da finada Catharina Ignacia Fernandes, na fôrma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2.ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 5 de abril de 1921, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após á audiencia que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditórios deste juizo será submettido a publico prégio de venda e arrematação, o immovel abaixo indicado, descripto e avaliado pela seguinte fôrma: Predio terreo, á rua Manoel Victorino n. 252, Engenho de Dentro, tom o feito de *chalet*, está recuado do alinhamento da rua na distancia do 5.º 60, tem á frente duas janellas e uma porta; o predio

medo de frente 5.º 50 por 6.º 20 de comprimento no corpo principal que tem duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, tem puchado quo mede 2.º 10 de largura por 2.º 20 de comprimento, com cozinha cimentada e telha v3, em seguimento quintal que mede 24.º 40 de comprimento, assim o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 41.º 00 de largura por 38.º 40 de comprimento e é fechado por cerca do arame; o predio é de construção antiga, de frontal do tiolo, os portaes são de madeira, suas divisões do estuquo, é coberto com telhas francezas. O immovel acima descripto será vendido com base no preço de 3:000\$000 (tres contos de réis), de accordo com a offerta apresentada pela pretendente Maria Augusta Pessoa. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer no referido lugar, no dia o hora acima designados, onde o supracitado porteiro, o submeterá a publico pregão de venda e arrematação entregando o ramo a quem mais dêr acima da referida offerta de réis 3:000\$000 (tres contos de réis), advertindo-se aos interessados de que o laudêmio, se for devido, correrá por conta do arrematante e do quo o pagamento deverá ser feito á vista ou mediante a apresentação da fiador idoneo, por tres dias, na fôrma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos foram passados este o mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e affixado no lugar publico do costume pelo referido porteiro que, do o haver, feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março do 1921. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. Eurico Torres Cruz. — Confere. Pelo escrivão, Oswaldo Machado, escrevente juramentado. (1.369)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Falleccia de Sinai & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett Jame communica aos credores da fallencia de Sinai & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1918, os quaes são do teor seguinte: § 5.º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.821)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Machado Loureiro & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem, e, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na fôrma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1.ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo é cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em quo são supplicantes Machado Loureiro & Comp., nos quaes lhe foi dirigida

uma petição pedindo a convocação desses credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagar por saldo de seus créditos 30 %, no prazo de seis meses da data da homologação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor da qual citam-se os credores de Machado Loureiro & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no dia 7 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de assistirem á leitura do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Dr. Pedro Pontual de Petrolina, Banco Italo Belga e Banco Hollandez da America do Sul. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de março de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flamínio Barbosa de Rezende*. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.682).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação aos credores de Domingos Leite Pereira Vaz, para se reunirem no dia 8 de abril do corrente anno, ás 14 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de se nomearem dois administradores e um fiscal, para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido Domingos Leite Pereira Vaz, que commercia sob sua firma individual de D. L. Pereira Vaz, á rua da Misericórdia n. 78.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.: Faz saber que, tendo Custódio José Barbosa, credor de Domingos Leite Pereira Vaz, requerido fosse decretada a liquidação da casa commercial do mesmo, em virtude do seu fallecimento, sem deixar herdeiros presentes, foi a mesma, por sentença deste Juizo, declarada dissolvida e em liquidação. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de D. L. Pereira Vaz ou Domingos Leite Pereira Vaz, para se reunirem no dia 8 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de nomearem dois administradores e um fiscal para arrecadar, administrar e liquidar a herança e satisfazer todas as obrigações do fallecido Domingos Leite Pereira Vaz, que commercia sob a firma D. L. Pereira Vaz, á rua da Misericórdia n. 78. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Sinai & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sinai & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 de abril proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1921. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Luiz de Miranda Jordão

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Luiz de Miranda Jordão, que a assembléa foi adiada para o dia 5 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.830)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Bernardo Amaral Savaget, ex-syndico da fallencia de J. Rasteiro & Comp., ex-requerida a sua prestação de contas com a citação com o prazo de dez dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo apresentem as impugnações que entenderem, sob as contas que apresentaram, de conformidade com o art. 71 da lei numero 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar competente e de como o disse assigno. Eu, Manoel Pestana Alves, oseevante juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.797)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia de A. F. Brito Sanchez, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de março de 1921. E eu, José Candido de Barros subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (1.733)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Dourado & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Dourado & Comp., á rua Barão de S. Felix n. 48, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de A. Marchezini & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Dourado & Comp., por sentença deste juizo de 4 de abril de 1921, ás 14 horas, fixando o seu ter-

mo para os effeitos legais de 40 dias anteriores a 25 de fevereiro, data do primeiro protesto. Foram nomeados syndicos os credores A. Marchezini & Comp., residentes á avenida Rio Branco n. 47, 3º andar, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de maio de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (1.853)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Monteiro da Cruz & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica a dona Ermelinda Monteiro da Cruz, socia solidaria da firma Monteiro da Cruz & Companhia, para cumprir o que se refere no art. 38, da lei n. 2.024, de 1908, sob pena de sua revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (1.850)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Tavares de Souza & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes J. Tavares de Souza & Comp., estabelecidos á rua Nova n. 8, travessa da Universidade, com commercio de construcções e madeiras, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz em exercicio da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Antonio Vieira Lima, socio commanditario e credor, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes J. Tavares de Souza & Comp., sendo o unico socio solidario José Paulino Tavares de Souza, estabelecidos á rua Nova, travessa da Universidade, com commercio e construcções de madeiras, por sentença deste Juizo, de 23 de março de 1921, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 41 de fevereiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor José Martins da Conceição, residente á avenida Salvador de Sá n. 18, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 22 de abril proximo futuro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1921. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrivão interino, o escrevi. — *Abelardo Bueno do Carvalho*. (1.720)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Albino de Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requisição do syndico, foi adiada para o dia 14 de abril de 1921, ás 13 horas, no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje, Rio, 31 de março de 1921. — Pelo escrivão, *Jodo Baptista Rello*, escrevente juramentado. (1.788).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercício da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou d'elle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 28 do corrente, logo após audiência deste juiz, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua aviliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Manoel Antonio da Costa move a Pedro Serqueira de Alambary Luz e sua mulher dona Maria Cardoso de Alambary Luz, e vae á praça para solução do dito executivo, a saber: Predio de sobrado, sito á praça de Itanhangá n. 31, antigo 3, ilha de Paqueta, freguezia de S. Bom Jesus do Monte, edificado no alinhamento com terreno ao lado esquerdo, dividido por baldrame e pilastras de tijolos com gradil de madeira e portão de ferro, tendo na fachada tres pequenos mezzaninos; no primeiro pavimento tres janellas e no sobrado igual disposição, todas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e ocherlo com telhas francezas. Entrada ao lado com a varanda ladrilhada, abrigada por alpendre e sustentado por columnas de madeira em cuja face tem o predio no primeiro pavimento tres portas e no sobrado cinco janellas, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 6m,90 por 9m,40 de fundos e puxado com 3m,20 de comprimento por 3m,65 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 17m,60 de frente por 34m,90 de fundos, tendo o terreno nos fundos grandes pedras naturaes, achando-se dividido de quem de direito, parte com zinco, parte com tela de arame e parte aberto em comum com o confrontante. A construção é solida de pedra, cal e tojolo com madeiras de Riga, em bom estado de conservação, avaliado o predio com o terreno em 20:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a venda pela forma acima dita. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1921. E eu, Antonio Rello de Silva Araujo, escrivão interino, o escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*, Rio, 2 de abril de 1921. — *Antonio Rello da Silva Araujo*, escrivão. (1.856)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Victorino & Gomes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Victorino & Gomes que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (1.825)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Nunes Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Nunes Guimarães & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — O escrivão interino, *Alvaro Cunha*. (1.845)

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação da propriedade denominada *Montanha*, situada no districto e comarca de Sabará, Estado de Minas Geraes, penhorada a Amadeu Gonella e sua mulher em autos de executivo hypothecario que lhes move Thomas Mure Kentish:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 15 do corrente mez, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 96:000\$, preço por quanto vae a terceira, já com o abatimento legal de 20 %, a propriedade abaixo descripta e avaliada. O immovel denominado *Montanha*, situado no districto e comarca de Sabará, que se compõe das antigas propriedades denominadas *Alecrim* ou *Olhos d'Agua*, *Maquiné* de Baixo, *Capão das Flores*, de propriedade de Amadeu Gonella e sua mulher D. Maria Gonella, dividindo

por um lado com o matto da *Cangica*, hoje pertencente aos herdeiros de *Café*, *dido José Pinto* e seguindo *Beirada do matto* até onde acaba o mesmo matto, *dahi sempre beirando os mattos até os feixos das canoas dahi ao alto onde tem uma porteira e um vallo, seguindo por este a beirada do matto da Fugida e por este extremar com Antonio José Ribeiro, em um assento onde tem uma porteira denominada *Porteira do Alto*, desta descendo pelo correjo que vae para o *Maquiné*, propriedade pertencente ao referido Antonio José Ribeiro, e subindo correjo acima até a sua nascente e desta a um espigão que divide as aguas do Canca e Sitio da Cruz, pertencente a Antonio Raymundo Ferreira, e dahi beirando os mattos ao Sitio da Cruz até o marco n. um (1), dividindo com Herculano Ferreira Dias, dahi ao marco n. 2 (dous), e deste margeando a estrada nova da Lapa a antiga do Canca até uma grota no alto da serra Cordilheira da Piedade, onde está o marco n. 5 (cinco), dividindo com o dito Herculano Ferreira Dias, e deste marco serra adiante sempre em aguas vertentes, dividindo com a Fazenda do Pompeo até a estrada nova da Lapa que vae do Cuyabá e por esta abaixo até o matto da *Cangica*, onde teve o seu principio, tendo dentro deste perimetro uma casa coberta de telhas para moradia, assoalhada, em completa ruina ao lado da estrada, que sendo vistos e examinados pelos louvados declaram da rem o valor de 120:000\$000. E quem d' dita propriedade quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro a trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 96:000\$, preço por quanto vae a terceira praça, já com o abatimento legal de 20 %, e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do Reg. n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 4 de abril de 1921. — *João de Souza Pinto*. (1.858)*

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou d'elle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio de Assis, como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente cita e chama a comparecer neste juizo no dia 10 de abril do corrente anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de abril de 1921. Eu, Rodolpeano Vieira, escrevente jura-

mentado, o escrevi, e eu, Pedro Thompson de Barros.—Almirante de Cam-
pos.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Hospital Militar de Juiz de Fôra

Termo de contracto

Aos dezeseite dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, neste Hospital Militar de Juiz de Fôra, compareceram os negociantes Guedes, Bastos & Companhia e Falci & Freitas, afim de assignarem o presente termo de contracto para fornecimento de generos alimenticios e outros artigos abaixo mencionados, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte, pelo Conselho de Administração deste Hospital Militar de Juiz de Fôra, e approvada pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de sete de março do corrente anno e sanados os senões apontados pela Primeira Sub-Directoria da Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, em seu parecer numero quinhentos e vinte e seis, de primeiro de março do corrente anno e lavrado em obediência ás ordens do senhor tenente-coronel doutor Armando de Calasans, director deste Hospital Militar de Juiz de Fôra, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Guedes, Bastos & Companhia, o seguinte: agua de Ca-xambu, garrafa, oitocentos réis; agua de Vichy, garrafa, dous mil e cem réis; ameixas passadas, kilo, sete mil e quinhentos réis; araruta, kilo, mil e duzentos réis; arroz nacional, kilo, setecentos e noventa réis; assucar branco refinado, kilo, oitocentos réis; aveia comprimida, kilo, dous mil e quatrocentos réis; azeite doce hespanhol, litro, seis mil e novecentos réis; bacalhão especial, kilo, dous mil e seiscentos réis; banha nacional pura, kilo, dous mil e trescentos réis; batatas inglesas, kilo, quinhentos e trinta réis; canella em pó, kilo, cinco mil e oitocentos réis; cangica, kilo, setecentos réis; covadinha, kilo, mil oitocentos réis; chá preto ou verde da India, especial, kilo, dezeseite mil e quinhentos réis; chocolate em pó, kilo, quatro mil réis; ervilhas, kilo, dous mil e trescentos réis; farinha de mandioca, kilo, trescentos e cincoenta réis; feijão preto novo, kilo, quinhentos e trinta réis; gelo, kilo, duzentos réis; goiabada, kilo, dous mil e duzentos réis; maizena, kilo, tres mil réis; manteiga, kilo, digo, manteiga mineira, kilo, cinco mil e quatrocentos réis; marmellada, kilo, dous mil e duzentos réis; massa de tomate, kilo, quatro mil e oitocentos réis; matte em folha, kilo, mil setecentos e cincoenta réis; petit-pois nacional, lata, dous mil e duzentos réis, digo, dous mil e quinhentos réis; queijo mineiro, kilo, dous mil e duzentos réis; sal moido para cozinha, kilo, cento e noventa réis; tapioca, kilo, mil duzentos réis; talharim, kilo, dous mil e setecentos réis; toucinho, kilo, mil e novecentos réis; vinagre branco, litro, quatrocentos e noventa réis; vinho do Porto Adriano, garrafa, cinco mil réis; Vinho do Porto Moscatel, garrafa, cinco mil réis; papel hygienico; pacote, seiscentos réis; sabão especial, kilo, mil e

cem réis; sapolio nacional, um, duzentos e noventa réis; tijolo inglez de arear, um, oitocentos réis; vassouras de palha de cinco fios, duzias, dezeseis mil réis; vassoura de piassava Cattete, duzia, dezeseis mil réis; alcool a quarenta graus, litro, mil quinhentos e oitenta réis; phosphoro, maço, seiscentos e noventa réis; kerozene, caixa, trinta e cinco mil réis; alhos, kilo, cinco mil e oitocentos réis; e carne secca, especial, kilo, dous mil réis. Com Falci & Freitas o seguinte: café moido especial, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis; farinha de trigo, kilo, mil cento e cincoenta réis, e pão de farinha de trigo, kilo, mil e oitenta réis.

Segunda — Todos os generos e artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues neste hospital, correndo a despeza da entrega por conta dos senhores negociantes acima citados.

Terceira — O prazo para entrega dos generos e artigos pedidos será de vinte e quatro horas, o maximo, e de doze horas o minimo, a contar da data das entregas dos pedidos, extrahidos pelo almoxarifado deste hospital, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo da directoria deste hospital, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes, Guedes Bastos & Companhia e Falci & Freitas, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de um conto de réis e quinhentos mil réis, respectivamente, feita neste Hospital Militar, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor dos fornecimentos do anno findo, feitos pelos alludidos negociantes; só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas depois de assignado pela firma contractante e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze, e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no numero tres do artigo vinte e sete do regulamento approvado pelo decreto numero doze mil setecentos e sessenta e oito, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

Setima — As despesas com aquisições dos generos e demais artigos constantes deste contracto, correrão á conta da verba "Nona", sub-consignações "Soldos e gratificações" e "Etapas de praças de prel", do orçamento do anno de mil novecentos e vinte e um.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via

proporcionalmente, pelos fornecedores de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locais: na secretaria do Hospital Militar de Juiz de Fôra ou na sala do conselho de administração do referido hospital.

Nona — Os negociantes signatarios deste "termo de contracto" que não entrarem com qualquer genero ou artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os generos ou artigos quinze dias depois do expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, aima alludidos terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effecto da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra; não podendo absolutamente comprehender em taes o retardamento de entregas por effectos de regeição de generos e artigos, nem outra circunstancia fora delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio ou desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o Sr. tenente-coronel Dr. director deste Hospital Militar de Juiz de Fôra, lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Ivo José de Mello e Souza, primeiro tenente cirurgião dentista, servindo de secretario do conselho de administração, o subscrevo. — Ivo José de Mello e Souza, primeiro tenente secretario. A data: Hospital Militar de Juiz de Fôra, dezeseite de março de mil novecentos e vinte e um, e assignatura — Doutor Armando de Calasans, tenente-coronel director, estavam escriptas sobre duas estampilhas no valor total de dois mil e quinhentos réis, sendo parte no papel e parte sobre as ditas estampilhas. Seguem-se as assignaturas de Guedes, Bastos & Companhia e Falci & Freitas, logo abaixo das estampilhas. Confero. Ivo José de Mello e Souza, primeiro tenente dentista, secretario do Conselho. Os negociantes contractantes fizeram a caução de que trata a "clausula quarta" deste contracto. Hospital Militar, em Juiz de Fôra, 30 de março de 1921. Cirurgião dentista Ivo José de Mello e Souza, 1º tenente secretario do Conselho.

Cópia — Em additamento — Fica modificada a clausula setima na parte em que se refere á verba por que correrão as despesas, ficando assum redigida: "a despeza correrá á conta das verbas oitava, nova e decima quinta, sendo esta ultima classificada pela consignação "Serviço de Saude" e sub-consignação "dezeseis". Hospital Militar de Juiz de Fôra, 30 de março de 1921. — Dr. Armando de Calasans, tenente-coronel di-

rector, presidente. — *Guêdes Bastos & Comp.* — *Falci & Freitas.* — *Confite, Ivo José de Mello e Souza*, 1º tenente dentista, secretario do conselho. Declara-se que foram feitas as cotações de que trata a clausula quarta.

RÉNDAS PUBLICAS

Rebatedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 e 2 de abril de 1921.....	604:9554672
Renda arrecadada em 4 de abril de 1921.....	323:6493663
	938:605337
Em igual periodo de 1920...	351:4625523
Diferença para mais.....	587:122812

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1921

Renda arrecadada em 4 de abril:	
Em ouro.....	150:3905725
Em papel.....	107:3053234
Total.....	257:6958959
Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente.....	626:0425853
Em igual periodo de 1920...	278:6452206
Diferença a maior em 1921:	347:3975649

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu, por motivo das providencias tomadas em relação á crise do café, os seguintes telegrammas:

«Ribeirão Preto — Aqui do maior centro cafeeiro do Brasil, onde me acho em viagem instrução, peço venia para enviar a V. Ex. sinceras felicitações pelo gesto patriótico grande estadista, resolvendo a defesa do café e nomeando o conde Siciliano para executar medida salvadora, que já no inicio augmentou de cerca de duzentos mil contos o valor da exportação de dez milhões de saccos da produção brasileira. Affectuosas saudações. — *Francisco Ferreira Ramos*, presidente da Sociedade Paulista de Agricultura.»

«São Paulo — A Camara Italiana de Commercio, que acompanha com o mais vivo interesse o desenvolvimento auspicioso da vida economica paulista, pede licença para felicitar V. Ex. pela oportuna intervenção no mercado de café, augurando seja ella o inicio de um melhoramento das condições do nosso Estado e do Brasil inteiro. — *Puglisi*, presidente.»

«Santos — Queira V. Ex. aceitar nossas vivas felicitações pelo amparo que está dando á produção do paiz, especialmente ao café, que representa a melhor parte da exportação e da riqueza nacional. Respeitosas saudações. — Pela Associação Commercial: *Belmiro Ribeiro*, presidente. — *A. Baccarat*, secretario.»

«Santos — Permitta V. Ex. que em meu nome e no das empresas que dirijo, felicite vivamente V. Ex. pela sã e patriótica attitudo do Governo, intervindo efficazmente na defesa da nossa produção. Saudações respeitosa. — *Roberto Simonsen*»

«S. Paulo — A comissão do Centro de Defesa do Café, reunida na Sociedade Rural Brasileira, tomando conhecimento das primeiras providencias tomadas por V. Ex., para intervir no mercado de café, agradece profundamente a acção patriótica do governo de V. Ex., no sentido de amparar a riqueza nacional, representada no nosso principal producto de exportação, já cruelmente sacrificado em dous terços da safra actual, entregue sem defesa nem resistencia á especulação dos baixistas. Attenciosas saudações. — A comissão: *Antonio Carlos da Silva Telles*. — *Dr. José de Paula Leite de Barros*. — *A. A. Mendes Borges*. — *Valentim da Silveira Lopes*. — *Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos*. — *Dr. Alfredo Pujol*. — *Claro Liberato de Macedo*. — *João da Cunha Bueno*. — *Candido Lacerda*. — *Antenor Lara Campos*. — *Carlos Leoncio de Magalhães*. — *Rodrigo Diniz Junqueira*. — *Joaquim Bento Alves de Lima*. — *Rodrigo Lacerda Soares*. — *Christiano Klinge-thofer*»

— No Palacio Rio Negro foram honrem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputados *Antonio Nogueira*, *Dr. J. M. Whitaker*, presidente do Banco do Brasil; *Dr. João Luiz Alves*, secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes; *Joaquim Mariano Alves de Castro Junior*, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim* e *senhora Sully de Souza*.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 5 de abril, as seguintes folhas do quarto dia útil: *Imprensa Nacional* — *Escola Polytechnica* — *Policia (1ª parte)* — *Inspectoria Federal das Estradas*.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia útil.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro oev comparecer hoje, 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de prestar exame de Historia Geral do 5º anno, o alumno n. 175.

O superintendente do Abastecimento recebeu a seguinte communicação:

«*Mario Moreira*, residente á rua Campo das Flores, 23 (Jacarépaguá), no Districto Federal, inscripto sob n. 542 letra M fls. 19 do livro 2º de Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas do Ministerio da Agricultura, vem pedir a V. Ex. inscriptão nessa superintendencia para poder gozar dos favores para poder concorrer ás feiras-livres com os productos de sua propriedade.

Felicitando V. Ex. pela criação de taes feiras, faço votos para que V. Ex. tenha coragem para vencer a luta com o intermediario, que absorve o trabalho rude do lavrador e a vantagem do consumidor.»

A inscriptão gratuita continua aberta, na 3ª divisão da superintendencia, á rua 1º de março, 42 (andar terreo) das 10 as 16.

Aos directores dos Serviços de Inspecção e Fomento Agricolas e de Industria Pastoal, aos superintendentes dos serviços de Algodão e Sementeiras e aos directores dos Aprendizados Agricolas, officio o superintendente do Abastecimento, pedindo a collaboração dos respectivos funcionarios, nos Estados, para a propaganda e organização de syndicatos profissionais e sociedades cooperativas, e desenvolvimento das feiras livres no Districto Federal.

Identica providencia foi solicitada á Sociedade Nacional de Agricultura e ás Sociedades de Agricultura existentes nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Na 3ª divisão da Superintendencia do Abastecimento, sita á rua Primeiro de Março numero 42 (andar terreo), encontrarão os interessados os esclarecimentos de que, porventura, venham a precisar.

Até 11 do mez vingente, a Superintendencia do Abastecimento receberá propostas para o fornecimento, mediante pagamento á vista, de 4.500 róis de arame farpado, de diversas qualidades.

Esse material será distribuido, pelo preço de custo, aos lavradores e criadores, por intermedia do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Os editaes estão sendo publicados no *Diário Official*, obtendo os interessados maiores esclarecimentos na 3ª divisão daquella superintendencia, á rua Primeiro de Março n. 42 (andar terreo), de 10 as 16 horas.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, foram as seguintes as entradas dos principaes generos, no Districto Federal, no mez de março ultimo, com confronto com as entradas no mesmo mez do anno passado: algodão em pluma, 12.690 e 14.668 fardos; arroz, 51.419 e 28.058 saccos; assucar, 67.367 e 48.386 saccos; azeite de oliva, 459 e 3.477 caixas; bacalhau, 299.387 e 2.662.699 kilos; banha, 1.964.922 e 1.598.556 kilos; batatas, 2.881.406 e 2.084.908 kilos; carnes congeladas, 3.982.800 e 1.044.000 kilos; carne de porco salgada, 356.291 e 168.665 kilos; carne secca e carque, 26.130 e 21.013 fardos; caryão vegetal, 2.585.921 e 1.776.141 kilos; cebolas, 375.546 e 381.795 kilos; farinha de mandioca, 73.032 e 39.787 saccos; farinha de milho, 8.784 e 13.839 kilos; farinha de trigo, 1.713 e 687 saccos; feijão, 117.132 e 148.729 saccos; garrulina, 58.225 e 44.041 caixas; karosene, 43.999 e 29.250 caixas; leite condensado, 1.000 e 80 caixas; lenha, 3.868.183 e 42.679 saccos; peixes conservados, 75.781 e 169.458 kilos; sabão, 43.600 e 23.280 kilos; sal, 6.388.374 e 8.042.854 kilos; sebo, 905.330 kilos e 610.998 kilos; tapioca, 88 e 54 saccos; toucinho, 254.994 e 252.437 kilos; trigo em grão, 18.810.060 e 13.372.099 kilos; polvilho, 78.911 e 126.534 kilos.

Dos numeros acima verifica-se que, no mez proximo findo, houve maiores entradas de que no mez correspondente do anno passado, relativamente a quasi todos os artigos considerados.

O secretario da Legação da Alemanha esteve na Ilha das Flores, a convite do director do Serviço de Povoamento, tendo honram manifestado pessoalmente áquelle chefe de serviço o maior contentamento, por haver encontrado seus patriocios bastante satisfeitos e bem agasalhados, não obstante a enorme quantidade de individuos, que se acham ali recolhidos.

Encerra-se no proximo dia novo do corrente, ás 14 horas, a concorrência aberta pela Directoria do Serviço de Povoamento, para o fornecimento, até 30 de junho vindouro, de pão, carne verde e generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores e ao Patronato Agricola «Venceslão Braz», no Estado de Pernambuco.

No dia 11 do corrente, terminará o prazo para o recebimento na mesma directoria de propostas para o fornecimento de ferramentas e materias, destinados ás officinas do ferreiro, capiteiro e sarteiro dos diversos Patronatos Agricolas.

Na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores existem alojadas 1.112 pessoas, sendo a sua maior parte de nacionalidade alemã.

Esses immigrants, apenas, aguardam a conferencia da bagagem, pela Alfândega, para que possam tomar diferentes destinos no interior do paiz.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1921

Zona norte — Tempo bom na Bahia e incerto nos demais Estados. Choveu esta manhã em Sobral, Larangeiras, Ilhéos e em alguns pontos de Pernambuco. Choveu hontem em S. Bento, Sobral, Recife, Aracaju, Ondina e S. Bento das Lages. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as vinte e quatro horas. Não recebemos despachos dos Estados de Goyaz e Matto Grosso. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em Piquete, Taubaté, S. Paulo e Santos. Choveu em Faxina. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 33.2, em S. Januario (Districto Federal); a menor, 14.6, em Barbacena (Minas Geraes). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom, ainda sujeito a nebulosidade (1). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular uruguayo, bom; argentino, regular. «O actual typo de tempo favorece a formação de trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1921 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica mm	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife.....	760.8	23.0	—	NE	3	10	Chão.	M. c. (manhã.)	31.0	23.0	58.0	C. r. pm.
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju.....	61.4	28.0	0.2	E	2	5	Tranquillo.	B.	28.7	23.4	2.8	
Bahia.....	60.4	28.0	—	E	3	6	Vagas.	B. (i. manhã.)	30.0	24.0	0.5	C. r. pm.
Caetité.....	59.5	24.0	—	SE	2	3	—	B.	28.0	19.0	—	I. am. pm.
Jamuaia.....	58.0	28.0	—	E	4	0	—	B.	32.0	16.0	—	
Selle Horizonte (X)...												
Theophilo Otoni....	61.5	24.5	-1.5	Calma	0	5	—	B. (nt.o. man.)	30.0	19.0	—	
Guarabá.....	60.5	25.0	—	NE	2	0	—	B. (b.o. man.)	31.0	18.0	—	R. pm.
Caxambu (X).....												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Guyalá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	62.0	26.0	1.1	Calma	0	6	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	30.0	23.0	—	
Gampos.....	61.5	25.0	-1.0	N	4	0	—	B. (b. o. man.)	32.0	22.0	—	
Freiburgo.....	61.0	25.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	15.0	—	
Petrópolis.....	61.0	23.0	1.0	NE	1	2	—	B. (b. tn. o. m.)	27.0	15.0	—	
Rezenle.....	61.0	23.0	0.0	—	—	—	—	B. (b. n. o. m.)	31.0	19.0	—	
Cabo Frio.....	61.6	27.0	0.0	SW	1	0	Vagas.	B. (n. manhã.)	32.0	22.0	—	V. am. pm.
Therzopolis.....	62.0	20.0	-1.0	N	1	2	Chão.	B. (b. manhã.)	26.5	14.5	—	
São Paulo.....	62.7	24.5	-1.5	S	1	10	—	I.	31.0	18.5	1.0	C. t. pm.
Santos.....	61.0	27.0	0.0	SE	1	6	—	B. (i. manhã.)	29.0	19.0	3.0	
Paranaguá.....	63.0	25.0	2.0	Calma	0	6	—	I. (i. manhã.)	28.0	18.0	—	
Curitiba.....	62.3	21.0	2.0	NE	1	0	—	B. (nt.o. man.)	27.0	16.0	—	
Florianopolis.....	62.2	24.0	2.0	N	1	0	—	B. (b. manhã.)	25.0	20.0	—	
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã.)	28.0	17.6	—	
Uruguayana.....	59.0	20.0	2.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã.)	29.0	15.0	—	I. am. pm.
Montevideo.....	55.8	18.0	1.0	N	5	6	—	R.	21.0	16.0	—	
Buenos Aires (X).....												
Curupayava.....	57.5	19.0	0.0	E	3	4	—	B. (b. manhã.)	26.0	16.0	—	

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.0	21.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.0	22.0
Engenho do Dentro.....	0.0	34.5	20.0	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	34.2	21.0
Pouha.....	0.0	32.7	21.1	Jacarépaga (A. Bombeiros Volunt.)	—	—	—
S. Januario.....	0.0	33.2	21.3	Nitheroy.....	0.0	34.4	21.0
Villa Izabel.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CANSA OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 59/64	8 27/32
Sobre Paris.....	\$191	\$193
Sobre Hamburgo.....	—	\$118
Sobre Italia.....	—	\$207
Sobre Portugal.....	—	\$547
Sobre Nova York.....	—	78026
Libra esterlina em moeda	—	33\$200
Sobre Buenos Aires (peso	—	2\$421
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	5\$320
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	5\$187
ouro).....	—	15002
Sobre Hespanha (pesetas)	—	15242
Sobre Suissa (francos)...	—	3519
Sobre Belgica (francos)...	—	2\$476
Sobre Hollanda (florim)...	—	2\$450
Sobre Japão (yen).....	—	1\$310
Sobre Dinamarca.....	—	1\$130
Sobre Noruega.....	—	1\$680
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	6\$300
Sobre Canada.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	\$290
Francos (papel).....	0502
Pesetas (papel).....	1\$900
Escudos (papel).....	\$725
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	840\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	819\$000
Apolices diversas emissões de 5 % mudas nom.....	850\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	819\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 %, port (1917).....	820\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	820\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	174\$000
Apolices da Prefeitura de Petropolis de 200\$, 7 %, port.....	198\$500
Apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	830\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$000
Banco do Brasil.....	239\$000
Companhia Confiança Industrial.....	195\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	165\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	198\$000

Vendas á pruzo

500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c.....	60\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — A. Simonsen, syndico.	—

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.606—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em bolas ancoradas», para que pretende privilegio a Companhia Brasileira Casacumulador (A. G. A.), estabelecida nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Refere-se esta invenção a bolas ancoradas, tanto a boia para amarração de navios, como a bolas para pharões e outros signaes, ou para balisagem, e tem por objecto uma construção de boia eficiente e que sahirá mais ba-

raír do que as boias actuaes das mesmas dimensões.

Uma boia segundo a invenção pôde ser de forma espherica, cylindrica, conica, rectangular, pyramidal ou de uma combinação de duas ou mais destas formas. Si a boia for cylindrica a argola ou anel para as amarras estará situado em uma das cabeças do cylindro. A caracteristica essencial de uma boia segundo a invenção consiste em ser feita de madeira chapada de metal que a protege e a torna completamente estanque.

Uma boia de madeira segundo a invenção pôde ser construida por muitos e diversos modos e pôde ser reforçada interiormente com elementos metallicos de reforço de qualquer natureza que se achar conveniente para que a boia resista aos esforços a que tiver de ser submettida.

No desenho junto está representada em secção vortical uma boia em que está incorporada a invenção.

A boia representada é de forma conica dupla, isto é, de dous cones ligados um ao outro pelas suas bases. O cone superior A é completo, e tem altura cerca de quatro vezes maior do que o cone inferior B, que é truncado. O cone superior é formado de aduellas de madeira 1 pregadas em um esqueleto de madeira 2 que comprehende pernas de madeira 3 dispostas em plano vortical e fixadas nos seus extremos superiores em um cubo de madeira 4; nos seus extremos inferiores em um aro de madeira 5, composto de segmentos (como se vê em planta fragmentaria na parte inferior do desenho). O esqueleto tambem comprehende um aro de madeira 6 no qual as pernas 3 estão fixadas a meio.

O cone inferior B da boia compõe-se de aduellas 6, fixadas em um esqueleto de madeira, que se compõe de dous aros de madeira 7, 8, respectivamente, na base da boia e ligados um ao outro, e de um aro de madeira 9 ligado ao aro 4 do cone superior A. O arco duplo 7, 8, está ligado ao aro 9 por pernas de madeira 10.

Um tampo de madeira 11 fixado no aro, fecha a base da boia, e este tampo é reforçado por pranchas grossas 12.

Os aros de madeira 4, 5, 7, 8 e 9 são munidos cada um de cruzetas perpendiculares, em cujo cruzamento está situado o centro do aro, sendo os aros furados centralmente para passagem de um vergalhão de ferro 13, que tem partes riscadas para porcas 14 por cujo meio os aros estão fixados no vergalhão. Os furos dos aros para o vergalhão são guardados de blocos de ferro furados 15 embutidos nas ditas cruzetas. O vergalhão 12 tambem passa por um furo no cubo 3, e este cubo tambem está fixado no vergalhão por meio de duas porcas 16, 16, uma inferior no interior da boia e outra superior no exterior da boia, e que são aparafusadas em roscas no vergalhão. O extremo inferior do vergalhão passa por um furo no tampo 11, e no exterior da boia é munido de um olhal 17 para argola (não representada) para as amarras da boia.

A boia de madeira, segundo a invenção, é calafetada e forrada de chapa de metal que a protege e a tornam absolutamente estanque.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma boia não cylindrica, caracterizada por ser o seu casco feito de madeira e ser forrada exteriormente com chapa de metal;

2º, uma boia cylindrica de madeira, forrada de metal exteriormente, o em que a argola ou anel para as amarras está situada em uma das cabeças do cylindro;

3º, uma boia de madeira forrada de chapa de metal construida substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1920.—Por procuração, Leclerc & Co. (1.803.)

N. 11.647—Memorial descriptivo da invenção de uma nova mistura combustivel para que pede privilegio Carlos Carmelo, industrial, domiciliado nesta capital

A nova mistura para a qual pago privilegio de invenção é composta de productos leves extrahidos dos schistos petroliferos ou do petroleo e de alcoes como o alcool amylico, butylico e ethylico, de preferencia este ultimo. Esta mistura é destinada a servir como combustivel illuminante nas lampadas geralmente usadas com alcool ou em qualquer outros que tambem se prestem para qualquer utilidade, assim como de um modo geral para produção de energia nos motores que forem convenientes. Até agora os productos a que me referi (alcool e productos leves do petroleo) têm sido empregados isoladamente como combustiveis, porém a nova mistura que eu formo com estes productos torna-se de emprego economicamente vantajoso. Assim eu descobri que o alcool misturado em proporções convenientes com os productos leves destillados do petroleo fica desnaturado e com suas propriedades illuminantes e de combustivel muito melhorados. O alcool assim desnaturado adquire um cheiro repugnante e não pôde ser regenerado por meios physicos ou quimicos economicamente possiveis.

Reivindico como pontos caracteristicos da minha invenção:

1º, uma nova mistura combustivel composta de productos leves extrahidos do petroleo ou schistos petroliferos e os alcoes acima citados, particularmente o alcool ethylico.

2º, uma nova mistura combustivel composta de alcool ethylico e productos destillados do petroleo ou schistos petroliferos na proporção de 3-35 %.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921.—Carlos Carmelo (1.796)

N. 11.635—Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de revestir ou impregnar objectos, para que pretende privilegio o Dr. Ludwig Adrian Sanders e Arthur Julius Sanders, domiciliados o primeiro em Amsterdam e o segundo em Sloten, perto de Amsterdam, Hollanda.

Refere-se a invenção á formação de um revestimento susceptivel de coloração e endurecimento, em artigos ou em reboco de cimento, concreto de cimento, concreto armado, argamassa de terra calcarea, pedra natural ou tijolos e semelhantes, e consiste em mistura de areia, granito, marmoro ou semelhantes com um fluido aquecido, por exemplo agua ou uma solução metallica satina, e depois tratar os artigos ou rebocos, louça de pó de pedra ou semelhante feita da dita mistura, depois de bem endurecida, com uma solução metallica salina tal como sulfato, acetato, chromato, nitrato, chloreto, metallicos, e semelhantes. Com a applicação do processo segundo a invenção podem-se obter innumerables matizes e cores na superficie dos artigos ou rebocos, effectuando-se ao mesmo tempo um endurecimento da superficie. Além disso o revestimento assim obtido é metallifero e forma-se muito facilmente em cimento puro. Segundo a invenção applica-se o processo a artigos ou rebocos que continham cimento ou terra calcarea. Embora os resultados sejam muito differentes, effectua-se sempre uma coloração e um endurecimento.

Aplicando-se o processo a argamassa de cimento ou de terra calcarea, a cor do revestimento é muito diferente devido a solução metálica salina com que se trata a argamassa depois de suficientemente endurecida, mas resulta sempre uma bellissima e suave cor com matizes harmonicos e em muitos casos obtém-se também um lustre metálico. Por meio de esmalte vidrado ou verniz, e polindo, podem-se realçar as cores e obter-se um brilho na superfície.

Pelo processo segundo a invenção applica-se aos artigos ou rebocos tratados um fino revestimento externo colorido, e em muitos casos forma-se um revestimento mais expesso muito duro e denso, que, junto com o revestimento externo, torna o revestimento impenetrável a fluidos taes como agua, oleo, benzina, e mesmo acido em alguns casos. A impregnação augmenta muito a resistencia dos artigos ou rebocos. Para se obter uma superfície lisa e dura os artigos ou rebocos podem ser polidos depois que o material estiver suficientemente duro, e em seguida tratados com solução metálica salina ou outro composto metálico.

A invenção refere-se também a mistura de um ou mais metais ou minérios metálicos ou ambos em estado finamente dividido, por exemplo limalha de ferro, metálico, areia de ferro titanico, com o cimento ou argamassa de terra calcarea a tratar pelo composto metálico. Esta addição altera a coloração. Quando se incorporam reductores na argamassa, pôde-se obter uma metallização directa da superfície quando, por exemplo, se trata a argamassa com sulfato de cobre. Quando se junta pó metálico ou semelhante ao cimento ou argamassa de terra calcarea, applica-se uma camada relativamente fina que adhere muito intimamente ao material a que é applicada e pôde pois ser usada para revestir pedra, pedra artificial, tijolos, madeira, amianto, argamassa de cimento, concreto de cimento, paredes, soalhos, tectos, telhados, granito e terraços, esculptura, cantaria, artigos sanitarios, ornamentos de jardim, ornamentos, ornamentos de chaminé, telhas, azulejos, pedras para mesa, etc.

É claro que os artigos ou rebocos tratados segundo o processo podem ser tratados uma segunda vez com a solução metálica salina ou podem ser galvanizados ou decorados de qualquer modo adequado. Na maioria dos casos não é necessário tratar com graphite antes de galvanizar.

A invenção refere-se também a um processo de alterar o aspecto e de preferencia também a estrutura dos revestimentos obtidos pelo processo descripto. Effectua-se esta alteração pelo calor, por exemplo por meio de uma chama de Bunsen. Aquecendo os artigos ou um reboco tratado com solução metálica salina ou composto metálico, altera-se muito sensivelmente o aspecto dos ditos artigos ou reboco. Pôde-se applicar o aquecimento immediatamente depois do tratamento com solução metálica salina ou composto metálico ou qualquer tempo depois desse tratamento. Obtém-se uma alteração muito notavel quando, por exemplo, se usam compostos de cobre para tratar os artigos ou reboco. O aquecimento dá um lustre metálico distincto ao dito material. Pôdem-se fazer desenhos ou riscos na superfície aquecendo-se esta no local.

Seguem-se diversos exemplos do modo

pelo qual se pôde levar a effecto o processo: 1º *Exemplo*: Misturam-se cimento Portland e agua ou 50 % do volume de cimento Portland misturado com limalha de ferro e agua, para formar a argamassa necessaria. Depois da applicação desta argamassa, por exemplo á parede de um reservatorio de concreto de cimento armado, a superfície da camada suficientemente endurecida é tratada com uma solução de sulfato de cobre. Forma-se então um revestimento impenetrável á benzina e fluidos semelhantes. 2º *Exemplo*: A argamassa obtida do modo descripto no 1º exemplo ou uma camada de argamassa de cimento é applicada a um soalho, parede, tecto ou semelhante de concreto e depois do endurecimento sufficiente tratada com sulfato de zinco ou de nickel, formando-se um revestimento muito duro e com um bello colorido. 3º *Exemplo*: Uma telha ou semelhante é feita de concreto de cimento e em seguida uma camada de cimento ou cimento misturado com limalha de ferro, por exemplo, é directamente applicada á dita telha ou semelhante. Depois de bem endurecida é tratada com uma solução metálica salina.

4º *Exemplo*: Uma telha é feita de cimento puro e depois de bem endurecida tratada com uma suspensão de sulfato de chumbo. Forma-se então um revestimento plumbífero que entra até um certo ponto na telha. 5º *Exemplo*: Trata-se a telha mencionada no 4º exemplo com acetato de chumbo, em vez da suspensão de sulfato de chumbo. 6º *Exemplo*: Expõe-se uma pedra artificial ou telha de cimento, sob pressão atmospherica ou outra, á acção de sulfato ferroso, formando-se assim um revestimento muito duro.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de formar um revestimento protector e susceptível de endurecimento em artigos ou em um reboco de cimento, concreto de cimento, concreto armado, argamassa de terra calcarea, pedra natural ou tijolos e semelhantes ou impregnar os ditos artigos ou camadas, que consiste em tratar os ditos artigos ou camada depois de suficientemente endurecidos com uma solução metálica salina;

2º, um processo de formar um revestimento protector e susceptível de endurecimento em artigos ou rebocos de cimento, concreto de cimento, concreto armado, argamassa de terra calcarea, ou impregnar os ditos artigos ou rebocos, que consiste em misturar o cimento, concreto de cimento ou argamassa de terra calcarea com um metal ou minério de metal em estado finamente dividido ou com ambos, e tratar os ditos artigos ou rebocos depois de endurecimento sufficiente com uma solução metálica salina;

3º, um processo de formar um revestimento protector e susceptível de endurecimento em artigos ou em um reboco de cimento, concreto de cimento, concreto armado, argamassa de terra calcarea, pedra natural ou tijolos e semelhantes, ou impregnar os ditos artigos ou reboco, que consiste em tratar os ditos artigos ou reboco depois de endurecimento sufficiente com uma solução metálica salina e aquecer os artigos ou camada total ou parcialmente;

4º, um processo de formar um revestimento protector e susceptível de endurecimento em artigos ou rebocos de ci-

mento, concreto de cimento, concreto armado, argamassa de terra calcarea, ou impregnar os ditos artigos ou rebocos, que consiste em misturar o cimento, concreto de cimento ou argamassa de terra calcarea com um metal ou minério metálico em estado finamente dividido ou com ambos, e tratar os ditos artigos ou rebocos depois de endurecimento sufficiente com uma solução metálica salina e aquecer os artigos ou rebocos total ou parcialmente.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1917.
— Por procuração, *Leclercq & C.* (1.808)

N. 11.656 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma bombilha para tomar líquidos em geral e especialmente infusões de herva matte», para que pretenda privilegio Eduardo Laborde, domiciliado em Montevideo, Uruguay.*

Refere-se a invenção a um novo modelo de bombilha, caracterizada por ter a sua tubulação o mesmo calibre em toda a extensão e em cujo extremo ha uma série de perfurações muito pequenas que tem por fim que as correntes de agua se produzem em grandes velocidades, fazendo estas velocidades com que as particulas da herva que quizerem adherir sejam repellidas e não obstruam os orificios.

Construção — A fig. 1 é a bombilha completa; fig. 2 o extremo perfurado com a base plana; fig. 3 o mesmo com a base convexa; fig. 4 a parte desmontavel; fig. 5 o mesmo com pontas de aza; fig. 6 a peça ou côco;

Fabricação — É muito mais simples do que as usuas, porque se reduz a um simples cylindros perfurado em um dos extremos (fig. n. 1) em vez do cylindro terminado em um côco ou peça. O extremo perfurado pôde ser plano (fig. 2) ou convexo (fig. 3). A fig. 4 mostra a parte desmontavel, e a fig. 5 o extremo perfurado com pontas de aza, que se poderão applicar ou não aos lados para lhe dar maior estabilidade, segundo o emprego a se lhe dar.

Vantagens — Devido á grande quantidade de pequenos orificios, a agua contida na bombilha e que não pôde ser absorvida, ao descer, faz com que, ao passar pelos orificios, se produzam correntes de agua com grandes velocidades, repellindo toda particula de herva que queira adherir á bombilha e obstruir os orificios. Devido também á série de orificios é que o esforço para a absorção é o minimo, pelo que não arrasta parte alguma de herva e concorre para que se uzem os pós finos, os quaes dão decoções mais saborosas do que os grossos, por isso que a agua quente dissolve melhor e mais rapidamente os principios alimenticios e aromaticos das hervas nos pós finos do que nos grossos. Dado também a sua forma inteiramente cylindrica, faz com que a remoção da herva se effectue facilmente, inconveniente que se nota em todas as bombilhas conhecidas. Podendo ser adaptada aos pós finos, ha uma grande economia no consumo da herva, porque elles dão mais rendimento do que os grossos.

Higiene — A sua forma recta sem angulos nem curvas não permite que se deposite materia alguma e torna-se mais hygienica do que as conhecidas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo dispositivo ou bombilha para tomar líquidos em geral, especialmente infusão de herva matte, constituído especialmente por um tubo cylindrico, qualado ou de outro forma de um mesmo calibre em sua extensão, podendo o seu

corpo ser seccionado, amovível nos extremos, que também podem ser fixos ou amovíveis, com uma série de perfurações; bem como perfurações maiores ou ranhuras horizontaes, perpendiculares ou obliquas, para passagem do liquido, e para o fim de lhe dar maior inamovibilidade, podendo o dito dispositivo ou bombilla trazer ou não collocadas no extremo perfurado uma, duas ou mais pontas de aza, que evitem oscillações; tudo como se descreveu e de accordo com os desenhos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919.—
Por procuração, *Leclerc & C.* (1-808).

N. 11.657. — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para caçar moscas, para que pretende privilegio Juan Ismael Dominguez, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

A invenção se refere a um novo aparelho para caçar moscas, consistindo substancialmente em uma chapa ou disco, provida de uma série de pennas radiaes que successivamente passam por baixo de uma tampa de construção especial e que forma a armadilha propriamente dita. Entre as pennas deita-se xarope ou outra materia propria para attrahir moscas e induz-las a pousar na chapa, que pela sua rotação vagarosa leva os insectos ao ponto em que se acha a tampa. Para que as moscas, quando entram por baixo, não se espantem com a subita mudança de luz, parte da tampa é feita de vidro. Por esta disposição, quando as moscas notam algo anormal, já passaram por baixo do vidro e são apanhadas entre as pennas do disco, a superficie deste e a tampa. As moscas assim apanhadas, são conduzidas pelo disco a uma abertura em comunicação com o compartimento collector para o qual passam espontaneamente por estarem em lugar escuro e notarem luz no compartimento, e também porque são impellidas por um dispositivo que as não deixa demorar no disco, antes faz-as voar. É um aparelho simples, efficiente e hygienico.

Para maior clareza junto os desenhos em que: fig. 1 representa uma perspectiva do aparelho de accordo com a invenção; fig. 2 elevação de uma secção vertical central; fig. 3 vista da abertura em comunicação com o compartimento collector e do dispositivo de forçar as moscas a sahir do disco e voar para o compartimento; figs. 4 e 5 disposição modificada do dito dispositivo. Nesses desenhos: 1 indica a caixa em que é collocado o machinismo motor 2. Este machinismo dá um movimento giratorio ao disco 3, provido na superficie superior com uma serie de pennas radiaes 4, que se projectam a uma altura conveniente. Acima do disco e cobrindo-a parcialmente ha uma tampa 5, uma secção 6 da qual é feita de vidro, e dentro de uma abertura provida em um dos lados da tampa ha um interceptador de moscas, formado por uma serie de pequenas chapas ou pannos 7, suspensos livremente, adaptados a ser levantados pelas pennas 4, mas que evitam que as moscas continuem a passar pelo disco e saiam da armadilha por outro lado.

Como se vê das figs. 4 e 5, o dispositivo interceptador pôde também constar de uma serie de pentes 8, em substituição ás pennas 4, e um pente fixo 9 que substitue as chapas pequenas 7. Os pentes moveis do disco podem ser inclinados de modo a evitar que os corpos sejam interceptados e embaracem a rotação, a

abertura da tampa 5 é coberta por uma passagem 10, em forma de moega, antes da qual se dispõe o compartimento 11, provido de uma porta corredia 12, que permite fechar a comunicação e impede que as moscas se escapem quando se retira o compartimento do aparelho. O compartimento tem diversas aberturas 13, protegidas por um tecido de mesclas finas. Estas aberturas tem por fim dar uma certa luz ao compartimento, de modo a induzir as moscas a se dirigirem para elle. O fundo deste pôde ser plano ou ter um receptaculo 14, adaptado a conter agua ou outro fluido, de modo que as moscas caiam e se accumulem nelle.

E o seguinte o funcionamento: por meio do machinismo 2 ou outro dispositivo, o disco gira suavemente na direcção da flecha da fig. 1. As moscas que pousam na superficie entre as pennas 4, em que se deitou xarope ou outra materia, serão conduzidas para o lugar em que está a tampa de vidro 6, que, devido á luz que se deixa passar, não afugentará os insectos. Ao passarem a secção escura que se segue ao vidro, as moscas espantam-se-hão com a subita escuridão, mas não poderão escapar, pois estão colhidas entre as pennas, a base do disco e a cobertura. Continuando o giro, as moscas virão atraz da abertura provida na tampa, onde notarão a luz oriunda do compartimento 11, o que as induzirá a voar para dentro do mesmo pela passagem 10. As moscas poderão ser retiradas do compartimento, sempre que for necessario. As moscas que ainda permanecerem no disco serão obrigadas a voar devido á acção do interceptador formado pelas chapas 7, ou pelo pente 9, quando em vez das pennas se adoptem os pentes 8. É obvio que as dimensões e os materiais empregados podem ser escolhidos como convier.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um aparelho para caçar moscas, constando substancialmente de uma chapa ou disco rotativo, operado por qualquer motor, tendo na superficie superior pennas radiaes que se projectam á certa altura e entre as quaes se deita uma materia doce apropriada para attrahir moscas, girando o disco em combinação com uma tampa que tem uma secção transparente e outra escura ou opaca e uma abertura com pannos pendentes ou outro meio interceptador para forçar os insectos a sahirem pela abertura e entrarem em um compartimento collector amovível, que se comunica com o aparelho por meio de uma passagem em forma de moega, ou semelhante, tudo como se descreveu em relação aos desenhos annexos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1919.—
Por procuração, *Leclerc & Co.* (1-808).

N. 11.658. — *Memorial descriptivo da invenção de um elevador ou escada de alcatruzes para dragar, levantar e transferir carvão solto, grãos, minério ou materias semelhantes, para que pretende privilegio Francis Benjamin White, Thomas O'Sullivan e George Sizer, domiciliados em Southampton, no condado de Hampshire, Inglaterra.*

Refere-se a invenção e aperteligações em elevadores de alcatruzes para dragar, levantar e transferir carvão solto, grãos, minério e materias semelhantes, e mais especialmente para descarregar navios carvoeiros, batelões e na-

vios semelhantes. Segundo a nossa invenção alcatruzes rigidos não oscillantes são articulados um no outro para formarem por si uma corrente sem fim que possui grande rigidez com flexibilidade quando permite que estes sejam usados para dragar assim como para levantar carvão solto e outros materiais pesados, o que não pôde ser feito satisfactoriamente com alcatruzes fixados a uma correia sem fim. As articulações dos alcatruzes entram em recessos na roda motriz e constituem uma boa conexão motriz que evita correia. Além disso os alcatruzes são construídos de modo que a parado trazeira e os lados que se estendem para traz, de cada alcatruz, constituem um vertedouro no qual os materiais do alcatruz seguinte na série, quando o ultimo alcatruz passa sobre a roda superior da escada, são descarregados da escada de alcatruzes.

Pôde-se empregar qualquer meio conveniente para supportar a escada de alcatruzes e para ajustal-a vertical e horizontalmente. Descrevemos abaixo um meio adequado para este fim.

Referindo-nos ao desenho junto, que representa a nossa invenção: a fig. 1 é uma secção vertical central de uma parte de uma escada de alcatruzes, o mostra a roda superior da escada e o extremo superior de um vertedouro em que se descarregam os materiais levantados pela escada; a fig. 2 uma planta da escada de alcatruzes, e a fig. 3 um schema em menor escala do elevador completo em relação a um batelão em descarga e um navio recebendo carvão.

A escada de alcatruzes é constituída por umas rodas superior e inferior A.A supportadas por uma armação B de qualquer typo usual ou adequado, e uma corrente sem fim de alcatruzes C.O montados nas ditas rodas. Cada alcatruz C é uma estrutura rigida formada por uma parede dianteira 1, uma parede trazeira 2 e paredes lateraes 3,3. As paredes 2, e 3,3, estendem-se além do proprio receptaculo do alcatruz, como se vê em 4 e 5 respectivamente, e além disso as paredes lateraes estendem-se para traz além da parede 2, formando azas 6,6. Além disso cada alcatruz é construído com uma conexão 7 em forma de articulação, em cada extremo, de sorte que se podem articular diversos alcatruzes um no outro por pinos 8,8, para formarem uma corrente sem fim, de alcatruzes. As azas 6,6 de cada alcatruz são fixadas nos seus extremos trazeiros como se vê em 9,9. fig. 2, de modo a se ajustarem entre as paredes lateraes do alcatruz seguinte. A inclinação das paredes dianteira e trazeira 1,2 é tal que, quando a corrente de alcatruzes é montada nas rodas A.A da escada, a face extrema da parede trazeira de cada alcatruz fica em linha com a face interna do alcatruz seguinte quando esses alcatruzes passam sobre a roda A.A. Vê-se isso facilmente na fig. 1. As articulações dos alcatruzes quando passam sobre a roda motriz A entram em recessos transversaes 14 na face da dita roda e asseguram assim uma boa conexão motriz que evita correia.

Referindo-nos á fig. 3. D é uma columna que pôde descansar em uma parede, de cões, ou fluctuante. E é um braço, um de cujos extremos é pivotado na columna e de preferencia ajustavel, por exemplo, em uma cadeira F da dita columna, e cujo outro extremo é supportado ajustavelmente por cabos G que passam em torno de uma polia H. A armação B da escada de alcatruzes é suspensa no extremo do braço E. O braço E pôde ser ligado á armação da escada.

de alcatruzes no seu extremo superior ou em um ponto substancialmente abaixo do extremo superior da armação. Outro braço J pivotado na columna traz um bloco K ligado a uma parte intermedia da armação e que pôde correr em uma fevda L no braço J. Uma corrente ou cabo sem fim M que passa em torno de polias N, O é ligada no bloco K. Movendo esta corrente ou cabo, pôde-se ajustar, como fôr necessário, a posição do extremo inferior da escada de alcatruzes. P é um motor que fornece a força para mover os alcatruzes, por meio de correntes motrizes Q, R, S, para levantar e abaixar o braço E por meio de correntes motrizes T, V, e para ajustar a posição da escada de alcatruzes por meio da corrente ou cabo M. O motor está representado na base da columna, mas pôde ser montado em qualquer parte adequada da propria columna. W é um batelão do qual se tem de descarregar materiais e Y um navio a carregar. 10 é a parte superior de um vertedouro supportado pela armação da escada de alcatruzes e aberto no lado voltado para os alcatruzes no lado de descarga da roda superior A. Neste vertedouro descarregam-se os materiais dos alcatruzes. 11, 11 são chapas de guia fixadas no vertedouro o 12 é uma saliência flexivel do vertedouro. De preferencia as rodas A, A tem flange em 13 para evitar que os alcatruzes se movam lateralmente nas rodas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

- 1º, um elevador ou escada de alcatruzes para dragar, levantar e transferir carvão, solto, grãos, minerio ou materiais semelhantes, comprehendendo uma serie de alcatruzes rigidos não oscillantes, articulados um no outro para formarem uma corrente sem fim, sendo os alcatruzes formados com lados que se extendem para traz, de sorte que os ditos lados prolongados e a parede trazeira de cada alcatruz formem um vertedouro no qual podem correr os materiais descarregados do alcatruz seguinte na serie quando este passa sobre a roda superior da escada de alcatruzes;
- 2º, uma escada de alcatruzes como reivindicada em 1 em que a face externa da parede trazeira de cada alcatruz fica numa linha com a face interna da parede dianteira do alcatruz seguinte, quando esses alcatruzes passam sobre a roda superior da escada de alcatruzes;
- 3º, um elevador de alcatruzes tendo uma escada de alcatruzes como se reivindicou em 1, cuja armação é ligada para correr, perto do seu extremo inferior, a um braço pivotado em uma columna que supporta a escada de alcatruzes, e meios para ajustar a posição da escada de alcatruzes ao longo do dito braço.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1919.
— Por procuração, Léclerc & C.

(1.808)

N. 11.639 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na transformação do ammoniaco synthetico em producto transportavel, directamente utilizavel para a agricultura com produção simultanea de carbonato de soda, para que pretende privilegio a Société L'Air Liquide, Société Anonyme pour L'Etude et L'Exploitation des Procédés Georges Claude, estabelecida em Paris, França*

A presente invenção tem por objecto certos aperfeiçoamentos no processo de transformação do ammoniaco synthetico

em producto transportavel, directamente utilizavel para a agricultura com produção simultanea de carbonato de soda, tendo feito objecto de um pedido de privilegio em 25 de agosto de 1917. Examinando-se a invenção em questão, nota-se que o cyclo reivindicado é completamente distincto do dos processos do genero Solvay. Estes, além do ammoniaco, sal marinho e o carvão, tira de uma outra materia, o calcario, o seu acido carbonico, ao passo que se perde definitivamente a cal necessaria para a regeneração do ammoniaco, junta ao chloro do sal marinho. O cyclo reivindicado, ao contrario, esforça-se por achar todos os seus recursos em um minimo de materias primas e transformar a totalidade destas em productos uteis. Estas materias primas sendo o sal, a agua, o carvão e o ar, visa-se ali produzir com o carvão o acido carbonico necessario para preparar a soda, e os productos obtidos, carbonato de soda e chloreto de ammonio representam, ao menos qualitativamente, a totalidade dos elementos da materia prima posta em jogo. Tem-se uma materia prima de menos, o calcario, obtem-se dois productos uteis, o carbonato de soda e o chloreto de ammonio, em vez de um só. Outro ponto importante da invenção é que o chloreto de ammonio que se obtém deve ser utilizado tal qual como adubo. Ora, tal não é o caso *ipso facto*. Em geral este chloreto de ammonio é dissolvido e misturado com os carbonatos de soda e de ammoniaco e crystallizações ou precipitações fraccionadas não conseguem obter o bastante isento de sal e de alcali para as necessidades da agricultura; a invenção deve considerar tambem este ponto de vista especial.

Ha ainda outro ponto de vista que deve ser assignalado e que não o foi no pedido de privilegio anterior: na industria da soda Solvay, o chloreto de ammonio não tem de ser conduzido sob a forma solida, pois o ammoniaco é recuperado directamente da dissolução. O fim aqui é, ao contrario, retirar o chloreto de ammonio, assim como o bicarbonato de soda, em forma solida. Ora, é essencial evitar a evaporação das soluções, que seria muito dispendiosa. Opera-se, em principio, segundo o processo indicado na patente allemã Schreib n. 36.093, de 14 de junho de 1885. O processo descripto nesta patente consiste logo que se effectua a precipitação do bicarbonato, em saturar as aguas-mães de sal, juntar-lhes ammoniaco, transformar este pelo acido carbonico em carbonato neutro e esfriar. Precipita-se, quasi todo o chloreto de ammonio. Pôde-se então redissolver sal na solução, bicarbonatar, e assim por diante, de sorte que uma quantidade dada de liquido pôde fornecer successivamente, sem evaporação, quantidades muito grandes de bicarbonato e de chloreto, em estado solido.

A presente invenção comprehende modificações deste processo devido aos meios especiaes postos em jogo e ao fim especial em vista. Operando-se primeiro como Schreib, isto é, saturando as aguas-mães pela sua passagem em uma massa de sal solido, determina-se uma precipitação parcial do chloreto de ammonio sobre o sal empregado. Além disso, quando se dá a carbonatação ulterior, uma parte do sal se precipita com o chloreto de ammonio e o mancha. Para evitar este duplo inconveniente, o presente processo consiste em juntar as aguas-mães de uma

operação precedente, em vez de um excesso de chloreto de sodio, uma quantidade tal deste corpo, que elle fica dissolvido durante todas as operações seguintes e não se mistura portanto com o chloreto de ammonio. Junta-se em seguida a quantidade de ammoniaco necessaria que se monocarbonata. Esfria-se a solução, segundo os meios cujas particularidades vão ser indicadas e o chloreto de ammonio precipita assim um grande estado de pureza. Pôde-se então redissolver chloreto de sodio na solução, saturar de novo acido carbonico, para precipitar a soda e repetir o mesmo cyclo de operações. Entretanto o chloreto de ammonio obtido contem, mesmo depois de centrifugação, aguas-mães alcalinas e esta alcalinidade representaria um papel nefasto para a agricultura. Para se desembaraçar della, conforme a presente invenção, leva-se o chloreto de ammonio a uma temperatura de cerca de 70°. A esta temperatura, os carbonatos de soda das aguas-mães reagem sobre o sal ammoniaco, dando carbonato de ammoniaco que é eliminado pelo calor, ao mesmo tempo que o que já existia nas ditas aguas-mães, e o chloreto de ammonio, perfeitamente neutro, não contem mais de que 1 a 3% de chloreto de sodio, resultante da transformação do bicarbonato e insufficiente para prejudicar a qualidade do producto.

Depois de certo numero de precipitações alternadas de bicarbonato e de chloreto de ammonio, todas as impurezas do sal se concentram nas aguas-mães e especialmente os saes magnesianos. Poder-se-hão eliminar as impurezas e repor o liquido em estado de servir por um processo apropriado em que se considera que se trata aqui de preparar adubos. O magnésio, por exemplo, será precipitado em estado de phosphato ammoniaco-magnésiano nos liquidos ammoniacaes de onde se deposita o chloreto de ammonio; será achado novamente com este.

Duas outras particularidades importantes resultam das condições especiaes da operação e são tambem reivindicadas. Quando se extrai o ammoniaco synthetico dosapparehos de produção directamente sob a forma liquida, que especialmente o caso quando se empregam para produzir o as hyperpressões — a sua passagem do estado liquido para o estado gazoso produz uma quantidade de frio consideravel que se pôde utilizar para esfriar a solução de onde se deposita o chloreto de ammonio. É preciso, pois, abster-se de enviar o ammoniaco liquido directamente ao banho em que é carbonatado, pois que haveria simples neutralização do frio em questão pelo calor de dissolução ou de reacção, que será eliminado muito mais racionalmente por uma circulação da agua. Portanto o ammoniaco é evaporado ao contacto da solução de chloreto de ammonio a esfriar e este ammoniaco gazoso é enviado a uma outra dorna onde se effectua a sua dissolução na salmoura esfriada por uma circulação da agua. Pôde-se, si for necessario, augmentar as quantidades de frio disponivel utilizando o relaxe com trabalho exterior do ammoniaco.

Uma observação analogia poderia ser feita relativamente ao emprego do acido carbonico destinado a precipitação da soda, tanto que este acido carbonico é produzido em estado solido ou liquido pelo processo que deverá voltar em estado gazoso a uma serpentina ou sistema tubular mergulhado no liquido a

esfriar, para ser enviado em estado gasoso ao recipiente onde proveca a precipitação. No caso de ser insufficiente o acido carbonico solido ou liquido produzido pelo processo, pôde-se, ficando é claro, dentro da esphera da invenção, utilizar em parte o acido carbonico produzido pela combustão do oxydo de carbono do gaz de agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Aperfeiçoamentos no processo de transformação do ammoniac synthetico em producto transportavel, directamente utilisavel para a agricultura com producção simultanea de carbonato de soda, tendo feito objecto de um pedido de privilegio em 25 de agosto de 1917, consistindo essencialmente estes aperfeiçoamentos:

1^a, em juntar ás aguas-mães de uma operação precedente uma quantidade de chloreto de sodio tal que este chloreto fique dissolvido durante todas as operações seguintes e não se misture portanto com o chloreto de ammonio, juntar em seguida a quantidade de ammoniaco necessaria, depois a quantidade de acido carbonico necessaria para transformar o em carbonato neutro, e enfim esfriar de modo a precipitar o chloreto de ammonio puro;

2^a, em redissolver chloreto de sodio na solução, aquecer si for necessario com recuperção do frio, e enviar uma corrente de acido carbonico de modo a precipitar a soda;

3^a, em repetir sobre as aguas-mães as operações indicadas em 1 e 2 e assim por deante;

4^a, em levar o chloreto de ammonio obtido que contém ainda aguas-mães alcalinas, a uma temperatura de cerca de 70° para destruir a sua alcalinidade;

5^a, em utilizar a evaporação do ammoniaco para esfriar a solução que deve depositar o chloreto de ammonio e em enviar o ammoniaco assim vaporizado a solução onde é absorvido, o calor produzido por esta ultima reacção, sendo eliminado por uma circulação d'agua;

6^a, em utilizar de modo analogo ao de 5 a evaporação do acido carbonico;

7^a, em augmentar, si for necessario, as quantidades de frio disponiveis, utilizando o relaxe com trabalho exterior do ammoniaco e do acido carbonico.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919.

— Por procuração, *Leclerc & C^o*.

(1.808)

IV. 71.660 — *Memorial descriptivo da invenção de um methodo e dispositivo para regular correntes electricas, para que pretende privilegio Charles Boyd Waters, domiciliado na cidade de Nova York, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a um methodo e a um dispositivo para regular correntes electricas, para uso de lampadas de arco voltaico, fornos electricos, etc., porém, mais particularmente para adaptar correntes alternativas aapparelhos electricos de soldar e cortar, do tipo de arco voltaico.

O objecto da invenção consiste em um dispositivo automatico de regulação de correntes, ou transformador, para uso com um circuito de resistencia variavel. Por meio deste transformador, a corren-

te empregada para produzir o arco será mantida dentro de limites predeterminados, do que resultará um arco estável. Mantida a voltagem conveniente para manter a estabilidade do arco também se obtém uma regulação absoluta das condições thermicas. Também o dispositivo pôde ser munido de meios para variar as condições thermicas. O novo transformador é simples e robusto, portátil, e construído por modo tal que não tem partes moveis, nem entreferros, quer fixos quer ajustaveis. É dotado de um alto factor de potencia, de que resulta economia de operação. Além disso pôde ser usado por um operador imperito e na operação de soldar ou cortar pôde-se usar o tipo usual de electrodos, de carvão ou metal.

No desenho junto: a fig. 1 representa schematicamente o novo transformador e as conexões electricas; a fig. 2 é uma planta da armadura do transformador; a fig. 3 representa uma variante, para qual o transformador pôde ser adaptado a varias cargas; a fig. 4 é uma elevação com uma parte em secção, que representa outra variante para este fim; as figuras 5 e 6 são vistas schematicas do transformador com as conexões electricas, representando duas construcções para operação multipla.

Nas figs. 1 e 2, 10 indica uma estrutura composta de laminas de ferro que formam o circuito magnetico fechado, com duas armaduras terminaes 11 e 12 e uma armadura intermedia 13. O membro 10 é feito de accordo com o modo bem conhecido de fabricar armadura de transformadores. Em volta de uma parte da armadura 11 está collocado um enrolamento primario 14 ligado a uma fonte de corrente alternada 15 de voltagem conveniente e mantida substancialmente constante. Também em volta da armadura 11 está enrolado um enrolamento secundario 16, em relação enductiva com o enrolamento primario 14, e que continua em volta da armadura 13 formando nesta um enrolamento 17, e dirige-se daqui para a armadura 12, formando um enrolamento 18. Conductores 19 conduzem a corrente dos enrolamentos secundarios a um commutador 20, do qual continuam até o apparelho de soldar 21. Os enrolamentos 16, 17 e 18 estão em série, e são taes que as forças electromotrices induzidas nellas pelo fluxo produzido pelo enrolamento primario 14 são adicionadas umas ás outras. O trajecto do fluxo está indicado na fig. 1 por flechas e linhas cheias.

A armadura intermedia 13 e o seu enrolamento 17 operam como um enrolamento compensador e um *shunt* magnetico, actuando como se descreve abaixo.

A corrente que passa pelo enrolamento primario 14 faz circular um fluxo em volta das armaduras 11, 12 e 13, actuando a ultima como *shunt* ou trajecto fechado para a primeira. Quando o circuito secundario está fechado, a corrente que passa pelos enrolamentos 16, 17 e 18, desenvolve uma força centro-magnetomotriz, indicada por flechas em linhas pontuadas na fig. 1. A armadura 13 serve também para pôr em derivação a mesma como no caso do fluxo produzido pelo enrolamento 14. O enrolamento 17, além disto está designado como tendo sufficientes espiras para impedir que entre nelle uma quantidade substancial do fluxo mencionado em ultimo logar.

Em operação, quando a corrente secundaria é fraca, o enrolamento 17 exer-

ce força centro-magnetomotriz muito pequena. Portanto, a armadura 13 põe em derivação uma proporção relativamente grande do fluxo produzido pelo enrolamento primario 14. Disto resulta a introdução de uma grande inductancia a carga leve, e uma redução correspondente da corrente. Quando a corrente augmenta em força, o enrolamento 17 exerce uma força centro-magnetomotriz muito pequena. Portanto, a armadura 13 põe em derivação uma proporção relativamente grande do fluxo produzido pelo enrolamento primario 14. Disto resulta a introdução de uma grande inductancia a carga leve, e uma redução correspondente da corrente. Quando a corrente augmenta em força, o enrolamento 17 exerce uma força centro-magnetomotriz maior, pelo que sómente uma parte do fluxo produzido pelos enrolamentos primario e secundario será posto em derivação pela armadura 13. A área de secção da armadura 13 é pequena em comparação com as áreas correspondentes das armaduras 11 e 12, e portanto serve para limitar o effeito de *shunt* da armadura 13, que opera até ao ponto de saturação. Um acrescimo ulterior da corrente secundaria dará em resultado passar para a armadura 13 um fluxo na direcção opposta á produzida, normalmente nesta armadura pelo enrolamento 17, do que resulta uma inversão do potencial do enrolamento 17. Disto resulta ser mantido nos electrodos 21 um arco estável e de grande factor de potencia, devido ao effeito de *shunt* reduzido na carga restringida.

Para que o transformador possa servir para cargas diferentes de correntes de soldar e cortar, a razão e numero de espiras no enrolamento 16 para o enrolamento 18 pôde ser variada, por exemplo por meio de derivações 25 e 26 deste ultimo enrolamento, e ligando-as primeiramente através de um commutador de pontos multiplos 27 (fig. 3).

Si não for inconveniente uma parte movel, esta variação da carga da corrente de soldar pôde também ser effectuada por variação da inductancia da armadura 13, que então, como se vê na fig. 4, é oca, contendo uma armadura central 28 de arames ou semelhantes de ferro coado. A posição desta armadura auxiliar e movel 28 na armadura 13 pôde ser variada por meio de uma alavanca 29 pivotada no membro 10, por cujo meio se pôde determinar a inductancia da dita armadura.

O transformador pôde também ser adaptado para operação multipla, conforme se vê nas figs. 5 e 6. Na fig. 5 as duas armaduras terminaes 11 e 12 são empregadas como acima com uma armadura compensadora intermedia, estando o enrolamento primario 14 na armadura terminal 11. Nesta armadura também está uma pluralidade de enrolamentos secundarios, por exemplo os dous enrolamentos 30, 31. Estes enrolamentos dirigem-se para a armadura compensadora 13 onde formam os enrolamentos 32 e 33, e continuam para a armadura terminal 12, onde formam os enrolamentos 34 e 35, que por meio dos conductores 36 e 37 estão ligados aos commutadores respectivos 39, 38.

Na fig. 6 um enrolamento primario 40 está em uma armadura central 41, e 42, 43 e 44 está enrolado em volta da armadura 41, na armadura compensadora intermedia 45 e na armadura terminal 46. O outro jogo de enrolamentos se-

cundarios 47, 48 e 49 está enrolado na armadura 41, de uma segunda armadura compensadora intermedia 50 e na armadura do extremo opposto 51; e conductores 52 e 53 ligam os jogos respectivos dos enrolamentos secundarios a commutadores correspondentes 54 e 55.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo para regular a corrente no enrolamento ou circuito secundario de dous enrolamentos ou circuitos em relação inductiva; que consiste em fazer gerar magnetismo alternado por meio da acção da corrente em cada um ou em qualquer dos ditos circuitos em uma armadura de ferro que tem um *shunt* magnetico completo, e fazer gerar neste *shunt* uma força contro-magnetomotriz, fazendo passar a corrente do secundario em volta do *shunt*;

2º, um dispositivo segundo a reivindicação 4, em que o enrolamento é tal que effectua automaticamente uma diminuição do potencial na corrente secundaria quando esta corrente augmentar;

3º, no dispositivo reivindicado em 1 meios para variar o effecto de *shunt* do magnetico proporcionalmente a corrente secundaria;

4º, o arranjo segundo a reivindicação 1, que comprehende um circuito magnetico fechado em que os dous enrolamentos de corrente alternada estão collocados em uma armadura conveniente do dispositivo, e em que o *shunt* completo magnetico é constituído por uma armadura supplementar que tem um enrolamento em série com um dos dous enrolamentos de corrente alternada;

5º, um dispositivo segundo as reivindicações 1 e 4, que tem armadura terminal e uma armadura intermedia de *shunt* de um enrolamento primario situado com uma das ditas armaduras terminaes, um enrolamento secundario nesta armadura em relação inductiva com o dito enrolamento primario, e enrolamentos secundarios na dita armadura do *shunt* e na outra armadura terminal, estando os enrolamentos secundarios em série um com o outro;

6º, um dispositivo segundo a reivindicação 5, que tem dous conductores tomados respectivamente do enrolamento secundario na armadura do enrolamento primario e do enrolamento na outra armadura terminal, estando os ditos conductores ligados, por exemplo a um aparelho de soldar por arco voltaico;

7º, uma variante do dispositivo segundo a reivindicação 5, em que uma das armaduras terminaes tem uma pluralidade de enrolamentos secundarios que continuam em volta da armadura intermedia e da outra armadura terminal.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1919.

Por procuração, Leclerc & Co.

(1.808)

N.º 11.661 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos á arte de fazer, medir, dividir e subdividir escalas ou peças calibradas, para que pretende privilegio Pratt & Whitney Company, estabelecida na cidade, condado e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de William E. Hoke, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção á arte de fazer, medir, dividir e subdividir escalas, e comprehende um methodo de desgastar

peças a calibrar, de qualquer divisão ou subdivisão de comprimento, pelo qual podem ser produzidas faces planas paralelas e oppostas de dimensões determinadas, com alto gráo de exactidão.

A invenção tambem comprehende um methodo de medir pelo qual a dimensão ou distancia entre duas superficies paralelas produzidas por meio da invenção pôde ser medida, e a sua exactidão verificada e determinada dentro de uma fracção infinitesimal de uma unidade de comprimento, por exemplo, dentro de meia millionesima parte de uma pollegada.

A invenção tambem comprehende um methodo de medir pelo qual a dimensão ou distancia entre duas superficies paralelas produzidas por meio da invenção pôde ser medida, e a sua exactidão verificada e determinada dentro de uma fracção infinitesimal de uma unidade de comprimento, por exemplo, dentro de meia millionesima parte de uma parte pollegada.

A invenção tambem comprehende um methodo de dividir e subdividir qualquer unidade de comprimento em partes ou divisões tão pequenas como se desejar, com grande exactidão.

Pelos methodos segundo a invenção podem-se produzir duas superficies oppostas, que são praticamente planos perfeitos, exactamente paralelas uma á outra, e separadas uma da outra por uma dimensão determinada, tudo com alto gráo da exactidão e correção.

Pelo methodo de desgastar aqui descripto podem-se produzir superficies perfeitamente planas. Collocando e operando dous discos abrasativos podem-se produzir duas destas superficies planas na mesma peça de material, exactamente paralelas uma á outra, e separadas uma da outra por qualquer dimensão dada ou predeterminada, com um alto gráo de exactidão.

Pelo methodo de dividir e subdividir aqui descripto, qualquer unidade de comprimento, como, por exemplo, a jarda ou o metro, pôde ser dividida em partes tão pequenas quanto se quizer, com grande exactidão. Isto comprehende a produção de uma forma nova e aperfeiçoada de peças calibradas, e todos os objectos comprehendidos dentro da invenção são comprehendidos pelos profissionaes da arte a que a invenção se refere, pela seguinte descripção:

A idéa fundamental da invenção consiste em fazer um grande numero de peças do tamanho identico, pôr em contiguidade todas as peças ou um numero conveniente dellas, medir o tamanho total, e dividir o numero obtido, para verificar o tamanho de cada peça. O erro em cada peça pôde ser tão pequeno que não possa ser verificado por qualquer meio conhecido, no entretanto, o erro total em todas as peças postas em contiguidade é tal que pôde ser medido facilmente por meios ordinarios.

No desenho junto: A fig. 1 representa o methodo de desgastar as peças para formar peças calibradas. A fig. 2 é uma planta que representa os discos abrasativos, e uma parte do disco ou aranha para mover as peças para os calibres entre os discos desbastadores. A fig. 3 é uma secção vertical com partes em elevação, e que mostra as posições relativas dos discos abrasativos, e do

disco ou aranha para executar a operação de desgastar, por movimento das peças que teem de ser desgastadas entre as superficies abrasivas. A fig. 4 representa uma forma de espera limitadora ajustavel, que pôde ser usada quando se desejar. A fig. 5 representa uma variante do dispositivo para mover o disco ou aranha. A fig. 6 representa o numero de peças acabadas postas em contiguidade para que possam ser medidas e comparadas, para determinar qualquer erro que haja nas dimensões ou medida das peças reunidas, para se poder assim determinar facilmente por meio de divisão o erro de cada peça, como se explicará abaixo.

No desenho, 2 indica um disco abrasivo inferior, e 1 um disco abrasivo superior, que pôde ser aproximado ou afastado do inferior, e que é impedido de oscillar horizontalmente por guias adequados 3. Os guias 3 podem ser de qualquer forma adequada que permita o movimento livre do disco superior em relação ao inferior, para se ajustar por si mesmo ás peças que teem de ser desgastadas.

Cada um dos discos 1 e 2 tem de preferencia a forma de um anel, e as suas superficies abrasivas estão voltadas uma para a outra. Esperas limitadoras sob a forma de arruelas ou botões 4, que funcionam para limitar o movimento dos discos um para o outro, definem e determinam o limite da operação do desgastar nas peças interpostas para calibrar-as, sendo evidente que a operação de desgastar estas peças cessará, depois que o peso completo do disco superior fique supportado pelas esperas 4.

Em vez de esperas limitadoras fixas, podem-se empregar esperas limitadoras ajustaveis, de preferencia sob a forma de parafusos nicromaticos 4a, com grandes cabeças graduadas, e aparafusados em furos em bossas no disco superior, sendo os parafusos adequados a entrar em contacto com bossas no disco inferior, para deter o movimento do disco superior para o inferior. As peças a calibrar que teem de ser desgastadas são collocadas entre os discos 1 e 2, dentro de aberturas em um disco ou aranha 5 de pequena espessura. O disco ou aranha 5 tem um grande numero de aberturas perto de sua periphéria, por exemplo, 50 ou 100 aberturas, para que se possa desbastar em uma unica operação um grande numero de peças para calibres. As aberturas são um pouco maiores do que estas peças para o permitir o movimento livre dellas, dentro de certos limites, durante a operação de desgastar. Este disco separa as peças umas das outras e as manteem em posição, permitindo, porém, que girem e se movam livremente. No extremo de um eixo motor montado por modo adequado está fixada uma manivella 6 que tem uma conexão de rotação com aranha, para lhe imprimir um movimento circular ou planetario, mas que não faz girar o disco na manivella como eixo. O arranjo é tal que a manivella imprime movimento ás peças para calibres completamente através das faces dos discos abrasivos, para traz e para a frente, a cada rotação completa da manivella. A aranha é supportada a cerca do meio da distancia entre os discos abrasivos pela manivella a que está ligada ou por outros meios adequados.

Como será comprehendido facilmente pelos profissionaes, aos quaes se dirige

esta especificação, o movimento das peças para calibres é segundo uma especie cycloide ou espiral, e esta acção faz que a aranha opere ou gire gradualmente entre os discos desbastadores. Deste modo um movimento circular continuo de abrasão, e também um movimento proceSSIONAL, é communicado ás peças para calibre, conduzindo-as completamente em volta do anel abrasivo, mais ou menos uma vez em cada cinco ou seis revoluções, mais ou menos, da manivella. Deste modo todas as peças para calibres passam successivamente entre todas as partes das duas superficies adjacentes dos discos abrasivos.

O golpe da manivella é de preferencia proporcionado em relação á largura dos discos abrasivos por modo tal que as ditas peças são movidas completamente através da largura destes discos, e projectam-se um pouco além das beiras tanto no lado interno como no lado externo dos aneis abrasivos. Deste modo estes aneis são impedidos de se desgastarem designalmente, e tomar forma concava.

Na fig. 5 está representada outra forma do dispositivo para mover o disco ou aranha. Esta forma do dispositivo consiste em um eixo rotativo 7 montado excentricamente em uma bucha giratoria 8. Por qualquer modo adequado põem-se o eixo em rotação, e ao mesmo tempo põe-se em rotação a bucha 8. O movimento das peças para calibres, quando actuaes por esta forma de dispositivo é segundo uma especie de espiral circular, que faz a aranha mover-se em roda entre os discos desbastadores. Quando a obra que tem de ser desgastada, e que consiste nas peças para calibres, é collocada inicialmente entre as superficies abrasivas, o peso do anel superior descansa completamente sobre a obra, ou peças para calibres, fóra de contacto com as esperas limitadoras. As peças para calibre são de espessuras designaes, e assim o peso do anel superior descansa sómente sobre algumas dellas, ajustando-se por si mesmo segundo as diversas estruturas. A medida que o desgaste progride, estas peças são desgastadas até, que o peso do anel superior descance por igual sobre todas as peças para calibres, depois do que o desgaste, continua uniformemente em todas as peças.

Quando o desgaste tem chegado ao ponto que o anel superior descansa por igual em todas as peças para calibres, deve-se mudar cada peça alternada, da abertura em que foi collocada inicialmente, para a abertura diametralmente opposta, para que as peças espessas fiquem entremeadas com as peças delgadas.

Este methodo distribue as peças espessas e as delgadas por igual em volta de dous quadrantes oppostos no circulo de aberturas, emquanto que as peças de espessura média occupam os outros dous quadrantes oppostos.

Depois de distribuidas as peças por este modo e de reconhecer o desgaste, o desgaste continua até que o anel superior descance por igual sobre todas as peças e então pôde-se repetir a mesma distribuição.

Este methodo de distribuir o erro uniformemente em volta do circulo completo de aberturas dará em resultado uma espessura igual a todas as peças para calibres, mesmo sem o auxilio das esperas limitadoras, cuja função é

impedir que a obra seja desgastada além da dimensão desejada.

Porém, si o desgaste fôr continuado sem transposição ou distribuição das peças como acima se descreveu, as esperas limitadoras farão que todas as peças sejam reduzidas a espessura identica, com faces planas, parallelas, oppostas, e com a mesma dimensão das esperas limitadoras.

Tambem, se as superficies desgastadoras não forem perfeitamente planas, o desgaste continuará até que o peso do anel abrasivo superior seja supportado completamente pelas esperas 4, no caso de serem empregadas estas esperas. E como todas as peças para calibres são movidas repetidas vezes entre e contra cada parte das superficies desbastadoras, o desgaste continuará até que todas as peças fiquem de espessura identica e com faces oppostas parallelas.

É conveniente haver temperatura igual em todas as partes dos aneis abrasivos e nas peças para calibres durante o desgaste, comquanto não seja necessario manter a temperatura em qualquer ponto fixo. Para manter todas as partes a igual temperatura, o aparelho pôde ser mergulhado em um liquido, por exemplo, agua, oleo, oleo de alcátrão. De preferencia faz-se isto collocando uma bacia de liquido em posição de ficar nella mergulhado o aparelho desgastador.

O equipamento para operar o dispositivo é simples, e como os detalhes do machinismo operativo não fazem parte da presente invenção, não está representado. Uma machina ordinaria de furar, munida de um supporte para os aneis, e de uma manivella em conexão com a garra, constitue um equipamento satisfactorio.

O desgaste produz superficies tão perfeitamente planas, que todos os calibres adherirão uns aos outros firmemente, quando postos em contacto uns com os outros, com movimento de escoregamento.

Para medir, collocam-se uns sobre os outros um numero de calibres convenientemente, para formar uma columna continua e praticamente inteiriça, como se vê na fig. 6. Em seguida colloca-se esta columna sobre um bloco plano de supporte ao lado de uma medida de comprimento aferida. Em seguida põe-se o conjunto á temperatura exacta a que a medida foi aferida, de preferencia por submersão em um liquido á dita temperatura, até que a medida e os calibres fiquem com a temperatura do liquido. Os seus comprimentos podem ser de então comparados por quaesquer meios convenientes.

O methodo de fazer os calibres, e de obter as dimensões desejadas dos calibres que formam uma collecção, é muito simples, e ao mesmo tempo é provavelmente o methodo mais perfeito de dividir e sub-dividir qualquer medida de comprimento, e também é completamente independente de outros meios. Não demanda o auxilio de qualquer outro instrumento de medida, mas por operações directas e naturaes qualquer medida de comprimento pôde ser dividida e subdividida em partes tão pequenas quanto se possa imaginar, com facilidade e simplicidade faes que a possibilidade do erro é excluida quasi completamente.

Não obstante ser a jarda a unidade empregada em muitos paizes, todavia a pollegada é de facto a unidade empre-

gada para a maior parte dos fins mecanicos. De ordinario a pollegada é dividida decimalmente, em decimas, centesimas, millesimas etc., e nas diversas potencias do numero 2, como meios, quartos, oitavos, dezeseis avos, trinta e dous avos, sessenta e quatro avos, etc.

Para exemplificar, o processo de dividir a jarda é como se segue: fazem-se trinta e seis peças calibradas pelo modo acima descripto, por modo tal que os comprimentos combinados de todas as trinta e seis, quando postas em contiguidade, seja exactamente igual á jarda. Como cada jarda tem trinta e seis pollegadas, essas peças são pollegadas, e tem de ser divididas decimalmente. A primeira subdivisão será portanto decimos de pollegada. Faz-se isto fazendo-se um cento de peças, cujos comprimentos combinados sejam iguaes a dez das ditas peças de pollegada já feitas. Como ha um cento de decimos de pollegada nas dez pollegadas, cada uma destas peças será igual á um decimo de pollegada. Chegar-se-hia ao mesmo resultado si se fizessem noventa peças, cujos comprimentos combinados fossem iguaes a nove pollegadas: oitenta cujos comprimentos combinados fossem iguaes a oito pollegadas, ou dez cujo comprimento combinado fosse igual a uma pollegada. Vê-se, portanto que se pôde selectar qualquer numero conveniente para comparação com calibres feitos ou derivados previamente da jarda-padrão. Todavia, deve-se entender que se podem pôr em contiguidade sómente peças calibradas feitas no mesmo lote para comparação: e que seria prejudicial á exactidão misturar peças calibradas feitas em varios lotes, pois que este systema de dividir baseia-se na theoria que todas as peças feitas em um lote são identicas em tamanho, porém, não se segue que differentes lotes sejam identicos em tamanhos. Tambem quanto maior fôr o numero de peças calibradas em um lote, tanto maior será a exactidão da medida.

Tendo-se derivado calibres de pollegada e de decimo de pollegada, da jarda-padrão, pôde-se, por combinação destes calibres de pollegada e de decimo de pollegada, produzir qualquer tamanho desejado, até ao terceiro algarismo decimal, sem o auxilio de quaesquer outros meios de dividir. Por exemplo faz-se um cento de calibres cujos comprimentos combinados sejam iguaes a quatorze peças de pollegada e nove peças de decimos de pollegada, ou uma columna de 14,9 pollegadas de altura. Mudando-se a virgula duas casas para a esquerda, obtem-se 0,149 pollegadas, que é o tamanho destes calibres, isto é, são calibres para 149 millesimos de pollegada.

Para trabalho muito exacto é preferivel uma unica série de aberturas, porém como muitas partes de machinas não demandam exactidão absoluta, poderá ser conveniente haver mais séries, por exemplo tres ou quatro, para augmentar a capacidade da machina sem augmentar muito o seu tamanho. É evidente que seria conveniente produzir quatrocentas peças no mesmo tempo, que se levaria a fazer cem e com a mesma machina. Porém, sómente as peças feitas em uma série de furos seriam postas em contiguidade para medir, e para se corrigir o seu erro em conformidade.

Supponha-se que se tem de medir por meio de uma medida-padrão um cento de peças de qualquer tamanho desejado. Si o erro em cada uma das

com peças fôr de millesimo de pollegada, o erro total será de um decimo de pollegada, que pôde ser visto a distancia a olho nũ. Em seguida, si o erro de cada peça fôr somente dez millesimos de pollegada, o que de facto é um grão muito perfeito de trabalho mecanico, o erro total será um centesimo de pollegada, que se pôde ver facilmente muito de perto a olho nũ. Si o erro de cada peça fôr uma centesima millesima, o que está muito proximo de trabalho de grande exactidão mathematica, todavia este erro muito diminuto produzirá um erro total de um millesimo de pollegada, que pôde ser achado facilmente por meio da ponta do dedo ou da unha, si as duas superficies forem postas em contiguidade.

Si o erro de cada peça fôr de uma millionesima de pollegada, o erro total será de uma decima millesima de pollegada, que pôde ser verificado collocando-se uma pequena regoa através e olhando-se a linha de luz por baixo, e o assim a olho nũ e com uma regoa podemos verificar o erro de cada peça dentro de uma millionesima de pollegada.

Finalmente, fazendo-se escorregar com um movimento giratorio uma peça plana, o que é um methodo de verificação muito exacta dentro dos limites muito estreitos, pôde-se verificar a exactidão das peças calibradas, uma a uma, dentro de uma fracção muito pequena de uma millionesima de pollegada, o que é uma grandeza extraordinariamente pequena, tudo sem o auxilio do qualquer instrumento de medida, e somente pelo sentido da vista, do tacto, etc.

O principio basico sobre o qual repousa a invenção, que formou as phases preliminares que conduziram esta invenção, reduzida á sua forma mais simples, é que se pôde principiar com duas superficies abrasivas e quatro peças de metal, tendo estas peças de ser reduzidas a tamanho identico, usando-se tres dellas entre as duas superficies abrasivas, para actuarem em esperas limitadoras, durante que se passa a quarta entre as duas superficies abrasivas adjacentes. Mudando as peças desbastando primeiro uma e em seguida outra, usando-se as outras tres como esperas limitadoras, podem-se reduzir todas, á espessura maxima de mais delgada, e ao mesmo tempo produzir superficies planas paralelas de dimensão identica em todas ellas, excepto na mais delgada. Esta operação presuppõe que as duas superficies abrasivas são perfeitamente planas, condição que nunca se obtém na pratica. Si a imperfeição da superficie abrasiva consistir em uma depressão, o resultado será ainda produzir tamanho identico em todas as quatro peças; porém si a imperfeição consistir em uma saliencia nas superficies, o resultado será produzir uma peça mais delgada do que as outras tres usadas como esperas limitadoras, e estabelecer uma série interminavel de reduções que nunca podem produzir tamanho identico nas quatro peças. Porém si se usarem as mesmas tres peças como esperas limitadoras, o si passar qualquer numero de outras peças entre as mesmas partes das superficies abrasivas, estas outras peças serão reduzidas a tamanho identico e com faces planas paralelas, mesmo quando as superficies abrasivas não forem perfeitamente planas, nem as tres esperas limitadoras forem de igual tamanho.

Suppondo que as esperas são do mesmo tamanho, e que as superficies abra-

sivas são perfeitamente planas, todas as peças que constituem a obra serão desgastadas a identico tamanho e com faces planas paralelas. Todavia, o tamanho será um pouco mais delgado que as esperas, devido a que o desgaste continuará até deixar de haver pressão da superficie abrasiva superior sobre a obra. No entretanto as esperas continuarão a supportar o peso total do anel abrasivo superior sem serem reduzidas em tamanho, pois que não ha movimento entre elles e os anneis.

Portanto, o resultado de imperfeições nas superficies abrasivas, esperas, ajustes, etc., é produzir maior ou menor diferença de tamanho entre as esperas e a obra sem affectar o tamanho identico ou a exactidão da obra. São estas as condições que existem nesta machina, e que permitem produzir superficies planas paralelas de dimensões identicas com grande exactidão. Podem-se produzir resultados similares, collocando-se tres ou mais peças rectangulares previamente desgastadas para ficarem planas, em um lado em uma série sobre uma chapa, ao lado uma das outras com as suas faces planas voltadas para baixo, e desgastando as suas superficies superiores, até ficarem perfeitamente planas; e em seguida fazer girar uma sim outra não em 180°, e ao mesmo tempo transferil-as para uma posição correspondente no outro extremo da série, e tornar a desgastar as suas superficies superiores até ficarem perfeitamente planas, e repetir esta operação diversas vezes, pôde-se finalmente reduzir-a a tamanho identico, e com faces planas paralelas oppostas, com grande exactidão.

Deve-se entender que por este methodo nem só se podem fazer calibres como peças pequenas de machinas.

O methodo preferido de produzir peças calibradas exactas é usar as esperas de supporte para impedir de desgastar delgado demais, porém na proximidade da dimensão final.

Os calibres são removidos em seguida para medição, conservando-se a sua sequencia. As esperas de supporte são removidas, calibres collocados outra vez em posição relativa transposta, como se descrevem, para continuar o desgaste. O methodo preferido do desgastar partes de machinas que demandam menos exactidão, é substituir os parafusos por esperas de supporte. As partes são removidas para serem medidas e si se achar que estão dentro dos limites tolerados, são consideradas como acabadas, e o erro verificado na medida é compensado ajustando-se os parafusos antes de começar a desgastar outro lote. Por este meio obtém-se produção praticamente continua dentro da tolerancia desejada.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de reduzir uma série de peças similares a dimensões identicas que consiste em collocar as diversas peças em um grupo definido entre as faces oppostas planas de dous discos abrasivos, mantidos contra qualquer movimento relativo consideravel, e produzir movimento entre as peças e os discos abrasivos por modo tal que cada parte das superficies de cada peça entre em contacto com a superficie do disco abrasivo correspondente com que está em contacto a superficie de qualquer outra peça;

2º, o methodo de reduzir uma série de peças similares a dimensões identicas, que consiste em collocar as diversas

peças em um grupo entre dous discos abrasivos planos, e produzir movimento entre o conjunto de peças e os discos e fazer que as peças girem cada uma sobre o seu eixo;

3º, o methodo, segundo a reivindicação 2, caracterizado pela produção de superficies terminaes planas paralelas nas peças, e pelo movimento giratorio das peças em torno de eixos perpendiculares aos discos abrasivos;

4º, o methodo de reduzir uma série de peças similares a comprimentos identicos e produzir faces terminaes planas paralelas nestas peças, que consiste em collocar as diversas peças em uma série circular entre dous discos abrasivos planos, produzir movimento rotativo entre a série completa de peças e os discos abrasivos, em volta do centro da série, e produzir simultaneamente movimento giratorio das peças cada uma em volta de um eixo perpendicular aos discos;

5º, o methodo, segundo a reivindicação 4, em que o conjunto das peças da série é movido em um caminho circular em volta de um centro que não coincide com o centro da série;

6º, o methodo de reduzir uma série de peças similares a tamanhos identicos, que consiste em collocar as diversas peças em um grupo entre dous discos abrasivos planos, prover uma aranha para produzir movimento entre o conjunto das peças da série e os discos em um caminho circular, e permittir a acção das peças para automaticamente produzir movimento rotativo do conjunto da série em torno de um eixo central;

7º, o methodo, segundo a reivindicação 4, caracterizado por permittir que os discos abrasivos se ajustem por si mesmo em parallelismo de accordo com a espessura das peças;

8º, o methodo de reduzir uma série de peças similares a tamanhos identicos, que consiste em collocar as diversas peças em uma série circular entre dous discos abrasivos planos, permittir que estes discos se ajustem automaticamente por si mesmos em parallelismo de accordo com as espessuras das peças, produzir movimento rotativo entre o conjunto das peças da série e os discos abrasivos em torno do centro da série, e mover o conjunto das peças da série em um caminho circular em torno de um centro que não coincide com o centro da série;

9º, o methodo, segundo a reivindicação 8, caracterizado pela produção de superficies terminaes planas e paralelas nas peças;

10, o methodo, segundo a reivindicação 7, em que o movimento de aproximação dos discos abrasivos é limitado definitivamente em posições predeterminadas;

11, o methodo de reduzir uma série de objectos ou peças similares a tamanhos identicos, que consiste em collocar os diversos objectos ou peças em um grupo definido entre dous discos abrasivos, permittir que os discos se ajustem em parallelismo por si mesmo, de accordo com as espessuras dos objectos ou peças, produzir movimento entre os objectos ou peças e os discos para effectuar o desgaste, mudar de lugar alguns objectos ou peças para distribuir variações em espessura e repetir o desgaste e as mudanças alternadamente até se obtorem espessuras identicas;

12, o methodo, segundo a reivindicação 11, caracterizado pelo emprego da

discos planos e pela produção de superfícies terminais planas e paralelas nas peças;

13, o método, segundo a reivindicação 11, caracterizado pela mudança symétrica das peças;

14, o método, segundo a reivindicação 11, caracterizado pelo emprego de discos planos, pela collocação das peças em uma série circular, e pela transposição das peças no sentido diametral;

15, o método, segundo a reivindicação 14, caracterizado pela transposição das peças no sentido das cordas do círculo;

16, o método, segundo a reivindicação 12, caracterizado pela collocação e movimento relativo das peças segundo a reivindicação 5;

17, o método de fazer uma série de peças similares com tamanhos identicos predeterminados, que consiste em submeter as peças em uma operação reductora pela qual são reduzidas a tamanhos identicos maiores do que o tamanho predeterminado, interromper a operação reductora e collocar todas as peças em uma série rectilínea, comparar o comprimento total da série das peças com uma medida padrão conhecida, com comprimento igual á somma dos tamanhos identicos predeterminados e observar o excesso, tornar a submeter os blocos a operação reductora, e repetir alternadamente a comparação e a redução até que o comprimento total da série seja exactamente igual ao da medida-padrão;

18, o método de fazer uma série de peças similares com superfícies terminais planas paralelas, e com comprimentos identicos predeterminados que consiste em submeter as peças a uma operação reductora pela qual são formadas nas peças superfícies planas paralelas oppostas e comprimentos identicos maiores do que o comprimento predeterminado, interromper a operação reductora, e collocar as peças conjuntamente em uma série rectilínea, comparar o comprimento total da série de peças com a medida-padrão conhecida com comprimento igual á somma dos comprimentos identicos predeterminados, e observar o excesso, tornar a submeter as peças á operação reductora, e repetir alternadamente a comparação e a redução até que o comprimento total da série seja igual ao da medida-padrão;

19, o método segundo a reivindicação 17 em que a dita operação reductora é feita segundo a reivindicação 11;

20, o método de fazer uma série de peças similares com superfícies terminais planas paralelas e com comprimentos identicos predeterminados, que consiste em fazer uma série preliminar de peças pelo modo descripto na reivindicação 18, e fazer a série desejada de peças pelo modo descripto na reivindicação 18, porém com comprimentos differentes, e usar algumas peças da série preliminar como padrão de medida;

21, uma machina de desgastar que comprehende em combinação, dous discos oppostos que tem superfícies abrasivas planas, uma aranha collocada entre os discos e que tem aberturas para as peças a desgastar, e meios para effectuar movimento de conjunto entre a aranha e os discos em um caminho circular, deixando estes meios a aranha livre para girar em torno de um eixo central sob a acção das ditas peças;

22, uma machina de desgastar segundo a reivindicação 1 em que as abertu-

ras da aranha estão dispostas em uma série circular, e sendo a machina movida de meios motores que tomam a aranha no centro da série;

23, uma machina de desgastar que comprehende em combinação, dous discos abrasivos oppostos e tendo superfícies operativas planas e que estão montados para se ajustarem livremente em parallelismo por si mesmos, uma aranha rotativa collocada entre os discos e que tem aberturas para as peças a desgastar, e meios para effectuar movimentos do conjunto entre a aranha e os discos em um caminho circular;

24, uma machina de desgastar que comprehende em combinação, dous discos abrasivos oppostos que tem superfícies operativas planas, uma aranha collocada entre os discos e que tem aberturas circulares para as peças a desgastar, sendo a aranha rotativa em torno de um eixo central, e meios para effectuar movimento de conjunto entre a aranha e os discos em um caminho circular;

25, uma machina de desgastar que tem em combinação, dous discos abrasivos oppostos que tem superfícies operativas planas e que são livres para se ajustarem em parallelismo por si mesmos, uma aranha collocada entre os discos e que tem aberturas para as peças a desgastar, meios para effectuar movimento relativo de conjunto entre a aranha e os discos, e esperas para limitar o movimento relativo de aproximação dos discos.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 28 de junho de 1918, sob o numero 242.482.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919.
— Por procuração, *Lecters & C.* (1.808)

N. 11.662 — Memorial descriptivo da invenção de "um combustor para oleo", para que pretende privilegio Antonio Luiz Machado, domiciliado em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Refere-se esta invenção a combustores para oleo, e especialmente a combustores do tipo que vaporiza o oleo por meio do calor produzido durante a combustão. Um dos objectos da invenção consiste em um combustor de oleo adaptado especialmente para queimar kerosene. Uma das características da invenção consiste no emprego de meios para se poderem limpar as diversas passagens formadas no membro combustor, quando estiverem obstruidas. Outra característica consiste em uma forma especial de um concentrador e de um dispersor da chamma.

Com os objectos principais acima mencionados e outros por fim, a invenção refere-se a um certo arranjo das partes do combustor, um exemplo do qual está descripto abaixo, e representado nos desenhos juntos, em que: a figura 1 representa uma secção longitudinal do combustor; a fig. 2 é uma planta do membro combustor e a fig. 3 uma secção vertical pela linha 3-3 da figura 1.

O combustor comprehende uma unica peça de fundição com tubos verticaes 4

formados integralmente com um conducto de alimentação 5, no qual está formada integralmente uma bossa rosçada 6. A esta bossa está ligado um tubo alimentador 6 para conduzir kerosene ao outro oleo do combustor. Os tubos verticaes 4 são dobrados para baixo e ligam-se um ao outro como se vê em 7 no desenho. Um bico combustor 8 está aparafusado em um furo formado na junção dos tubos 4 e 7. O bico é munido de um pequeno orificio adaptado a emitir combustível vaporizado para supportar a combustão na parte superior do combustor. Os diversos tubos descriptos são formados em uma unica peça de fundição. O extremo aberto do conducto de alimentação 6 munido de uma rolha amovivel 9 e a parede superior do combustor é munida de rolhas amoviveis para dar acesso aos tubos 4 e 7. Estas rolhas podem ser removidas em intervallos para a inserção de um arame flexivel, para facilitar a remoção de sujidade depositada no combustor.

Na parte superior do combustor está formado um membro 12 que opera como dispersor da chamma. Este membro consiste em uma peça de forma conica arredondada cujo vertice está dirigido para baixo para o bico combustor. O dispersor da chamma tem um furo central munido de uma rolha amovivel 11. Esta rolha 11 pode ser removida para introduzir através do dito furo um phosphoro ou outro dispositivo de ignição, para accender o gaz ou oleo vaporizado que sae do bico 8 ou pode ser removida para se obter accesso ao bico 8 para o remover e limpar. Depois disto torna-se a collocar a rolha no seu lugar para que o dispersor apresente uma face continua deflectora á chamma dirigida para cima. O dispersor da chamma será de preferencia formado integralmente com a parte superior do membro combustor, pelo que ficará reforçada a construção deste membro.

No membro combustor está formado ou fixado um flange 13 situado um pouco abaixo do dispersor da chamma. Um concentrador da chamma 14 consiste em um aro cylindrico cujo topo tem forma de funil como se vê em 15. O concentrador da chamma está inserido dentro do flange 13 e é assim mantido rigidamente em posição no membro combustor. Este concentrador da chamma pode ser removido para limpeza quando for necessario. O diametro interno do concentrador da chamma é um pouco maior do que o diametro do dispersor da chamma, pelo que fica formada uma abertura annular entre o concentrador e o dispersor. A chamma forma-se em volta das partes superiores do membro combustor directamente contra a face interior do dispersor com forma conica. Deste modo todas as partes e tubos do combustor são aquecidas e vaporizam o oleo contido nos tubos do combustor. Para sair do bico do combustor o oleo tem de percorrer um grande comprimento linear dos tubos aquecidos, que actuam muito effizientemente para decompor e tornar volatil o oleo para formar um gaz quando sahe do bico combustor. A chamma entra em contacto com a face inferior do membro dispersor e é deflectida para o exterior. O concentrador da chamma cofina a chamma em uma direcção vertical. A chamma, portanto, passa através da abertura annular formada entre o concentrador e o dispersor, e apresenta um anel

do fogo ou de chamma acima do combustor. Com a passagem da chamma pela abertura annular formada entre o dispersor e concentrador, estabelece-se uma tiragem de ar debaixo para cima que se mistura intimamente com o gaz que sae do bico combustor, e forma assim uma mistura combustivel efficiente.

Uma caracteristica especial da invenção consiste em que o concentrador e o dispersor estão espaçados de modo a apresentar uma chamma annular dirigida para cima. A borda superior afunilada do concentrador faz que a chamma se alargue um pouco, o que produz um flame perfeito de chamma azul.

Em resúmo, reivindico, como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, um combustor de oleo com tubos verticaes e tubos dirigidos para baixo ligados uns aos outros e um bico combustor ligado aos tubos dirigidos para baixo, e rolhas de limpeza e um concentrador da chamma;

2º, um combustor de oleo com tubos verticaes e tubos dirigidos para baixo ligados uns aos outros e um bico combustor ligado aos tubos dirigidos para baixo, e rolhas de limpeza e um concentrador da chamma e uma rolha amovivel para dar acesso ao dito combustor para accendê-lo;

3º, um combustor de oleo que comprehende um membro combustor que comprehende tubos paralelos espaçados ligados no extremo inferior a um conductor, alimentado e ligados nos extremos superiores a um membro dispersor; um bico combustor ligado aos tubos; uma rolha inserida no dispersor por cima do dito combustor, um concentrador da chamma cuja parte superior tem forma afunilada para espalhar a chamma;

4º, um combustor de oleo que comprehende um membro combustor constituido por tubos paralelos espaçados ligados a um conducto de alimentação, um flange ligado ao membro combustor, um concentrador cylindrico da chamma supportado pelo flange, e um dispersor da chamma disposto centralmente dentro do concentrador da chamma e um bico combustor disposto abaixo do dispersor;

5º, um membro combustor que comprehende tubos do combustivel; um bico combustor ligado a estes tubos; um dispersor da chamma que consiste em um membro de forma conica montado nos tubos e que tem um furo munido de uma rolha amovivel para dar acesso ao bico combustor, e um concentrador da chamma que consiste em um membro cylindrico aberto em cada extremo e cujo extremo superior tem a forma do funil.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920.

Por procuração, *Leclerc & C.*

(1.808)

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.079

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, na qual se vê, na parte superior as palavras caracteristicas «Lança Perfume Rodó», sendo que esta ultima acha-se entre aspas. Abaixo

destas palavras e sobre um fundo de phantasia vê-se a figura, em meio corpo de uma mulher que se perfuma com um tubo de lança perfume e tendo sobre sua perna uma caixa aberta, contendo diversos destes. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir liquidos volateis perfumados e aparelhos destinados a contê-los e lançá-los, da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—Companhia Chimica Rhodia Brasileira.—Director gerente, *H. Fannejond*.—O director-technico, *Felix Fulconis*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Registrada no livro competente e archivada sob n. 5.079 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Visto.—O official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira*.

(1.841)

N. 3.080

SCURENALINE

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra, que consiste na palavra caracteristica «Scurenaline» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—Companhia Chimica Rhodia Brasileira.—Director gerente, *H. Fannejond*.—Director-technico, *Felix Fulconis*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Registrada no livro competente e archivada sob n. 5.080, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1920.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Visto.—O official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira*.

(1.842)

N. 3.081

«RODO»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Rodó» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir liquidos perfumados, e em geral quaisquer perfumes e substancias perfumadas e aparelhos destinados a contê-los e a lançá-los, da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—Companhia Chimica Rhodia Brasileira.—Director-gerente, *H. Fannejond*.—Director-technico, *Felix Fulconis*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Registrada no livro competente e archivada sob n. 5.081, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Visto.—O official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira*.

(1.841)

N. 3.082

«SCUROFORME»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracteristica «Scuroforme» entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante (sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—Companhia Chimica Brasileira.—Director-gerente, *H. Fannejond*.—Director-technico, *Felix Fulconis*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario, *João Gomes de Castro*.

Registrada no livro competente e archivada sob n. 5.082 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*. Visto.—O official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira*.

(1.841)

N. 3.083

«RHOFÉINE»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra, que consiste na palavra caracteristica «Rhoféine», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—Companhia Chimica Rhodia Brasileira.—Director-gerente, *H. Fannejond*.—Director-technico, *Felix Fulconis*.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.083, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. (1.841)

N. 5.084

«SCUROCAINE»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em São Bernardo, S. Paulo, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «ScurOCAINE», entre aspas. Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante (sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: São Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—Companhia Chimica Rhodia Brasileira.—Director-gerente, H. Fannejond. Director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.084, por despacho da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O Secretario interino, João Gomes de Castro.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. (1.841)

N. 5.086

«PYRAZOLINE»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Pyrazoline», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921. Companhia Chimica Rhodia Brasileira.—Director-gerente, H. Fannejond.—Director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.086, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. (1.841)

N. 5.087

«RHODINE»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra, que consiste

na palavra característica «Rhodine», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—«Companhia Chimica Rhodia Brasileira».—Director-gerente, H. Fannejond.—Director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.087 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. (1.841)

N. 5.088

«KELENE»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Keleno», entre aspas. Esta marca que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um chloroto de ethylo puro encerrado em recipientes de vidro e de metal, e os proprios recipientes da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: São Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—«Companhia Chimica Rhodia Brasileira».—Director-gerente, H. Fannejond.—Director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.088, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. (1.841)

N. 5.089

LANÇA PERFUME «RODO»

A «Companhia Chimica Rhodia Brasileira», industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra que consiste nas palavras características «Lança Perfume «Rodo», sendo que esta ultima se acha entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos destinados a lançar liquidos perfumados, da fabricação e commercio da depositante.

Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis: S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—«Companhia Chimica Rhodia Brasileira».—Director-gerente, H. Fannejond; director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta Repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.089, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 9 de março de 1921.—O secretario interino João Gomes de Castro.

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. (1.841)

N. 5.090

«NOVAMIDON»

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra, que consiste na palavra característica «Novamidon», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação e commercio da depositante.

(Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis): S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—«Companhia Chimica Rhodia Brasileira».—Director-gerente, H. Fannejond. Director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.090, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

O primeiro exemplar desta marca pagou o selo federal de acordo com a lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, João Gomes de Castro.

Visto.—O official da Junta Commercial, Francisco P. Teixeira. (1.841)

N. 5.091

A Companhia Chimica Rhodia Brasileira, industrial, estabelecida em S. Bernardo, São Paulo, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma rectangular, dividida em duas partes. Na primeira, que fica á esquerda vê-se sobre um fundo de fantasia a figura, em meio corpo, de uma mulher que se perfuma com um tubo de lança perfume e tendo sobre a perna uma caixa aberta, contendo diversos destes tubos. Na parte que fica á direita se veem as palavras características «Lança Perfume Rodo», sendo que esta ultima se acha entre aspas. Adima desta vê-se o nome «Companhia Chimica Rhodia Brasileira», abaixo as palavras «Fabrica em S. Bernardo, S. Paulo» e ao lado destas vê-se um pequeno painel, no qual será collocado o nome do perfume. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir tubos lança perfume com fechamento a parafuso ou com fechamento automatico, da fabricação e commercio da depositante.

(Sobre uma estampilha federal do valor de 600 réis): S. Bernardo, 10 de fevereiro de 1921.—«Companhia Chimica Rhodia Brasileira», director-gerente, H. Fannejond.—Director-técnico, Felix Fulconis.

Certifico que a presente marca foi apresentada nesta repartição, ás 11 horas do dia 1 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Registrada no livro competente e archivada sob o n. 5.091, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a lei n. 3.966, de 25 do dezembro de 1919.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 12 de março de 1921.—O secretario interino, *João Gomes de Castro*.

Visto.—O official da Junta Commercial, *Francisco P. Teixeira*. (1.841)

Certifico que em virtude do despacho proferido na petição supra, que foram depositadas nesta Junta, em sessão de 31 de março, hoje findo as 12 marcas a que se refere a mesma petição, registradas na Junta Commercial de S. Paulo pela Companhia Chimica Rhodia Brasileira, tendo satisfeito todas as formalidades legais. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official-archivista, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de março de 1921.—*Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre uma estampilha de 25000). Visto.—J. C. em 31 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.841)

N. 7.377

Aktiebolaget Baltic, estabelecida em Söderlilje, Suecia, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Baltic». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir separadores de liquidos, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.453. Rio de Janeiro, 17 de março de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.377, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.811)

N. 7.378

F. Taeschner, Chemisch-Pharmaceutisch Fabrik, estabelecida em Berlim, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pertussin». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta sob n. 1.208.—Rio de Janeiro, 17 de março de 1921.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 17 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.378 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.811)

N. 16.509

Abreu de Souza & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 172, com o commercio de manteiga, apresentam a marca acima collada, constante de um rotulo com duas circumferencias concentricas, tendo no centro na parte inferior uma faixa com a palavra característica «Rainha», e na parte superior um busto de mulher, tendo na cabeça uma coroa e cercada de varias bandeiras de phantasia. A referida marca que poderá variar em dimensões, cores, typos de letras, servirá para distinguir a manteiga de sua fabricação e commercio. Estava uma estampilha de 600 réis, inutilizadas pelos dizeros: Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920.—*Abreu de Souza & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 6 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 16.509 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.852)

N. 16.510

Abreu de Souza & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 172, com commercio de manteiga, apresentam a marca acima collada, consistente na palavra característica «Diamantina», entre aspas, que poderá variar em cores, dimensões, typos de letras, e poderá ser usada em rotulos, etiquetas, notas, facturas e serve para distinguir a manteiga de sua fabricação e commercio. Estava collada uma estampilha de 600 réis, inutilizada pelos dizeros: Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1920.—*Abreu de Souza & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 5 minutos do dia 6 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.510 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.852)

N. 16.541

The Gowrock Ropework Export Co., Limited, estabelecida nesta cidade, á rua Primeiro de março n. 119, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Chicago», disposta sobre um semi-circulo. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lona de linho, de algodão e de quaisquer outras qualidades; oncerados e barracas, cabos em geral, redes e artigos para pescar, correntes de ferro, moitões e cardenões, sapatilhas, gatos, ancoras, ancoretas: cordas de qualquer natureza e fio de vela do commercio e importação da depositante. A dita marca é applicada impressa directamente sobre as lonas ou sobre as etiquetas, fardos, caixas, envoltorios e amostras das mesmas e é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 3 de fevereiro de 1906, sob numero 1.541. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.—*The Gowrock Ropework Export Co., Limited*.—*H. A. Brookling*, representante (sobre uma estampilha de 600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 1 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.541 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.841)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 12 suppletes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal, á rua dos Invalidos n. 153, no dia 6 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Dr. José de Paiva Magalhães Calvet.
Gabriel Luiz Ferreira.
Arthur Durval da Costa Guimarães.
Armando Guedes do Mello.
Alberto Alvares Gomes Barroso.
Dr. Joaquim Egas Muniz Barreto de Aragão.
Aurelio Frederico Pereira Lima.
Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior.
Dr. Aristides de Avila Ferreira.
Leopoldo Capanema.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Augusto Moreira de Lemos.

A todos os quaes e a cada um de por si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1921. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi.—*Dr. Alvaro Bittencourt Belford*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de acordo com os arts. 710, 721 e 723 paragrafo unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios, para ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 200\$000 a 4.000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta inspectoría a necessária licença para a execução de tais serviços.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria, em 8 de novembro de 1920.—*Domingos J. da Silva Cunha*, inspector.

Relação dos predios a que se refere o edital acima:

Rua Tenente Costa n. 61, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 5 antigo;
Rua Silva ns. 11-I, antigo 1 - II; 41 - III, antigo 1 - IV; 41 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vaz de Toledo n. 123;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque ns. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Dr. director, faço saber que, de accordo com o regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital, o Sr. Antonio Neves, responsavel pelo predio n. 91 da rua Barão de S. Felix, a, no prazo de cinco dias contados dessa data, comparecer na sede da 4ª delegacia de saude, á rua Camerino n. 1094 sobrado, afim de tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi lavrado, por infracção do art. 769, do regulamento vigente, finto o

qual será dado por scientificado na forma da lei.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 2 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 374 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 9 do corrente, ás 13 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 107 da rua Tenente Costa e 17 da rua Imperial, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 2 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770, do regulamento em vigor, fica intimado pelo presente edital, o proprietario ou responsavel pelo predio n. 94 da rua Barão de S. Felix, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á rua Camerino n. 103, sobrado, sede da 4ª Delegacia do Saude, a fim de tomar conhecimento do 2º termo de intimação numero 14.056, expedido para o referido predio, e findo o qual será dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 2 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 8 do corrente, ás 14, 14 1/4, 14 3/4 e 15 horas, respectivamente, os predios ns 769 e 969 da rua Barão de Mesquita, 16 da Travessa Patrocinio e 93 e 97 da rua Angelo Rittencourt, ficando pelo presente edital citados para comparecer, a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 1 de abril de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que até o dia 12 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas neste almoxarifado geral, em involucros devidamente fechados, propostas para a compra do material abaixo designado, julgado imprestavel para o serviço:

600 kilos de vidro partido, de garrafas de leite, typo condemnado.

12 caixotes de madeira gradeados.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a declaração da residência dos proponentes, ou sede do estabelecimento commercial, serão abertas no refe-

rido almoxarifado geral, no dia e hora acima indicados em presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O material poderá ser examinado na sede do Serviço de Fiscalização do Leite, sito a rua Frei Caneca esquina da avenida Mem de Sá, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Almoxarifado Geral do Departamento Nacional de Saude Publica em 1 de abril de 1921.

— *Orlando Gomes Calaza*, almoxarifado geral.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de tipo «washdown», de syphon externo de seis centímetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, ficam scientificado de que não poderão ser empregadas nas obras de esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possivel aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas de hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a inspectorias não consentirá absolutamente nas installações do tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920. — *Dominges J. da Silva Cunha*, inspector.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 5 do corrente, ás 13 horas, nesta inspectorias:

Appolinario Sanssier, Antonio Alves, Antonio Machado, Ramiro Augusto Lopes, Manoel Pereira da Silva, Manoel José Cordeiro, Carlos de Assis Pereira, Agenor Guedes de Mello, Maximiliano dos Santos Freitas e Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães.

Turma suplementar

Francisco José Thomé, Francisco Ferreira do Valle, Domingos de Carvalho, Euryclides Pereira Nunes, Bernardo de Miranda Monteiro, Fernando Santore e Manoel da Silva.

Prova pratica

Augusto Gonçalves Reis, José Fernandes e José da Silva Quina.

Inspectorias de Vehiculos, 4 de abril de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 120

PRIMEIRA MEIA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 9, 12 e 15 de abril de 1921, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Um pacote, pesando bruto 1.900 grammas, contendo:

Uma machina para cortar cabellos;

Uma navalha «Gillette», com cabo de metal ordinario;

Dez duzias de laminas para navalhas «Gillette»;

Duas clarinetas, até 13 chaves de metal ordinario, de ebano. (Apprehensão n. 127, de 1920, catalogada sob n. 850).

Lote n. 2

Duas latas, pesando bruto 37 kilos, contendo oleo de petroleo, escuro, para lubrificação de machinas, pesando liquido 33 kilos. (Apprehensão n. 194, de 1920, cat. 919).

Lote n. 3

Dez e meia duzias de pentes para cavallo e uma duzia de pentes para bigodes, ao todo 11 1/2 duzias de pentes de chifre, pesando bruto 2k,400 grammas. (Apprehensão n. 208, de 1920, cat. 930).

Lote n. 4

Onze pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 211 de 1920, catalogada sob n. 935).

Lote n. 5

Sacco n. 1, pesando bruto 19 kilos, contendo 17 vidros, pesando bruto 14k,560, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade (violeta, rosa etc.), pesando liquido 9k,250. (Apprehensão n. 212 de 1920, catalogado sob n. 937).

Lote n. 6

Seis caixas de papelão, pesando bruto 2k,830, contendo tiras e entremeios bordados, de morim de algodão, pesando bruto com papeis 2k,450. (Idem).

Lote n. 7

Sacco n. 2, pesando bruto 13 kilos, contendo oito peças de tecido de seda não especificado (charmeuse), medindo cada uma 16 metros, pesando liquido 12k,760. (Idem).

Lote n. 8

Sacco n. 3, pesando bruto 9k,400, contendo tiras de entremeios bordados de morim de algodão, pesando bruto, com papeis nove kilos. (Idem).

Lote n. 9

Sacco n. 4, pesando bruto 10 kilos, contendo tiras e entremeios bordados de morim de algodão, pesando bruto com papeis 9k,600. (Idem).

Lote n. 10

Duas canoas de madeira, usadas (idem).

Lote n. 11

Seis pneumaticos para automoveis pesando 63 kilos (apprehensão n. 213 de 1920, catalogada sob n. 936).

Lote n. 12

Vinte e duas folhas de cobre lisas, pesando 56 kilos (idem).

Lote n. 13

Um pacote pesando bruto 1.200 grammas, contendo uma peça de tecido não classificado de seda, pesando liquido um kilo. (Apprehensão n. 214 de 1920, cat. n. 939).

Lote n. 14

Um sacco pesando bruto 10 kilos, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido oito kilos e 350 grammas. (Apprehensão n. 215 de 1920, cat. sob n. 940).

Lote n. 15

Um pacote pesando bruto 290 grammas, contendo quatro pacotinhos lacrados, com ouro em folha, para dentista, pesando bruto 290 grammas. (Apprehensão n. 217 de 1920, sem catalogação).

Lote n. 16

Um amarrado pesando bruto 14 kilos, contendo couros tintos. (Apprehensão n. 218 de 1920, catalogada sob n. 944).

Lote n. 17

Um sacco, pesando bruto 19 kilos, contendo:

Dous despertadores do metal branco;
Quarenta e oito pares de meias de seda para senhora, pesando liquido 2^a, 070;
Perfumarias pesando bruto, 10^a, 250;
Productos chimicos não classificados pesando 3^a, 200 (4 vidros);
Onze escovas para dentes, com cabo de osso. (Apprehensão n. 2 de 1921, sem catalogação).

Lote n. 18

Um sacco de canhamação, pesando bruto 7 kilos, contendo 123 bisnagas com vaselina esterilizada, pesando liquido 6^a, 100;
Um sacco de canhamação (envoltorio), pesando liquido 1/2 kilo (Apprehensão n. 32 de 1921, catalogada sob n. 944).

Lote n. 19

Sacco n. 1 pesando bruto 14 kilos, contendo estejos com preparos ordinarios, pesando bruto 13 kilos e 500 grammas (Apprehensão n. 4 de 1921, catalogada sob n. 943).

Lote n. 20

Sacco n. 2, pesando bruto 18 kilos, contendo:
Quadros pequenos com moldura de metal, pesando bruto 1 kilo e 850 grammas;
Rosarios com contas de pão, pesando bruto 450 grammas;
Contas de vidro, lapidadas, pesando bruto 2^a, 300;
Bijouteria de cobre pesando bruto 850 grammas;
Guizos de cobre, pesando bruto 1.700 grammas;
Bijouteria de vidro, pesando bruto 950 grammas;
Obras de cobre simples, pesando bruto 450 grammas;
Botões de louça, pesando bruto 250 grammas (idem).

Lote n. 21

Sacco n. 3, pesando bruto seis kilos, contendo: enveloppes para cartas, pesando bruto cinco kilos e 500 grammas;
290 enxadas, pesando bruto 377 kilos (idem).

Lote n. 22

Um pacote pesando bruto 4k, 350, contendo duas peças de tecido não especificado de seda (palha de seda) com 91^m, 50 (100 jardas), pesando liquido 4k, 300 (Apprehensão n. 3, de 1921, catalogada sob n. 94).

Lote n. 23

Um sacco n. 1 pesando bruto 11 kilos, contendo: 15 cintos de couros de qualquer qualidade, pesando bruto 2,800 grammas; 132 grozas de agulhas para machinas de costura, pesando bruto nos papeis 7.300 grammas (Apprehensão n. 19 de 1921, catalogação numero 887).

Lote n. 24

Um sacco n. 2 pesando bruto 15 kilos, contendo cadarço de algodão de qualquer qualidade (49 grozas de cordões para sapatos) pesando bruto nos papeis 14 kilos e 300 grammas. (idem).

Lote n. 25

Um sacco n. 3 pesando bruto 20 kilos, contendo: 13 bisnagas não especificados; 29 binoculos de latão pintados e forrados de couro. (idem).

Lote n. 26

Um sacco pesando bruto 16 kilos, contendo peças de louça com preparos de cobre (72 interruptores) pesando liquido 10 kilos (Apprehensão n. 20 de 1921, catalogação numero 958).

Lote n. 27

Um pacote pesando bruto 460 grammas, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 460 grammas. (Apprehensão n. 21 de 1921).

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto 2.050 grammas, contendo tecido de seda pura não especificado, pesando liquido 1.920 grammas. (33 metros) (Apprehensão n. 22 de 1921, catalogação numero 961).

Lote n. 29

Um pacote pesando bruto 5.100 grammas, contendo setineta de tecido do algodão tinto, até 100 grammas por m², (78 metros) pesando liquido 4.850 grammas. (Apprehensão numero 23 de 1921, catalogação n. 960).

Lote n. 30

Um pacote pesando bruto 850 grammas, contendo 18 pares de meias de seda, para senhora, pesando liquido 750 grammas. (Apprehensão n. 24 de 1921, catalogação n. 959).

Lote n. 31

Ouro em obras de ourives com pedras falsas (23 collares) pesando liquido 260 grammas. (Apprehensão n. 25 de 1921, catalogação numero 961).

Lote n. 32

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (21 pulseiras) pesando liquido 260 grammas.

Lote n. 33

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (76 broches) pesando liquido 235 grammas (idem).

Lote n. 34

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (112 anéis) pesando liquido 210 grammas (idem).

Lote n. 35

Ouro em obras de ourives (430 objectos), pesando liquido 220 grammas (idem).

Lote n. 36

Ouro em obras de ourives, com pedras falsas (56 pares de brincos), pesando liquido 227 grammas (idem).

Lote n. 37

Seis relógios de ouro para algibeira, sem complicação de systema (idem).

Lote n. 38

Ouro em obras de ourives não classificadas (3 correntes para relógio) pesando liquido 62 grammas (idem).

Lote n. 39

Um bahu de madeira ordinaria, bastante usado, forrado de papelão, pesando bruto 15 kilos, contendo: oito côrtes de tecido de seda não especificado, lavrado, medindo 49 metros e 60 centímetros, pesando liquido 3.470 grammas; brinquedos de borracha pesando bruto nas caixinhas do papelão.

lão 1.300 grammas; seis pares de meias de algodão de qualquer qualidade, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; peças de louça n. 4 (chicaras) pesando liquido 600 grammas (Apprehensão n. 26 de 1921, catalogação n. 956).

Lote n. 40

Um pacote pesando bruto 1.350 grammas, contendo 18 pares de luvas de tecido de algodão de qualquer qualidade; obras não classificadas de ferro fundido estanhado (20 colheres) pesando bruto 470 grammas (Apprehensão n. 30 de 1921, catalogação n. 962).

Lote n. 41

Três saccos pesando bruto 42 kilos, contendo: duas peças com 80 metros de tecido de algodão branco, da base de 10 x 10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 8.900 grammas; oito peças com 297 metros de tecido de algodão tinto, base de 10 x 10, de mais de 69 grammas por m², pesando liquido 33 kilos e 100 grammas. (Apprehensão n. 31, de 1921, catalogação n. 969).

Lote n. 42

Dous pacotes pesando bruto 10 kilos, contendo: 12 lanças-perfumes, pesando bruto nos vidros 1 kilo; fitas de tecido de seda não especificado (7 peças com 70 metros) pesando bruto excluindo as caixas de papelão 910 grammas; colheres de ferro batido estanhado, pesando bruto 1.850 grammas; 2 garrafas de vinho não especificado até 14^a, pesando bruto 3 kilos; 2 metros de tecido de algodão branco, da base de 10 x 10, de mais de 49 grammas por m², pesando liquido 600 grammas. (Apprehensão n. 32, de 1921, catalogação n. 971).

Lote n. 43

Um pacote pesando bruto 450 grammas, contendo quatro peças de rendas de seda de qualquer qualidade, pesando bruto nos papeis 420 grammas, medindo oito metros. (Apprehensão n. 34 de 1921, catalogação n. 973).

Lote n. 44

Um pacote pesando bruto 2.400 grammas, contendo 10 duzias e 11 lenços de qualquer tecido de algodão, pesando liquido 2.300 grammas. (Apprehensão n. 36 de 1921, catalogação n. 977).

Lote n. 45

Dous saccos pesando bruto 16 kilos, contendo obras de ferro batido esmaltado, bulles e panelhas, pesando bruto 15 kilos. (Apprehensão n. 37 de 1921, catalogação n. 979).

Lote n. 46

N B: — Duzentas e treze caixas sem numero, pesando bruto 5.300 kilos, contendo passas. («Columbia», Trieste, 8 de dezembro de 1920).

Nota: A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem n. 10 do Caez do Porto, onde poderá ser vista; o leilão, porém, será feito na guarda-mor.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias, que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem á guarda-moria.

O arrematante entrará com o signal de 20 %, em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Caixa de Amortização

Faço publico, que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorrogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspeccoria de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1º de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 11ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª e 11ª;

Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector. *F. Chagas Galvão.*

Caixa de Amortização

Faço publico, que, achando-se extraviadas as apolices da dívida interna fundada, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, ns. 66.064, emitida em 1863, e 107.122, emitida em 1867, das quaes é usufructuaria Benedicta Celestina da Silva, brasileira, casada com João Dias de Oliveira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de abril de 1921. — O inspector *F. Chagas Galvão.*

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma, devidamente legalizada, com escriptorio o deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja, nesta Capital, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 50.000 kilos (cincoenta mil kilos) de estopa de côr n. 1 (numero um), de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de 900 réis (novecentos réis) cada kilo.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Estopa de côr, numero um (1), 50.000 kilos a \$900 o kilo.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 23 de março de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, 1.000 cobertores encarnados n. 4, ao preço de 17\$ cada um, da Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, sociedade anonyma devidamente legalizada, com escriptorio e deposito á rua Theophilo Ottoni n. 36, loja.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores encarnados n. 4, 1.000, 17\$000.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de fevereiro findo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, mil (1.000) cobertores de lã, encarnados, marca C. C. F., de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval, ao preço de doze mil réis (12\$) cada um, da firma Ferreira Passarillo & Comp., estabelecida á rua Sachet n. 15.

Artigo—Quantidade—Preço da unidade

Cobertores de lã, encarnados, marca C. C. F., 1.000 12\$000 cada um.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Luiz Garcia Barroso*, 1º tenente ajudante de ordens.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de abril, ás 13 horas, na secretaria do mesmo conselho, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento de vinte e seis mil e com (26.100) toneladas de carvão mineral «Cardiff» ou «Americano» ns. 1 e 2, e de mil (1.000) toneladas de carvão mineral «Nacional», no corrente anno sob as seguintes condições, a saber:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas;

2ª, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem considerados idoneos;

3ª, as propostas serão abertas e lidas de ante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes;

4ª, não será tomada em consideração qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de 30.000\$ para o fornecimento de cada quantidade de carvão «Cardiff» ou «Americano» e de 3.000\$ para o «Nacional», perdendo metado dessas importancias si não comparecerem á concorrência, e, todas ellas, aquelle que, preferido, se recusar a assignar o contracto;

6ª, as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital;

7ª, os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do aviso do Ministerio da Marinha n. 970, de 17 de março de 1921;

8ª, os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar, a quem compete velar pela execução deste contracto;

9ª, o Ministerio da Marinha não se obriga a adquirir todo o carvão indicado neste edital,

mas somente aquellas quantidades necessarias para a movimentação dos navios e outros serviços no porto do Rio de Janeiro e nos Estados incluidos neste edital;

10ª, toda e qualquer despesa de transporte, estiva, etc., correrá por conta do fornecedor, mesmo nos casos de rejeição da mercadoria por má qualidade. As despesas com o pagamento na alfandega de direitos de importação, serão por conta do Ministerio da Marinha;

11ª, o carvão será entregue a bordo do navio ou no estabelecimento indicado no respectivo pedido;

12ª, o carvão que o fornecedor tiver em seus depositos, para attender aos pedidos do Ministerio da Marinha, estará sempre sob a exclusiva responsabilidade do fornecedor, como mercadoria que justamente lhe pertence, só cessando essa responsabilidade pelas quantidades effectivamente entregues e recebidas no lugar determinado no pedido;

13ª, o carvão estará á disposição do Ministerio da Marinha, de accordo com a condição anterior, nos seguintes portos e nas quantidades abaixo especificadas:

«Cardiff» ou «Americano»**Portos—Quantidade—Preços**

Belem, 500 toneladas.....	110\$000
S. Luiz, 100 toneladas.....	17\$800
Rio Grande do Norte, 500 toneladas.....	161\$000
Bahia, 2.000 toneladas.....	111\$000
Rio de Janeiro, 20.000 toneladas.....	110\$000
Santos, 2.000 toneladas.....	130\$000
Rio Grande do Sul, 1.000 toneladas.....	157\$000

«Nacional»**Portos—Quantidade—Preços**

Rio de Janeiro, 1.000 toneladas.....	93\$000
--------------------------------------	---------

14ª, os pedidos serão satisfeitos no prazo que nelles for escripto e os urgentes terão o prazo maximo de 24 horas;

15ª, o preço de cada tonelada do carvão deverá ser expresso em moeda nacional;

16ª, as contas do carvão fornecido serão immediatamente processadas pelo Deposito Naval e enviadas ao Ministerio da Marinha, sendo o pagamento, de accordo com a lei vigente, feito pelo Thesouro Nacional.

Conselho de Compras da Marinha, Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — *Angelo Mondaini*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, comunico que no proximo dia 7 do corrente, deverão comparecer nesta Escola, todos os aspirantes dos cursos de marinha e machinas, excepção dos que tiveram praca ultimamente.

Haverá conducção no Arsenal da Marinha ás 12 horas.

Escola Naval, na Ilha das Enxadas, 2 de abril de 1921. — *João Augusto Pereira da Amorim Junior*, secretario.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 27****Brasil — Estado do Rio de Janeiro**

Restabelecimento da luz do pharol automatico de São João da Barra

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silva, Superintendente da Navegação, e á vista da participação telegraphica do delegado do Capitão do Porto do Rio de Janeiro,

peiro em B. João da Barra, avisa-se aos navegantes que, desde a noite de 2 de abril corrente, acha-se restabelecida a luz do subpraticado pharol automatico que estava apagado, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 23 de 31 de março passado.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921.—Adalberto Guimarães Dantas, capitão de corveta, director interino.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data, ás seguintes companhias: Companhia de Navegação, Lloyd Brasileiro, Cosma, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

1. CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

LISTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO GUARATIBA

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º distrito:

Faz saber que em virtude do determinado no aviso n. 1.513, de 12 do dezembro de 1918, 41ª e 2ª observação, os sorteados nascidos em 1899, chamados á incorporação na convocação, serão esperados até o dia 9 do corrente, data em que completam os 30 dias do edital de 10 publicado no *Diário Officiel* n. 63, de 18, tudo do mez findo, pagina 2 do supplemento, sendo então declarados insubmissos e capturados pela policia os que não se apresentarem até aquelle dia 9.

Para conhecimento de todos os interessados, lavre o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e nos pontos mais contrahos o publicado no *Diário Officiel* até o dia 9 do corrente e divulgado pela imprensa nesta Capital.

Capital Federal, 1 de abril de 1921.—Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 1 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta a nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel, chefe do Gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a partir de 4 do corrente, estará aberta, nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de admisação ao primeiro posto dos quadros de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Directoria de Saude da Guerra, 2 de abril de 1921.—Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe de gabinete.

Collegio Militar de Barbacena

Relação dos candidatos classificados e que deverão comparecer á Secretaria deste collegio afim de effectuar matricula, até o dia 6 do corrente mez:

Luiz Bernardo Goly de Vasconcellos.
Guilherme Lopes Pereira.
Raul dos Santos Carvalho.
Helio Costa.
Dion José Tavares.
Rio Mariano da Silva.
João Ubratan Ferreira Mondim.
Florian Pacheco.
José Bernardino Alves.
Moacyr Rodrigues dos Santos.
Gil Abreu Simas.
Clovis Edwizes Consistentino.
Edmundo de Mello.
Hervaldo Martins Ferreira.
João Nepomuceno de Azevedo Teixeira.
Orozimbo Costa.
Tancredo Vieira da Cunha Filho.
David do Medeiros Filho.
Alexandre de Castro Neves.
Darcy Caldeira.
Flavio Ferreira da Silva.
Leo Cildas Renault.
Nazareno Davidoff Lessa.
Luiz Gonzaga de Campos.
Paulo de Oliveira Mello.
Moacyr Rodrigues Pereira.
Dionísio Maciel do Nascimento.
Geraldo Guia de Aquino.
Gerardo Majella Guimarães.
Moacyr Guerra.
Edy de Azevedo Franco.
Newton Pessoa da Silveira.
Waldemiro Paes Gomes.
Eurico Pacheco de Campos Guimarães.
Collatino Pereira Dutra.
Heraldo Machado Peixoto.
Honorio Ferraz K'oeller.
Carlos Muniz.
Rubens de Santa Rita.
Antonio Pericles Brandão da Costa.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 4 de abril de 1921.—Aristoteles Maximiano Estanislão, 1º tenente secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria

De ordem do Sr. tenente coronel commandante do regimento e presidente do Conselho Administrativo, previno aos interessados que em virtude da autorização dada pelo Sr. ministro da Guerra em seu despacho de 31 de março findo, no officio n. 892 deste commando, de 10 daquelle mez, acceltam-se, na secretaria deste regimento, até ao dia 9 do corrente, ás 12 horas, propostas para a venda do mobiliario usado deste corpo.

Quartel na Capital Federal, 3 de abril de 1921.—Arlindo Maurity da Cunha Menezes, 2º tenente secretario interino.

Escola de Sargentos de Infantaria

O capitão João Carlos Toledo Bordine, commandante da Escola de Sargentos de Infantaria.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia 18 do corrente desapareceu das baías desta Escola, um cavallo alazão, com 1^m,48 de altura, estrellado, taipa dos cascos preta, com sete annos de idade e com uma marca de ferro na perna esquerda—R., pedindo a quem delle tiver noticia trazê-lo ou indicar a referida escola.

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria na Villa Militar, 29 de março de 1921.—Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente, servindo de secretario.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, previne-se aos interessados que no dia 19 de abril proximo, ás 13 horas, neste quartel, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de limpeza e conservação do material, durante o primeiro semestre de 1921.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0,33 por 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do selo do primeira via, data e assignatura, quantifado, preço e preço de cada artigo em algarismo e por extenso, e prazo do entrega, de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas condições do edital.

2ª os concorrentes deverão apresentar:

a) documentos do haver pago, como negociante especialista dos generos que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão do livro de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando fór uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ no cofre do conselho de administração, afim do garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertirá para os cofres publicos si o proponente não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que fór notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes classificados;

3ª, no caso de duas propostas inteiramente iguais ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuser, secretamente e por escripto, o maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte no caso de nenhum ser fornecedor;

4ª, não serão aceitas as propostas dos artigos, cujos preços excedam os da base;

5ª, os artigos serão todos de primeira qualidade;

6ª, o grupo fornecerá aos contractantes as necessárias requisições na Estrada de Ferro Central do Brasil, para transportes dos artigos de que cogita esta concorrência, não se responsabilizando, porém, pelas perdas de peso ou avarias, que os mesmos possam sofrer na viagem;

7ª, os contractantes são obrigados a entregar na Intendência do Grupo, os artigos, a qual os verificará em qualidade e quantidade, não se comprometendo, porém, a fornecer requisições para o transporte dos artigos que forem recusados;

8ª, os proponentes devem declarar que se sujeitam, por ocasião da assignatura do contracto e para assegurar a sua execução, a depositar uma caução correspondente ao 10% do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50.000\$, e mais 5% sobre qualquer excesso da mesma importância, não sendo admitida caução inferior de 500\$000;

9ª, as quantidades serão as que se fizeram necessárias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já;

10ª, não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

11ª, no caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia;

12ª, a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão apresentadas dentro de envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, as quaes, depois daquella formalidade, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou dos seus representantes legalmente constituídos.

Para mais informações, os interessados dirijam-se á secretaria deste quartel, nas dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Limpeza e conservação do material

Kerozone, lata.....	1750 0
Kaol, lata.....	188 0
Vaselina, lata de 1/2 kg.....	30 00
Estopa, kg.....	18800
Anti-oxido, kg.....	75000
Lixa sortida, folha.....	8300
Esmeril, folha.....	8300

Quartel em Valença, 31 de março de 1921.
—Floriano Peixoto Torres Homem, 2º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio da rua S. João Baptista, Distrito Federal, a recolher no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 3:739\$342 (trinta e cinco centos setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois réis), apurada no processo da tomada de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1911 a 20 de igual mez de 1916 e a

cujos pagamento e mais os juros devidos foi condemnada por accórdão do Tribunal de Contas, de 21 de dezembro de 1920.

Sub-Directoria de Contabilidade, 31 de março de 1921.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados a comparecerem á esta Administração, amanhã 3 do corrente, ás 13 horas, para que sejam submetidos á prova oral das materias obrigatorias do concurso de praticantes de 2ª classe, os seguintes candidatos:

Turma effectiva — Lauro Pinheiro Motta, Itagyla Pinheiro, José Rodão Cid, Mario Francisco dos Santos, Felisberto Natal de Carvalho, Izaias de Aquino Soares, Antonio Nogueiros de A. Pinto, Walmemar de Sá Pacheco, Alberto da Silva e Jeronymo de Barros Cavalcanti.

Turma supplementar—Mario Bezerra, Angelo Xavier Baptista, Jarbas Pereira de Lemos, Francisco Netto Junior e Otto Murtos de Azevelo.

Administração dos Correios do Estado do Rio Janeiro, 4 de abril de 1921.—O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

Inspectoria Federal das Estradas

(Intendencia)

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 200 TONELADAS DE FERRO VELHO EXISTENTES NOS DEPOSITOS DAS OFFICINAS DE PONTA DA AREIA, ESTRADA DE FERRO BAHIA A MINAS

De ordem do Sr. Dr. Inspector Federal das estradas, de accordo com a autorização constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 730 de 28 de outubro de 1920, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de abril do anno de 1921, na Intendencia desta Inspectoria á praça Mauá numero 10, serão recebidas propostas para a compra de ferro velho e imprestavel, existente nos depositos das officinas na Ponta da Areia, da Estrada do Ferro Bahia e Minas com um peso aproximado de 200 toneladas, sob as seguintes condições:

Primeira—As propostas devem ser apresentadas em duplicata sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envoltorio fechado e lacrado com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envoltorio deve ser acompanhado de um outro nas mesmas condições e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

Segunda—No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção da contabilidade desta Inspectoria, caução esta que servirá para garantir a assignatura do contracto de compra do referido material, e que reverterá para os cofres do Thesouro Nacional, se o proponente preferido não effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado na condição IX, ficando então nulla a venda do alludido material e sem direito a reclamação de qualquer especie, o concorrente escolhido.

Terceira—Todas as despesas effectivas com o transporte, carga e descarga etc. do alludido material, que se acha nos depositos das officinas na Ponta da Areia correrão exclusivamente por conta do proponente preferido.

Quarta—A concorrência versará sobre o preço em réis por tonelada de 1.000 kilogrammas, cabendo a preferencia ao ofertario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Quinta—Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, antes de qualquer decisão, serão publicadas. O inspector reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso assim convenha aos interesses da União.

Sexta—As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Setima—Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas ofertas de vantagem sobre a proposta mais elevada.

Oitava—No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrência de desempate. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o edital não será tomada em consideração.

Nona—O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, o pagamento correspondente á 200 toneladas de ferro velho, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso desta Inspectoria.

Decima—Caso se verifique a existência de quantidade superior a 200 toneladas o proponente aceito poderá, adquiril-a, mediante o pagamento do excesso, pelo mesmo preço unitario, e caso se verifique a existência de quantidade menor, o Governo restituirá a diferença paga.

Decima primeira—Esta Inspectoria, só depois de satisfeita a condição IX, providenciará sobre a entrega do material ao proponente aceito.

Decima segunda—Toda a proposta com preço inferior a (100) com réis e mil não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921.
Abreu e Lima Junior.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LIT, PARA O RAMAL DE MONTES-CLAROS, EM 1921

Concorrência n. 03

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Mariluz, serão recebidas propostas para o fornecimento de: 20.000 dormentes de bitola estreita com 1ª, 85x0ª, 18x0ª, 13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Arceira do sertão, canella preta, canella preta, canella sassafráz Brasil ou pau Brasil, guarana preta ou brauna, parda, guarana preta ou brauna preta, guarani ou oxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orolha de onça, pau ferro, paroba rosa, pinna, pau preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarela, sucupira preta, tapinhoan, ubatuba vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarela, arariba rosa, arco de

papa, araca, piranga, cabreuva ou caporehy, canella parda, cangorana, capobano, cajueneim, vorm dho, folha de bolo ou larga, zero, amarello ou garapiapinha, grossaly azido, gongolo alves, raiado preto ou guarabú rajado, ipé rosa ipé una, magali, morandiua, oti, pão d'arco, pequi, amarelli, peroba amarello, pereira ou pão pereira, sapucaia vermelha, sebastião d'arruda ou pão rósy, taruman, tajuba ou amoreira, batinga e oleo de colônia vo-melho escuro.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e sementos de branco, fendas, breços, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos de secção rectangular e com as faces cortadas em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que sera sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a São Lázaro e de Jacarohy a Norte serão excluidas todas as madeiras constantes da relação supra.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba só serão acceptas madeiras de 1ª classe.

Serão admitidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados a margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da Directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos lugares indicados: em tal caso a 1ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados a margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e o empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processamento das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente a Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer quantidades de dormentes de 1ª e 2ª classe. Na falta de mais que de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituí-los por 2ª, tendo,

neste caso o abatimento de 3 % quando a quantidade a completar a percentagem fixada for inferior a 15 %, e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços até atingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deveão mencionar:

1ª, procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o dormente nas condições pedidas, sendo o maximo 3\$500, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendiemento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda de caução, e sem que exista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data de entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pela Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1921.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA OFFICINA DE REPARAÇÃO DA SEGUNDA DIVISÃO EM 1921

Concurrencia n. 65

Em ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 5 kilos de verde Bipolin, kilo, 10\$000.
- 2 kilos de encarnado Bipolin, kilo, 10\$000.
- 40 kilos de gomma laaca, extra clara, kilo, 28\$000.
- 400 kilos de soda caustica, kilo, 1\$500.
- 50 kilos de potassa, kilo, 8\$00.
- 5 kilos de terra casei (colle de Miller), 1\$000.

Arca de ferro, sem cabeça:

- 40 kilos de 1 1/2".
- 10 kilos de 2".
- 40 kilos de 3 1/2".

Preço medio, kilo, 3\$200.

Arrestas de ferro, finas:

- 40 kilos de 1", sem cabeça.
- 10 kilos de 1/2", sem cabeça.
- 5 kilos de 1/4", com cabeça.
- 5 kilos de 1/2" com cabeça.

5 kilos de 3/8", com cabeça.

Preço medio, kilo, 3\$200.

- 20 metros de paño couro, verde, metro, 23\$500.
- 20 barras de ferro de 5/8" x 2", kilo, 1\$700.

Lixa de papel:

- 5 grozas de folhas n. 0.
- 5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 60 réis.

Lixa de paño:

- 5 grozas de folhas n. 0.
- 5 grozas de folhas n. 1.

Preço medio, folha, 250 réis.

- 10 duzias de fechaduras gorges para gaveta, duzia, 54\$600.
- 5 duzias de fechaduras do bomba para armario, duzia, 84\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 3", de junta, groza de par, 432\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 2", de junta, groza de par, 288\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 3", de junta, groza de par, 100\$800.
- 5 grozas de pares de dobradiças de ferro de 2", de junta, groza de par, 72\$000.
- 5 grozas de pares de dobradiças de metal de 4", de junta, groza de par, 618\$000.

Parafusos de metal, cabeça chata:

- 5 grozas de 1 1/2", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 1", groza, 5\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 4\$500.
- 5 grozas de 5/8", groza, 4\$500.

Parafusos de metal, cabeça bolçada:

- 5 grozas de 1", groza, 6\$000.
- 5 grozas de 3/4", groza, 5\$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata:

- 10 grozas de 1 3/4 x 12, groza, 3\$000.
- 5 grozas de 1 1/2 x 8, groza, 2\$800.
- 6 grozas de 1 1/4 x 11, groza, 3\$000.
- 5 grozas de 5/8 x 7, groza, 4\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 6, groza, 1\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 7, groza, 1\$800.
- 5 grozas de 3/4 x 10, groza, 2\$500.
- 5 grozas de 3/4 x 12, groza, 3\$000.

Arruelas de ferro:

- 10 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 5/8".
- 10 kilos de 1/2".
- 10 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 1/4".

Preço médio, kilo, 4\$500.

- 10 grozas de parafusos de 5/16", para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 4\$200.

- 10 grozas de parafusos de 3/8, para cadeiras austriacas, com arruelas, groza, 5\$600.

Parafusos de cabeça estampada, com arruelas:

- 10 grozas de 1/2" x 4", groza, 11\$000.
- 10 grozas de 1/2" x 8", groza, 12\$300.
- 10 grozas de 1/2" x 6 1/2", groza, 14\$000.
- 10 grozas de 5/8" x 4", groza, 11\$500.

Brocas americanas:

- 2 duzias de 1/2", duzia, 48\$000.
- 2 duzias de 1/4", duzia, 30\$000.
- 2 duzias de 3/16", duzia, 21\$000.
- 2 duzias de 5/32", duzia, 24\$000.
- 2 duzias de 1/8", duzia, 21\$000.
- 2 duzias de 1/16", duzia, 18\$000.
- 2 duzias de 1/32", duzia, 14\$400.

Palhinha:

- 50 kilos n. 3, kilo, 28\$000.
- 50 kilos n. 2, kilo, 28\$000.
- 20 kilos n. 1, kilo, 28\$000.
- 3 kilos n. 5, kilo, 28\$000.
- 20 kilos de pontas de Paris com cabeça de 18 x 36, kilo, 35\$000.

Limas:

- 4 duzias paralellas, marcas, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias paralellas, bastardas, de 10", duzia, 26\$000.
- 4 duzias meia canna, marcas de 10", duzia, 26\$000.
- 6 duzias facas, marcas de 6", duzia, 12\$000.
- 6 duzias de facas, bastardas, de 6", duzia, 11\$000.

Limasões:

- 6 duzias, quadrados de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, redondos, de 1/2" x 12", duzia, 28\$000.
- 6 duzias, bastardos, de 3/4" x 16", duzia, 36\$000.
- 6 duzias de limas facas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 6 duzias de limas chatas para ourives, de 6", duzia, 14\$000.
- 5 duzias de espelhos com moldura 21 x 21, duzia, 42\$000.

Ferro redondo:

- 50 vergalhões de 6/8".
- 50 vergalhões de 1/2".
- 50 vergalhões de 3/8".
- 50 vergalhões de 1/4".

Preço médio, kilo 1\$700.

- 500 litros de álcool a 40°, em latas, litro 1\$800.

- 1 caixa de gasolina, por 4\$000.
- 1 botijão de 50 kilos de ácido muriático do commercio, kilo 1\$800.
- 4 latas de agua raz (Δ turpentine) de 16 kilos cada uma, kilo 5\$000.
- 50 kilos de zarcão, kilo 2\$000.
- 50 kilos de semente marca Castello, kilo 700 réis.
- 10 kilos de gas-o, kilo 600 réis.
- 10 kilos de cera virgem, kilo 5\$500.
- 100 kilos de alvaide, kilo 1\$500.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 5, duzia 4\$000.
- 2 duzias de pinceis redondos n. 24, duzia 20\$000.
- 2 duzias de pinceis chatos n. 24, duzia 26\$000.
- 5 duzias de brochas n. 10, francezas, duzia 34\$000.
- 50 kilos de vernilhão francez, lavado, kilo 700 réis.

- 1 quartola com 200 kilos de oleo de linhaça crú, gaudino, kilo 1\$500.
- 2 kilos de sandalo, kilo 4\$000.
- 5 kilos de trienal, kilo 3\$000.
- 40 kilos de colla da Bahia, kilo 3\$000.
- 5 kilos de pedra hume, kilo 1\$500.
- 10 duzias de vassourinhas de piassava, duzia.
- 5 kilos de pedra pomme em pó, kilo 2\$000.
- 2 kilos de pedra pomme em pedra, kilo 1\$500.
- 6 pares de agulhas para empalhador, par 1\$000.
- 20 duzias de espelhos para fechaduras (diversos tamanhos e formatos), duzia 3\$000.

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso de notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres de mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qual quer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre o proposto mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, e toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com esse edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY**

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de abril, nesta Secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada ao accionamento de motores e á illuminação entre Anchieta e Barra do Pirahy, em 1921.

A concorrência versará apenas sobre a idoneidade do proponente e preço em réis, com o maximo de 4:000\$000 menos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (600 réis).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A caução poderá ser feita desta data até ás 12 horas do dia do recebimento das propostas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NECESSARIO Á SUB-DIRECTORIA TECHNICA, DURANTE O ANNO DE 1921**

De ordem do Sr. director geral faço publico que até ás 13 horas do dia 7 de abril do corrente anno, serão recebidas na 3ª secção da Sub-Directoria Technica desta repartição propostas para o fornecimento de material de expediente, de accordo com as especificações e quantidades constantes da relação junta.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição, dentro de 60 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entre-

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuradores.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

BASES DO CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA AO ACCIONAMENTO DE MOTORES E Á ILLUMINAÇÃO ENTRE ANCHIETA E BARRA DO PIRAHY

A energia será fornecida para a alimentação dos motores (block e diversos) entre Anchieta e Belém, para a illuminação dos edificios das estações e seus annexos de Anchieta a Barra do Pirahy, inclusive, e das demais casas da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas neste trecho.

O fornecimento da energia será feito por medidor ou sob um forfait mensal, correspondente á potencia de 65 kilowatts para a illuminação e motores auxiliares do block-system. Para accionamento dos motores de outra natureza a energia será fornecida a medidor.

A corrente fornecida será triphasica, de 50 periodos com a voltagem de 6.000 volts nas linhas de alimentação, podendo o fornecedor se utilizar das installações de Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy para obter aquella voltagem.

A Estrada obriga-se a utilizar-se da corrente fornecida pelo contractante em serviço normal. No caso, porém, de fal-

tar a corrente a Estrada poderá agir como melhor lhe convier.

Nó caso de falta de corrente serão impostas multas ao fornecedor, nas importancias de Rs. 20\$000 por hora, 150\$000 por dia de dez horas e réis 300\$000 por vinte e quatro horas, salvo motivo de força maior plenamente justificado; caso em que o fornecedor se limitará a indemnizar a Estrada da importancia que tiver despendido com o supprimento de energia electrica por outra fonte geradora.

Durante a vigencia do contracto ficará a cargo do fornecedor a conservação das linhas de transmissão e a do motor e appparelhos de transformação existentes em Nova Iguaçu, Palmeiras e Barra do Pirahy, de propriedade da Estrada.

O contractante poderá tirar derivações das linhas de alimentação para casos particulares desde que forneça nos secundarios dos transformadores installados nas estações de Anchieta a Barra do Pirahy, as tensões de 120 e 240 volts e offereça em troca compensações que a Estrada julgar poder aceitar.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1921. — O secretario *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Geral de Illuminação**PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez do março proximo passado, foi de 387,52 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares do 552,21 por kilowatt-hora, servido de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Capital Federal, 4 de abril de 1921. — Pelo official, *José Ramalho*, escriptuario.

linhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em involucro fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro involucro fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará, apenas, sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offerias não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferéncia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assinar o contracto, perderá a caução; cabendo, então, a preferência ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 8 de abril, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1921. — O sub-director tecnico interino, *Bento R. P. do Amarante*.

Relação do material necessario á sub-directoria tecnica, almoxarifado e officina, no anno de 1921

Quantidade — Artigos — Preços maximos	
1. 5 carimbos de borracha, em caixa, para escriptorio, data mutavel (amostra), um.....	24\$000
2. 36 fitas para machina de escrever, em uma ou mais cores, qualquer autor, uma.....	4\$500
3. 30 caixas de papel carbono superior, preto ou de cores, multicopy, uma.....	9\$500
4. 70 caixas de 100 grammas de alfinetes de la-lão, uma.....	2\$500
5. 1 Almanack Laemmert, collecção.....	45\$000
6. 6 novellos de barbante de algodão, fino, um.....	1\$000
7. 10 novellos de barbante de algodão grosso, um.....	1\$000
8. 70 novellos de barbante fino de cores, um.....	\$950
9. 60 novellos de barbante grosso, bom, um.....	1\$000
10. 120 block-notes para memoranda, um.....	1\$000
11. 40 borrachas circulares, com escovas, E. Faber, uma.....	1\$000
12. 12 borrachas para desenho, «miolo de pão», uma.....	1\$500
13. 12 borrachas Ruby n. 112, uma.....	1\$000
14. 12 canetas com penna de vidro, uma.....	\$750
15. 36 canetas Eagle Pencil, n. 1, uma.....	\$300
16. 72 canetas Eagle Pencil, n. 2, uma.....	\$300
17. 48 canetas Eagle Pencil n. 3, uma.....	\$350
18. 18 cestas de vime para papéis servidos, de 0m,33x0m,40, uma.....	3\$500
19. 12 caixas de colchetes «OK», ns. 1 ou 2, uma.....	2\$500
20. 84 caixas de colchetes Self, ns. 440 a 442, uma.....	1\$500
21. 70 caixas de colchetes Self, ns. 443 a 446, uma.....	1\$800
22. 1 compasso de balaustre n. 72, ponta secca, amostra, um.....	12\$000
23. 1 compasso de ponta secca, amostra, um.....	12\$000
24. 6 depositos para gomma arabica, tampo de metal, com mola, um.....	5\$000
25. 1 dicionario portuguez, encyclopedico, um.....	28\$000
26. 300 enveloppes brancos, T. Mill, um.....	\$090
27. 9 esponjas de borracha n. 3, uma.....	5\$000
28. 3 esponjas naturais, uma.....	3\$000
29. 6 esquadros de borracha, amostra, um.....	4\$000
30. 1 estojo com tira-linhas de duas pontas, amostra, um.....	26\$000
31. 100 cliquetas de papel, amostra, uma.....	\$025
32. 24 furadores de aço, cabo de madeira, um.....	2\$500
33. 6 vidros grandes, gomma arabica Toiray, um.....	4\$500
34. 25 litros de gomma arabica Carter's, litro.....	12\$000
35. 16 vidros de Higgins Taurine Mucilage, um.....	2\$500
36. 48 duzias de lapis pretos A. W. Faber, ns. 2 ou 3, amostra, duzia.....	3\$000
37. 4 duzias de lapis graphite Faber, duzia.....	7\$000
38. 86 duzias de lapis bicolores, Faber, amostra, duzia.....	9\$000
39. 11 duzias de lapis de cores, grossos, amostra, duzia.....	10\$000
40. 18 macetas para mata-borrão, uma.....	2\$650
41. 1 pão de nankin de 0m,80x0m,10x0m,10, um.....	12\$000
42. 6 resmas de papel almasso pautado, 7 kilos, resma.....	24\$000
43. 20 resmas de papel almasso pautado, 6 kilos, resma.....	22\$000

44. 300 folhas de papel T. Mill de 0m,16x0,23, uma.....	2\$080
45. 10 resmas de papel pardo para embrulho, de 0m,95 x 1m,30, resma.....	25\$000
46. 60 pacotes de papel Aguiar, um.....	1\$500
47. 5 resmas de 400 folhas de papel de linho para machina de escrever, folhas inteiras, resma.....	25\$000
48. 50 resmas de 500 folhas de papel para machina de escrever em meias folhas, resma.....	12\$000
49. 2 resmas de papel de linho n. 5 para machina de escrever, resma.....	25\$000
50. 850 folhas de papel mata-borrão fino, folha.....	\$300
51. 500 folhas de papel mata-borrão grosso, folha.....	\$450
52. 1 rolo de papel photographico ferro-prussiato, Marion, de 1m x 10m, rolo.....	35\$000
53. 100 folhas de papel quadriculado de 0m,69x0m,505, folha.....	\$600
54. 1 resma de papel Royal Vellum, margado, resma.....	38\$000
55. 1 rolo de papel tela claro, imperial de 1,10x10,00, rolo.....	120\$000
56. 1 rolo de papel vegetal branco, apergaminhado, 1m,50 x 10,00, rolo.....	34\$000
57. 24 pastas com dorso de aço, uma.....	10\$000
58. 1 pasta de couro com inscripção, amostra, uma.....	180\$000
59. 24 pastas de papelão, de 0m,16 x 0,28 x 0,13, amostra, uma.....	4\$000
60. 15 caixas de cem pennas J. B. Mallat, ns. 10 ou 13, caixa.....	6\$500
61. 45 caixas de cem pennas Leonardt, ns. 503 ou 505, caixa.....	6\$500
62. 25 caixas de cem pennas Leonardt, n. 511, caixa.....	6\$500
63. 50 caixas de cem pennas Leonardt, n. 516, gill, 1caixa.....	6\$500
64. 15 caixas de cem pennas Perry, n. 120, caixa.....	5\$100
65. 6 caixas de cem pennas John Heath's 803, caixa.....	6\$500
66. 3 caixas de cem pennas para copiar, 2.290, caixa.....	7\$000
67. 8 caixas de cem pennas Esterbrook, caixa.....	7\$000
68. 4 caixas de cem percevejos com cabeça de metal, caixa.....	7\$500
69. 36 raspadeiras-canivetes com cabo de madeira, uma.....	5\$800
70. 15 regoas de borracha de 50 centimes, uma.....	1\$700
71. 72 tablettes de borracha, A. H. Faber, dois usos, uma.....	\$750
72. 2 tesouras Vitry, 114 millimetros, uma.....	10\$000
73. 1 tesoura Virty, 178 millimetros, uma.....	16\$000
74. 33 vidros de tinta sem oleo para carimbo de borracha, vidro.....	1\$250
75. 12 vidros de tinta de escrever Maurin ou Antoine, diversas cores, vidros.....	2\$800
76. 15 litros de tinta Stephens carmin, para escrever, litro.....	12\$000
77. 66 litros de tinta preta Stephen, para escrever, litro.....	7\$000
78. 5 tinteiros duplos com armação de ferro, amostra, um.....	15\$000
79. 1 balde de ferro galvanizado de 12 pollegadas, um.....	8\$500
80. 6 escarradeiras de ferro esmaltado, sem pés, uma.....	5\$500
81. 2 litros de benzina rectificada, litro.....	5\$500
82. 20 kilos de sabão especial em barras, kilo.....	2\$500
83. 12 copos de crystal para agua, amostra, um.....	2\$500
84. 24 copos de meio crystal para agua, amostra, um.....	1\$500
85. 3 escovas para limpeza de machinas de escrever, uma.....	2\$200
86. 8 espanadores de pennas, 40 centimetros, um.....	8\$000
87. 24 sabonetes Beija-Flor, um.....	1\$500
88. 1 saboneteira de longa.....	3\$500
89. 12 toalhas de felpo de um metro, uma.....	3\$200
90. 12 toalhas de felpo de 1m,50, uma.....	6\$000
91. 30 kilos de sabonete liquido Aiglon, em latas, uma.....	3\$200
92. 12 kilos de cera patente para soalho, kilo.....	9\$000
93. 8 pastas Soenneken, com perfurador, amostra, uma.....	11\$000
94. 12 canetas Gillet's, para desenho, uma.....	\$750
95. 2 kilos de naphthalina em bolas, kilo.....	5\$000
96. 18 vidros de tinta Higgin's, qualquer cor, vidro.....	3\$000
97. 8 caixas de 24 lapis Crayola, caixa.....	4\$000
98. 1 caixa de tintas convencionaes, 24 tablettes, Windson & Newton e respectivos pinceis, caixa.....	38\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SETE MIL (7.000) METROS DE CANO DE CHUMBO FLEXIVEL COM ARMADURA DE AÇO PARA TRAVESSIA SUB-MARINA, DESTINADO AO ASSENTAMENTO DE NOVAS LINHAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DO GOVERNADOR E PAQUETÁ E AS REPARAÇÕES DAS MESMAS E DAS JÁ EXISTENTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de abril proximo futuro, ás 13 horas, no sêdo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de sete mil (7.000) metros de cano de chumbo estanhado, flexivel, protegido com armadura de aço e revestido de tecido impermeavel, asphaltado, com o diametro interno de 0^m,003 (sessenta e cinco millimetros), nas seguintes condições:

1.º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem razuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima dessa estrada.

2.º

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 1:000\$, feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.º

O cano será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregues no Almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na ponte maritima da Ponta do Cajú, correudo por conta do fornecedor todas as despozas até o local da entrega e por conta da repartição os direitos aduandros.

A concorrência versará apenas sobre o preço para metro linear de cano, cabendo a preferencia do direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, até ao maximo de £ 2.4.0 cif Rio (duas libras e seis shillings).

4.º

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

5.º

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os do-

cumentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

6.º

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

7.º

O fornecimento integral do cano será feito dentro de seis mozes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e esse cano será acondicionado em bobinas ou carretéis com a extensão de 200 metros em cada, tendo nos extremos um flange cego ou batoquo perfeitamente estanque, desmontavel, que impeça, quando applicado, a entrada de agua para o interior do mesmo cano.

Em caso de força maior poderá o director geral prorogar esse prazo até 1 de dezembro de 1921.

8.º

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado da clausula 7ª, ficarão os mesmos sujeitos á rescisão do contracto com perda da respectiva caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

9.º

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar no dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

10.º

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

11.º

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

12.º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

13.º

A repartição fica reservado o direito de rejeitar as bobinas ou carretéis cujo tubo não resistir á pressão interior de 18 atmosferas nas experiencias que o director geral determinar e que poderão ser assistidas pelos fornecedores. No caso de recusa de algumas das bobinas deverão ser estas retiradas dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data das respectivas experiencias.

A recepção do material onaaender-se-ha como definitiva para cada bobeta depois da experiencia na forma acima indicada, a qual deverá ser feita dentro do dez dias após o seu recebimento.

14.º

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço do cano em metro corrente, não sendo accoita proposta da parte da encomenda.

15.º

O cano deve ter na parte relativa ao chumbo a espessura minima de oito millimetros.

16.º

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo accoito pela repartição,

mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, depois de processadas de accordo com as leis vigentes, podendo tambem ser apresentada uma conta unica sobre o total do fornecimento depois do accoito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de março de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Pelo presente, de ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para a correção da clausula 13ª, «na pressão interna do tubo», que, em vez de 13 atmosferas, como tem sido publicado no edital de concorrência para o fornecimento de 7.000 metros de cano de chumbo flexivel, com armadura de aço para travessia sub-marina, deve ser de 18 atmosferas. Outrossim, communico que a concorrência torá legar no dia 22 de abril proximo vindouro, o não 12 do citado mez, como tem sido publicado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 31 de março de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro e de ordem do Sr. superintendente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta superintendencia receberá, até o dia 11 de abril proximo, propostas para o fornecimento de 4.500 rolos de arame farpado de diversas qualidades, de accordo com as seguintes condições:

1.º As propostas, sem emendas, borões ou razuras, encerradas em enveloppos fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes dos seus autores e sellos dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3ª divisio desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido afim de ser verificado, tecnicamente, a sua resistencia.

2.º As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, o peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza da resistencia do fio. O material será entregue nesta Capital em local indicado pelo superintendente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condicção.

3.º O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5%) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.º Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes a que estiverem sujeitos.

5.º A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e functional dos concorrentes e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6.º Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7.º Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

3.º Os pagamentos serão realizados à vista logo após a verificação, por parte da Directoria de Inspeção e Fomento Agrícolas, das respectivas quantidades e qualidade e resistência do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — Abel de Almeida, chefe da 3ª divisão.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos à rua da Carioca, n. 9, o material abaixo:

24 vassouras, grandes, de piassava, modernas para limpeza das cocheiras, uma 3\$, 72\$000.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — Alcides Miranda, director geral do serviço. (.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vai adquirir ao Sr. J. L. Costa & Comp., estabelecido à rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

10 roscas de papel Osklan Bond de accordo com amostra, resma de 400 folhas a 33\$..... 210\$000

Rio, 30 de março de 1921. — M. P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIVERES, PÃO E CARNE VERDE

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 9 do corrente, às 14 horas, serão recebidas, por esta directoria, em cartas fechadas e lacradas, propostas para o fornecimento até o dia 30 de junho proximo futuro, dos viveres e carnes antes da relação que a este acompanha, pão e carne verde à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, e dos viveres que forem necessarios ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes.

Os viveres e carne verde deverão ser de primeira qualidade, sendo aquelles, de preferencia, nacionaes, e o pão fabricado com farinha de trigo de primeira qualidade.

Os viveres destinados à Hospedaria de Imigrantes deverão ser entregues, por conta do fornecedor na mesma hospedaria, 24 horas depois de recebidos os pedidos, e o pão e carne verde, quando a quantidade for superior a 100 kilos, deverão também ser entregues na hospedaria às 6 horas. Na falta do pedido diario para o pão e carne, o fornecimento será igual ao do dia anterior.

Nos casos de rejeição por má qualidade dos viveres, pão e carne verde, correrá por conta do fornecedor a sua aquisição no mercado.

Os viveres destinados ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz serão entregues, devidamente acondicionados, no ponto de embarque por conta do fornecedor, correndo por conta desta directoria o respectivo frete.

A directoria não tomará em consideração as propostas cujos preços excederem os máximos estabelecidos na relação infra, ficando livre à mesma directoria annullar a presente concorrência ou comprar maior ou menor quantidade que a mencionada na relação, mantidos sempre pelos fornecedores os preços propostos.

Os fornecedores apresentarão suas contas a esta directoria em quatro vias, até o dia 5 do

meu seguinte aquelle em que se effectuar o fornecimento, para o conveniente processo e respectivo pagamento, sendo este effectuado pelo Thesouro Nacional, quando se tratar da Hospedaria de Imigrantes.

Contabilidade da Directoria do Povoamento, em 1 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Relação do consumo provavel dos viveres, pão e carne verde a que se refere o edital desta data

Assucar refinado de 2ª, 2.000 kilos, preço maximo.....	1\$260
Assucar moído de 1ª, 600 kilos, preço maximo.....	1\$000
Arroz nacional (bom), 2.000 kilos, preço maximo.....	\$700
Alhos de Lisboa, 900 centos, preço maximo.....	6\$000
Banha, 500 kilos, preço maximo.....	2\$300
Batatas nacionaes espeziaes, 2.200 kilos, preço maximo.....	\$660
Bacalhão regular, 400 kilos, preço maximo.....	2\$700
Café em pó, 600 kilos, preço maximo.....	1\$600
Carne secca regular, 800 kilos, preço maximo.....	2\$500
Cebolas, 2.200 centos, preço maximo.....	4\$800
Farinha fina de 2ª, 800 kilos, preço maximo.....	\$380
Felão preto regular, 800 kilos, preço maximo.....	\$400
Felão de cores, 1.600 kilos, preço maximo.....	\$610
Fubá de milho fino, 500 kilos, preço maximo.....	\$400
Gallinhas, 10, preço maximo.....	4\$500
Kerosene, 120 litros, preço maximo.....	\$800
Leite condensado nacional, 150 latas, preço maximo.....	1\$800
Louro, 5 kilos, preço maximo.....	4\$500
Manteiga em folha (fino), 100 kilos, preço maximo.....	2\$000
Massa branca, 1.200 kilos, preço maximo.....	1\$100
Massa de tomate, 120 kilos, preço maximo.....	2\$000
Pimenta do reino, 5 kilos, preço maximo.....	2\$300
Phosphoros, 20 pacotes, preço maximo.....	\$380
Rapaduras, 60 kilos, preço maximo.....	\$900
Sabão nacional de 2ª, 420 kilos, preço maximo.....	1\$000
Sal grosso, 300 kilos, preço maximo.....	\$240
Toncinho nacional, 100 kilos, preço maximo.....	2\$100
Vinagre nacional, 250 litros, preço maximo.....	\$900
Pão, 3.500 kilos, preço maximo.....	1\$400
Carne verde, 3.000 kilos, preço maximo.....	1\$400

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 1 de abril de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria receberá até o dia 11 de abril, às 13 horas, propostas em carta fechada e em duplicata, para o fornecimento de ferramentas e materiais, constantes das relações abaixo, necessarios ás officinas—de carpinteiros, ferreiro e correiro dos Patronatos Agrícolas—«Monção», no Estado de São Paulo, «Visconde de Mauá», «Pereira Lima» e «Wenceslau Braz» no de Minas Geraes.

Todas as ferramentas e materiais deverão ser de primeira qualidade e entregues, por conta dos fornecedores, devidamente acondicionados, no ponto de embarque, correndo por conta desta directoria as despesas de transporte até o destino.

Os fornecedores apresentarão suas contas em quatro vias, cinco dias depois de effectuado o fornecimento, sendo o pagamento à vista, depois do conveniente processo das contas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 30 de março de 1921. — Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados à firma Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida à rua da Quitanda n. 45, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 chapas de carvão graphite n. 18 a 20\$000	
1 chapa de carvão do 12,44x10—	
1/2x1/2.....	24\$000
Total por unidade.....	44\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921.—O secretario, João Cerqueira Reis e S. (.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mediante pagamento no Thesouro Nacional, faço publico que vão ser encomendados à firma E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

2 machinas para cortar gramma a.....	13\$000
--------------------------------------	---------

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 24 de março do corrente anno. — O secretario, João Cerqueira Reis Silva. (.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto de § 1º, do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a Firma Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 82, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

10 meios de sola grossa de primeira, a 39\$500.....	39\$5000
1 atado a.....	5\$5000
3 pelles de carneira espichada, a 13\$000.....	39\$000
2 massas de fio branco patente, a 30\$000.....	60\$000
2 massas de taxas n. 8, a 4\$000..	8\$000
2 massas de taxas n. 16, a 4\$000..	8\$000
100 meias argolas de ferro estanhada de 2", a \$700.....	70\$000
100 fivelas de ferro estanhada 2 1/4", por.....	85\$000
1/2 grossa de fivelas estanhada (ferro) 1/4", por.....	19\$500
1/2 grossa de argolas de ferro estanhada, 1-1/4, por.....	18\$500
1 duzia de sovellas direita, por...	3\$000
6 cabos para sovellas, a 1\$200...	7\$200
1 papel de agulha sem ponta n. 1, por.....	2\$000
1 papel de agulha sem ponta n. 4, por.....	2\$000
1 tesoura, por.....	23\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — O escripturario, João Paula de Oliveira Ramos. (.

Postos Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados a firma E. Carneiro Loão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, os seguintes artigos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, por se verificar ser a proposta mais vantajosa nos preços:

2 kilos de beterraba, por.....	30\$000
250 grammas de nabo nabo rabano, por.....	4\$000
250 grammas de couve nabo, por..	5\$000
250 grammas de couve tronchuda, por.....	5\$000
250 grammas do repolho de quintal, por.....	10\$000
300 grammas de repolho chato, por	12\$000
300 grammas de celga, por.....	7\$500
300 grammas de alface repolhuda branca, por.....	7\$500
300 grammas de alho porro, por...	9\$000
300 grammas de couve-flor, de pé curto, por.....	45\$000
250 grammas de chicoreia branca, por.....	6\$500
250 grammas de rabanete, por....	5\$000
200 grammas de nabo amarello, por.....	3\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 31 de março de 1921. — O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno de 1921, faço publico que vão ser encomendados á firma Dias Garcia & Comp., estabelecidos á rua Visconde Inhauma n. 23 e 25, do Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

1 rebolo de amolar 0,50 por.....	12\$000
10 kilos de metal patente a.....	4\$500
1 tarracha para cano de 1/2 a 1 1/2, por.....	285\$000
1 torno de bancada, por.....	97\$000

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que vão ser encomendados á firma Firmino Fontes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9, no Rio de Janeiro, os seguintes objectos, por se verificar ser a proposta mais vantajosa:

3 duzias de parafusos de metal com porca de 5x18—3x16 a.....	88\$800
6 esponjas grandes a.....	4\$500
5 duzias de parafusos com porcas a	9\$600
5 litros de kaol a.....	9\$000
2 raspilhas para animaes a.....	5\$500
170 kilos de oleo «Viscosine» a.....	1\$350

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 24 de março de 1921. — O secretario, *João Cerqueira Reis Silva*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

De accordo com o disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir depois do prévio ajuste, do Sr. Alberto Biolchini, 25 exemplares do seu trabalho intitulado *Manual de Legislação*, pelo preço total de 500\$000.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 31 de março de 1921. — *Arthur Soares Filho*, director.

CAMPO DE SEMENTES DE DEODORO

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este Campo de Sementes vai adquirir da firma Antonio Franco & Comp., estabelecida á rua Camboatá n. 5, estação de Deodoro, o seguinte material:

30 saccos de fanello a 6\$500.....	65\$000
22 kilos de arame liso n. 14 a 2\$500.....	55\$000
2 kilos de corda a 2\$800.....	5\$600

Total..... 125\$600

Campo de Sementes de Deodoro, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de abril de 1921. — *Lutz de Moura Brasil*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**NITHEROY**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material seguinte:

20 grammas de cresophenol.....	13\$000
100 grammas de metal agia.....	32\$000
20 grammas de glicerina «Haufl»	45\$000
100 grammas de hydroquinona...	16\$000
100 grammas de potassa caustica em cylindros.....	9\$000
1.000 grammas de sulfito acido anhydro.....	22\$000
1.000 grammas de alumen de potassa em pó.....	6\$000
250 grammas de xylol puro.....	8\$000
40 kilos de hyposulfito de sodio crystallizado.....	90\$000
500 grammas de bisulfito de sodio liquido.....	8\$000
6 provetes graduados de 125, 250 e 500.....	57\$000
1 funil de vidro liso de 15 cc...	1\$500
2 funis de vidro liso de 20 cc....	4\$000
2 frascos conta-gottas de 60 cc...	6\$000
4 frascos com rolhas de esmeril de 1.000 cc.....	16\$000
4 frascos com rolhas de esmeril de 500 cc.....	14\$100
4 frascos com rolhas de esmeril de 250 cc.....	12\$000
4 duzias de chapas «Wellington» 13x18.....	40\$000
2 duzias de chapas «Imperial-Special» Process, 18x24...	40\$000
6 duzias do papel «Gevaert» 13x18.....	15\$000
6 duzias de papel «Gevaert» 18x24.....	24\$000

Total..... 448\$000

Nitheroy, 28 de março de 1921. — O director, *Paulo Parreiras Horta*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**NITHEROY**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

5 latas de 18 litros de alcool a 40°	224\$000
50 vidros de litro, brancos.....	44\$300

268\$000

Nitheroy, 28 de março de 1921. — O director, *Paulo Parreiras Horta*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**NITHEROY**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

6 duzias de toalhas para enxugar	360\$000
6 duzias de sapoio.....	10\$800
50 latas de creolina.....	200\$000
20 latas de um litro de Rupy.....	79\$000
6 baldes de zinco, para 20 litros...	90\$000

Total..... 739\$000

Nitheroy, 31 de março de 1921. — O director, *Paulo Parreiras Horta*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**NITHEROY**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material seguinte:

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**NITHEROY**

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

1 vidro de oleo de cedro Zeiss.	10\$000
1 kilo de xilol.....	29\$000
6 laminas com cavidade.....	7\$200
1.000 grammas de tintura de gayacol.....	100\$000
10 grammas de pyramydon....	2\$000
1.000 grammas de acetato neutro de chumbo.....	8\$000
250 grammas de carbonato de sodio.....	2\$000
2 boccos de vidro para um litro.....	21\$000
12 vidros de bocca estreita com rolha esmeril para 100.0.	16\$800
100 laminulas redondas.....	11\$000
100 laminulas quadradas.....	11\$000
2.000 grammas de acetona.....	60\$000
300 grammas de acido picrico..	17\$300
100 grammas de acido citrico...	1\$100
6 regadores grandes para hortello.....	171\$000

Total..... 476\$100

Nitheroy, 1 de abril de 1921. — O director, *Paulo Parreiras Horta*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

NICHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.212, de 6 de janeiro último, faço publico que esta escola vai adquirir a Standard Oil Company of Brasil, com sede à rua Municipal n. 10, Rio de Janeiro, 10 caixas de gasolina «Motano», por 439\$ e 10 ditas de óleo, marca «Aviation», por 505\$, tudo no total de 944\$ 00.

Nicheroy, 2 de abril de 1921. — O director, **Paulo Parreiras Horta**.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

NICHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.212, de 6 de janeiro último, faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Arnaldo B. ara & Comp., estabelecidos à rua da Assembleia n. 99, Rio de Janeiro, o material abaixo:

20 livros de tinta preta «Sardinha»	100\$000
5 livros de tinta azul-preta «Ste-phen»	42\$500
20 caixas de penas «Mall. 12»	136\$000
12 dúzias de canetas americanas	48\$000
10 resmas de papel amasso pa- tado	150\$000
10 dúzias de lapis «John Faber» n. 2	30\$000
10 caixas de giz branco	25\$000
10 caixas de giz de cores	65\$000
12 fios para machina	72\$000
Total	668\$300

Nicheroy, 2 de abril de 1921. — O director, **Paulo Parreiras Horta**.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

NICHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1.º da lei n. 4.212, de 6 de janeiro último, faço publico que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreno Borlito & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 142, Rio, o material abaixo:

Arroba completo para carroça de dois animais (para trabalhar de- baixo)	310\$000
Arroba completo para carroça de dois animais (para trabalhar de cima)	335\$000
1 fúlgido	9\$000
Total	654\$000

Nicheroy, 2 de abril de 1921. — O director, **Paulo Parreiras Horta**.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nicheroy, Estado do Rio

Faço presente, faço publico a quem intere-
sar possa, que a prova de concurso para pro-
vimento da 2.ª cadeira (económica e estatística
rural) (contabilidade agrícola) terá lugar no
dia 7 do corrente, às 12 horas, no Museu Na-
cional.

Directoria da Escola Superior de Agricul-
tura e Medicina Veterinária, 2 de abril de
1921. — **Paulo Parreiras Horta**, director. (

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOEMBA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERIL ORDINARIA

Presidente, Sr. Francisco José Antunes
Moreira; secretario, Sr. Marius Van-
nier

Aos trinta e um dias do mez de março
de mil novecentos e vinte e um, às qua-
torze horas, nesta Capital dos Estados
Unidos do Brasil, no sobrado do predio
numero trinta e seis da rua Visconde de
Inhama, reunidos accionistas da Com-
panhia de Tecidos de Linho de Sapo-
emba, em sessão ordinaria represen-
tando o capital de dois mil seiscentos e
oito contos de réis, em treze
mil trezentas e quarenta acções, o Sr.
presidente declarou que, havendo numero
sufficiente para a sessão convocada, con-
vidada o Sr. Francisco José Antunes Mo-
reira, o qual se achava presente, para
presidir a assembleia e este aceitando
convidou para secretario o Sr. Marius
Vannier.

Assumindo a presidencia da reunião, o
Sr. presidente declarou que, estando
presentes accionistas representando o
capital sufficiente e que sendo esta
sessão para prestação de contas da dire-
ctoria, eleição dos membros do conselho
fiscal e seus supplentes, ia mandar o Sr.
secretario proceder à leitura do relato-
rio e do parecer do conselho fiscal, que
se achavam publicados no *Diario Offi-
cial*, de 20 do corrente mez.

Lidos o relatorio e parecer do conse-
lho fiscal, o Sr. presidente declarou es-
tarem estes em discussão e não havendo
quem pedisse a palavra, foi encerrada a
discussão e submettidos a votação, sendo
os mesmos approvados unanimemente.

Declarou mais o Sr. presidente que, de
acôrdo com os annuncios de convocação,
ia-se proceder à eleição dos membros do
conselho fiscal e seus supplentes para o
exercício do corrente anno.

A sessão foi suspensa por quinze mi-
nutos, para que os Srs. accionistas se
munissem de cédulas para a respectiva
eleição. Reaberta a sessão recolheram-se
as cédulas e, feita a apuração, obtiveram
maioria e foram aclamados para mem-
bros do conselho fiscal os Srs. José Cae-
tano Ribeiro da Silveira, José dos Santos
e Joaquim Penalva dos Santos; supplen-
tes do conselho fiscal: Srs. conde de
Avellar, Affonso Vizeu e Francisco José
Antunes Moreira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. pre-
sidente agradeceu aos Srs. accionistas o
seu comparecimento e mandou lavrar o
presente acta, para o que suspendeu a
sessão por meia hora, sendo a mesma
lida e approvada unanimemente.

E eu, secretario, lavrei a presente
acta que assigno com o Sr. presidente. —
O presidente, **Francisco José Antunes
Moreira**. — O secretario, **Marius Vannier**.
(1.855)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIAO DOS PROPRIETARIOS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERIL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1921

A's treze horas do dia 30 de março de
1921, reunidos na sede da Companhia de
Seguros Maritimos e Terrestres Uniao

dos Proprietarios, á rua da Quitan-
da n. 87, sobrado, vinte e cinco
accionistas, inscriptos no livro de pre-
sença, representando 1.606 acções, das
5.000 em que o capital é dividido, o Sr.
Sebastião José de Oliveira, na qualidade
de presidente da directoria da compa-
nhia, assume a presidencia e havendo
numero legal declara aberta a sessão e
convida os Srs. accionistas a elegerem
um dentre si para presidir os trabalhos
da presente assembleia. Pede a palavra o
Sr. José Corrêa Ribeiro e propõe para
presidir os trabalhos o Dr. Lourival Jor-
jo de Mazzaredo Souto, sendo a proposta
unanimemente approvada. Assumindo a
presidencia, o Dr. Lourival Souto agra-
dece a prova de consideração dos Srs.
accionistas e convida para secretarios os
Srs. José Ferreira dos Santos e Dr. José
de Oliveira Bonança, que acceitaram, fi-
cando assim constituida a mesa. O Sr.
presidente declara que, de acôrdo com
a convocação, a presente assembleia tem
por fim resolver sobre as contas e ges-
tão da directoria durante o anno findo
em 31 de dezembro de 1920 e eleger o
Conselho Fiscal e seus supplentes e man-
da o Sr. secretario proceder à leitura da
acta da ultima assembleia geral ordina-
ria realizada em 30 de março do anno
passado, que posta em discussão, não
havendo quem pedisse a palavra, foi
unanimemente approvada. O Sr. presi-
dente diz que tendo sido publicado e
achando-se impresso o relatorio da di-
rectoria, acha dispensavel a sua leitura,
com o que concordam os Srs. accionistas,
dando a palavra ao relator do parecer do
Conselho Fiscal. O Sr. José da Silva Fi-
gueiredo procede à leitura do seguinte
parecer: «Srs. accionistas. Os membros
do Conselho Fiscal da Companhia de Se-
guros Maritimos e Terrestres Uniao dos
Proprietarios, abaixo assignados, no des-
cumpimento do seu mandato, tendo exami-
nado a escripturação, balancos e mais
documentos relativos ás operações rea-
lizadas durante o anno de 1920, encon-
traram tudo em perfeita ordem e regu-
laridade, sendo do parecer que a assem-
bléa geral dos Srs. accionistas approve
os actos da directoria, balancos e contas
relativos ás operações do anno de 1920 e
que leve seus applausos á directoria pela
gestão proveitosa aos interesses da com-
panhia. Rio de Janeiro, 14 de março de
1921. — **José da Silva Figueiredo**. — **Martinho José Rodrigues**. — **Luiz Alves Vi-
cira**. O Sr. presidente põe em discussão
o parecer e não havendo quem pedisse a
palavra, passa á votação, sendo approva-
do unanimemente, não tendo votado na
forma da lei os membros da directoria e
do Conselho Fiscal. Passando á segunda
parte da ordem do dia, o Sr. presidente
declara que se vai proceder á eleição
para o Conselho Fiscal e seus supplen-
tes, pedindo aos Srs. accionistas munir-
em-se de cédulas e convida para escrui-
nadores os Srs. Joaquim da Rocha Pe-
reira e Esmeraldino José da Cruz, dan-
do-se começo a eleição, sendo recolhidas
25 cédulas com o seguinte resultado:
Para o Conselho Fiscal, os Srs. Manoel
Joaquim Cerqueira, José da Silva Fi-
gueiredo e Martinho José Rodrigues, 320
votos cada um e para supplentes, os Srs.
Luiz Alves Vieira, Gianlorenzo Schet-
tino e Malheus Furtado Rodrigues, 320
votos cada um. O Sr. presidente procla-
ma os eleitos e empossados nos respec-
tivos cargos. Pede a palavra o Sr. José
Ferreira dos Santos e propõe que seja
lida em acta um voto de pesar pelo
fallecimento do accionista Sr. Bernar-

Uino José da Cruz, que presidiu a última assembleia geral, proposta esta unanimemente approvada. Pede a palavra o Sr. Sebastião José de Oliveira e propõe um voto de louvor á mesa que com critério e escripto dirigiu os trabalhos desta assembleia, sendo a proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e para constar foi lavrada a presente acta, que assignamos. — Dr. Lourival J. de M. Souto, presidente. — José Ferreira dos Santos, 1º secretario. — José d'Oliveira Bonança, 2º secretario. (1.844).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS S. JERONYMO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, EM 21 DE MARÇO DE 1921

Aos vinte e um de março de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega numero vinte e oito, segundo andar, presentes diversos accionistas da companhia, o doutor Gonçalves Ramos, seu presidente, declara constar do livro de assignatura a presença do dezanove accionistas representando setenta mil quinhentas e vinte e quatro acções, numero legal para funcionar a assembleia, convocada por annuncios publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, de accordo com a lei, cujos exemplares pede aos senhores accionistas para acclamarem o presidente que deve dirigir os trabalhos da reunião. O accionista Manoel Martins propõe o nome do accionista doutor João Brasileiro Toledo Franco, o qual tomando assento, depois de agradecer a assembleia, convida para servirem de secretarios os accionistas Srs. Jonathas Chaves Campello e Annibal Fonseca, que tomam assento na Mesa. O secretario, Sr. Campello procede á leitura da lista de assignatura, verificando a presença de dezanove accionistas, representando setenta mil quinhentas e vinte e quatro acções e o Sr. presidente declara aberta a sessão e lê o annuncio, em que se acham consignados os fins da reunião. O membro do conselho fiscal, Fonseca Macedo & Comp., representado por seu bastante procurador, Sr. Renato da Rocha Miranda, lê o parecer do mesmo conselho do seguinte teor: «O conselho fiscal no desempenho do seu dever examinou a escripta, verificando continuar esta a ser feita com presteza e clareza e estarem em ordem e comprovados todos os lançamentos. A situação da companhia ficou claramente demonstrada na conscienciosa e lucida exposição feita pelo seu director-gerente á assembleia geral do 23 de dezembro do anno proximo passado. Felizmente, apparelhada com o material que está adquirindo, poderá a administração com melhor fiscalização das despesas e com a orientação adoptada fazer prosperar a empresa, maxime se conseguir do Governo, como é de esperar, os meios de que necessita para enfrentar a ameaçadora concorrência do carvão estrangeiro. Justificada como está pela escripta e pela exposição supracitada a applicação dos recursos da companhia, entendo o conselho fiscal que devem ser approvadas as contas e os actos da directoria. Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho. — M. Mattos Fonseca. — Fonseca Macedo & Comp.,

— R. da Rocha Miranda.» Em seguida o senhor presidente põe em discussão o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal. Chamam o accionista Manoel Martins, pedindo informações a respeito da Companhia de Transporte de Carvão e os directores presidente e gerente, dando as informações pedidas. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente encerra a discussão e antes de submeter a votos a conclusão do parecer do conselho fiscal, manda ler a requisição do accionista Sr. Chaves Campello, o parecer dos peritos inglezes: «Parecer de Deloitte, Plender, Griffiths & Comp. (Chartered Accountants): «Aos Srs. directores Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. Cumprimos relatar-vos, que examinando com os livros e documentos da companhia, os balanços geraes demonstrando a situação financeira em 31 de dezembro de 1919, 30 de junho de 1920, e 31 de dezembro de 1920, publicados no *Diário Official* de 21 de fevereiro de 1921, 15 de agosto de 1920, e 23 de fevereiro de 1921, respectivamente, e também as contas de lucros e perdas referentes aos nossos semestres, e obtivemos todos os dados e explicações que solicitamos. Somos de parecer que os referidos balanços geraes se acham correctamente levantados de modo a exhibir a verdadeira situação dos negocios da companhia, segundo as explicações que obtivemos e de accordo com as contas constantes dos livros cuja escripta está feita com exactidão e clareza. Submettemos um relatório mais detallado para os directores da companhia. Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. Deloitte, Plender, Griffiths & Comp. (Chartered Accountants).» Posta a votos a conclusão do parecer do conselho fiscal é ella unanimemente approvada, deixando de votar os directores e membros do conselho fiscal presentes. O Sr. presidente convida os accionistas a elegarem os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de mil novecentos e vinte um. São recebidos dezesseis cedulas e que apuradas pelos secretarios escripturadores dão o seguinte resultado: Conselho Fiscal: Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho, Manoel Mattos Fonseca e Fonseca Macedo & Comp.; e supplentes: Dr. Humberto Saboia, Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e Lafayette Bastos de Souza, seis mil quinhentos e oitenta e dois votos cada um. O Sr. presidente proclama eleitos e empossados como membros do conselho fiscal: Dr. Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho, Manoel Mattos Fonseca e Fonseca Macedo & Comp.; e supplentes: Dr. Humberto Saboia, Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e Lafayette Bastos de Souza. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente annuncia que vai suspender a sessão para ser lavrada a presente acta. O accionista Dr. João Pedro de Albuquerque propõe que, antes de ser suspensa a sessão, a assembleia dê um voto de louvor a mesa pelo modo por que dirigiu os trabalhos, o que é unanimemente approvado. Suspensa e depois reaberta a sessão é a acta lida e posta em discussão. Ninguém pedindo a palavra é posta a votos o unanimemente approvada a presente acta, que eu, Jonathas Chaves Campello, secretario, escrevi e assigno com a mesa e accionistas presentes. Declaro em tempo que foi dispensada a leitura da acta da última assembleia por já ter sido approvada, assignada e publicada, a requisição do accionista Dr. Albuquerque;

outrosim, o senhor presidente procede á leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, sendo disse pensada a leitura dos dous primeiros documentos por terem sido publicados no *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e em folhetos impressos, distribuidos aos senhores accionistas. — Jonathas Chaves Campello. — João Brasileiro Toledo Franco. — Humberto Saboia de Albuquerque. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Mario de Azevedo Ribeiro. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, R. da Rocha Miranda, director. — Alberto de M. Paes Leme. — M. de Mattos Fonseca. — Eduardo de Almeida Magalhães Sobrinho. — O. Reis. — Antonio Pereira de Souza. — Por procuração de Carlos Zenha Placido, Antonio Pereira de Souza. — Annibal Fonseca. — Americo Werneck. — Pedro Perestrelo da Cunha. — Dr. João Pedro de Albuquerque. — André Belim Paes Leme. — Manoel Martins. (1.845).

Companhia Fiat Lux

CERTIDÃO N. 3.628

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de março de 1921, se archivaram nesta repartição sob n. 3.628 os seguintes documentos referentes á Companhia Fiat Lux, a saber: Acta da assembleia geral ordinária realizada em 4 de março proximo findo, que approvou o relatório e contas da directoria com parecer do conselho fiscal e elegeu um director-secretario pela renuncia do accionista que occupava esse cargo e novo conselho fiscal e supplentes, e acta da assembleia geral extraordinária realizada no mesmo dia, que approvou a alteração dos estatutos sociais, o augmento do capital e a emissão de um empréstimo e resgate do actual. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1921. — João Hygino de Araujo, 1º official. — Visto. J. C. em 2 de abril de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 50\$. e do lado, o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal). (1.846)

Banco Aliança

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo	
Titulos em deposito.....	2.266:668.000
Caixa.....	861:598.610
Clientes.....	4.738:883.500
Titulos descontados.....	1.421:358.500
Diversas contas.....	440:711.800

9.820:219.410

Passivo	
Capital.....	500:000.000
Valores depositados.....	4.366:668.000
Caixa matriz.....	1.730:811.800
Depositantes.....	1.421:811.800
Diversas contas.....	990:928.610

9.820:219.410

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921. — C. Pinto Coelho, gerente. — Azevedo de Albuquerque, pelo contador. (1.847)

Banco Escandinavo-Brasileiro S. A.

Rio de Janeiro — Rua da Alfândega n. 32

Capital realiado 5 000 000 00 de cordões norueguesas

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1921

Activo	
Letras descontadas.....	974:488\$320
Contas correntes garantidas	4.731:92\$050
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	3.000:944\$190
Letras em cobrança e caução.....	6.969:26\$180
Valores depositados e caucionados.....	4.911:872\$000
Ações em caução.....	30:00\$000
Diversas contas.....	8.962:046\$738
Caixa e dinheiro no Banco do Brasil.....	2.966:476\$866
	31.656:012\$344

Passivo	
Capital realiado.....	3.750:000\$000
Contas correntes com e sem juros e com aviso e a prazo fixo.....	2.569:587\$141
Correspondentes no paiz e no estrangeiro.....	7.318:021\$354
Prestadores por letras em cobrança e caução.....	6.969:442\$350
Depósitos por valores depositados e caucionados.....	4.911:872\$000
Caução da directoria.....	30:000\$000
Diversas contas.....	7.007:089\$299
	31.656:012\$344

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — *Brede Nilsen*, director-gerente.
Hj. Holm, guarda-livros.

(1.842)

Banco Constructor do Brasil

(Nova sociedade anonyma)

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL A REUNIR-SE EM 18 DE ABRIL DE 1921

Srs. accionistas — Cumprindo a disposição legal e a de nossos estatutos, vimos submeter a vossa apreciação e votação as contas e balanço da nossa gestão, durante o anno social que findou a 31 de dezembro ultimo.

O serviço de iluminação electrica publica e particular, e o abastecimento de agua a Petropolis, que é o principal objecto da actividade desta empresa, continua com a mesma regularidade, sem reclamação da Prefeitura aquelle municipio, com quem mantemos as melhores relações como partes contractantes.

Acompanhando o progresso da cidade, melhoramos o serviço e ao mesmo tempo augmentamos a área do fornecimento, attendendo por esta forma ás reclamações do publico e as do nosso Dr. Prefeito; e para isso fim temos aquirido aqui, e no estrangeiro, o respectivo material, apesar do seu preço elevadissimo.

O fornecimento de força electrica para fins industriais tem augmentado, quer para as grandes fabricas, quer para as pequenas industrias; e constantemente recebemos novos pedidos.

Para fazer face a este augmento, esperamos tão somente que pela Alfândega nos seja entregue o material, que importámos.

Pelo balanço os Srs. accionistas verão que é prospera e solida a situação desta empresa, para o que concorreram as medidas economicas e a fiscalização rigorosa das suas rendas, por parte da administração. O nosso credito mantém-se inalteravel na praça.

Com satisfação podemos declarar que distribuímos um dividendo relativo ao 2º semestre de 1920 de 6 % ou seja 6\$ por acção.

Eis, Srs. accionistas, o estado da nossa sociedade; si mais algumas informações ou quaesquer esclarecimentos quizerdes, esta directoria está prompta a fornecer-vos.

Tendo terminado o mandato do conselho fiscal, cumpre-vos eloge o novo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Os directores: — *João Francisco Barcellos*. — *Franklin Sampaio*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo		Passivo	
Abastecimento de agua e I. E. de Petropolis.....	4.500:000\$000	Capital.....	1.312:306\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro.....	21:789\$000	Apolices caucionadas.....	20:00\$000
Camara Municipal de Petropolis — C/caução.....	20:000\$000	Caução da directoria.....	20:00\$000
Predios e terrenos em Petropolis.....	130:293\$300	Honorarios da directoria...	3:030\$000
Deposito da directoria.....	20:000\$000	Fundo de conservação.....	280:307\$953
Movéis e utensilios.....	3:000\$000	Dividendos não reclamados..	42\$8640
Ações de Bancos e Companhias.....	42:053\$200	Dividendos numero 19 a pagar.....	78:738\$000
Caixa da sede.....	21:620\$875	Menos o imposto de 5 %...	3:936\$900
Almoxarifado.....	3:056\$300		71:801\$100
Caixa de Petropolis.....	152:080\$301	Imposto a pagar do dividendo n. 19.....	3:936\$900
Camara Municipal do Petropolis.....	164:438\$400	Diversas contas.....	28:054\$194
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	52:554\$400	Lucros e perdas.....	446:981\$649
Diversas contas.....	58:341\$660		
	2.189:807\$436		2.189:807\$436

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — *João Francisco Barcellos*, presidente. — *Antonio Ribeiro de Carvalho*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Debito		Credito	
Honorarios da directoria....	48:000\$000	Alugueis.....	410\$000
Honorarios do conselho fiscal	2:100\$000	Abastecimento d'agua.....	64:88\$026
Despesas geraes.....	7:593\$832	Luz, força e instalações....	264:163\$435
Ordenados e gratificações...	24:199\$015	Juros e descontos.....	1:448\$720
Pessoal do Petropolis.....	23:099\$760	Dividendo n. 8.....	39\$000
Custeio dos serviços.....	123:234\$264	Saldo em 30 de junho proximo passado.....	435:116\$099
Impostos.....	4:865\$150		786:060\$280
Operarios em Petropolis....	18:567\$137		
Cobreadores em Petropolis...	3:309\$173		
Ordenados ao pessoal da sede.....	6:380\$000		
Dividendo n. 19.....	78:738\$000		
Saldo para o semestre seguinte.....	446:981\$649		
	786:060\$280		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — S. E. ou O. — O guarda-livros, *Antonio Ribeiro de Carvalho*. (1.755)

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Banco Constructor do Brasil (nova sociedade anonyma) no desempenho da obrigação que lhe determinam os seus estatutos, examinou minuciosamente o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1920, assim como a respectiva oscripturação, confrontando os lançamentos com os documentos, encontrando-os exactos e em perfeita ordem.

O conselho fiscal, em vista do exposto, é do parecer que sejam approvados pela assembleia geral ordinaria os actos e contas da directoria correspondentes ao exercicio de mil novecentos e vinte.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — *Adriano dos Reis Quartim*. — *E. V. Catta Preta*. — *Joaquim de Gomezsero*.

SOCIEDADES CIVIS**UNIAO DOS TAIFEIROS, CULINARIOS E PANIFICADORES MARITIMOS****Extracto**

A União tem por fim:

O levantamento moral e intellectual de seus associados e seu melhoramento material, reivindicando os direitos a que aspiram as classes trabalhadoras e esforçando-se por sua completa emancipação economica e social, usando para isso dos seguintes meios: promover a boa harmonia com os armadores, estreitar a solidariedade e manter a maior harmonia entre seus associados, cultivar relações com as demais associações genuinamente operarias dentro e fora do paiz, organizar e orientar os taifeiros, culinarios e panificadores maritimos que ainda não estejam organizados, trabalhar pelo melhoramento progressivo das condições ao trabalho, educar e instruir racionalmente seus associados para o que serão creadas (quando as condições da União o permitirem) escolas cuja direcção será entregue a profissionaes que militem no meio operario; organizar palestras e conferencias instructivas e scientificas; e crear uma bibliotheca sociologica e scientifica.

Sede

Nesta Capital.

Tempo de duração

Indeterminado.

Fundo social e sua applicação.

A constituir-se.

Modo pelo qual é administrada e representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

E' administrada por uma directoria composta do presidente, 1º e 2º secretários, thesoureiro e procurador. E' representada pelo presidente.

Responsabilidade

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Si os estatutos são reformaveis no tocante a administração e de que modo

Os estatutos da União poderão ser alterados ou reformados por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Condições de extinção da União e destino de seu patrimonio neste caso

No caso da União não preencher os fins para que foi creada será dissolvida por uma assembleia geral expressamente convocada para tal fim, sendo o seu patrimonio dividido entre os socios quites.

Iniciadores

Os nomes dos iniciadores constam dos estatutos.

Directoria actual

Presidente, Silvino Silveira.
1º secretario, José Bernardo
2º secretario, Ladislau Pereira Lima.
Thesoureiro, Victorino Dias de Azevedo.
Procurador, Alfredo Ismael da Silva.
(1.848).

ANNUNCIOS

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Concordata de Machado, Loureiro & Comp.

Os commissarios da concordata de Machado, Loureiro & Comp., communicam que se acham a disposição dos credores e demais interessados, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, no escriptorio dos concordatarios, á rua Buenos Ayres n. 38, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1921. (1.837)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata de Fernando Mentges Filho

Os commissarios da concordata preventiva de Fernando Mentges Filho, participam aos interessados que se acham em cartorio o relatório e demais documentos.

Rio. 2 de abril de 1921.—Os commissarios.
(1.851)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata preventiva de Fernando Mentges Filho

Os commissarios da concordata preventiva de Fernando Mentges Filho, participam aos interessados que foi adiada para o dia 7 do corrente, ás 22 horas, a assembleia de credores.—Os commissarios.
(1.851)

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o art. 47 dos estatutos, convido os Srs. associados para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 27 do corrente mez, ás 14 horas, á rua Salcht, n. 25, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1920, deliberar sobre os mesmos e eleger novos fiscaes e supplentes.

Esta assembleia de liberará validamente com a presença de 50 associados, podendo tomar parte todos os socios quites, mas só poderão votar e ser votados, além dos socios fundadores, os que tiverem as suas acções integralizadas. Cada grupo de dez acções integralizadas dá direito a um voto.

Blo de Janeiro, 4 de abril de 1921.—V. de Paula Ramos, presidente.
(1.854)

Associação da Igreja Evangelica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o que preceitua o art. III do extracto dos estatutos desta associação publicado no *Diario Official* da 11 de junho do 1903, convido os Srs. irmãos associados a se reunirem na sede da associação o Igreja Evangelica Brasileira, á rua do S. Leopoldo n. 309 (antigo 185), ás 5 horas da tarde de 5 de abril do corrente anno, a fim de, em assembleia geral ordinaria, ouvirem a leitura do relatório, que será apresentado pela actual mesa administrativa, assistirem á prestação de contas relativas ao periodo comprehendido entre 5 de abril de 1920 e 5 de abril de 1921 e elegerem a directoria que funcionará de 5 de abril do corrente anno a 5 de abril de 1922.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921.—Israel Vieira Ferreira, presidente.
1.838

Juiz de direito da 2ª Vara Cível

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da massa:	
O M. M. Juiz.....	3
O Curador das Massas fallidas.....	3
O Syndico pela sua commissão.....	3
Os poritos pelo exame de livros.....	3
As custas do cartorio.....	3
As custas do requerimento de fallencia.....	3
As despesas da fallencia.....	2
Creditores privilegiados:	
Alugueis de casa.....	7
Vergueiro & Seixas, por decisão do Juiz.....	25:500\$000
Creditores chirographarios:	
Pereira Carneiro & C. Ltda.....	5:380\$000
Pedrosa Monteiro & Companhia.....	328\$500
The National City Bank.....	11:325\$760
Mendes Raup & Martins.....	452\$450
Franklin de Carvalho.....	3:000\$000
Caruso Herculanio & Moraes.....	170\$400
Alfredo Pereira Aragão.....	3:000\$000
John Moore & Companhia.....	5:580\$000
Moinho Inglez.....	3:710\$000
Manoel Gomes de Castro Mourilho.....	9:020\$000
Somma.....	45:147\$110

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1921.
O syndico, Manoel Gomes de Castro Mourilho.
Os liquidatarios, Vergueiro & Seixas.

Companhia S. Luiz a Caxias

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. Accionistas para a Assembléa Geral Ordinaria a realizar-se em 9 do corrente mez, no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921.
directoria.
(1.849)

Concordata de Monarcha & Comp

Os commissarios da concordata preventiva de Monarcha & Comp., communicam aos credores e pessoas interessadas, que se acham diariamente a sua disposição das 16 ás 17 horas, na casa commercial dos concordatarios á rua da Misericordia n. 39, a fim de receberem as reclamações que lhes forem apresentadas e darem as informações que lhes forem pedidas. As publicações relativas a concordata serão feitas no *Diario Official*.

COMPANHIA TIJUCA

De 4 á 8 de abril, das 12 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 14º coupon a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1921.
— A directoria
(1.714)

S. A. Monitor Mercantil

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 8 do corrente, das 13 ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua 1º do Março n. 96, 3º andar, a S. A. Monitor Mercantil pagará aos Srs. accionistas o dividendo annual de 5%, correspondente ao anno de 1920, isento de imposto.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1921.—A directoria.
(1.810)

Sociedade Anonyma

Lavanderia Confiança

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2ª CONVOCACAO

Não se tendo reunido numero legal para poder funcionar a assembleia convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social, á rua Riachuelo n. 70, no dia 5 de abril proximo, ás 16 horas, sendo a ordem do dia a mesma.

Ficam suspensas as transferencias de accções áquella data.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1921. — secretario, Antonio Soares de Almeida.

Companhia Fornecedora de Materiaes

No escriptorio desta companhia á rua Frei Caneca ns. 35 e 39 acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 432, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.
(1.490)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Ficam suspensas as transferencias de accções a contar desta data até a realização da proxima assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921.—Arthur Hortencio Bastos, director-presidente.
(1.490)

Companhia Fornecedora de Materiaes**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 5 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua Frei Caneca n. 35 a 39, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, bem assim eleição do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Fortencio Bastos*, director-presidente.

(1.190).

A Economisadora Paulista**ELEIÇÃO DE SYNDICO****2ª convocação**

Não se tendo realisado a reunião de socios convocada para o dia 21 de março corrente, convidamos novamente os Srs. socios contribuintes a se reunirem no dia 15 de abril proximo futuro, ás 15 horas, na sede social, sita ao largo da Sé n. 3 (sobre loja), afim de elegerem entre si os membros do conselho de syndicancia, para o triennio de maio de 1921 a maio de 1924.

A ossa eleição poderão concorrer, votando e sendo votados, os contribuintes quites. Aos socios que não puderam comparecer, ser-lhes-á facultado mandarem por escripto os seus votos, que serão dirigidos ao director-secretario, com a indicação do respectivo numero de inscrição nos livros da sociedade.

S. Paulo, 22 do março de 1921. — *A directoria*.

(1.652)

Sociedade Nacional de Agricultura**3ª CONVOCACÃO**

De accordo com o artigo 27 dos Estatutos, convido os Srs. socios quites desta Sociedade para se reunirem em assembléa geral no dia 5 de abril proximo, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua 1ª de Março n. 15, sobr., afim de procederem á eleição da directoria e conselho superior.

Sendo esta a terceira convocação feita, a assembléa, de accordo ainda com o artigo n. 27 dos Estatutos, será realizada com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1921. — *Hannibal Porto*, 1º secretario.

(1.499)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no escriptorio deste Banco, no dia 12 de abril proximo, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre o balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1920.

Em seguida se procederá á eleição de um director, para servir no futuro triennio, e á do conselho fiscal e supplementes.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — O presidente, *J. M. Whitaker*.

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos Estatutos deste Banco.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921 — O secretario, *Tavares*.

Banco do Brasil**TRANSPERENCIA DE ACCÕES**

De ordem do Sr. presidente faço publico que, a partir do dia 26 do corrente, serão suspensas as transferencias de accões deste banco até o dia em que se realizar a reunião da assembléa geral dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1921. — O secretario, *Tavares*.

Companhia S. Luiz a Caxias

33, rua da Assembléa. 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — *A directoria*.

(1.367) (*)

INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMILIA**Extracto de escriptura**

Escreptura de instituição de bem de familia, que fazem José Joaquim de Azevedo e sua mulher D. Margarida Bibiana Figueiredo de Azevedo.

Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1920, aos dezoito de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, e perante mim tabelião, compareceram como outorgantes reciprocamente outorgados José Joaquim de Azevedo e sua mulher D. Margarida Bibiana Figueiredo de Azevedo, proprietarios, residentes nesta cidade, á rua Clarimundo de Mello n. 185 (antiga Muriquipary), na estação da Piedade, para o fim de ser lavrada a escriptura instituindo o predio acima mencionado como bem de familia, etc.

Escreptura publica de 19 de outubro de 1920, lavrada em notas do 5º officio (tabelião Ibrahim Machado).

Registro Geral de Immoveis (4º officio) — N. 6.907, pag. 248, do Protocollo:

Certifico que o presente titulo foi apresentado no dia 17 de março de 1921 e registrado no livro 4º da Transcrição dos onus reaes, sob o numero de ordem 29, á pagina 11.

Rio, 17 de março de 1921. — O official, *Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho*.

(1.846)

INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMILIA

Tabellião Alvaro R. Teixeira — 18º officio — J. G. A. Coutinho, ajudante substituto — Telephone norte n. 2.801 — Rosario n. 143 — Rio de Janeiro — 1º traslado — Livro n. 25 — Folhas 23 — Escreptura de instituição de bem de familia que fazem Manoel do Rego Filho e sua mulher, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1921, aos 21 dias do mez de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceram: como outorgante Manoel Rego Filho e sua mulher dona Adelina Vasseur do Rego, proprietarios, domiciliados nesta cidade, reconhecidos como os proprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas e estas por mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E,

deante das mesmas testemunhas, disseram os outorgantes que sendo casados desde 25 de janeiro de 1902, pelo regimen da communhão de bens e que existindo já de seu casal um filho Phaeluel Vasseur do Rego, de 14 annos de idade, nascido nesta Capital, e não tendo elles outorgantes, neste acto, nenhuma divida por que sejam responsaveis e possuindo livre e desembaraçado de todo e qualquer onus o predio e respectivo terreno á rua Auna Barbosa n. 53, antigo 11, freguezia do Engenho Novo, desta cidade, sendo o predio assobradado, de feitiço apalacetado, com tres janellas de frente e portão de ferro de entrada, com escada de cantaria e varanda e pela rua Medina tres janellas, dividido em commodos para moradia, medindo o terreno 14,50 de frente por 30,00 de extensão e de largura nos fundos 13m,50, confrontando com quem de direito, tanto o predio como o terreno por compra feita pelo outorgante marido a Antonio da Silva e sua mulher dona Adelaide de Souza e Silva, nos termos da escriptura de 25 de maio de 1918, lavrada nas notas do tabellião Dr. Lino Moreira, do 12º officio desta cidade — queriam destinar esse immovel a ser o bem de sua familia, nos termos e com os privilegios e regalias dos artigos 70 a 73 do Codigo Civil Brasileiro, e, assim, pelo presente instrumento sua melhor forma de direito, fica destinado e sendo bem de familia delles outorgantes o predio e terreno descriptos, até que, pela forma legal, se extinga esse onus. Paga de selo 24\$000 pelas estampilhas abaixo colladas. O imposto predial relativo ao 2º semestre do anno passado foi pago pelo talão n. 73.747, a taxa de saneamento relativo a todo o exercicio, na importancia de 36\$000, foi paga em 1 de dezembro do anno findo, pelo talão 51.865, e o consumo de agua por penna, tambem relativo a todo o exercicio e na importancia do 36\$000 foi pago pelo talão n. 63.022, em 24 de junho ultimo. Assim disseram, do que dou fé e me pediram lavrasso em minhas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas, a todo este acto presentes, Manoel Cardoso de Lemos e Dr. Frederico de Santiago, acharam conforme, e assignam todos, Eu, José de Araujo Lima, ajudante, a escrevi. E eu, José Gabriel de Azevedo Coutinho, tabellião interino, a subescrevi. Rio de Janeiro, 21 de março de 1921. — Manoel do Rego Filho. — Adelina Vasseur do Rego. — Manoel Cardoso de Lemos. — Frederico de Santiago. Inutilizadas estampilhas no valor de 24\$000. Traslada hoje. E eu, José Gabriel de Azevedo Coutinho, tabellião interino, subescrevo e assigno em publico e rasos. Em testemunho (signal publico) da verdade. — José Gabriel de Azevedo Coutinho. Esse traslado consta de tres folhas numeradas e assignadas com as rubricas *J. G. A. Coutinho* e *Monteiro* e com o carimbo do Registro Geral e das Hypothecas do 3º districto, estando annexada ao mesmo traslado uma folha com o seguinte: «Registro Geral e das Hypothecas do 3º districto da Capital Federal — N. 14.476 — Pag. 66 do Protocollo n. 1 C — Certifico que o presente titulo foi apresentado no dia 31 de março de 1921, das 6 ás 12 horas. — O official interino, *Adhemar de Souza Monteiro*. Certifico que foi registrado no L. 4 de Transcrição do Onus Reaes, sob n. 339 á pag. 177, do que dou fé. Rio de Janeiro, 31 de março de 1921. — O official interino, *Adhemar de Souza Monteiro*. Sello de 1\$200 inutilizado. Nota de emolumentos. (1.882)